



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2938—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	2
DIRETORIA GERAL.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL .....	3
2ª CÂMARA CÍVEL .....	3
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	3
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	4
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	4
1ª TURMA RECURSAL.....	5
2ª TURMA RECURSAL.....	11
ESMAT .....	13
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	14
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	53

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 245/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear** a pedido do Juiz de Direito Agenor Alexandre da Silva, convocado em substituição ao Desembargador Bernardino Lima Luz, a partir de 13 de agosto de 2012, **Juliana Ferreira Pinto Ribeiro**, para o cargo de provimento em comissão de **Assistente de Gabinete de Desembargador**, com lotação em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 246/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Exonerar**, a pedido, a partir de 14 de agosto de 2012, **Danilo Canedo Guedes**, do cargo de provimento efetivo de **Técnico Judiciário de 2ª Instância**.

**Art. 2º - Revogar**, a partir de 14 de agosto de 2012, o **Decreto Judiciário nº 187/2012**, publicado no Diário da Justiça nº 2906 de 3 de julho de 2012, que colocou o servidor **Danilo Canedo Guedes** à disposição da Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

### Portarias

#### PORTARIA Nº 580/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 10 de agosto de 2012.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o contido nos autos SEI 12.0.000016199-1;

#### RESOLVE

**Art. 1º. Designar** os servidores: **Alessandro André Bakk Quezzada** - matrícula 255838, o qual terá como sua suplente Paula Jorge Catalan Maia - matrícula 352649; **Elizabeth Maria L. Barbosa Pugliesi**, matrícula 74549, tendo como suplente Mircia Pimenta Aires, matrícula 133563 e **Agnes Sousa da Rosa** - Matrícula 219450, suplente Anna Paula de Almeida Cavalcante Ribeiro - Matrícula 253648, para comporem a Comissão que elaborará o Manual Técnico Administrativo desse Poder.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Desembargadora Jacqueline Adorno  
Presidente

#### PORTARIA Nº 581/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

Considerando o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011, bem como as justificativas apresentadas pelo magistrado no Processo nº 12.0.000084286-7;

#### RESOLVE:

**Alterar as férias** do Juiz LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, marcadas para 20/11 a 19/12/2012, para serem usufruídas no período de 17/9/2012 a 16/10/2012.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 13 dias do mês de agosto de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 583/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, e considerando o contido no Processo nº 12.0.000086306-6;

#### RESOLVE:

**Art. 1º. convocar** a servidora JULIANA FERREIRA PINTO RIBEIRO, matrícula 182.546, Técnico Judiciário de 1ª Instância na Comarca de Formoso do Araguaia, para prestar serviço nesta Corte, a partir de 13 de agosto de 2012.

**Art. 2º. Suspender** os efeitos da Portaria nº 127/2011, publicada no DJ nº 2617, de 30/3/2011, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 13 dias do mês de agosto de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

**PORTARIA Nº 592/2012**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**Considerando** as disposições da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que trata da informatização do processo judicial;

**Considerando** a Resolução nº 01/2011 TJTO, que implantou o Processo Eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Implantar**, a partir das 8 horas do dia 20 de agosto de 2012, o Sistema de Processo Eletrônico Judicial - e-Proc/TJTO na Comarca de Paraíso do Tocantins.

**Art. 2º. A partir da implantação** do processo eletrônico na Unidade Judiciária citada no artigo 1º, somente será permitido o ajuizamento de causas pelo Sistema Processual Eletrônico, com exceção dos pedidos de *habeas corpus* impetrados por não advogados, os quais se processarão na conformidade da Instrução Normativa nº 05/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de agosto de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### Errata

**Errata**

De ordem do Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, através da presente errata, retifico o Relatório Forense de Junho de 2012 publicado no Diário da Justiça nº 2.919 de 20/07/2012, quanto a produtividade de substituição da Serventia Cível da Comarca de Axixá do Tocantins, pág 22 referente ao douto Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas** onde se lê **233 (duzentos e trinta e três)** leia-se **33 (trinta e três)** despachos.

Seção de Estatística, 15 de agosto de 2012.

Pablo Araujo Macedo  
Chefe de Serviço

**Errata**

De ordem do Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, através da presente errata, retifico o Relatório Forense de Junho de 2012 publicado no Diário da Justiça nº 2.919 de 20/07/2012, quanto a produtividade das Serventias Cível e Criminal da Comarca de Axixá do Tocantins, pág 07/08 que onde se lê: **Herisberto e Silva Furtado Caldas** leia-se **Jefferson David Asevedo Ramos**.

Seção de Estatística, 15 de agosto de 2012.

Pablo Araujo Macedo  
Chefe de Serviço

**Errata**

De ordem do Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, através da presente errata, retifico o Relatório Forense de Junho de 2012 publicado no Diário da Justiça nº 2.919 de 20/07/2012, quanto a produtividade na 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, referente ao douto Magistrado **Antiógenes Ferreira de Souza** onde se lê **00** leia-se **124** decisões..

Seção de Estatística, 15 de agosto de 2012.

Pablo Araujo Macedo  
Chefe de Serviço

**Errata**

De ordem do Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, através da presente errata, retifico o Complemento do Relatório Forense de Junho de 2012 quanto ao afastamento do Dr. **Ricardo Gagliardi** publicado no Diário da Justiça nº 2.919 de 20/07/2012, a fim de que conste Afastamento nos dias 11 a 20/06/2012 – Motivo de mudança.

Seção de Estatística, 15 de agosto de 2012.

Pablo Araujo Macedo  
Chefe de Serviço

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

Processo Nº 12.0.000051113-5

#### PORTARIA Nº 585/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 14 de agosto de 2012.

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que determina o artigo 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Criar** Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o Contrato nº 141/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.000051113-5, que tem por objeto o fornecimento de 80 (oitenta) poltronas giratórias, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**Art. 2º. Designar** os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	MÁRIO SÉRGIO MELO XAVIER	254547
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	MOREDSOM M. DE ABREU ALMAS	352416
SEÇÃO ALMOXARIFADO	LUIZ ALBERTO FONSECA AIRES	352509

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 14/08/2012  
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000051113-5

#### PORTARIA Nº 584/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 14 de agosto de 2012.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 141/2012, referente ao Processo Administrativo SEI nº 12.0.000051113-5, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **APOEKÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, que tem por objeto a aquisição de mobiliário - material permanente para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Designar** o servidor **MÁRIO SÉRGIO M. XAVIER**, matrícula nº. 254547, como Gestor do Contrato nº 141/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 14/08/2012  
Diretor Geral

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### Intimação às Partes

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES NO EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1554/10 (10/0081546-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 65/66

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DO ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS

EMBARGADA: MARIA MAGALY GUEDES FAISLON SANTANA

ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E DENISE MARTINS SUCENA PIRES

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 112, a seguir transcrito: “Após compulsar os autos verifiquei que os embargos opostos pelo Estado do Tocantins, fls. 68/78, também possuem caráter infringente. Assim, devido ao caráter modificativo que se pretende emprestar aos embargos, há que se assegurar à parte “ex adversa” o direito ao contraditório, sob pena de transgressão à garantia constitucional da ampla defesa. Face ao exposto determino a intimação da embargada – Maria Magaly Guedes Faislon Santana, na pessoa de seu Advogado, para querendo apresentar contra-razões ao recurso oposto pelo Estado do

Tocantins. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 08 de Agosto de 2012. Juiz – PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Relator em Substituição”.

### **Intimação de Acórdão**

**INQUÉRITO POLICIAL Nº 1508** **PROCESSO Nº 10/0082948-8**  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
INDICIADOS: JONAS CARRILHO ROSA – PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORÃ-TO e ALEXANDRA BARBOSA DA SILVA  
VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
SECRETARIA DO PLENO  
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** INQUÉRITO POLICIAL. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. CAPITULAÇÃO NO ART. 1º, I DO DECRETO-LEI 201/67. 1. Denúncia que preenche todos os requisitos processuais previstos no art. 41 do CPP.

2. Índícios suficientes de materialidade e autoria em virtude da farta documentação acostada aos autos, corroborada pelos frágeis argumentos trazidos em defesa preliminar.

3. Denúncia recebida para que o processo tenha regular prosseguimento.

#### **ACÓRDÃO:**

Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em receber a presente denúncia, para determinar o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto – Relator.

Votaram acompanhando o relator os Desembargadores Moura Filho, Luiz Gadotti e Ângela Prudente e os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier, Gil de Araújo e Pedro Nelson de Miranda Coutinho.

Ausência justificada dos Desembargadores Marco Villas Boas e Bernardino Lima Luz.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas –TO, 09 de agosto de 2012.

## **1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### **Intimação de Acórdão**

**PROCESSO** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11590 (10/0087288-0)**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE – VARA CÍVEL  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 4365/2005  
EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO: ELAINE AYRES BARROS E OUTROS  
EMBARGADA: LUZIA SANDES DE BRITO PEREIRA  
ADVOGADO: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA  
RELATOR P/ ACÓRDÃO: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição)

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO – EFEITOS INFRINGENTES – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – PEDIDO DE EFEITOS INFRINGENTES QUE OCULTA A REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA ANALISADA NA APELAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE.

Os embargos de declaração têm o objetivo de corrigir falhas materiais no julgado ou sanar-lhe omissão, contradição ou obscuridade. Desta forma, os aclaratórios não se prestam para a reanálise da matéria apreciada no julgamento da apelação.

Ainda que os embargos tenham o fim de prequestionar a matéria, para o acolhimento dos aclaratórios é necessária a ocorrência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão recorrido.

Consoante precedentes do Superior Tribunal de Justiça é inviável a propositura de embargos declaratórios para prequestionamento da matéria para fins de propositura de Recursos Extraordinário e Especial.

**ACÓRDÃO:** No dia 08.08.2012, sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu e negou provimento aos embargos declaratórios. Votaram: O Exmo. Sr. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto – Relator –, a Sra. Juíza Célia Regina Régis e o Juiz Eurípedes Lamounier. Ausência momentânea da Juíza Adelina Gurak e do Juiz Agenor Alexandre. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Sra. Procuradora Elaine Marciano Pires. Palmas, 13 de agosto de 2012.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia Neto – Relator em substituição, fica a parte interessada, NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA do ACÓRDÃO constante do EVENTO 24, nos autos epigrafados: "

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001286-18.2011.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5001798-59.2011.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS).

AGRAVANTE: RODRIGO VIEIRA LUZ

ADVOGADO: MARCOS D. S. EMILIO, FLÁVIO ALVES DO NASCIMENTO E CHARLLES PITA DE ARRUDA

AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON – ADVOGADO NÃO CADASTRADO NO E-PROC

RELATOR: JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – DECISÃO QUE INDEFERE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA A CONSIGNAÇÃO DAS PARCELAS NO VALOR DO CONTRATO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO RECORRIDO – AGRAVO PROVIDO. Nada impede que seja deferida ao autor da ação

consignatória a possibilidade de depositar em juízo as parcelas vencidas e vincendas no valor pactuado em contrato. Nesse caso, estando o autor cumprindo normalmente sua obrigação contratual, fica a recorrida impedida de inscrever o nome do agravante nos cadastros de inadimplentes. Agravo provido para reformar a decisão interlocutória e autorizar o agravante a consignar as parcelas no valor pactuado no contrato. **Acórdão:** Sob a Presidência do Sr. Des. Bernardino Luz, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, ratificou a decisão liminar e o fez para dar provimento ao agravo para autorizar o depósito consignado das prestações vencidas e vincendas no valor pactuado no contrato, ficando a agravada, em caso de adimplemento das parcelas – que deverá ser comprovado nos autos – impedida de promover a inscrição do nome do recorrente nos cadastros de restrição ao crédito em razão do presente contrato. Com o relator votou o Exmo. Desembargador Bernardino Luz e a Exma. Juíza ADELINA GURAK. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Exma. Sra. Procuradora Elaine Marciano Pires. Palmas, 27 de junho de 2011. **Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-Relato em substituição”.**

**ATO ORDINATÓRIO** – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### **Intimação de Acórdão**

#### **REPUBLICAÇÃO**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – AP – 13255/11**

(apensa à AP 13256/11)  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 289/291 – AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 6578/00 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS  
EMBARGADO: TASSO COUTINHO BARROS  
ADVOGADOS: ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO E OUTRO  
EMBARGANTE: TASSO COUTINHO BARROS  
ADVOGADOS: ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO E OUTRO  
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REEXAME DA CAUSA – MODIFICAÇÃO DO JULGADO – DESCABIMENTO – NÃO PROVIMENTO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Ademais, o julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. Embargos não providos.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos, por absolutamente incabíveis à espécie. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Juizes NELSON COELHO (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY) e ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 14 de março de 2012.

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

### **Pauta**

#### **PAUTA ORDINÁRIA Nº 31/2012**

Serão julgados pela 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 31ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 21 (vinte um) dias do mês de agosto de 2012, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min (quatorze horas), os seguintes processos:

#### **1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE-2606/11 (11/0097191-0).**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
T. PENAL : ART. 121, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL.  
RECORRENTE : MANOEL RODRIGUES CAVALCANTE.  
ADVOGADO: : REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO.  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC. JUST. : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATOR : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.  
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA  
Juíza Célia Regina Régis RELATORA  
Juiz Eurípedes Lamounier VOGAL  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL

#### **2)=APELAÇÃO - AP-5001002-73.2012.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 2011.0009.5092-7, DA 3ª VARA CRIMINAL.  
T. PENAL : ART. 155, §4º, IV, DO C.P.

**APELANTE** : RICARDO PEREIRA LIMA.  
**DEF. PUBL.** : LUCIANA COSTA DA SILVA.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUST.** : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
**RELATOR** : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 5ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**  
Juíza Adelina Gurak **REVISORA**  
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

**3)=APELAÇÃO - AP-5001086-74.2012.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.**  
**ORIGEM** : COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
**REFERENTE** : AÇÃO PENAL Nº 2011.0000.7270-9/0, DA 2ª VARA CRIMINAL.  
**T. PENAL** : ARTIGO 155, § 4º, INCS. I E IV, DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : DOUGLAS GONÇALVES DO NASCIMENTO.  
**DEF. PUBL.** : HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUST.** : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
**RELATOR** : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 5ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**  
Juíza Adelina Gurak **REVISORA**  
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

**4)=APELAÇÃO - AP-5002958-27.2012.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.**  
**ORIGEM** : COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
**REFERENTE** : AÇÃO PENAL Nº 2011.0006.9459-9/0, DA 1ª VARA CRIMINAL.  
**T. PENAL** : 155, § 4º, INCISO IV, C/C ART. 14, II, TODOS DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : NILTON BENTO FERREIRA DE JESUS E OUTRO.  
**DEF. PUBL.** : DANILO FRASSETO MICHELINI.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUST.** : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
**RELATOR** : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 5ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**  
Juíza Adelina Gurak **REVISORA**  
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

**5)=APELAÇÃO - AP-5002321-76.2012.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.**  
**ORIGEM** : COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
**REFERENTE** : AÇÃO PENAL Nº 2011.0006.9459-9/0, DA 1ª VARA CRIMINAL.  
**T. PENAL** : ART. 157, § 2º, INCS. I, II E V, TODOS DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : ERASMO BARBOSA SILVA.  
**DEF. PUBL.** : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUST.** : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
**RELATOR** : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 5ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**  
Juíza Adelina Gurak **REVISORA**  
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

**6)=APELAÇÃO - AP-12284/10 (10/0089838-2).**  
**ORIGEM** : COMARCA DE TOCANTÍNIA  
**REFERENTE** : (DENÚNCIA Nº 12684-3/10 ÚNICA VARA).  
**T. PENAL** : ARTIGO 33, CAPUT, DA LE DE Nº 11.343/06.  
**APELANTE** : FRANCISMAR FERREIRA BORGES.  
**ADVOGADO** : RILDO CAETANO DE ALMEIDA.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUST.** : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.  
**RELATOR** : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 3ª TURMA JULGADORA  
Juiz Eurípedes Lamounier **RELATOR**  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR**  
Juiz Agenor Alexandre da Silva **VOGAL**

**7)=APELAÇÃO - AP-14272/11 (11/0097415-3).**  
**ORIGEM** : COMARCA DE TOCANTÍNIA  
**REFERENTE** : (AÇÃO PENAL Nº 92851-6/10 DA ÚNICA VARA).  
**T. PENAL** : ART. 155, §4º, INCISO I E IV, DO CODIGO PENAL.  
**APELANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**APELADO** : ADELVANE FRAGA TEIXEIRA E MARCELO GONÇALVES AGUIAR.  
**DEFEN. PÚBL.** : WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA.  
**PROC. JUST.** : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.  
**RELATOR** : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 3ª TURMA JULGADORA  
Juiz Eurípedes Lamounier **RELATOR**  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR**  
Juiz Agenor Alexandre da Silva **VOGAL**

**8)= APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4068/09 (09/0071724-6).**  
**ORIGEM** : COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
**REFERENTE** : (DENÚNCIA Nº 60150-7/08 - ÚNICA VARA CRIMINAL).  
**T. PENAL** : ARTIGO 213, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, C/C O ARTIGO 61, INCISO II, ALÍNEA "H", DO CP.  
**APELANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**APELADO** : ANTÔNIO CARLOS VIEIRA LUZ.  
**DEFEN. PÚBL.** : CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA.  
**APELANTE** : ANTÔNIO CARLOS VIEIRA LUZ.  
**DEFEN. PÚBL.** : CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA.

**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUST.** : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
**RELATOR** : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 3ª TURMA JULGADORA  
Juiz Eurípedes Lamounier **RELATOR**  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR**  
Juiz Agenor Alexandre da Silva **VOGAL**

**9)=APELAÇÃO - AP-5000167-85.2012.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.**  
**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI – TO.  
**T. PENAL** : ARTIGO 213, § 1º, C/C ARTIGO 61, ALÍNEA "H", TODOS DO CÓDIGO PENAL

**APELANTE** : GENIVALDO SOBREIRO PINHEIRO.  
**DEFEN. PÚBL.** : MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
**APELANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
**APELADO** : GENIVALDO SOBREIRO PINHEIRO  
**PROC. JUST.** : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
**RELATOR** : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 3ª TURMA JULGADORA  
Juiz Eurípedes Lamounier **RELATOR**  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR**  
Juiz Agenor Alexandre da Silva **VOGAL**

**10)=APELAÇÃO - AP-5000481-31.2012.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.**  
**ORIGEM** : COMARCA DE DIANÓPOLIS – TO.  
**T. PENAL** : ARTIGO 217-A DO CÓDIGO PENAL, C/C ARTIGO 1º, INCISO VI, DA LEI Nº. 8.072/90.  
**APELANTE** : PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.  
**DEFEN. PÚBL.** : DANIEL SILVA GEZONI.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
**PROC. JUST.** : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
**RELATOR** : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 3ª TURMA JULGADORA  
Juiz Eurípedes Lamounier **RELATOR**  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR**  
Juiz Agenor Alexandre da Silva **VOGAL**

## RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA  
**Intimação às Partes**

### AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 6930 (07/0059014-5)

**ORIGEM** : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
**REFERENTE** : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3315/04 - VARA CÍVEL)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS – SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
**ADVOGADOS** : ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR – OAB/TO 2001-A E GIOVANI FONSECA DE MIRANDA – OAB/TO 2529 E OUTROS  
**AGRAVADO** : CONSÓRCIO CONSTRUTOR UHE LAJEADO - CCL  
**ADVOGADOS** : WALTER OHOFUGI JÚNIOR – OAB/TO 392-A E OUTROS  
**RELATORA** : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 725/738 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas–TO, 15 de agosto de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

### AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1561 (09/0077500-9)

**ORIGEM** : COMARCA DE PALMAS  
**REFERENTE** : (AÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10717/05 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
**AGRAVANTE** : RUBENS SILVA E MARCELO RUBENS MORÉGGOLA E SILVA  
**ADVOGADOS** : RUBENS SILVA – OAB/SP 14512 E MARCELO RUBENS MORÉGGOLA E SILVA – OAB/SP 178208  
**AGRAVADO** : SILVIO ISAC DE SOUZA  
**ADVOGADOS** : MARCELO CÉSAR CORDEIRO – OAB/TO 1556-B E NÁDIA APARECIDA SANTOS – OAB/TO 2834  
**RELATORA** : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 678/703 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas–TO, 15 de agosto de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extrato de Contrato

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO: 12.0.000059531-2**  
**CONTRATO Nº. 148/2012**  
**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
**CONTRATADA:** NTC Treinamentos, Eventos e Serviços Ltda.

**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem objeto à contratação de empresa especializada para realização do Curso de "Elaboração e Composição de Planilhas de Custos e Formação de Preços da Instrução Normativa nº 02/2008", para servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 23.500,00 (Vinte e três mil e quinhentos reais).

**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.

**RECURSO:** Funjuris

**PROGRAMA:** Modernização Tecnológica, de Infraestrutura e Gestão de Recursos

**ATIVIDADE:** 0601.02.122.1046.4045

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39

**FONTE DE RECURSO:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 14 de agosto de 2012.

### **Extrato de Convênio**

#### **EXTRATO DE CONVÊNIO**

**PROCESSO:** SEI nº 12.0.000057502-8

**CONVÊNIO:** Nº. 006/2012.

**CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONCEDENTE:** Município de Xambioá-TO.

**OBJETO DO CONVÊNIO:** O Convênio tem por objeto a cessão de servidores municipais, pela CONCEDENTE à CONVENIENTE, sob a supervisão do Juiz Diretor do Foro, para exercer atividades administrativas nas dependências da Comarca de Ananás.

**VALOR:** Sem ônus.

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta meses) a partir da data da assinatura do convênio.

**DATA DA ASSINATURA:** 16/08/2012.

## **1ª TURMA RECURSAL**

### **Apostila**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 19 DE JUNHO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 04 DE JULHO DE 2012**

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2711/12 (JECÍVEL-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2010.0000.2828-0/0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro Dpvt

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S.A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: José Francisco Rosa da Costa

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

**Relatora Juiza: Ana Paula Brandão Brasil**

**SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA:** RECURSO INOMINADO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA. REDUÇÃO DOS MOVIMENTOS DA PERNA ESQUERDA. REDUÇÃO DE FORÇA. APLICAÇÃO DA LEI 11.482/2007. ARBITRAMENTO JUDICIAL ATÉ O LIMITE LEGAL. MULTA DO ARTIGO 475-J. APLICAÇÃO APÓS NOVA INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESNECESSIDADE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1.A recorrente impugnou sentença que lhe condenou ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a título indenizatório do seguro DPVAT. 2.Relatam os autos que em 05/07/2008 o recorrido sofreu acidente automobilístico, e em decorrência deste teve rompida a fibula e a tibia da perna esquerda, o que lhe ocasionou uma invalidez permanente parcial incompleta. 3.As preliminares levantadas pela seguradora recorrente já foram reiteradamente enfrentadas por esta Turma que vem se posicionando pela sua superação. Nesse sentido: RI's 2676/11, 2673/11 e 2679/12 todos eles de minha relatoria julgados em 05/06/2012, dentre outros precedentes.4.Relativamente ao mérito, vejo que o relatório médico (fl. 28-59) corrobora com as declarações sobre o acidente de trânsito constante do boletim de ocorrência policial (fl.23-27). Observo ainda, que a lesão permanente restou claramente demonstrada por meio dos laudos particulares (fls. 19-22) onde se constatou "*redução no membro inferior esquerdo e perda de força*". Lembre-se que o enunciado 2 das Turmas Recursais autoriza o laudo particular quando corroborados por outras provas. 5.O magistrado "*a quo*" de maneira acertada e com base nas provas, reconheceu na sentença a invalidez permanente parcial, porém, se excedeu no arbitramento do valor indenizatório. Aliás, recorde-se que esta é a diferença fundamental entre a Lei 11.482/07 e a 11.945/09 nesta o julgador está adstrito aos termos da tabela, enquanto que naquela o diploma legal lhe faculta o livre arbitramento dentro do limite estabelecido. Outrossim, em julgado recente nesta Turma, RI 2673/12, julgado em 05/06/2012, em um caso semelhante, qual seja, de aplicabilidade da Lei 11.482/2007 em caso de invalidez parcial, me posicionei pelo deferimento de 50% (cinquenta por cento) do limite legal em razão da parcialidade da lesão. É esse o valor que reputo justo ao caso. 9.A respeito da necessidade de nova intimação para fins da incidência do artigo 475-J, penso que a jurisprudência do STJ não se aplica no âmbito da Lei 9.099/95, marcada pelos princípios da celeridade e informalidade, conforme se demonstra no artigo 52 e seus incisos. 10.Dessa forma, conheço do recurso dando-lhe parcial provimento para reduzir a indenização e condenar a seguradora recorrente ao pagamento de uma indenização de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) a título de seguro DPVAT, submetidos à juros de mora desde a data da citação e atualizados monetariamente a partir do evento danoso, tudo conforme o enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários ante o disposto no artigo 55 da Lei 9099/95.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 2711/12, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso dando-lhe parcial provimento para reduzir a indenização e condenar a seguradora recorrente ao pagamento de uma indenização de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) a título de seguro DPVAT, submetidos à juros de mora desde a data da citação e atualizados monetariamente a partir do evento danoso, tudo conforme o enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários ante o disposto no artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas, 19 de junho de 2012.

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2727/12(JECÍVEL- ARAGUAÍNA -TO)**

Referência: 21.975/2011

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT S/A

Recorrente: Ramon Rodrigues Martins

Advogada: Dra. Samira Valéria Davi da Costa

Recorrida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

**Relatora: Ana Paula Brandão Brasil**

**SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA:** RECURSO INOMINADO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PERDA DO SEGUNDO DEDO DO PÉ. UTILIZAÇÃO DA TABELA 11945/09. OBRIGATORIEDADE. LESÃO PERMANENTE PARCIAL COMPLETA. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1.O recorrente impugnou a sentença que condenou o recorrido ao pagamento de R\$ 1.377,00 (mil trezentos e setenta e sete reais) a título de indenização do seguro DPVAT. 2.Inconformado com o valor ínfimo, o recorrente pleiteou sua majoração para o teto indenizatório. Relatou que em decorrência do acidente apresentou um quadro de invalidez total, qual seja, a perda do 2º dedo do pé esquerdo. Aduziu também, que o julgador não deveria levar em conta os valores tabelados da Lei de regência. A Recorrida apresentou as contrarrazões regularmente. 3.Do que se depreende dos autos, o acidente que vitimou o recorrente ocorreu em 08/09/2010, por consequência, a Lei a ser aplicada ao caso será a 11.945/09 cujos mandamentos obrigam a utilização da sua tabela. 4.O magistrado "*a quo*" observou corretamente a supracitada tabela que prevê 10% (dez por cento) do teto indenizatório para perda completa do dedo do pé, o que de fato ocorreu. A sentença é irretocável.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2727/12 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do Recurso Inominado negando-lhe, porém, provimento para manter sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95 que ficam suspensos em razão dos mandamentos do artigo 12 da Lei 1060/50. Palmas, 19 de junho de 2012.

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2748/12(JECÍVEL- ARAGUAÍNA -TO)**

Referência: 21.365/2011

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT S/A

Recorrente: Elio Martins Soares

Advogada: Dra. Samira Valéria Davi da Costa

Recorrida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

**Relatora: Ana Paula Brandão Brasil**

**SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA:** RECURSO INOMINADO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. LIMITAÇÃO FUNCIONAL E PERDA DE FORÇA. UTILIZAÇÃO DA TABELA 11945/09. OBRIGATORIEDADE. LESÃO PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DE NATUREZA LEVE. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.1.O recorrente impugnou a sentença que condenou o recorrido ao pagamento de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) a título de indenização do seguro DPVAT.2.Inconformado com o valor ínfimo, o recorrente pleiteou sua majoração para o teto indenizatório. Relatou que em decorrência do acidente o recorrente apresentou um quadro de invalidez total. Aduziu também, que o julgador não deveria levar em conta os valores tabelados da Lei de regência. A Recorrida apresentou as contrarrazões regularmente.3.Do que se depreende dos autos, o acidente que vitimou o recorrente ocorreu em 23/10/2010, por consequência, a Lei a ser aplicada ao caso será a 11.945/09 cujos mandamentos obrigam a utilização da sua tabela. 4.Decorre do laudo oficial de folhas 11 e 12 que houve lesão permanente parcial incompleta de natureza leve, avaliado em 25% (vinte e cinco por cento) pelo perito.5.No caso em tela o cálculo do seguro DPVAT observou estritamente o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 3º da supracitada Lei, o que levará ao seguinte resultado: 13.500,00 x 70 (membro superior direito) = 9.450,00 x 25% (repercussão leve da lesão) = R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).6.Assim, conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 que ficam suspensos em face dos mandamentos da Lei 1060/50.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2748/12 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do Recurso Inominado negando-lhe, porém, provimento para manter sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95 que ficam suspensos em razão dos mandamentos do artigo 12 da Lei 1060/50. Palmas, 19 de junho de 2012.

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2751/12(JECÍVEL- ARAGUAÍNA -TO)**

Referência: 21.366/2011

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT S/A

Recorrentes: José Ronderson Leite de Sousa // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A

Advogados: Dra. Samira Valéria Davi da Costa // Jacó Carlos Silva Coelho

Recorridas: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A // José Ronderson Leite de Sousa

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho // Dra. Samira Valéria Davi da Costa

**Relatora: Ana Paula Brandão Brasil**

**SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA:** RECURSO INOMINADO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DE REPERCUSSÃO MÉDIA. MEMBRO INFERIOR DIREITO. LIMITAÇÃO DE MOVIMENTO. REDUÇÃO DE FORÇA. APLICAÇÃO ESTRITA DA TABELA DA LEI 11.495/2009. OBRIGATORIEDADE. ACERTAMENTO DE CÁLCULO. AUMENTO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. MULTA DO ARTIGO 475-J. APLICAÇÃO APÓS NOVA INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESNECESSIDADE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1.Ambos os litigantes impugnaram sentença que condenou a seguradora líder dos consórcios do seguro DPVAT

ao pagamento de R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais) a título indenizatório. 2. José Roderson Leite de Sousa pleiteou em seu recurso a majoração dos valores deferidos em sentença. A seguradora, por sua vez, levantou preliminares e aduziu ausência de comprovação da natureza permanente da lesão bem como do nexo causal. 2. Relatam os autos que em 01/12/2010 José Ronderson Leite da Silva sofreu acidente automobilístico, e em decorrência deste fraturou membro inferior direito, o que lhe ocasionou limitação dos movimentos e redução de força. 3. A seguradora alegou em suas razões preliminares: carência de ação, por ausência de interesse de agir, alta complexidade em razão da suposta necessidade de prova pericial. 4. Inicialmente afastou a preliminar levantada de falta de interesse processual de agir, pois a Constituição da República em seu artigo 5º, inciso XXXV garante o acesso ao judiciário a todos os indivíduos, independentemente do exaurimento das instâncias administrativas. 5. A Lei 9099/95 traz somente dois critérios de fixação de competência uma em razão do valor e outro em razão da matéria. A necessidade ou não de produção de prova pericial não é critério fixador de complexidade da matéria que se analisa. Assim, o julgador utilizará seu livre convencimento motivado para fixar a competência neste âmbito. Aliás esse entendimento foi exarado por esta 2ª Turma Recursal nos autos 032.2010.904.374-8, de minha relatoria, julgado à unanimidade em 18/10/2011.6. Relativamente ao mérito vejo que o relatório médico (fls. 13-14) corrobora com as declarações sobre o acidente de trânsito exaradas na ocorrência (fl. 10). Observo ainda que a lesão permanente parcial restou claramente demonstrada por meio dos laudos pericial oficial (fls. 11 e 12) onde se constatou "perda da capacidade funcional do membro inferior direito em 40% (quarenta por cento)". 7. O magistrado "a quo", de maneira acertada e com base nas provas, reconheceu na sentença a invalidez permanente parcial incompleta de natureza média. Ocorre que se equivocou ao incidir o valor de 40% na operação. A tabela da Lei 11.945/09 deve ser observada estritamente aplicando os seus valores. 8. No caso em tela o cálculo do seguro DPVAT, deverá observar o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 3º da supracitada Lei, que levará ao seguinte resultado: 13.500,00 x 70% (membro inferior direito) = 9.450,00 x 50% (repercussão média da lesão) = R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais). 10. Dessa forma, conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento à pretensão recursal da seguradora líder dos consórcios. Fica a seguradora obrigada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, conforme mandamento exarado no artigo 55 da Lei 9099/95.11. Relativamente ao pleito de Rosé Ronderson Leite de Sousa, conheço do recurso dando-lhe parcial provimento para majorar o valor da condenação para o importe de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), estes submetidos a juros de mora desde a data da citação e atualização monetária desde a data do evento danoso, nos termos do enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários em face do disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 2751/12, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso inominado interposto pela seguradora líder negando-lhe, porém, provimento. Fica a seguradora obrigada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, conforme mandamento exarado no artigo 55 da Lei 9099/95. Relativamente ao pleito de Rosé Ronderson Leite de Sousa, acordam os membros da 2ª Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso dando-lhe parcial provimento para majorar o valor da condenação para o importe de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), estes submetidos a juros de mora desde a data da citação e atualização monetária desde a data do evento danoso, nos termos do enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários em face do disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. Palmas-TO, 19 de junho de 2012.

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2757/12(JECÍVEL- GUARÁI -TO)**

Referência: 2011.0010.2450-3

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPAVT S/A  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: José Rodrigo Pereira de Sousa  
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

**Relatora: Ana Paula Brandão Brasil**

**SÚMULA DE JULGAMENTO** EMENTA: RECURSO INOMINADO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DE REPERCUSSÃO MÉDIA. REDUÇÃO DOS MOVIMENTOS DO BRAÇO DIREITO. REDUÇÃO DE FORÇA. APLICAÇÃO ESTRITA DA TABELA DA LEI 11.495/2009. OBRIGATORIEDADE. ACERTAMENTO DE CÁLCULO. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. MULTA DO ARTIGO 475-J. APLICAÇÃO APÓS NOVA INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESNECESSIDADE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1.A recorrente impugnou sentença que lhe condenou ao pagamento de R\$ 7.575,55 (sete mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) a título indenizatório do seguro DPVAT. 2. Relatam os autos que em 06/01/2010 o recorrido sofreu acidente automobilístico, e em decorrência deste teve rompido o úmero, o que lhe ocasionou uma invalidez permanente parcial incompleta de repercussão média em seu braço direito. 3. A recorrente alegou em suas razões preliminares: carência de ação, por ausência de interesse de agir, alta complexidade em razão da suposta necessidade de prova pericial e ainda o cerceamento do direito de defesa em razão de documentos unilaterais apresentados. 4. Inicialmente afastou a preliminar levantada de falta de interesse processual de agir, pois a Constituição da República em seu artigo 5º, inciso XXXV garante o acesso ao judiciário a todos os indivíduos, independentemente do exaurimento das instâncias administrativas. 5. A Lei 9099/95 traz somente dois critérios de fixação de competência uma em razão do valor e outro em razão da matéria. A necessidade ou não de produção de prova pericial não é critério fixador de complexidade da matéria que se analisa. Assim, o julgador utilizará seu livre convencimento motivado para fixar a competência neste âmbito. Aliás esse entendimento foi exarado por esta 2ª Turma Recursal nos autos 032.2010.904.374-8, de minha relatoria, julgado à unanimidade em 18/10/2011.6. Relativamente ao mérito vejo que o relatório médico (fl. 23-32) corrobora com as declarações sobre o acidente de trânsito exaradas na ocorrência (fl. 22). Observo ainda que a lesão permanente restou claramente demonstrada por meio dos laudos particulares (fls. 17 a 20) onde se constatou "perda de força do membro superior direito". Lembre-se que o enunciado 2 das Turmas Recursais autoriza o laudo particular quando corroborados por outras

provas. 7. O magistrado "a quo", de maneira acertada e com base nas provas, reconheceu na sentença a invalidez permanente parcial incompleta de natureza média, porém, não aplicou corretamente a tabela trazida pela Lei 11.945/09.8. No caso em tela o cálculo do seguro DPVAT deverá observar estritamente o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 3º da supracitada Lei, o que levará ao seguinte resultado: 13.500,00 x 70 (membro superior direito) = 9.450,00 x 50% (repercussão média da lesão) = R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais). 9. A respeito da necessidade de nova intimação para fins da incidência do artigo 475-J, penso que a jurisprudência do STJ não se aplica no âmbito da Lei 9.099/95, marcada pelos princípios da celeridade e informalidade, conforme se demonstra no artigo 52 e seus incisos. 10. Dessa forma, conheço do recurso dando-lhe parcial provimento para reduzir o "quantum" no montante de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), estes submetidos a juros de mora desde a data da citação e atualização monetária desde a data do evento danoso, nos termos do enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários face à sucumbência recíproca.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 2757/12, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso inominado dando-lhe parcial provimento para reduzir o "quantum" no montante de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), estes submetidos a juros de mora desde a data da citação e atualização monetária desde a data do evento danoso, nos termos do enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários face à sucumbência recíproca. Palmas-TO, 19 de junho de 2012.

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2774/12(COMARCA - MIRANORTE-TO)**

Referência: 2011.0001.0504-6/0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente: Gilvan Alves Reis

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Recorrida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

**Relatora: Ana Paula Brandão Brasil**

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COMPROVAÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DE REPERCUSSÃO MÉDIA. ENCURTAMENTO DA PERNA DIREITA. REDUÇÃO DE FORÇA. APLICAÇÃO ESTRITA DA TABELA DA LEI 11.495/2009. OBRIGATORIEDADE. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1.O boletim de ocorrência exarado após o sinistro será levado em conta pelo julgador quando corroborado com outros elementos probatórios. No caso em questão, a guia de procedimento ambulatorial expressamente atestou o acidente de moto e os laudos atestaram a invalidez permanente parcial incompleta de natureza média. 2. recurso conhecido e provido para condenar a seguradora recorrida ao pagamento de uma indenização de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) a título de seguro DPVAT, submetidos à juros de mora desde a data da citação e atualizados monetariamente a partir do evento danoso, tudo conforme o enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários ante o disposto no artigo 55 da Lei 9099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2774/12 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso inominado dando-lhe provimento para condenar a seguradora recorrida ao pagamento de uma indenização de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) a título de seguro DPVAT, submetidos à juros de mora desde a data da citação e atualizados monetariamente a partir do evento danoso, tudo conforme o enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários ante o disposto no artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas, 19 de junho de 2012.

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2801/12(JECÍVEL – PARAÍSO -TO)**

Referência: 2011.0000.3300-2

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogados: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

Recorrido: Antonio Carlos Coelho Carvalho

Advogados: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro e outros

**Relatora: Ana Paula Brandão Brasil**

**SÚMULA DE JULGAMENTO** EMENTA: RECURSO INOMINADO. ACIDENTE FATAL. VOCAÇÃO HEREDITÁRIA RESPEITADA. INDENIZAÇÃO DEFERIDA NO TETO LEGAL. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1.A recorrente impugnou a sentença que lhe condenou ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a título de indenização do seguro DPVAT. 2. Relatam os autos que Manoel Coelho de Carvalho, irmão dos recorridos, foi vítima de acidente fatal de trânsito, conforme confirma atestou laudo pericial (fls. 25 a 27). 3.A recorrente alegou em suas razões que havia necessidade de se comprovar a inexistência dos sucessores dispostos na ordem da vocação hereditária preconizada pelo artigo 1.829 do Código Civil questionando ainda o termo inicial da correção monetária. 4. Analisando os autos vejo que o de cujus deixou somente os irmãos como herdeiros. Estes juntaram na inicial a certidão de óbito de seu pai ( fls. 29 ), de sua mãe (fls. 30) e de um irmão falecido (fls. 31). Frise-se que na própria certidão de óbito há informação sobre o estado civil de solteiro (fls. 22) da vítima. Os presentes autos estão robustamente instruídos pelos autores que fazem jus à indenização. Lembre-se ainda que o magistrado aplicou corretamente o termo inicial da correção monetária, nos termos do enunciado 4 das turmas. 5. Dessa forma, conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente obrigada a pagar custas e honorários advocatícios estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2801/12 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso inominado interposto negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente obrigada a pagar custas e honorários advocatícios estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas 19 de junho de 2012.

**Boletim de Expediente**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NOS PROCESSOS FÍSICOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 18 DE ABRIL E 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 03 DE MAIO DE 2012.**

**01-RECURSO INOMINADO Nº 2994/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2011.0005.7228-0/0

Natureza: Ação de Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais c/c Tutela Antecipada e Inversão de Ônus da Prova

Recorrente: Surama Brito Mascarenhas

Advogado(s): Drª Surama Brito Mascarenhas

Recorrido: Brasil Telecom

Advogado(s): Dr. Bruno Noguti de Oliveira

Relator: Juiz José Maria Lima

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** RECURSO INOMINADO – DIREITO DO CONSUMIDOR – TELEFONIA CELULAR – PORTABILIDADE – PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE OPERADORA NÃO COMPROVADO PELA AUTORA – INOBSERVÂNCIA DO ART. 333, I DO CPC – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A autora alega que requereu a portabilidade numérica de seu telefone celular, entretanto, a recorrida não implementou a alteração; 2. A consumidora não comprovou que efetuou o pedido de portabilidade, seja por meio de documentos ou mesmo por meio de números de protocolo, já que afirmou ter entrado em contato com a recorrida por diversas vezes; 3. Em que pese tratar-se de relação de consumo, ao autor da demanda incumbe o ônus de comprovar o fato constitutivo de seu direito, nos moldes do art. 333, I do CPC, o que não se visualiza nos autos; 4. Apenas a aquisição de um chip não demonstra de forma inequívoca que o pedido de migração de operadora foi requerido pela consumidora; 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão na forma prevista no art. 46 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2994/12, em que figura como Recorrente Surama Brito Mascarenhas e Recorrido Brasil Telecom S/A, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da causa, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95, ficando suspensa a exigibilidade em virtude das disposições do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Palmas – TO, 27 de junho de 2012.

**02-RECURSO INOMINADO Nº 3089/12(JECÍVEL – TAQUARALTO-PALMAS -TO)**

Referência: 2007.0000.9681-2

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Motorola Industrial Ltda

Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock

Recorrido: Adalberto Antonio Bernardo

Advogada: Dra. Ana Claudia Silva de Oliveira

Relator: Gil de Araújo Corrêa

**SÚMULA DO JULGAMENTO:** RECURSO CÍVEL. CONSUMIDOR. FALHA EM APARELHO CELULAR NO PRIMEIRO MÊS DE USO. DEFEITO NÃO SANADO DURANTE 04 MESES. AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO. DESRESPEITO COM O CONSUMIDOR. DANO MORAL E MATERIAL CONFIGURADO. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. DANO MORAL. ARBITRAMENTO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. (1) – O recorrente busca a reforma integral da sentença que o condenou, em solidariedade com SOIC – Sociedade Comercial Irmãs Claudino, ao pagamento de R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais) pelos danos materiais e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelos danos morais, alegando ser inexistente a ocorrência do dano moral, vez que não houve qualquer ofensa à honra e a imagem do recorrido, tratando-se apenas de mero aborrecimento, acrescentando que o quanto indenizatório foge aos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade, ressaltando, por fim, a aplicabilidade incorreta dos juros e da correção monetária. (2) – Sem razão o recorrente em parte de suas alegações. O documento de fls. 09/22 demonstra as diversas tentativas por parte do recorrido de solucionar o vício em seu aparelho, todas elas infrutíferas. Buscou ainda no PROCON o ressarcimento da quantia despendida na aquisição do telefone, opção prevista no art. 18, § 1º, inciso II, da Lei 8.078/90 (CDC), o que também fora infrutífero. Desta feita, restou caracterizado o dano moral ante o descaso frente ao consumidor. (3) – O quantum indenizatório a título de danos morais está em pleno acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não havendo necessidade para sua diminuição. (4) – Sentença reformada apenas para fixar a correção monetária nos parâmetros previstos pela Súmula 362 do STJ, a partir da data do arbitramento da sentença (25/05/2010). (5) – Sem honorários face o parcial provimento do recurso. (6) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível n. 3089/12 em que figura como recorrente Motorola Industrial LTDA e como recorrido Adalberto Antonio Bernardo, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial. Acompanham o relator os Juizes José Maria Lima e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas – TO, 27 de Junho de 2012.

**03-RECURSO INOMINADO Nº3068/12 (JECÍVEL- ARAGUAÍNA - TO)**

Referência: 22.123/2011

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT

Recorrente: Rosicléia Silveira de Souza Diógenes

Advogado(s): Drª. Samira Valéria Davi

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcio do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**SÚMULA DO JULGAMENTO:** RECURSO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. DIMINUIÇÃO DE 40% DA CAPACIDADE FUNCIONAL DO JOELHO ESQUERDO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 3º, §1º, INCISO II, LEI 6.194/74. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. (1) – A recorrente se insurge contra a sentença que condenou a parte recorrida ao pagamento de R\$ 1.405,00 (mil quatrocentos e cinco reais) pela indenização ao seguro obrigatório DPVAT em decorrência de acidente de trânsito de que resultou diminuição de 40% (quarenta por cento) da capacidade funcional do joelho esquerdo. Alega que tem direito ao recebimento do valor referente ao teto previsto na legislação (R\$ 13.500,00), aduzindo que não deve ser observada a tabela anexa à Lei 6.194/74, pugnano pela reforma da sentença. (2) – Esta Turma, seguindo a jurisprudência Superior, sedimentou o entendimento segundo o qual se trata a tabela anexa à Lei 6.194/74 de parâmetro legal definido pelo legislador. (3) – Por outro lado, observa-se que a sentença recorrida olvidou da aplicabilidade do artigo 3º, §1º, inciso II, da Lei 6.194/74, que fixa em rol exaustivo os parâmetros para a determinação da indenização quando a invalidez for incompleta. (4) – No caso dos autos, como o Laudo de Lesão Corporal definiu a diminuição da capacidade funcional do joelho em 40%, reconhece-se a repercussão da lesão como sendo de grau médio, devendo a indenização corresponder a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto na tabela para o caso de invalidez total (25%), resultando no valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), mantendo-se a sentença em todos os demais termos. (5) – Recurso conhecido e parcialmente provido. (6) – Sem honorários, face o provimento parcial do recurso. (7) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível nº. 3068/12 em que figura como recorrente Rosicléia Silveira de Souza Diógenes e como recorrido Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Acompanham o relator os Juizes José Maria Lima e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas – TO, 20 de Junho de 2012.

**04-RECURSO INOMINADO Nº 2928/12 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2010.0011.4795-0 /0

Natureza: Ação de Indenização por Cobrança Indevida c/c Reparação por Danos Morais

Recorrente: Leandro Belisário de Brito

Advogado(s): Dra. Carolina Ungarelli (Defensora Pública)

Recorrido: Casa do Vidraceiro

Advogado(s): Dr. Rildo Caetano de Almeida

Relator: Juiz José Maria Lima

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO – INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO – QUEBRA – NECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA – COMPLEXIDADE DA CAUSA – EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O autor pleiteou indenização por danos materiais e morais em decorrência da quebra de porta de vidro temperado; 2. Não há nos autos provas suficientes ao deslinde da demanda, havendo necessidade de elaboração de parecer técnico para comprovação se o vidro quebrou em decorrência de falha na instalação ou mau uso por parte do recorrente; 3. Complexidade da causa reconhecida. Incompetência dos Juizados Especiais, impondo-se a extinção do feito sem julgamento do mérito; 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão na forma prevista no art. 46 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2928/12, em que figura como Recorrente Leandro Belisário de Brito e Recorrido Casa do Vidraceiro, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95, ficando suspensa a exigibilidade no moldes do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Palmas – TO, 27 de junho de 2012.

**05-RECURSO INOMINADO Nº3075/12 (JECÍVEL- PORTO NACIONAL - TO)**

Referência: 2011.0005.7002-4/0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais

Recorrente: Transbrasiliana Transportes e Turismo LTDA

Advogado(s): Carlos Augusto de Sousa Pinheiro

Recorrido: Raimunda Mendes da Silva

Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto // Vilmar Antunes Vieira

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**SÚMULA DO JULGAMENTO:** RECURSO CÍVEL. CONTRATO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS. EXTRAVIO DE BAGAGEM. DANO MATERIAL. NÃO COMPROVAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 74, §2º, "b", DECRETO N. 2.521/98. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. (1) – Insurge-se a parte recorrente contra a sentença que a condenou ao pagamento de R\$ 2.562,90 (dois mil quinhentos e sessenta e dois reais e noventa centavos) pelos danos materiais em razão de extravio de bagagem relacionado a contrato de transporte terrestre de pessoa. Alega que os danos materiais não foram comprovados, requerendo a redução da indenização para R\$ 1.228,30 (mil duzentos e vinte e oito reais e trinta centavos), na forma da legislação específica. (2) – O extravio da bagagem é incontroverso. Todavia, embora o caso em tela se trate de situação submetida às disposições do Código de Defesa do Consumidor, nos autos não há lastro probatório mínimo indicativo da verossimilhança das alegações no que diz respeito ao quanto do dano material suportado pela parte recorrida. (3) – Nesse sentido, é de se observar que a lista de itens disposta à fl. 10 é diferente da relação primeiramente apresentada à parte recorrente (fl. 08), naquela acrescidos diversos outros itens, o que enfraquece naturalmente a idoneidade da alegação. (4) – Em razão disso, embora o quanto indenizatório pudesse ser feito por arbitramento, o Decreto n. 2521/98 estabelece no artigo 74, §2º, alínea 'a', que a indenização deve corresponder a dez mil vezes o coeficiente tarifário (R\$ 0,122830) no caso de extravio, resultando no valor de R\$ 1.228,30 (mil duzentos e vinte e oito reais e trinta centavos). (5) – Recurso conhecido e parcialmente provido para reformar a sentença e ajustar o valor do dano material para R\$ 1.228,30 (mil duzentos e vinte e oito reais e trinta centavos), mantendo-se a sentença em

todos os demais termos. (6) – Sem sucumbência face o provimento parcial do recurso. (7) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível nº 3075/12 em que figura como recorrente Transbrasiliana Transportes e Turismo LTDA e como recorrido Raimunda Mendes da Silva, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial. Acompanharam o relator os Juizes José Maria Lima e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas – TO, 27 de Junho de 2012.

**06-RECURSO INOMINADO Nº 2922/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2011.0005.7176-4 /0

Natureza: Ação Declaratória de Cobrança Indevida c/c Restituição em Dobro de Valores e Indenização por Danos Morais

Recorrente: Valdirene Lopes Moreira Carvalho

Advogado(s): Dr. José Cândido Dutra Júnior e outros

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dra. Paula Rodrigues da Silva

**Relator: Juiz José Maria Lima**

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO – DIREITO DO CONSUMIDOR – COBRANÇA DE TARIFAS EM CONTA-CORRENTE – COBRANÇA DEVIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A autora alegou que teve valores descontados indevidamente de sua conta-corrente, pleiteando a repetição do indébito e indenização por danos morais; 2. Em se tratando de conta-corrente comum, há incidência de taxas sobre a movimentação da conta que são previamente pactuadas com a instituição financeira; 3. Não se comprovou nos autos que o recorrido tenha efetuado cobrança indevida de valores ou o tenha feito de forma vexatória; 4. Danos materiais e morais não comprovados; 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão nos moldes do art. 46 da Lei n 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, e relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 2923/12, em que figura como Recorrente Sônia Santos da Silva e Recorrido Banco do Brasil S/A, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, ficando suspensa a exigibilidade em razão do disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Palmas – TO, 27 de junho de 2012.

**07-RECURSO INOMINADO Nº 2923/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2011.0005.7177-2 /0

Natureza: Ação Declaratória de Cobrança Indevida c/c Restituição em Dobro de Valores e Indenização por Danos Morais

Recorrente: Sônia Santos da Silva

Advogado(s): Dr. José Cândido Dutra Júnior e outros

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dra. Paula Rodrigues da Silva

**Relator: Juiz José Maria Lima**

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO – DIREITO DO CONSUMIDOR – COBRANÇA DE TARIFAS EM CONTA-CORRENTE – COBRANÇA DEVIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A autora alegou que teve valores descontados indevidamente de sua conta-corrente, pleiteando a repetição do indébito e indenização por danos morais; 2. Em se tratando de conta-corrente comum, há incidência de taxas sobre a movimentação da conta que são previamente pactuadas com a instituição financeira; 3. Não se comprovou nos autos que o recorrido tenha efetuado cobrança indevida de valores ou o tenha feito de forma vexatória; 4. Danos materiais e morais não comprovados; 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão nos moldes do art. 46 da Lei n 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, e relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 2923/12, em que figura como Recorrente Sônia Santos da Silva e Recorrido Banco do Brasil S/A, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, ficando suspensa a exigibilidade em razão do disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Palmas – TO, 27 de junho de 2012.

**08-RECURSO INOMINADO Nº 2924/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2011.0005.7178-0 /0

Natureza: Ação Declaratória de Cobrança Indevida c/c Restituição em Dobro de Valores e Indenização por Danos Morais

Recorrente: Eliton Cerqueira da Silva

Advogado(s): Dr. José Cândido Dutra Júnior e outros

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dra. Paula Rodrigues da Silva

**Relator: Juiz José Maria Lima**

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO – DIREITO DO CONSUMIDOR – COBRANÇA DE TARIFAS EM CONTA-CORRENTE – COBRANÇA DEVIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A autora alegou que teve valores descontados indevidamente de sua conta-corrente, pleiteando a repetição do indébito e indenização por danos morais; 2. Em se tratando de conta-corrente comum, há incidência de taxas sobre a movimentação da conta que são previamente pactuadas com a instituição financeira; 3. Não se comprovou nos autos que o recorrido tenha efetuado cobrança indevida de valores ou o tenha feito de forma vexatória; 4. Danos materiais e morais não comprovados; 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão nos moldes do art. 46 da Lei n 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, e relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 2923/12, em que figura como Recorrente Sônia Santos da Silva e Recorrido Banco do Brasil S/A, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, ficando suspensa a exigibilidade em razão do disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Palmas – TO, 27 de junho de 2012.

**09-RECURSO INOMINADO Nº3076/12 (JECÍVEL- DIANÓPOLIS - TO)**

Referência: 2011.0007.8329-0/0

Natureza: Inexigibilidade de débito Ação de Indenização por Danos Materiais

Recorrente: Americel S/A

Advogado(s): Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque

Recorrido: Maria de Jesus Farias dos Santos

Advogado(s): Drª. Sebastiana Pantoja Dal Motin (Defensora Pública)

**Relator: Juiz José Maria Lima**

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO – DIREITO DO CONSUMIDOR – TELEFONIA CELULAR – ALTERAÇÃO DE PLANO – MULTA INDEVIDA – INSCRIÇÃO DO NOME DA CONSUMIDORA NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – DANO MORAL – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A autora alegou que ao renovar seu plano de telefonia celular contratado perante a recorrente foi surpreendida com cobrança de valores indevidos a título de multa por descumprimento de período de fidelização; 2. A recorrente não comprovou ser a cobrança legítima, o que confirma a falha na prestação de serviço, que ocasionou a suspensão do serviço de telefonia móvel da autora, bem como a inscrição de seu nome nos cadastros restritivos de crédito por débito indevido; 3. A inscrição do nome da consumidora nos cadastros restritivos de crédito por débito indevido ocasiona dano moral, que deve ser indenizado; 4. A indenização fixada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) é adequada e razoável diante das circunstâncias contidas nos autos, não merecendo qualquer reparo; 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão na forma prevista no art. 46 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 3076/12, em que figura como Recorrente Americel S/A e Recorrido Maria de Jesus Farias dos Santos, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas – TO, 27 de junho de 2012.

**10-RECURSO INOMINADO Nº 2885/12 (JECÍVEL-MIRANORTE-TO)**

Referência: 2010.0011.4499-3/0

Natureza: Ação Civil de Ressarcimento

Recorrente: Decolar. com Ltda

Advogado(s): Dr. Rodrigo Soares Valverde

Recorrido: Ana Elisa Aparecida da Silva

Advogado(s): Dr. Jackson Macedo de Brito

**Relator: Juiz José Maria Lima**

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO – DIREITO DO CONSUMIDOR –TRANSPORTE AÉREO – ERRO SISTÊMICO – EMBARQUE IMPEDIDO – FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – DANO MATERIAL – DANO MORAL CONFIGURADO – QUANTUM EXCESSIVO – CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM PRIMEIRO GRAU – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA. 1. A recorrida adquiriu bilhetes de passagem perante a recorrente para si e seu filho, entretanto, foi impedida de embarcar em virtude de constar no sistema da companhia aérea somente o bilhete em nome de seu filho; 2. As provas colacionadas aos autos demonstram de forma inequívoca que a passageira adquiriu bilhete em seu nome; 3. Ocorrendo a falha na prestação de serviço, que inclusive impôs à consumidora gasto extra, caracterizado está o dano moral, passível de ser indenizado; 4. A condenação da recorrente a ressarcir a recorrida no importe de R\$ 108,44 (cento e oito reais e quarenta e quatro centavos) não merece qualquer reparo, vez que tal valor foi o que efetivamente a autora despendeu para possibilitar a remarcação da passagem; 5. Observando-se as circunstâncias da causa, bem como os constrangimentos a que foi submetida a recorrida, a compensação moral no importe de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) é excessiva e deve ser minorada para R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor que leva em consideração os princípios da razoabilidade e proporcionalidade; 6. Deve ser excluído da sentença o capítulo que condenou a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, por ofensa ao artigo 55 da Lei nº 9.099/95; 7. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, e relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 2885/12, em que figura como Recorrente Decolar.com Ltda e Recorrido Ana Elisa Aparecida da Silva, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, e, por maioria de votos, dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença a fim de minorar a indenização por danos morais para R\$ 3.000,00 (três mil reais) e excluir da sentença a condenação ao pagamento de honorários advocatícios em primeiro grau. Sem condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas – TO, 27 de junho de 2012.

**11-RECURSO INOMINADO Nº3053/12 (JECÍVEL- PARAÍSO DO TOCANTINS)**

Referência: 2011.0000.3367-3/0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado(s): Felipe Gazola V. Marques

Recorrido: João Nunes dos Santos

Advogado(s): Dr. Sérgio Barros de Souza

**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**SÚMULA DO JULGAMENTO:** RECURSO CÍVEL. FRAUDE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. INSTRUMENTO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE ASSINATURA. ÔNUS DA PROVA. ART. 333, II, CPC. REPETIÇÃO DOBRADA DO INDEVIDAMENTE DESCONTADO. DANO MORAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PRECEDENTES DA TURMA. SENTENÇA MANTIDA. (1) – Insurge-se a recorrente contra a sentença que lhe condenou ao pagamento de R\$ 81,01 (oitenta e um reais e um centavo) para a restituição do indébito e R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelos danos morais causados em razão de descontos indevidos no benefício previdenciário do recorrido. Argumenta no recurso que não houve fraude; que, caso tenha havido, trata-se de culpa exclusiva de terceiro; que não houve dano moral indenizável e que o valor arbitrado está elevado. Pugna pelo afastamento da condenação ou a redução da indenização. (2) – Embora o recorrente articule a tese de que não houve fraude, no contrato trazido aos autos não há qualquer assinatura das partes. De outro modo, embora alegue ser legítima a contratação, o próprio recorrente admite que pode ter havido fraude, na medida em que lança mão da tese de excludente de ilicitude decorrente da culpa exclusiva de terceiro. (3) – Não comprovou o recorrente a legitimidade do crédito, não se desincumbindo do ônus estatuído no artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil. (4) – Por outro lado, os débitos indevidos no benefício previdenciário do recorrido estão devidamente comprovados, incidindo na espécie as disposições do artigo 42, parágrafo único, do CDC, que determina sua restituição em dobro, realçando-se que não há falar em comprovação de má-fé se sequer houve relação jurídica legítima entre as partes. (5) – De igual modo, esta Turma já sedimentou o entendimento de que descontos indevidos em benefício previdenciário dão ensejo a dano moral indenizável, especialmente observando a natureza da verba subtraída e sua importância para a manutenção da subsistência e saúde do beneficiário nessa fase da vida. O valor indenizatório está consentâneo com a situação presente nos autos. (6) – Recurso conhecido, porém, no mérito, nega-se-lhe provimento. (7) – A parte recorrente arcará com as custas e os honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixa-se à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. (8) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível nº 3053/12 em que figura como recorrente Banco BMG S.A. e como recorrido João Nunes dos Santos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanham o relator os Juizes José Maria Lima e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas – TO, 27 de Junho de 2012.

#### **12-RECURSO INOMINADO Nº3065/12 (JECÍVEL- ARAGUAÍNA - TO)**

Referência: 19.329/2010

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Prejuízos Materiais

Recorrente: Concrenorte Comércio para Construção LTDA

Advogado(s): Dr. Marcelo Cardoso de Araújo Júnior

Recorrido: Zilma Ferreira de Araújo

Advogado(s): Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto

**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**SÚMULA DO JULGAMENTO:** RECURSO CÍVEL. CONSUMIDOR. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. 200 METROS DE PISO. ENTREGA SOMENTE DE METADE DA MERCADORIA. RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. (1) – Insurge-se a parte recorrente contra a sentença que a condenou ao pagamento de R\$ 2.967,00 (dois mil novecentos e sessenta e sete reais) pelos danos materiais e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) pelos danos morais causados à recorrida em razão de ter deixado de entregar a metade dos pisos adquiridos. Argumenta que os 100 metros de piso entregues por último possuem a mesma qualidade e especificações daqueles entregues primeiramente. Acrescenta que a sentença se equivocou ao estabelecer os danos materiais na totalidade da compra (200 metros de piso), já que os 100 primeiros metros foram efetivamente entregues. Por fim, aduz que não houve dano moral indenizável, pugnano pela reforma da sentença para que seja afastada a condenação ou seja reduzido o valor indenizatório. (2) – Quanto à entrega de mercadoria diversa da adquirida, o próprio recorrente afirma que a divergência existente diz respeito tão somente a uma pequena inconstância na tonalidade dos materiais, confirmando que o piso entregue no segundo momento (100m) não corresponde exatamente ao entregue anteriormente (100m). (3) – Embora incontroverso nos autos que a recorrida recebeu e utilizou os 100 primeiros metros do piso, deve ser mantida na sentença a condenação sobre a quantidade adquirida (200m), na medida em que a ausência da metade do piso prejudica a totalidade da obra, já que se perde a homogeneidade do ambiente, redundando na necessidade de a recorrida retirar todo o material já aplicado para ali colocar outro que atenda todo o espaço reservado a esse acabamento. (4) – Quanto ao dano moral, a sensação de frustração pela impossibilidade de finalizar o acabamento da obra em razão de o material já adquirido não ter sido entregue na forma contratada é situação passível de dano moral indenizável, superando o mero dissabor ou aborrecimento. (5) – Recurso conhecido e negado provimento. (6) – A parte recorrente arcará com as custas e os honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixa-se à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. (7) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível nº 3065/12 em que figura como recorrente Concrenorte Comércio Para Construção LTDA e como recorrido Zilma Ferreira de Araújo, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanham o relator os Juizes José Maria Lima e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas – TO, 27 de Junho de 2012.

#### **13-RECURSO INOMINADO Nº 2878/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 19.315/2010

Natureza: Ação Revisional de Contratos com Adequação de Débito c/c Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores

Recorrido: Paulo Romildo Alves Bezerra

Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

**Relator: Juiz José Maria Lima**

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO – REVISÃO CONTRATUAL – PEDIDO ILÍQUIDO – VEDAÇÃO – CAUSA COMPLEXA – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA. 1. Não há nos autos elementos suficientes para que com um simples cálculo se constate que os valores cobrados pela instituição financeira são indevidos; 2. O pedido formulado pelo autor é ilíquido, vez que resume-se a aplicação de taxas de juros que entende devidas, sem especificar quais os valores que pretende pagar; 3. A causa é complexa, pois necessita de produção de prova pericial contábil, o que impede sua apreciação perante os Juizados Especiais Cíveis; 4. Desta forma, o feito deve ser extinto sem julgamento do mérito ante a vedação de prolação de sentença ilíquida e complexidade da causa, nos termos do art. 51, II da Lei nº 9.099/95; 4. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2878/12, em que figura como Recorrente Banco Bradesco S/A e Recorrido Paulo Romildo Alves Bezerra, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, reformando a sentença para reconhecer a incompetência dos Juizados Especiais Cíveis, julgado o processo extinto sem julgamento do mérito. Sem condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, por não ter adentrado ao mérito recursal. Palmas – TO, 27 de junho de 2012.

#### **14-RECURSO INOMINADO Nº3071/12 (JECÍVEL- ARAGUAÍNA - TO)**

Referência: 21.950/2011

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT

Recorrente: Orlandino Delfino de Sousa

Advogado(s): Drª. Samira Valéria Davi

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcio do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**SÚMULA DO JULGAMENTO:** RECURSO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRAZO PRESCRICIONAL. ENUNCIADO 405 DA SÚMULA DO STJ. 03 (TRÊS) ANOS. SENTENÇA MANTIDA. (1) – A parte recorrente se insurge contra a sentença que reconheceu a incidência da prescrição no presente caso, na medida em que entre a data do acidente e o ajuizamento da ação havia mais de 03 (três) anos. Alega o recorrente que o prazo prescricional é de 10 (dez) anos, nos moldes do artigo 205 do Código Civil, pugnano pela reforma da sentença para que seja afastado o reconhecimento da prescrição. (2) – Consoante o enunciado número 405 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, a ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos. (3) – Sentença mantida pelos próprios fundamentos. (4) – A parte recorrente arcará com as custas e os honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixa-se à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (R\$ 24.880,00), suspendendo-se, todavia, sua exigibilidade, pelo prazo do art. 12 da Lei 1.060/50, por ser beneficiário da justiça gratuita. (5) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível nº. 3071/12 em que figura como recorrente Orlandino Delfino de Sousa e como recorrido Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso, todavia, no mérito, negam-lhe provimento. Acompanham o relator os Juizes José Maria Lima e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas – TO, 20 de Junho de 2012.

#### **15-RECURSO INOMINADO Nº3056/12 (JECÍVEL- PARAÍSO - TO)**

Referência: 2008.0004.5279-0/0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais

Recorrente: Ueber Carlos Silva

Advogado(s): Dr. Washigton Luiz Vasconcelos

Recorrido: Antônio Cândido da Silva

Advogado(s): Dr. Sérgio Barros de Souza

**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**SÚMULA DO JULGAMENTO:** RECURSO CÍVEL. OFENSA VERBAL DIANTE DE TERCEIROS. HONRA OBJETIVA. DANO MORAL. SENTENÇA MANTIDA. (1) – Insurge-se a recorrente contra a sentença que lhe condenou a pagar ao recorrido o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) pelos danos morais causados em razão de ofensas dirigidas ao recorrido perante terceiros. Argumenta que a testemunha utilizada como prova para fundamentar a sentença é contraditória; que não houve observância às disposições do art. 186 e 927 do Código Civil, já que não há ato ilícito na conduta; que não concorrem todos os requisitos para a caracterização do dano moral. Pugna pelo afastamento da condenação. (2) – Não há nas razões do recurso nenhum elemento que justifique a inidoneidade da testemunha, tampouco a contradição apontada pelo recorrente na narrativa dos fatos, que só é enxergada caso se assimile apenas as partes isoladas do depoimento. Tomado este como um todo, há coerência naquilo que afirmado em juízo. (3) – Quanto à ocorrência de ato ilícito, importante o registro de que o sistema jurídico brasileiro salvaguarda os direitos da personalidade do cidadão, dentre eles albergada a honra do indivíduo. Isso quer dizer que qualquer ofensa a esse direito se trata de ato ilícito – porque contrário à norma, e havendo nexo de causalidade e dano existe a necessidade de reparação. (4) – Os elementos contidos

nos autos indicam que o recorrente disse no interior de uma oficina do Stefanis que o "Neca [recorrido] não presta", "a retifica não presta", e que o requerido falava tais coisas para uma turma de mecânicos (fl. 36). (5) – Desse modo, houve ofensa dirigida ao recorrido, na tentativa de diminuir-lhe o conceito no círculo social em que a relação se desdobra, fato reprimido pelo sistema jurídico brasileiro, na medida em que determina ampla proteção aos direitos da personalidade, dentre eles a honra objetiva, mantendo-se, portanto, a sentença, pelos próprios fundamentos. (6) – Recurso conhecido, porém, no mérito, nega-se-lhe provimento. (7) – A parte recorrente arcará com as custas e os honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixa-se à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, suspendendo-se, todavia, sua exigibilidade, pelo prazo do art. 12 da Lei 1.060/50, por ser beneficiário da justiça gratuita. (8) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível nº 3056/12 em que figura como recorrente Ueber Carlos Silva e como recorrido Antônio Cândido da Silva, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanharam o relator os Juizes José Maria Lima e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas – TO, 27 de Junho de 2012.

#### **16-RECURSO INOMINADO Nº3066/12 (JECÍVEL- PARAÍSO DO TOCANTINS)**

Referência: 2011.0000.3252-9/0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Declaratória de Inexigibilidade de Título de Crédito com Pedido de Antecipação da Tutela

Recorrente: Eli Marques de Lima

Advogado(s): Dr. José Pedro da Silva

Recorrido: Joelma Marinho de Souza

Advogado(s): Dr. José Erasmo Pereira Marinho

**Relator: Juiz José Maria Lima**

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO – INSCRIÇÃO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – NOTAS PROMISSÓRIAS – ASSINATURA SEMELHANTE À DA AUTORA – NECESSIDADE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA – CAUSA COMPLEXA – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA. 1. A assinatura constante nas notas promissórias trazidas aos autos pela recorrente são semelhantes à assinatura da autora, o que implica na necessidade de produção de prova pericial grafotécnica; 2. A necessidade de produção de prova pericial afasta a competência dos Juizados Especiais Cíveis; 3. Desta forma, o feito deve ser extinto sem julgamento do mérito ante a complexidade da causa, nos termos do art. 51, II da Lei nº 9.099/95; 4. Recurso conhecido e provido para reconhecer a incompetência dos Juizados Especiais Cíveis.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 3066/12, em que figura como Recorrente Eli Marques de Lima – Ideal Tecidos e Recorrida Joelma Marinho de Souza, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado e dar-lhe provimento para reformar a sentença para reconhecer a incompetência dos Juizados Especiais Cíveis, julgado o processo extinto sem julgamento do mérito. Ante ao provimento do recurso, deixo de condenar a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, conforme autoriza o art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas – TO, 27 de junho de 2012.

#### **17-RECURSO INOMINADO Nº3057/12 (JECÍVEL- PARAÍSO DO TOCANTINS)**

Referência: 2011.0000.3328-2/0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Eldir Queiroz Lyra

Advogado(s): Dr. José Erasmo Carlos Pereira Marinho

**Relator: Juiz José Maria Lima**

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO – DIREITO DO CONSUMIDOR – DÉBITOS INDEVIDOS EM CONTA-CORRENTE – DEVOLUÇÃO DE CHEQUE POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS – PRESENTE INTERESSÉ DE AGIR – DANO MORAL CARACTERIZADO – QUANTUM ADEQUADO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O autor teve descontos efetuados em sua conta-corrente sem sua autorização, o que ocasionou a devolução de uma cártula e inscrição de seu nome no CCF, sendo a instituição financeira condenada ao pagamento de indenização por danos materiais e morais; 2. A falha na prestação de serviço foi reconhecida pela instituição bancária, que procedeu ao estorno do valor debitado indevidamente, entretanto, efetuou novos descontos, desta vez sem estornar os valores; 3. O interesse de agir está presente na medida em que os débitos foram efetuados pelo recorrente, sendo discriminado no extrato bancário como "débito autorizado em conta", não estando satisfatoriamente comprovado que agiu o recorrente apenas na condição de mandatário; 4. Nos moldes da Súmula nº 388 do STJ "a simples devolução indevida de cheque caracteriza dano moral". Ademais, é de considerar-se que o autor teve seu nome lançado em cadastro de inadimplentes em razão da falha na prestação de serviço do recorrente; 5. A indenização fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) não merece qualquer reparo, vez que pautada pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, estando em consonância com os julgados proferidos por esta Turma Recursal em casos semelhantes; 6. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão na forma prevista no art. 46 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 3057/12, em que figura como Recorrente Banco do Brasil S/A e Recorrido Eldir Queiroz Lyra, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação do recorrente ao pagamento de

custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas – TO, 27 de junho de 2012.

#### **18-RECURSO INOMINADO Nº3059/12 (JECÍVEL- COLINAS DO TOCANTINS)**

Referência: 2011.0001.4565-0/0

Natureza: Ação de Repetição de Indébito Cumulada com Danos Morais

Recorrente: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado(s): Dr. Ailton Alves Fernandes

Recorrido: Werdison Vitor Pereira

Advogado(s): Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo

**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**SÚMULA DO JULGAMENTO:** RECURSO CÍVEL. CONSÓRCIO. CONSUMIDOR. NÃO ENVIO DE BOLETOS PARA PAGAMENTO DAS PARCELAS. DÍVIDA QUESÍVEL. PAGAMENTO NO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. COMPROMISSO DE ENVIO DOS BOLETOS NÃO CUMPRIDO. COBRANÇA DE ENCARGOS FINANCEIROS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. (1) – Insurge-se a parte recorrente contra a sentença que a condenou ao pagamento de R\$ 1.685,36 (mil seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos) pela repetição do indébito, decorrente de cobrança indevida de encargos financeiros e honorários de advogado sobre parcelas referentes a boletos não enviados ao domicílio do consumidor para adimplemento da dívida. Argumenta preliminarmente ser parte ilegítima para a causa, atribuindo a responsabilidade ao escritório de cobranças. No mérito, aduz que o recorrido deveria ter buscado outros meios para pagamento das parcelas relacionadas aos boletos que não chegaram, havendo cláusula contratual nesse sentido. Acrescenta, finalmente, que não há falar em repetição dobrada, porque não houve comprovação da má-fé, pugnano pela reforma da sentença para extinguir o processo sem resolução do mérito, ou, subsidiariamente, para afastar a condenação. (2) – Quanto à preliminar de ilegitimidade passiva, o artigo 34 do CDC estabelece que o fornecedor é responsável solidário pelos atos praticados por seus prepostos ou representantes, sendo certo que o escritório quando efetiva a cobrança o faz em nome do credor, sendo insubsistente, portanto, a tese levantada. (3) – No mérito, o ordenamento jurídico estabelece que, em regra, a dívida é quesível (querável) quanto ao local do pagamento, ou seja, não havendo disposição em contrário, o local do pagamento é o domicílio do devedor (art. 327, CC). Do mesmo modo, estabelece que sejam levadas em consideração a natureza da obrigação e suas circunstâncias. (4) – Diante disso, observa-se que a relação contratual em testilha repousa sobre a regra geral, tanto por expressa previsão contratual quanto pelas circunstâncias da tratativa, sendo inconvencido que as parcelas seriam pagas com o recebimento dos boletos no domicílio do recorrido. A cláusula contratual que prevê que o recorrido deveria procurar uma concessionária ou o serviço de atendimento (fl. 4.6, Cláusula 4.6), para a impressão do boleto que não chegasse, condiciona esse comportamento à ocorrência de caso fortuito ou força maior, sendo, portanto, inaplicável ao presente caso. (5) – De todo modo, não existe nos autos nenhum indicativo de que o recorrente enviou os boletos para a quitação das prestações, obrigação simples e de fácil cumprimento já no fechamento do negócio, quando poderia entregar ao consumidor todos os boletos vencidos para adimplemento. (6) – Andou bem a sentença que concluiu que, não havendo comprovação de que enviou os boletos para pagamento em tempo anterior ao vencimento, é abusiva a cobrança de encargos financeiros e honorários advocatícios sobre as parcelas que o próprio recorrente deu causa ao vencimento sem possibilitar o usual adimplemento na forma contratada. (7) – Por conseguinte, inexistente necessidade de comprovação de má-fé para que haja a incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC, na medida em que a discussão travada nos autos da Reclamação n. 4.892/PR, STJ, diz respeito à contratação de taxas, juros e encargos financeiros nos contratos de mútuo, quando a sua abusividade, não raro, está inclusive sendo objeto de discussão judicial, situação que nada diz com o caso destes autos. (8) – Sentença mantida pelos próprios fundamentos. (9) – A parte recorrente arcará com as custas e os honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, levando ainda em consideração o baixo valor da condenação, com fulcro no artigo 20, §4º, do CPC, arbitra-se em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais). (10) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível nº 3059/12 em que figura como recorrente Administradora de Consórcio Nacional Honda LTDA e como recorrido Werdison Vitor Pereira, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanharam o relator os Juizes José Maria Lima e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas – TO, 27 de Junho de 2012.

#### **19-RECURSO INOMINADO Nº3062/12 (JECÍVEL- ARAGUAÍNA - TO)**

Referência: 20342/2011

Natureza: Ação de Danos Morais e Materiais

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Gilsilei Batista de Farias

Advogado(s): Dr. Yuri Mansini Precinotte Alves Marson

**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**EMENTA:** RECURSO CÍVEL. CONSUMIDOR. CARTÃO DE CRÉDITO. PAGAMENTO DA FATURA EM ATRASO. NEGATIVAÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NO DIA SEGUINTE AO PAGAMENTO. DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. RAZOÁVEL ESPANÇO DE TEMPO PARA A IDENTIFICAÇÃO DO PAGAMENTO.

1. A dívida venceu em 25/10/2010. Em 01/12/2010 o recorrido fez o pagamento, tendo sido registrado o seu nome no cadastro de inadimplentes no dia seguinte, 02/02/2010. 2. O tempo entre a quitação e a negativação foi efetivamente insuficiente para que o credor identificasse o pagamento, notadamente porque a compensação não se dá em

tempo real. 3. É cediço que o registro nos cadastros de inadimplentes não ocorre simultaneamente ao pedido, concluindo-se, portanto, que já havia sido enviado antes mesmo do próprio adimplemento da obrigação. 4. Por outro lado, poder-se-ia veicular que houve a manutenção do nome do recorrido no referido cadastro mesmo após a identificação do pagamento. Todavia, o próprio recorrido afirmou na inicial que pouco tempo depois o registro negativo foi retirado.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível nº 3062/12 em que figura como recorrente Banco do Brasil S.A. e como recorrido Gilsilei Batista de Farias, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Acompanharam o relator os Juizes José Maria Lima e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas – TO, 27 de Junho de 2012.

## 2ª TURMA RECURSAL

### Pauta

#### **PAUTA DE JULGAMENTO N.º 24/2012 SESSÃO ORDINÁRIA 21 DE AGOSTO DE 2012**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 24ª (**vigésima quarta**) Sessão Ordinária de Julgamento, **aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto (08) de 2012, terça feira, a partir das 9 horas**, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

#### **01-RECURSO INOMINADO Nº 0010875-23.2011.827.0032**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)  
Natureza: Indenização por Dano Material  
Recorrente(s): Adailton Sfalcin- Atual Madeiras  
Advogado(s): Josiran Barreira Bezerra  
Recorrido(s): Alessandro Ramos Marques  
Advogado(s): Não Constituído  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

#### **02-RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.832-8**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)  
Natureza: Indenização por Dano Moral e Material  
Recorrente(s): Mauricio Cordenonzi e Roger de Mello Ottano  
Advogado(s): Rogerio Gomes Coelho  
Recorrido(s): Rythor Afonso Fernandes  
Advogado(s): Cleo Feldkircher e Alessandro Lisboa Pereira  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

#### **03-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.839-2**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Taquaralto - (Sistema Projudi)  
Natureza: Ação de Restituição de Quantia Paga c/c Indenização por Dano Moral  
Recorrente(s): Magazine Liliene S/A  
Advogado(s): Lycia Cristina Martins Smith Veloso e outros  
Recorrido(s): Zeneidia Rodrigues Pereira // Ibyte Computadores  
Advogado(s): Luciana Costa Da Silva (Defensora Pública) // José Alexandre Goiana de Andrade e Valdetário Andrade Monteiro  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

#### **04-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.902.020-7**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Taquaralto - (Sistema Projudi)  
Natureza: Indenização por Dano Moral e Material  
Recorrente(s): Márcio Luiz De Oliveira  
Advogado(s): Luciana Costa Da Silva (Defensora Pública)  
Recorrido(s): Hewlett-Packard Brasil Ltda  
Advogado(s): Ellen Cristina Gonçalves Pires  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

#### **05-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.904.115-3**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)  
Natureza: Indenização por Dano Moral e Material  
Recorrente(s): Tim Celular S/A  
Advogado(s): Luis Carlos Monteiro Laureço e Celso David Antunes  
Recorrido(s): João Vicente Colonia  
Advogado(s): Não Constituído  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

#### **06-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.904.190-6**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)  
Natureza: Indenização por Dano Moral  
Recorrente: Global Village Telecom Ltda – GVT  
Advogado(s): Thiago Perez Rodrigues da Silva  
Recorrido(s): Devarte Rocha  
Advogado(s): Ronaldo Martins de Almeida  
**Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

#### **07-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2011.901.417-6**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)  
Natureza: Ação de indenização por danos morais  
Recorrente(s): Manoel Salviano dos Santos Junior  
Advogado(s): Dr. André Ribeiro Cavalcante  
Recorrido(s): Labcenter - Laboratório de Análises Clínicas Ltda.  
Advogado: Dr. Pedro Henrique Holanda Aguiar Filho  
**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

#### **08-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2010.903.790-6**

Origem: Juizado Especial Cível da Região de Taquaralto - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)  
Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais  
Recorrente(s): Comercial de Veículos Tocantins Ltda. (Baratão.Com)  
Advogado(s): Drª. Célia Regina Turri de Oliveira  
Recorrido(s): Neuza Nunes Dias Salvino  
Advogado(s): Drª. Luciana Costa da Silva (Defensora Pública), Drª. Denize Souza Leite (Defensora Pública)  
**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

#### **09-RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.498-5**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)  
Natureza: Indenização por Dano Moral  
Recorrente: Banco do Brasil S/A  
Advogado(s): Gustavo Amato Pissini  
Recorrido(s): Maria Angela de Mattos Saboia Peixoto // Disbrava Distribuidora de Veículos Palmas Ltda.  
Advogado(s): Marcos Ferreira Davi // Célia Regina Turri de Oliveira e outra  
**Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

#### **10-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.903.618-7**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)  
Natureza: Indenização por Dano Moral e Material  
Recorrente: Wires Mardem Coelho de Abreu  
Advogado(s): Vinicius Coelho Cruz, Jade Sousa Miranda e outros  
Recorrido(s): Refrescos Bandeirantes Indústria e Comercio Ltda  
Advogado(s): Maria de Jesus da Costa e Silva, Isaque Lustosa de Oliveira e outros  
**Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

#### **11-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.972-1**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)  
Natureza: Indenização por Dano Moral  
Recorrente: Brasil Telecom S/A  
Advogado(s): Fabio de Castro Souza, Josue Pereira Amorim e outros  
Recorrido(s): Darci Sousa Lima - Me  
Advogado(s): Ludimylla Melo Carvalho  
**Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

#### **12-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.904.126-0**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)  
Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais  
Recorrente(s): Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda.  
Advogado(s): Drª. Livia Lays Aires de Sousa  
Recorrido(s): Alessandro José Lemes  
Advogado(s): Não constituído  
**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

#### **13-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.904.203-7**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)  
Natureza: Ação reparação de danos por ato ilícito c/c indenização por danos morais e materiais  
Recorrente(s): Francine Rodrigues de Marchi  
Advogado(s): Dr. Túlio Dias Antonio  
Recorrido(s): TAM - Linhas Aéreas  
Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva  
**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

#### **14-RECURSO INOMINADO Nº 5004107-58.2012.827.0000 (sistema E-proc)**

Referência: 2009.0012.7250-5/0  
Origem: JECível da Comara de Ananás  
Natureza: Indenização Por Danos Morais e Materiais  
Recorrente(s): Banco Daycoval S/A  
Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão  
Recorrido(s): Maria da Conceição Pereira da Silva  
Advogado(s): Dr. Avanir A. Couto Fernandes  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

#### **15-RECURSO INOMINADO Nº5004840-24.2012.827.0000 (sistema E-proc)**

Referência: 2011.0003.4065-7  
Origem: JECC da Comara de Tocantinópolis  
Natureza: Indneização Por Danos Morais e/ou Materiais  
Recorrente(s): Banco BMG S/A  
Advogado(s): Dr. Eduardo Bandeira de Melo Queiroz  
Recorrido(s): Maria Pereira de Sousa  
Advogado(s): Dr. Adir Pereira Sobrinho (Defensor Público)  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

#### **16-RECURSO INOMINADO Nº 5005579-94.2012.827.0000 (sistema E-proc)**

Referência: 21.576/2011  
Origem: JECível da Comarca de Araguaína-TO  
Natureza: Cobrança  
Recorrente(s): Eva Pereira Brandão  
Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa  
Recorrido(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

#### **17-RECURSO INOMINADO Nº5005613-69.2012.827.0000 (sistema E-proc)**

Referência: 20188/2011  
Origem: JECível da Comara de Araguaína-TO  
Natureza: Indneização Por Danos Morais

Recorrente(s): BV Financeira S/A  
 Advogado(s): Dr. Celson Marcon  
 Recorrido(s): Gilberto Negreiros  
 Advogado(s): Dra. Cristinae Delfino Rodrigues Lins e Dr. Edson Paulo Lins Júnior  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**18-RECURSO INOMINADO Nº 5005632-75.2012.827.0000 (sistema E-proc)**

Referência: 18.194/2010  
 Origem: JECível da Comara de Araguaína -TO.  
 Natureza: Indenização Por Danos Morais c/c Danos Materiais  
 Recorrente(s): Banco do Brasil S/A  
 Advogado(s): Dr. Flávio Sousa de Araújo  
 Recorrido(s): Benedito Sousa Dourado  
 Advogado(s): Dr. Roberto Pereira Urbano  
**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**19-RECURSO INOMINADO Nº 5005652-66.2012.827.0000 (sistema E-proc)**

Referência: 2011.0008.5158-9  
 Origem: JEC da Comara de Tocantinópolis -TO.  
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais  
 Recorrente(s): Central Educacional de Cursos profissionalizantes Ana Neri Ltda  
 Advogado(s): Dr. Giovani Moura Rodrigues  
 Recorrido(s): Lorena Goems da Silva de Assunção  
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo  
**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**20-RECURSO INOMINADO Nº 5005701-10.2012.827.0000 (sistema E-proc)**

Referência: 2011.0004.2104-5/0  
 Origem: JEC da Comarca de Itaguaitins  
 Natureza: Cobrança c/c Indenização Por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente(s): Marcéu José de Freitas  
 Advogado(s): Dr. Roniery Antonio Rodrigues de Miranda  
 Recorrido(s): Indústria de Laticínios Corrêgo Novo Ltda  
 Advogado(s): Dra. Lucimeires Cavalcante Bandeira  
**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**21-RECURSO INOMINADO Nº 5005705-47.2012.827.0000 (sistema E-proc)**

Referência: 16.404/2009  
 Origem: JECível da Comara de Araguaína -TO.  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente(s): Waldemar José Pereira // Distribuidora de Baterias Vitória Ltda  
 Advogado(s): Dr. Clayton Silva (1º e 2º recorrente)  
 Recorrido(s): Leila Maria de Souza  
 Advogado(s): Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto  
**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**22-RECURSO INOMINADO Nº 5005732-30.2012.827.0000 (sistema E-proc)**

Referência: 22.536/2011  
 Origem: JECível da Comara de Araguaína -TO.  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente(s): Darlei Lopes da Silva  
 Advogado(s): Dra. samira Valéria DAVI da Costa  
 Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado(s): Dr. Renato Chagas Correa da Silva  
**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

### Boletim de Expediente

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 03 DE JULHO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 18 DE JULHO DE 2012**

**RECURSO INOMINADO Nº 2553/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 10.099/2011  
 Natureza: Ação de Reparação em virtude de ato ilícito c/c danos morais  
 Recorrente: Geovane Gomes da Silva  
 Advogado(s): Dra. Surama Brito Mascarenhas  
 Recorrido: Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos - ITPAC  
 Advogado(s): Dra. Beliza Martins Pinheiro Câmara  
**Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**SÚMULA DE JULGAMENTO** EMENTA: RECURSO INOMINADO. REGISTRO EM CONSELHO PROFISSIONAL. DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1.O recorrente sustentou em sua peça inicial que ao tentar efetuar seu registro profissional no CREA-TO, após a conclusão do curso de engenharia civil, não obteve êxito em virtude de a recorrida supostamente não estar cadastrada no referido conselho. Nesse contexto, aduziu que perdeu oportunidades de emprego em razão do impedimento legal sofrendo danos morais. 2.Observando os autos vejo que é incontroversa a autorização de funcionamento do curso (fl.23), tendo o diploma já sido expedido pela recorrida, o que conduz à convicção que a dilação dos prazos, para emissão do diploma ocorreu em razão da burocracia Estatal e não da recorrida. Aliás, nesse sentido é o precedente da 1ª Turma Recursal no julgamento do RI 2740/11 da relatoria do Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, julgado em 16/11/2011 onde idêntica controvérsia foi resolvida à unanimidade. Frise-se, ademais, que o recorrente não foi prejudicado profissionalmente, pois se encontra empregado regularmente, conforme informado em audiência. A sentença é irretocável. 3. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas e honorários, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação nos termos do artigo

55 da Lei nº 9.099/95, que ficam suspensos em razão dos mandamentos do artigo 12 da Lei 1060/50.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 2553/11, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por quórum mínimo, em conhecer do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas e honorários, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, que ficam suspensos em razão dos mandamentos do artigo 12 da Lei 1060/50. Palmas- TO, 03 de julho de 2012.

**RECURSO INOMINADO Nº 2599/11 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)**

Referência: 2011.0000.9891-0  
 Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais  
 Recorrente: Emivaldo Lucena Maciel  
 Advogado(s): Dr. Roberto Nogueira  
 Recorrido: Mix Alimentos Ltda.  
 Advogado(s): Dr. Sandro Roberto de Campos  
**Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**SÚMULA DE JULGAMENTO** EMENTA: RECURSO INOMINADO. DIREITO CIVIL. LANCHONETE. INFORMALIDADE. CESSÃO DO ESTABELECIMENTO A TERCEIRO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AOS FORNECEDORES. INSCRIÇÃO NA SERASA. CULPA DO CEDENTE. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1.A recorrente impugnou a sentença que julgou improcedente sua pretensão aos danos morais decorrentes de inscrição na Serasa cuja origem desconhecia. 2.O recorrido em suas contrarrazões aduziu que fornecia regularmente alimentos para o recorrente, dono de uma lanchonete informal, onde trabalhava com sua família. Sustentou ainda que o recorrente cedeu o estabelecimento a terceiros e nada avisou ao recorrido, que continuou fornecendo seus produtos sem saber das mudanças, haja vista à normalidade da rotina do estabelecimento. 3.Analisando os autos, vejo que o caso é propício para a aplicação da teoria da aparência, pois a recorrida não tinha como saber das cessões feitas entre os comerciantes. Frise-se que o cotidiano da lanchonete foi mantido, o que gerou legítimo sentimento de estabilidade dos negócios entre as partes. Dessa forma, vejo que o recorrente deu causa a própria inscrição, pois não avisou as cessões realizadas aos seus fornecedores. A sentença merece integral manutenção.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 2599/11, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95 que ficam suspensos em razão do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Palmas-TO, 03 de julho de 2012.

**RECURSO INOMINADO Nº 2611/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2011.0000.7826-0  
 Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais c/c lucros cessantes  
 Recorrente: Gilberto Ferreira Delfino.  
 Advogado(s): Dr. Antonio Pereira da Silva  
 Recorrido: Tinspetro Distribuidora de Combustíveis Ltda.  
 Advogado(s): Dr. Marcos Mendes Arantes e Gercino Gonçalves Belchior  
**Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**SÚMULA DE JULGAMENTO** EMENTA: RECURSO INOMINADO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS IDÔNEOS PARA A COMPROVAÇÃO DOS FATOS. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1.O recorrente impugnou sentença que julgou improcedente sua pretensão aos danos materiais, lucros cessantes bem como ao dano moral decorrente de acidente de trânsito em rodovia estadual. 2.Alegou em suas razões que em 29/10/2010 colidiu na trazeira do caminhão da recorrida que se encontrava parado com problemas mecânicos, por volta das 22h15min, na rodovia estadual TO 070, km 15. Aduziu que o motorista da recorrida não sinalizou suficientemente o local do sinistro motivo principal para ocorrer o evento. 3.Inicialmente, cumpre esclarecer que as provas constantes dos autos eram de responsabilidade do recorrente, conforme mandamento expresso no artigo 333, I do CPC. Das provas existentes, vejo que nas folhas 47 a 53 o recorrente juntou laudo de assistente técnico particular e fotos após o acidente. Percebo também, que há clara incompatibilidade entre o Boletim de Ocorrência (fl. 46) e o parecer particular, o que torna precário seu poder de convencimento a respeito dos fatos ocorridos. Frise-se ainda, que nas fotos há sinais de sinalização espalhados pelo chão, bem como, cones sem utilização pela recorrida tornando os fatos bastante controversos, demonstrando que o autor não se desincumbiu do ônus de comprovar os fatos constitutivos de sua pretensão, conforme declarado em sentença. 4.Dessa forma, conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas e honorários sucumbenciais, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 2611/11, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas e honorários sucumbenciais, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 03 de junho de 2012.

**RECURSO INOMINADO Nº 2696/12 (JECÍVEL-ARRAIAS-TO)**

Referência: 2010.0002.7106-1/0  
 Natureza: Ação de Indenização de Danos Morais  
 Recorrente: Marislúzia Oliveira Santos  
 Advogado: Drª Mauricelles Oliveira Santos  
 Recorrido: Spc  
 Advogado(s): Dr. Paulo Henrique M. Barros//Dr. João Vicente Jungman de Gouveia  
**Relatora Juíza: Ana Paula Brandão Brasil**

**SÚMULA DE JULGAMENTO** EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SPC. ILEGITIMIDADE PASSIVA. SENTENÇA MANTIDA POR

SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1.A recorrente impugnou a sentença que julgou extinto o processo sem resolução do mérito face à ilegitimidade passiva do recorrido. 2.Trata-se de ação indenizatória decorrente de inscrição do nome da recorrente no SPC, de ordem das Lojas Marisa. Aduziu a consumidora em razões recursais que não foi notificada da inscrição e que este fato teria lhe causado abalo moral. 3.Depreende-se dos autos que toda a exposição dos motivos pela recorrente sugere como causadora do abalo moral as Lojas Marisa. Ademais, percebe-se na folha 68 que o SPC Brasil comprovou o envio da comunicação no endereço informado pela própria Loja Marisa, o que afastou sua responsabilidade e a conseqüente legitimidade "ad causam". 4.Dessa forma, agiu bem o juízo "a quo" em reputar parte ilegítima o SPC Brasil.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 2696/12, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente obrigada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95 que ficam suspensos em razão do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Palmas-TO, 03 de julho de 2012.

**RECURSO INOMINADO Nº 2797/12(JECÍVEL - GURUPI-TO)**

Referência: 2009.0004.0918-3

Natureza: Ação de Indenização por Dano Material e Moral por Ato Ilícito

Recorrente: MCM Comércio de Máquinas e Veículos Ltda

Advogado: Dr. Roger de Mello Ottaño e outro

Recorrida: Juliana Moreira Azevedo

Advogado: João José Neves Fonseca

**Relator: Marco Antônio Silva Castro**

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO – NEGOCIAÇÃO PARA COMPRA DE CAMINHÃO USADO – CHEQUES DADO EM CAUÇÃO – REPASSE INDEVIDO PARA TERCEIRO – DEVOLUÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDO – INSCRIÇÃO NEGATIVA - DANO MORAL – OCORRÊNCIA - PROVAS CONTRADITÓRIAS – IMPOSSIBILIDADE DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA SENTENÇA – EXCLUSÃO DA MULTA DIÁRIA – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO\_1. Possuindo o recurso inominado efeito devolutivo onde se devolve a apreciação do juízo *ad quem* toda a matéria dos autos, e, em se constatando que houve provas novas produzidas após a prolação da sentença, na qual se observa contradição com o depoimento de testemunha, direcionando ao convencimento de que as cópias não estão sob o poder do recorrente, imperioso se dar parcial provimento ao recurso inominado interposto para excluir a parte final da sentença monocrática, ou seja, a condenação fixada a título de multa diária estabelecida em R\$ 50,00 (cinquenta reais), bem como a devolução das mencionadas cópias de crédito. 2. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2797/12 em que figura como recorrente MCM Comércio de Máquinas e Veículos Ltda e como recorrida Juliana Moreira Azevedo acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade dar parcial provimento ao recurso inominado interposto, para excluir a condenação fixada a título de multa diária estabelecida em R\$ 50,00 (cinquenta reais), bem como, a devolução das cópias, dada a impossibilidade de cumprir com a devolução destas, uma vez que não se encontram com o recorrente. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios em face do provimento parcial. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro que refluíram do voto anteriormente prolatado. Palmas- TO, 3 de julho de 2012.

**RECURSO INOMINADO Nº 2786/12(JECÍVEL - ARAGUÁINA-TO)**

Referência: 18.127/2010

Natureza: Ação de Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Francisco de Assis Jorvino

Advogado: Dr. José Januário Alves Matos Júnior

**Relatora: Ana Paula Brandão Brasil**

**SÚMULA DE JULGAMENTO** EMENTA: RECURSO INOMINADO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXCESSO À EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA OBRIGAÇÃO. COMPROVAÇÃO EXTEMPORÂNEA. MULTA DO ARTIGO 475 J. INCIDÊNCIA. ÔNUS DO EXECUTADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.1.A recorrente impugnou a sentença, em sede de embargos à execução, que bloqueou a quantia de R\$ 10.148,00 (dez mil cento e quarenta e oito reais) por meio da penhora "on line".2.Alegou o recorrente que houve excesso à execução, pois já teria adiantado os valores corretos de maneira espontânea dentro do prazo de quinze dias previsto pelo artigo 475-J do CPC. Aduziu ainda que em razão de circunstâncias alheias à sua vontade não juntou aos autos o comprovante do pagamento. 3.Observando atentamente os autos, observo que houve o trânsito em julgado da demanda em 04/04/2011. O autor não se dignou a comprovar o pagamento tempestivo da condenação nos autos, o que fez incidir o artigo 475-J. Aliás, ressalte-se que não é necessária a intimação para o cumprimento após seu trânsito em julgado da sentença para fins da incidência do artigo 475-J do CPC, entendimento este exaustivamente esposado nos autos 2560/11. Sendo assim, o recorrente partiu da premissa errônea na elaboração de seus cálculos, qual seja, a não incidência do artigo 475-J do CPC. 5.Assim, reputo acertados os cálculos consolidados pela sentença "a quo", conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente obrigada a pagar custas e honorários advocatícios estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 2786/12, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente obrigada a pagar custas e honorários advocatícios estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Palmas, 03 de julho de 2012.

**RECURSO INOMINADO Nº 2690/12(JECÍVEL- PARAÍSO DO TOCANTINS- TO)**

Referência: 2011.0000.3092-5/0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e / ou Danos Materiais

Recorrente: Comercial Motos Dias

Advogado: Dra. Márdioli Copetti de Moura

Recorrido: Lázaro Ribeiro Machado

Advogado: Dra. Ruth Nazareth do Amaral Rocha

**Relatora Juíza: Ana Paula Brandão Brasil**

**SÚMULA DE JULGAMENTO** EMENTA: RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA. ADIMPLEMENTO TOTAL DE OBRIGAÇÃO. TRANSFERÊNCIA OBSTACULIZADA. FALHA EM PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1.O recorrente foi condenado ao pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de danos morais, após vender motocicleta cuja transferência teria sido obstaculizada pelo órgão de trânsito estadual por inscrição anterior do bem em nome de terceiro.2.Sustentou em suas razões que o consumidor não obteve a regularização da motocicleta porque não levou o veículo para vistoria da empresa, exigida para investigação do problema junto ao DETRAN. 3.O recorrido em contrarrazões aduziu que adimpliu todas as parcelas de sua moto, porém, recebeu o bem com documentação irregular. Após empreender verdadeira peregrinação para solução do problema nada foi esclarecido pela empresa.4. Observando os autos, vejo que as empresas atuantes no mercado têm o dever de prestar seus serviços corretamente de maneira a afastar os danos aos consumidores, pois assumem objetivamente o risco da atividade que desempenham – artigo 14 do CDC.5.No caso em tela o recorrido, cumpridor de suas obrigações, tinha o direito de receber seu bem desonerado de problemas burocráticos independentemente de colaboração do fornecedor que tinha o dever de fornecer seu produto regularizado. A sentença é irretocável. 6.Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 2690/11, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente obrigada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 03 de julho de 2012.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 17 DE JANEIRO DE 2012:**

**DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2436/11**

Referência: 2008.0004.0855-3

Impetrante: Bravo Comércio de Motos Ltda

Advogado(s): Dr. Alessandro de Paula Canedo

Litisconsorte Necessário: Damião José da Silva

Impetrado: Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins-TO

**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – CABIMENTO - RECURSO INOMINADO – INTEMPESTIVIDADE - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – AÇÃO CONHECIDA POR PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE/ORDEM DENEGADA . 1. O mandado de segurança como ação de cognição especial vem sendo excepcionalmente admitido em sede de Juizados Especiais, especialmente no que tange ao juízo de admissibilidade realizado em primeiro grau, uma vez que possui natureza precária e deve ser revisto pelo órgão de 2º grau. 2. Caracterizada a intempestividade do Recurso Inominado, a decisão que lhe nega seguimento, reconhecendo e afirmando sua intempestividade, está revestida de legitimidade e lastro legal (art. 42 da Lei nº 9.099/95), sendo, pois, impassível de violar direito líquido e certo do impetrante. 3. O exercício do duplo grau de jurisdição tem como pressuposto o aviamento do recurso em conformidade com o prazo previsto em lei. 4. Inexistindo ilegalidade ou abuso de poder no ato perpetrado pela juíza *a quo*, não se vislumbra a presença de direito líquido e certo, não assistindo o impetrante, portanto, direito à concessão da ordem. 5. Ação mandamental conhecida, ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 2436/11 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer a ação mandamental por presentes seus pressupostos e negar a ordem ao impetrante, em razão da ausência de direito líquido e certo uma vez que a decisão impugnada está revestida de legitimidade e lastro legal, tudo em conformidade com o que preconiza o art. 42 da Lei nº 9.099/95. Votaram, acompanhando o Relator o Juiz Marco Antônio Silva Castro e a Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Palmas- TO, 13 de Dezembro de 2011.

## ESMAT

**PORTARIA Nº 10/2012**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, no uso das atribuições que a Resolução nº 08/2011 lhe confere e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante aprimoramento de magistrados e de servidores do Poder Judiciário Tocantinense;

**CONSIDERANDO** o Edital nº 032/2012-ESMAT, que abre o processo de inscrições para a seleção ao ingresso no curso de especialização, ano 2012, em Administração Pública com Ênfase em Administração do Judiciário, Pós-graduação *Lato Sensu* da ESMAT, no período de 09/08/2012 a 13/08/2012;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Designar o Magistrado José Ribamar Mendes Júnior – Diretor do Conselho de Cursos e os Servidores Maria Luíza C.P. Nascimento, Andréia Teixeira Marinho Barbosa,

Jadir Alves de Oliveira e Mária Rúbia G. da Silva Abalém, da ESMAT, sem prejuízo de suas funções, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de acompanhamento e análise do processo de inscrições do curso de especialização, ano 2012, em Administração Pública com Ênfase em Administração do Judiciário, Pós-graduação *Lato Sensu* da ESMAT.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas –TO, 15 de agosto de 2012.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
**Diretor Geral da ESMAT**

#### **PORTARIA Nº 09/2012**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, no uso das atribuições que a Resolução nº 08/2011 lhe confere e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante aprimoramento de magistrados e de servidores do Poder Judiciário Tocantinense;

**CONSIDERANDO** o Edital nº 031/2012-ESMAT, que abre o processo de inscrições para a seleção ao ingresso no curso de especialização, ano 2012, em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, Pós-graduação *Lato Sensu* da ESMAT, no período de 09/08/2012 a 13/08/2012;

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** Designar o Juiz José Ribamar Mendes Júnior – Diretor do Conselho de Cursos da ESMAT, a Professora Doutora Ângela Issa Haonat, os servidores da ESMAT Andréia Teixeira Marinho Barbosa, Jadir Alves de Oliveira e Tainá Nunes Quixabeira, sem prejuízo de suas funções, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de acompanhamento e análise do processo de inscrições do Curso de Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos Pós-graduação *Lato Sensu* da ESMAT.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas –TO, 15 de agosto de 2012.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
**Diretor Geral da ESMAT**

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ANANÁS**

#### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2012.0003.5104-0**

Autos: AÇÃO PENAL

Acusado: CARLOS LOPES DE CARVALHO

Advogados: Drs. Clarense Oliveira Coelho – OAB/TO 4.615 e Dr. Charles Pita de Arruda – OAB/TO 4.658.

INTIMAÇÃO: Pelo presente, fica os advogados acima identificados INTIMADO da sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Diante de todo o exposto julgo parcialmente procedente a denúncia para CONDENAR o réu CARLOS LOPES DE CARVALHO, brasileiro, casado, nascido aos 14/12/1972, natural de Tocantinópolis-TO, portador do RG nº 953.208-SSP/TO, do CPF nº 842.713.101-15, filho de Napoleão Rodrigues de Carvalho e de Zoraima Barreira de Macedo, residente na Rua JK, s/nº, centro, Angico-TO, nas penas dos art. 217-A, caput, e art. 218-A, ambos do Código Penal e 241-B, do ECA, contra a vítima Jessiane Soares Luz, pelo que passo a dosar-lhe a pena. DO ART. 217-A: Aqui a culpabilidade do réu foi intensa, pois além de buscar a suas satisfação sexual o faze em faze de vítima iniciando quando esta ainda era uma criança, não só uma adolescente com menos de 14 (quatorze) anos, mas uma criança com apenas 08 (oito) anos de idade e ainda pendurando até a mesma atingir 12 (doze) anos de idade. Os antecedentes não podem prejudicar o réu uma vez que não constar nos autos a existência de outros crimes. A sua conduta social, da mesma forma, não pode prevalecer em desfavor do réu, uma vez que as testemunhas ouvidas atestaram o contrário, devendo ser consideradas sim em seu benefício. A personalidade do agente, ainda que de difícil elucidação, não havendo como pesar em desfavor do réu. Os motivos do crime é o desejo de satisfazer sua lascívia, portanto o comum do tipo penal. As circunstâncias são más, posto realizado o crime mediante ameaça não só à pessoa da vítima, mas a seus familiares. As consequências nefastas, uma vez que se trata de infante. O comportamento da vítima não influenciou no seu desiderato. Estribado nas circunstâncias judiciais acima e considerando que delito de estupro contra vulnerável ( art. 217-A, do Código Penal), a pena cominada é de reclusão de 08 (oito) a 15 (quinze) anos, fixo a pena base em 08 (oito) anos e 06(seis) meses de reclusão. Não havendo circunstâncias atenuantes ou agravantes, pode se verificar que existe nos autos a comprovação de que foram mais de um crime, reconhecendo a continuidade delitiva, não sendo possível a demonstração da quantidade, pelo que, nos termos do que dispõe o art. 71, do Código Penal, elevo a pena em seu mínimo legal, ou seja, em 1/6(um sexto) – 01(um) anos e 05 (cinco) meses, o que, não havendo outras causas de aumento ou diminuição da pena, fixo-a em definitivo em 09(nove) anos e 11(onze)meses de reclusão. DO ART. 218-A: Aqui a culpabilidade do réu foi intensa, pois além de buscar a suas satisfação sexual o faze em faze de vítima iniciando quando esta ainda era uma criança, não só uma adolescente com menos de 14 (quatorze) anos, mas uma criança com apenas 08 (oito) anos de idade e ainda pendurando até a mesma atingir 12 (doze) anos de idade. Os antecedentes não podem prejudicar o réu uma vez que não constar nos autos a existência de outros crimes. A sua conduta social, da mesma forma, não pode prevalecer em desfavor do réu, uma vez

que as testemunhas ouvidas atestaram o contrário, devendo ser consideradas sim em seu benefício. A personalidade do agente, ainda que de difícil elucidação, não havendo como pesar em desfavor do réu. Os motivos do crime é o desejo de satisfazer sua lascívia, portanto o comum do tipo penal. As circunstâncias são más, posto realizado o crime mediante ameaça não só à pessoa da vítima, mas a seus familiares. As consequências nefastas, uma vez que se trata de infante. O comportamento da vítima não influenciou no seu desiderato. Estribado nas circunstâncias judiciais acima e considerando que delito de estupro contra vulnerável (art. 218-A, do Código Penal), a pena cominada é de reclusão de 02(dois) a 04 (quatro) anos, fixo a pena base em 02(dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão. Não havendo circunstâncias atenuantes ou agravantes, pode se verificar que existe nos autos a comprovação de que foram mais de um crime, reconhecendo a continuidade delitiva, não sendo possível a demonstração da quantidade, pelo que, nos termos do que dispõe o art. 71, do Código Penal, elevo a pena em seu mínimo legal, ou seja, em 1/6(um sexto) –05 (cinco) meses, o que, não havendo outras causas de aumento ou diminuição da pena, fixo-a em definitivo em 02 (dois) anos e 07 (sete) meses de reclusão. DO ART. 241-B: Aqui a culpabilidade do réu foi intensa, pois além de buscar a sua satisfação sexual o fez em faze de vítima de 12 (doze) anos de idade, expondo correndo risco de expor o conteúdo a terceiros. Os antecedentes não podem prejudicar o réu uma vez que não consta nos autos a existência de outros crimes. A sua conduta social, da mesma forma, não pode prevalecer em desfavor do réu, uma vez que as testemunhas ouvidas atestaram o contrário, devendo ser consideradas sim em seu benefício. A personalidade do agente, ainda que de difícil elucidação, não havendo como pesar em desfavor do réu. Os motivos do crime é o desejo de satisfazer sua lascívia, portanto o comum do tipo penal. As circunstâncias as normais do tipo. As consequências nefastas, uma vez que se trata de infante. O comportamento da vítima não influenciou no seu desiderato. Estribado nas circunstâncias judiciais acima e considerando que delito de estupro contra vulnerável (art. 241-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente), a pena cominada é de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos e multa, fixo a pena base em 01(um) anos e 02 (dois) meses de reclusão e multa de 20(vinte) dias fixando o dia multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do crime, considerando o estado de pobreza do réu, tudo em conformidade com o disposto no art. 49, do Código Penal Brasileiro e não havendo circunstâncias atenuantes ou agravantes, e nem causas de aumento ou diminuição da pena fixo-a em definitivo. Nos termos que dispõe o art. 69, do Código Penal, reconheço o concurso material entre os delitos práticos pelo acusado, acima estabelecidos, passando a pena em definitivo para que o acusado cumpra 13 (treze) anos e 08 (oito) meses de reclusão e multa de 20 (vinte) dias no valor individual de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do crime. Determino, como regime de cumprimento de pena o inicialmente fechado, em razão da pena, da gravidade do fato praticado e das circunstâncias judiciais (art. 59, III, c/c o art. 33, § 2º, alínea a, ambos do Código Penal), em especial o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90 (Lei de Crimes Hediondos). Considerando ainda que o réu permaneceu preso durante toda a instrução criminal, nego o direito de apelar em liberdade, vez que se revelaria um contra-senso colocá-lo em liberdade nessa fase processual, nos termos de orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça. Ante o montante da pena aplicada e de acordo a Lei 8.072/90, descabe falar de suspensão condicional ou substituição da pena. Recomende-se o réu à prisão em que se encontra, expedindo a guia de cumprimento de pena provisório nos termos e moldes legais e determinados pela Corregedoria de Justiça conforme determinação do CNJ. Expeça-se a Guia de Execução provisória e após o trânsito em julgado, proceda-se com as anotações e comunicações de rigor, expedindo-se a competente Guia de Execução Criminal Definitiva. Suspendo os direitos políticos do réu pelo tempo de cumprimento da pena aplicada e seus efeitos, determinando a comunicação à Justiça Eleitoral, assim como ao Instituto Nacional de Identificação Criminal e ao SINIC, sistema Nacional de Identificação Criminal. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se e Intimem-se, Ananás-TO, 13 de agosto de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS**

Ficam os advogados abaixo identificados intimados dos atos processuais abaixo relacionados

##### **AUTOS Nº 2011.0006.2250-4/0**

Autos: AÇÃO PENAL

Acusados: JOCIELSON DOS SANTOS FREITAS, ÉRCIO VALTER LOPES FIGUEIREDO, MARCOS TEIXEIRA MORAIS, HELOM ALVES DE BRITO, WAGLESTON LUIZ DE CARVALHO SILVA, WILTER LUIS DE CARVALHO SILVA e WKESLEY MIRANDA ALMEIDA

Advogados: Dr. Paulo Roberto da Silva – OAB/TO 284-A e Dra. Amanda Mendes dos Santos OAB/TO 4392; Prof. Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO 1600-B; Drs. Rolston Oliveira Pereira - OAB/TO4.378, Edilson Carvalho Alencar – OAB/TO 651-E; Dr. Mousimar Wanderley de Souza OAB/RS-72.543B e OAB/SC 7.402-A e Dr. Renato Jácomo OAB 185-A.

DESPACHO FLS.827: "I - Intime as partes para requererem o que entender de direito, inclusive arrolando testemunhas para serem ouvidas em plenário do júri a ser designado, nos termos e moldes do que dispõe o art. 422, do Código Processo Penal; II – Após, voltem os autos conclusos com urgência. Cumpra-se. Ananás/TO, 13 de agosto de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz Substituto.

##### **AUTOS Nº 2012.0002.5104-0**

Autos: AÇÃO PENAL

Acusado: Carlos Lopes de Carvalho

Art. 217-A, caput e art. 218-A, ambos do Código Penal e 241-B, da ECA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Diante de todo o exposto julgo parcialmente procedente a denúncia para CONDENAR o réu CARLOS LOPES DE CARVALHO, brasileiro, casado, nascido aos 14/12/1972, natural de Tocantinópolis-TO, portador do RG nº 953.208-SSP/TO, do CPF nº 842.713.101-15, filho de Napoleão Rodrigues de Carvalho e de Zoraima Barreira de Macedo, residente na Rua JK, s/nº, centro, Angico-TO, nas penas dos art. 217-A, caput, e art. 218-A, ambos do Código Penal e 241-B, do ECA, contra a vítima Jessiane Soares Luz, pelo que passo a dosar-lhe a pena. DO ART. 217-A: Aqui a culpabilidade do réu foi intensa, pois além de buscar a suas satisfação sexual o faze em faze de vítima iniciando quando esta ainda era uma criança, não só uma adolescente com menos de 14 (quatorze) anos, mas uma criança com apenas 08 (oito) anos de idade e ainda pendurando até a mesma atingir 12 (doze) anos de

idade. Os antecedentes não podem prejudicar o réu uma vez que não constar nos autos a existência de outros crimes. A sua conduta social, da mesma forma, não pode prevalecer em desfavor do réu, uma vez que as testemunhas ouvidas atestaram o contrário, devendo ser consideradas sim em seu benefício. A personalidade do agente, ainda que de difícil elucidação, não havendo como pesar em desfavor do réu. Os motivos do crime é o desejo de satisfazer sua lascívia, portanto o comum do tipo penal. As circunstâncias são más, posto realizado o crime mediante ameaça não só à pessoa da vítima, mas a seus familiares. As conseqüências nefastas, uma vez que se trata de infante. O comportamento da vítima não influiu no seu desiderato. Estribado nas circunstâncias judiciais acima e considerando que delito de estupro contra vulnerável ( art. 217-A, do Código Penal), a pena cominada é de reclusão de 08 (oito) a 15 (quinze) anos, fixo a pena base em 08 (oito) anos e 06(seis) meses de reclusão. Não havendo circunstâncias atenuantes ou agravantes, pode se verificar que existe nos autos a comprovação de que foram mais de um crime, reconhecendo a continuidade delitiva, não sendo possível a demonstração da quantidade, pelo que, nos termos do que dispõe o art. 71, do Código Penal, elevo a pena em seu mínimo legal, ou seja, em 1/6(um sexto) – 01(um) anos e 05 (cinco) meses, o que, não havendo outras causas de aumento ou diminuição da pena, fixo-a em definitivo em 09(nove) anos e 11(onze)meses de reclusão. DO ART. 218-A: Aqui a culpabilidade do réu foi intensa, pois além de buscar a suas satisfação sexual o faze em faze de vítima iniciando quando esta ainda era uma criança,não só uma adolescente com menos de 14 (quatorze) anos, mas uma criança com apenas 08 (oito) anos de idade e ainda pendurando até a mesma atingir 12 (doze) anos de idade. Os antecedentes não podem prejudicar o réu uma vez que não constar nos autos a existência de outros crimes. A sua conduta social, da mesma forma, não pode prevalecer em desfavor do réu, uma vez que as testemunhas ouvidas atestaram o contrário, devendo ser consideradas sim em seu benefício. A personalidade do agente, ainda que de difícil elucidação, não havendo como pesar em desfavor do réu. Os motivos do crime é o desejo de satisfazer sua lascívia, portanto o comum do tipo penal. As circunstâncias são más, posto realizado o crime mediante ameaça não só à pessoa da vítima, mas a seus familiares. As conseqüências nefastas, uma vez que se trata de infante. O comportamento da vítima não influiu no seu desiderato. Estribado nas circunstâncias judiciais acima e considerando que delito de estupro contra vulnerável (art. 218-A, do Código Penal), a pena cominada é de reclusão de 02(dois) a 04 (quatro) anos, fixo a pena base em 02(dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão. Não havendo circunstâncias atenuantes ou agravantes, pode se verificar que existe nos autos a comprovação de que foram mais de um crime, reconhecendo a continuidade delitiva, não sendo possível a demonstração da quantidade, pelo que, nos termos do que dispõe o art. 71, do Código Penal, elevo a pena em seu mínimo legal, ou seja, em 1/6(um sexto) –05 (cinco) meses, o que, não havendo outras causas de aumento ou diminuição da pena, fixo-a em definitivo em 02 (dois) anos e 07 (sete) meses de reclusão. DO ART. 241-B: Aqui a culpabilidade do réu foi intensa, pois além de buscar a sua satisfação sexual o fez em faze de vítima de 12 (doze) anos de idade, expondo correndo risco de expor o conteúdo a terceiros. Os antecedentes não podem prejudicar o réu uma vez que não consta nos autos a existência de outros crimes. A sua conduta social, da mesma forma, não pode prevalecer em desfavor do réu, uma vez que as testemunhas ouvidas atestaram o contrário, devendo ser consideradas sim em seu benefício. A personalidade do agente, ainda que de difícil elucidação, não havendo como pesar em desfavor do réu. Os motivos do crime é o desejo de satisfazer sua lascívia, portanto o comum do tipo penal. As circunstâncias as normais do tipo. As conseqüências nefastas, uma vez que se trata de infante. O comportamento da vítima não influiu no seu desiderato. Estribado nas circunstâncias judiciais acima e considerando que delito de estupro contra vulnerável (art. 241-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente), a pena cominada é de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos e multa, fixo a pena base em 01(um) anos e 02 (dois) meses de reclusão e multa de 20(vinte) dias fixando o dia multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do crime, considerando o estado de pobreza do réu, tudo em conformidade com o disposto no art. 49, do Código Penal Brasileiro e não havendo circunstâncias atenuantes ou agravantes, e nem causas de aumento ou diminuição da pena fixo-a em definitivo. Nos termos que dispõe o art. 69, do Código Penal, reconheço o concurso material entre os delitos práticos pelo acusado, acima estabelecidos, passando a pena em definitivo para que o acusado cumpra 13 (treze) anos e 08 (oito) meses de reclusão e multa de 20 (vinte) dias no valor individual de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do crime. Determino, como regime de cumprimento de pena o inicialmente fechado, em razão da pena, da gravidade do fato praticado e das circunstâncias judiciais (art. 59, III, c/c o art. 33, § 2º, alínea a, ambos do Código Penal), em especial o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90 (Lei de Crimes Hediondos). Considerando ainda que o réu permaneceu preso durante toda a instrução criminal, nego o direito de apelar em liberdade, vez que se revelaria um contra-senso colocá-lo em liberdade nessa fase processual, nos termos de orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça. Ante o montante da pena aplicada e de acordo a Lei 8.072/90, descabe falar de suspensão condicional ou substituição da pena. Recomende-se o réu à prisão em que se encontra, expedindo a guia de cumprimento de pena provisório nos termos e moldes legais e determinados pela Corregedoria de Justiça conforme determinação do CNJ. Expeça-se a Guia de Execução provisória e após o trânsito em julgado, proceda-se com as anotações e comunicações de rigor, expedindo-se a competente Guia de Execução Criminal Definitiva. Suspendo os direitos políticos do réu pelo tempo de cumprimento da pena aplicada e seus efeitos, determinando a comunicação à Justiça Eleitoral, assim como ao Instituto Nacional de Identificação Criminal e ao SINIC, sistema Nacional de Identificação Criminal. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Ananás-TO, 13 de agosto de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

## ARAGUAÇA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2010.0010.0812-7**

Ação: Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Ivia Alves Ferreira

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

**FINALIDADE INTIMAÇÃO:** Fica a autora, na pessoa de seu procurador, devidamente INTIMADO, para que no prazo de cinco dias, querendo, indiquem assistentes técnicos e formulem novos quesitos, para realização da perícia nos autos acima mencionados, que será realizada por um dos neurocirurgiões especializados em coluna do Centro do Cérebro e Coluna, na cidade de São José do Rio Preto/SP.

**Autos de n. 2012.0002.8940.4**

Ação: Restabelecimento

Requerente: Eleônio Horácio Duarte

Adv. Dr. Ronam Antonio Azzi Filho - OAB/TO n. 3.606

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DECISÃO de fls.33/34: "Designo audiência de conciliação para o dia 12 de setembro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 31 de maio de 2012.

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Ação Penal n. 2011.0005.1420-5 - (874/11)**

Denunciado: Marcial Pereira Mascarenhas –

Art. 12 e 13 " Caput" , ambos da Lei n. 10.826/03, na forma do artigo 69 do CP.

Vítima: JP

Advogado: Dr. Paulo Caetano de Lima OAB/TO n. 1.521-A

FINALIDADE: INTIMAR/DESPACHO/ AUDIÊNCIA: Designo à audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de agosto de 2012, às 15:30 horas, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas e interrogado o acusado. Procedam as necessárias intimações. Cumpra-se. Araguaçu, 12 de maio de 2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2012.0005.1405-0 – EMBARGOS DO DEVEDOR**

REQUERENTE: CARLOS JOSÉ DE MOURA JÚNIOR

ADVOGADO (A): ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO – OAB/GO 6.765, FERNANDO R.

S. A. COSTA – OAB/GO 21.154 e SAMUEL SANTOS E SILVA – OAB/GO 30.764

REQUERIDO: MARCOS DE CAMPOS SEABRA

DESPACHO DE FL. 25: "Revogo o despacho de fl.24, intímem-se os embargantes para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar suas miserabilidades juntando aos autos as declarações de pobreza, bem como cópia de sua última declaração de bens e rendimentos, sob pena de indeferimento do benefício da justiça gratuita. Cumpra-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2011.0003.2420-1 – AÇÃO ORDINARIA**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO (A): POMPILO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO - OAB/TO 1.807-B e

ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO – OAB/TO 64-B

REQUERIDO: CARMELITA DA SILVA MOZARINO E OUTRO

DESPACHO DE FL.70 DESPACHO: Defiro o pedido retro, determinando a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias; após, com o vencimento e nada sendo manifestado, vista ao autor para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Intime-se e cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2009.0002.5051-6– AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA.**

REQUERENTE: LARA CRISTINA DA SILVEIRA E OUTROS

ADVOGADO (A): MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR - OAB/TO 2.387-B

REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO (A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 4.897-A

DESPACHO DE FL.163: "Consoante o entendimento o E. STJ, para a incidência da multa do 475-J, do CPC, é necessária a intimação da parte vencida, na pessoa de seu advogado, para pagamento voluntário do débito, no prazo legal (REsp 940274/MS). Sendo assim, INTIME-SE o executado, pelo Diário de Justiça, para pagar voluntariamente a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%. CIENTIFIQUE-SE que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença (REsp 1153180/SP), além da multa. Caso não haja pagamento voluntário, ARBITRO honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor exequiêndo. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O EXECUTADO INTIMADO PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2010.0010.4599-5– AÇÃO MONITORIA**

REQUERENTE: LIMA E RIBEIRO LTDA - AGROMAQ

ADVOGADO (A): DANIEL SILVA QUEIROGA - OAB/MG 112.799 e AMAURY SOIER – OAB/MG 98.083

REQUERIDO: NOVA FLORESTA SANTA CECILIA LTDA.

ADVOGADO (A): JOSÉ VASCONCELOS – OAB/SP 75.480

DESPACHO DE FL. 79: "I – A demanda trata de cobrança de valores pela via monitoria, de modo que, a mera indicação de prova oral não sustenta a designação de audiência de instrução e julgamento, já que a apresentação de documentos é suficiente para solucionar o litígio. Diante disto, INTIMEM-SE as partes a indicarem, motivadamente, no prazo de 10 dias, quais as provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento

antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. II- Após, à conclusão, para designação de eventual audiência." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2009.0002.5047-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: THAWAN COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA.  
ADVOGADO (A): SANDO CORREIA DE OLIVEIRA - OAB/TO 1.363  
REQUERIDO: CREUSA AMANCIO DE LIMA SILVA  
DESPACHO DE FL.55: "Ante o insucesso da penhora *on-line*, bem como da busca pelo sistema RENAJUD, INTIME-SE o Exequente a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O INSUCESSO DA PENHORA ON LINE E DA BUSCA PELO RENAJUD, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**Autos n. 2007.0007.2935-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: NATIVIDADE BORGES MARINHO  
ADVOGADO (A): HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA - OAB/TO 2.694  
REQUERIDO: ZULEIDE BENTO VIEIRA  
ADVOGADO (A): TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3.070 e JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301  
DESPACHO DE FL.143: "Diante da penhora *on line* procedida, fica valendo como termo de penhora o protocolo emitido pelo sistema BACEN-JUD (Prov. nº 02/2011 CGJ-TJTO, item 2.20.7). INTIMEM-SE as partes da penhora realizada, bem como para requererem o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DA PENHORA ON LINE DO VALOR DE R\$ 647,02, PARA REQUEREREM O QUE FOR DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

**Autos n. 2012.0005.0513-1 – AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA**

REQUERENTE: JADSON MACIEL DOURADO DE SOUZA E OUTRA  
ADVOGADO (A): JOSÉ BARBOSA FILHO – OAB/TO 5.518-B  
REQUERIDO: DAVID VALTUILLE BRANAS NETTO E OUTRO  
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA JUNTADA DO ROL DE TESTEMUNHAS, PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 19,20 (DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA SONIA MARIA SOUZA CORREA; R\$ 19,20 (DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA ADILSON GUIMARÃES AGUIAR; E R\$ 23,04 (VINTE E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA ELIETE NUNES RODRIGUES. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC). OBS.: OS DEPÓSITOS DEVEM SER FEITOS SEPARADAMENTE, POIS PARA CADA ENDEREÇO É EXPEDIDO UM MANDADO E ENTREGUE A UM OFICIAL DE JUSTIÇA DIFERENTE.

**Autos n. 2009.0010.0083-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B  
REQUERIDO: CAROL BIJUTERIAS LTDA E OUTRA  
DESPACHO DE FL. 48-V: "OFICIE-SE à Receita Federal, requisitando endereço da primeira executada. AGUARDE-SE 30 (trinta) dias. Com a resposta, VISTA ao exequente em 10 (dez) dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O ENDEREÇO FORNECIDO PELA RECEITA É O MESMO DA INICIAL, A FIM DE SE MANIFESTAR NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**Autos n. 2012.0001.5445-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B  
REQUERIDO: V DA SILVA SOARES ME E OUTROS  
DESPACHO DE FL. 42-V: "DEFIRO o pedido retro (INFOSEG). Após, vista ao requerente." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE OS ENDEREÇOS FORNECIDOS PELA RECEITA SÃO OS MESMOS DA INICIAL, A FIM DE SE MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185 DO CPC).

**Autos n. 2011.0010.7193-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: JORLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA  
ADVOGADO (A): ARNALDO RUBIO NETO – OAB/GO 31.330 e DAVID SOUSA MACHADO DE MENDONÇA – OAB/GO 32.454  
REQUERIDO: SANTILIA MACENA BOTELHO  
SENTENÇA DE FLS. 105/106: "...*Ex positis*, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial. CONDENO a requerida ao pagamento de custas e honorários, estes fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), mas A ISENTO de pagá-los, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, por estar amparada pela assistência judiciária gratuita. EXPEÇA-SE ALVARÁ em favor da *requerida*, para levantamento dos valores que ela própria depositou. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2012.0005.3742-4**

Requerente: JURACI SORIANO DA SILVA  
Advogado: JOACI VICENTE ALVES DA SILVA OAB/TO 2381  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. 2. PRORROGO a apreciação do pedido liminar para após o prazo de defesa, oportunidade em que haverá mais indicativos a embasar a decisão e ainda, posto que a oitiva do demandado não acarreta prejuízos à parte autora. 3. DESIGNO pericia no autor para o dia 30 de outubro de 2012, às 14:00 horas, junto ao Instituto Médico Legal (IML) local. NOMEIO perito do juízo um dos médicos do referido instituto, o qual servirá sob a fé do seu grau. 4. OFICIE-SE o IML local para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe o nome, CRM e especialidade do médico responsável pela confecção do laudo, bem como, caso não seja possível realizar o exame na data designada, indique oportunidade melhor para o periciando apresentar-se, devendo esta distar de 45 a 60 dias do encaminhamento da resposta. 5. Após resposta, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, a comparecer ao ato. 6. FACULTANDO as partes, em cinco (05) dias, contados da ciência desta, a indicação de assistente técnico e o oferecimento de quesitos, sem prejuízo dos seguintes: a. O examinado apresenta algum tipo de doença ou lesão? Qual? b. Essa doença ou lesão é causa do afastamento do trabalho? Em caso positivo, especifique se definitivo ou temporário. c. O examinado está apto para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia? d. O examinado está apto para o exercício de atividade laboral após processo de reabilitação, se for o caso? e. O examinado está incapacitado para o trabalho ou para sua atividade habitual? Desde qual data? A incapacidade é total ou parcial? f. Outros esclarecimentos que o Senhor Perito entender necessários. 7. Sem prejuízo da pericia determinada, CITE-SE o requerido de todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285, CPC), no mesmo ato, INTIME-SE o requerido a acostar aos autos cópia do processo administrativo relativo ao autor (NB nº 31/5517532477). 8. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 15 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

**AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – 2012.0004.1038-6**

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Promotor de Justiça: ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS  
Requerido: ALENCARLOS BATISTA OLIVEIRA  
Advogado: IARA SILVA DE SOUSA OAB/TO 2239  
INTIMAÇÃO do procurador do requerente da DECISÃO: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ajuizou AÇÃO CIVIL PÚBLICA em desfavor de ALENCARLOS BATISTA OLIVEIRA, sob a alegação de cometimento de improbidade administrativa consistente em inadimplência "quanto ao dever de prestar contas anuais consolidadas da Câmara Municipal de Carmolândia/TO" (fl. 02). Notificado, apresentou manifestação às fls.39/50. As fls. 53-146 o Município de Carmolândia-TO manifestou interesse em integrar o polo ativo da lide e acostou documentos. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Compulsando os autos, verifica-se sobrevir, com a declaração de interesse do município em integrar o polo ativo da demanda, a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito, pois, em se tratando de causas cíveis de jurisdição contenciosa ou voluntária, em que o município ou qualquer ente público for parte, a competência é das Varas de Fazenda Pública: Lei Complementar nº 10/96, Art. 41. Compete ao juiz de direito ou ao seu substituto: (...) II -no juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal, processar e julgar: a) as causas cíveis de jurisdição contenciosa ou voluntária, ações populares, inclusive as trabalhistas onde não houver Junta de Conciliação e Julgamento, em que o Estado do Tocantins ou Município, suas autarquias, empresas públicas e fundações por eles instituídas forem autoras, réus, assistentes ou terceiros intervenientes, e as que lhes forem conexas ou acessórias; (sem grifo no original). Na espécie, intervindo o município como litisconsorte do *Parquet*, a competência passa a uma das Varas de Feitos das Fazendas e Registros Públicos. Ante o exposto, com fundamento no art. 41, II, "a" da Lei Complementar n. 10/96, RECONHEÇO e DECLARO a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Após o prazo recursal, PROCEDA-SE a redistribuição dos autos a uma das Varas da Fazenda e Registros Públicos desta Comarca. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 15 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

**AÇÃO: REVISAO DE CONTRATO REVISAO DE DEBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARCIAL— 2012.0005.0521-2**

Requerente: JOSE VALDIR PEREIRA DA SILVA  
Advogado: SAUL MARANHÃO ARAUJO OLIVEIRA-OAB/TO 5159  
Requerido: BV FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO do despacho de fl. 20: " DEFIRO a gratuidade requerida (Lei nº 1.060/50, art. 4º). POSTERGO a apreciação do pedido liminar para após o prazo de resposta, posto que a oitiva do demandado ao acarretará prejuízos à parte autora e possivelmente haverão maiores elementos para a análise. CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297) e INTIME-SE para que, no prazo de defesa, junte aos autos cópia do contrato firmado entre as partes bem como da planilha CET-Custo efetivo Total. Araguaína, 12 de julho de 2012. Vandrê Marques e Silva-Juiz Substituto".

**AÇÃO: BUSCA E APREENSAO — 2012.0002.2209-1**

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA  
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES-OAB/TO 2489-A  
Requerido: JOSÉ NICODEMOS RODRIGUES DE FIGUEIROA  
Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO-OAB/TO 1130  
INTIMAÇÃO do despacho de fl. 76: " Considerando os pedidos de fls. 64 e 65, de devolução do mandado sem cumprimento e de sobrestamento do feito, ambas da lavra da parte autora, e ainda, o contido na petição de fls. 72/73, DEFIRO-OS *parcialmente*, para tanto: DETERMINO a expedição de ALVARÁ, em favor do requerido, para LIBERAÇÃO

DO VEÍCULO; devendo o mesmo observar com as custas e taxas administrativas, em face do princípio da causalidade; SUSPENDO o feito pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar desta data. INDEFIRO o pedido de desbloqueio do bem junto ao DETRAN, haja vista não ter sido realizado tal ato. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE. Araguaína-TO, em 13 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito”.

**AÇÃO: DEPOSITO — 2006.0006.1432-7**

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA  
Advogado: FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS  
Requerido: ANTONIO DA CONCEIÇÃO SILVA  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do Requerente do despacho de fl. 126 : “ Em observância ao Provimento 002/2011, itens 2.4.5 e 2.5.1, REMETAM-SE os autos à contadoria Judicial para cálculo das custas judiciais até então devidas. Havendo valores pendentes de pagamento, INTIME-SE a parte autora, por advogado e pessoalmente, a efetuar o integral preparo do feito no prazo de 48 horas, sob as penas da lei, inclusive extinção do feito sem apreciação do mérito. Após, VENHAM os autos conclusos para sentença. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, em 17 de abril de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito”. Bem como para providenciar o pagamento das custas no valor de R\$ 78,00, devendo ser recolhido na seguinte forma: Recolher via DAJ: R\$ 68,00; Agencia 4348-6, Conta Corrente n. 9339-4:R\$ 10,00. Comprovando o recolhimento nos autos.

**AÇÃO: USUCAPIAO ESPECIAL — 2006.0001.3134-2**

Requerente: MARCIO ROMERO GUIMARAES ANGELIM  
Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS-OAB/TO 2119  
Requerido: BERNADETE GUIMARAES E SILVA  
Advogado: JOSE CARLOS FERREIRA-OAB/TO 261-B

INTIMAÇÃO da decisão de fl. 281/282: “ REVOGO parcialmente o item 6 do despacho de fls. 273, para DETERMINAR que se EXPEÇA-SE carta, com aviso de recebimento “em mão própria”, para CITAÇÃO dos possíveis interessados, indicados pela parte autora às fls. 209/17, a seguir nominados: ADILSON FREITAS LOPES, domiciliado na Av. Tocantins, n. 1.944, centro, Araguaína-TO; ALEXANDRE GARCIA MARQUES, domiciliado na Rua Sadoc Correia, Bairro Senador, Araguaína-TO; LENIR LOPES NOLETO, domiciliada à Rua Buenos Aires, n. 154, Setor Anhanguera, Araguaína-TO; EISLER ROBISON EIRAS DOS SANTOS, domiciliado à Rua 2 de Julho, n. 722, centro, Araguaína-TO ROSANGELA DO CARMO ANDREATTA COSTA, domiciliada e residente na Chácara 03, Loteamento Brelão 3ª etapa, Araguaína-TO; ADRIANA ABRÃO, domiciliada e residente na Avenida Brasil, n. 3.023, apartamento 43, Maringá-PR. Considerando o contido na petição de fls. 274/76 e documentos de fls. 278-79, INTIME-SE a parte autora a promover, no prazo de 10 (dez) dias, a devida qualificação do HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE, sob pena de indeferimento do pedido de substituição processual e citação. EXPEÇA-SE carta com aviso de recebimento “em mão própria”, para citação da requerida: MARIA DE LOURDES COSTA MOREIRA, residente e domiciliada na 110 Norte, Alameda 09, lote 09, Palmas-TO. Considerando que em pesquisa (anexa), realizada hoje na rede INFOSEG, detectou-se o endereço de ANTÔNIA PERPÉTUA ALMEIDA DE SOUSA, REVOGO parcialmente o item 7 do despacho de fls. 273, para DETERMINAR a expedição carta de citação com aviso de recebimento “em mão própria”, na qualidade de requerida e representante do ESPÓLIO DE FRANCELINO FERNANDES DE SOUSA. INTIME-SE a requerida BERNADETE GUIMARÃES E SILVA para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, juntando aos autos o devido instrumento de procuração, sob pena de revelia e desentranhamento dos documentos juntados aos autos. PROMOVA o cartório a devida regularização dos registros deste feito (Tombo, Sproc e capa) para constar no pólo passivo da demanda as seguintes pessoas: BERNADETE GUIMARÃES E SILVA JOSÉ RENATO MENEZES PEREIRA e sua esposa ROSANGELA DO CARMO ANDREATTA COSTA ; ESPÓLIO DE OTACÍLIO MOREIRA LIMA e MARIA DE LOURDES COSTA MOREIRA; ESPÓLIO DE LEOMAR BEZERRA ANDRADE e AMÉLIA AUGUSTO ALENCAR; ANTONIO AUGUSTO ALENCAR e sua esposa ERONITA DE SOUSA NOLETO ALENCAR ESPÓLIO DE JOSÉ RIBAMAR MOREIRA PARENTE e MARIA SELMA TEIXEIRA PARENTE; TARCÍSIO MOREIRA LIMA e sua esposa ALIDES MENEZES LIMA; JOSÉ EDIMAR ARAUJO PEIXOTO e sua esposa MARIA IVANETE LINS PEIXOTO; ESPÓLIO DE HIBERNON GONÇALVES DE LUCENA e GILVANETE LINS DE LUCENA; JOÃO LEITE NETO e sua esposa WILMA LEITE KUNZE; ESPÓLIO DE FRANCELINO FERNANDES DE SOUSA e ANTÔNIA PERPÉTUA ALMEIDA DE SOUSA; ESPÓLIO DE CESAR BELMIRO BARBOSA EVANGELISTA e MARIA DO SOCORRO RABELO BELMIRO EVANGELISTA; ANTONIO CLAUDIO ARAGÃO ALBUQUERQUE e sua esposa MARIA VALDETE PORTELA ALBUQUERQUE; RIZEUDA DE PARENTE AIRES. CUMPRAM-SE. Araguaína-TO, em 10 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito”.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL — 2012.0005.2977-4**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO  
Advogado: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR-OAB/TO 4562  
1º Requerido: JOÃO ARAUJO CAVALCANTE  
2º Requerido: MARIA CHRISTIANNI CAVALCANTE DO VALE TAVARES  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do Requerente para recolher as custas no valor de R\$ 258,42, a ser recolhido nas seguintes contas: Recolher via DAJ: R\$ 114,32; Agência 4348-6-Conta Corrente n. 60240-X: R\$ 15,36 e Ag. 4348-6-Conta Corrente n. 9339-4: R\$ 128,74

**AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2011.0006.0788-1**

Requerente: FRANCIVAL AMORIM LEITE  
Advogado: MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS OAB/TO 2632  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador da União

INTIMAÇÃO do procurador do requerente para manifestar sobre proposta de acordo de fls 66/68. (ANRC)

**AUTOS: 2006.0002.5750-8/0**

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL.  
Requerente(s): R. MOTOS LTDA  
Advogado: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464.  
Requerida: WEDERSON DA SILVA SANTOS  
Advogado: NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS  
OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FL.57, A SEGUIR TRANSCRITO:  
DESPACHO: EXPEÇA-SE alvará em favor da parte autora para levantamento do depósito de fls. 37, como pagamento parcial do débito (CPC, art. 709, I). Ante o insucesso da penhora on-line, consoante demonstrado pelos anexos documentos do Bacen-Jud (ordem de bloqueio de valores) e não havendo outros bens passíveis de penhora, DETERMINO a suspensão do presente feito sine die, conforme o disposto no art. 791, III do Código de Processo Civil, até que a parte autora indique, pormenorizadamente, bens a serem constritos. De consequência, DETERMINO o encaminhamento dos presentes autos ao arquivo provisório. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.

**AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2012.0005.3710-6**

Requerente: ANTÔNIO NILSON MOREIRA DE SOUSA  
Advogado: DR PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB-TO 2132  
Requerido: MARCO CESAR PEREIRA ROSA  
INTIMAÇÃO do advogado autor para comparecer à audiência de Justificação designada para o dia 10.10.12 às 16:00 , no Ed. Do Fórum local, devendo apresentar o rol de testemunhas até no prazo de 10(dez) dias da intimação do despacho transcrito: DEFIRO a assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50, art. 4º).DESIGNO audiência de justificação para o dia 10 de outubro de 2012, às 16:00 horas.  
Nos termos do art. 928, 2ª parte, do CPC, CITE-SE a parte requerida para comparecimento à audiência podendo apenas formular contraditas e repurguntas as testemunhas do autor (CPC, art. 864), desde que o faça por intermédio de advogado, não sendo admitida a oitiva, na oportunidade, de suas testemunhas, o que ocorrerá quando da fase instrutória, se for o caso (RT 499/105 e 609/980).INTIMEM-SE a parte autora a arrolar suas testemunhas no prazo de 10 dias a contar da ciência desta.O prazo para contestar a ação, quando realizada a justificação, contar-se-á da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (CPC, art. 930, parágrafo único)...”

**AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2006.0009.4236-7**

Requerente: ISOGAMA IND. QUIMICA LTDA.  
Advogado: MARCELO MARCO BERTOLDI – OAB/PR 21200  
Requerido: COMERCIO E IND. AUTOPEÇAS LIMA LTDA. POR SEU REPRESENTANTE  
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363  
INTIMAÇÃO AO DESPACHO DE FL. 58: “CERTIFIQUE o cartório se houve o protocolamento dos originais da petição e documentos relativos aos documentos enviados via fax (fls. 50-51). Caso não tenham sido enviados, DESENTRANHEM-SE, entregando-os ao peticionário. INTIME-SE a advogada petionante às fls. 53 a regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, sob pena de desentranhamento da peça e demais consequências legais. CUMPRAM-SE o item 3 do despacho de fls. 47. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, em 17 de abril de 2012.(CJA)

**AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2006.0004.9240-0**

Requerente: PATRICIA MARIA DO NASCIMENTO  
Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1971  
Requerido: DETALHE CALÇADOS.  
Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301

INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL.126: “Considerando que em pesquisa hoje realizada junto ao INFOJUD (anexa), consta-se declaração de imposto de renda referente ao exercício de 2010 em nome do executado, REVOGO o item 2 do despacho de fl. 124. PROMOVA o cartório o devido ARQUIVAMENTO dos documentos anexos, em pasta própria junto à escrivania e à disposição exclusivamente das partes e procuradores com petição nos autos, posto que sigilosos e INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre os referidos documentos, requerendo o que entende de direito, sob pena de preclusão e demais consequências legais. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, em 10 de agosto de 2012. (CJA).

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – 2009.0012.8899-1**

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A.  
Advogado: SILAS ARAUJO LIMA – OAB/TO 1738  
Requerido: FRANCISCO DE ASSIS SÁ NETO E OUTRO.  
Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO AO DESPACHO DE FL. 180: “INTIME-SE o exequente a comprovar a averbação das penhoras de fls. 69 e 84 junto às matrículas dos imóveis (CPC, art. 659, § 4º), no prazo de 10 (dez) dias. OFICIE-SE ao Juízo deprecado de Wanderlândia-TO solicitando a devolução da carta precatória de avaliação, praça e demais ato expedida à fl. 107, remetendo cópia da mesma. INTIME-SE E CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, em 04 de novembro de 2011. (CJA)

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0001.6461-5**

Requerente: ALEXANDRINA PATRICIA DOS SANTOS SOUSA  
Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2096 B  
Requerido: JOSÉ ARNOBIO DA SILVA.  
Advogado: CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448  
INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL. 71: “Considerando que em pesquisas hoje realizadas junto ao INFOJUD (anexas), não se encontrou declarações de imposto de renda referente aos anos de 2012, 2011 e 2010 em nome do executado, REVOGO o despacho de fl. 69. Ante a inércia da parte exequente em indicar bens, o que denota o desconhecimento de bens pertencentes ao executado capazes de saldar a dívida, SUSPENDO o presente feito sine die, conforme o disposto no art. 791, III do Código de Processo Civil, até que a parte autora indique, pormenorizadamente, bens a serem constritos; de consequência, DETERMINO o encaminhamento dos presentes autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, em 10 de agosto de 2012.” (CJA)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****AUTOS Nº 2007.0006.8064-6**

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza, da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob nº 2007.0006.8064-6, que TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA, move em desfavor de PARREIRA RAMOS E BRINGEL LTDA.; SUPER POSTO TREZE DE MAIO LTDA.; ESPÓLIO DE DEUSAMAR MARTINS BRINGEL; GILDENEY PARREIRA SOARES E NORMA CÂRITA RAMOS, que por este meio INTIMA-SE os CREDORES COM GARANTIA REAL, CREDORES CONCORRENTES que hajam penhorado o mesmo bem, CÔNJUGE, DESCENDENTES E ASCENDENTES DOS EXECUTADOS, para manifestarem interesse, no prazo de dez (10) dias, em ADJUDICAR o bem penhorado, como sendo: "Um lote n.º 08 da quadra 90, situado na Rua 13 de Maio, com área de 1.010,00m², sendo 35m de frente pela Rua 13 de Maio; 35m de fundo, confrontando com lotes n.º 10 e 15; 27m na lateral direita confrontando com o lote n.º 07, com uma construção comercial com 240,00 m² de área construída, contendo os seguintes cômodos: 03 lojas, 01 área para troca de óleo, 01 escritório, 01 mini-mercado e depósito, 01 lanchonete e cozinha, 01 área coberta para serviços, 04 banheiros. registrado no livro n.º 02 do CRI de Araguaína, matrícula 24.454. Avaliado em 26 de julho de 2011, em 1.200.000, 00 (um milhão e duzentos mil reais). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, e afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e doze (09/08/2012). Eu, \_\_\_\_\_ (Ana Paula Ribeiro Araujo Martins), Escrivã, que digitei e subscrevi. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito. (CJA)

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2011.0012.4914-9**

Requerente: MARCELO EVANGELISTA DA SILVA  
Advogado: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3912  
Requerido: RAIMUNDO BURJAQUE EVANGELISTA  
Advogado: Não Constituído  
INTIMAÇÃO AO DESPACHO DE FL. 38; PARCIALMENTE TRANSCRITO: "DEFIRO o pedido de fls. 32, para tanto SUSPENDO o feito até a data de 10/12/2012, com fulcro no artigo 791, II do Código de Processo Civil. (...). Araguaína/TO, em 9 de agosto de 2012. (CJA).

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2007.0007.0538-0 – Busca e Apreensão**

Requerente: Marcopolo S/A  
Advogado: Dr. Marcelo Hideo Motoyama - OAB/SP 118.523 Dr. Carlos Roberto Dantas Nascimento Junior – OAB/SP 261.279  
Requerido: Cícero Rodrigues de Figueiroa  
Advogado: Dr. Leonardo Rossini da Silva – OAB/TO 1929  
Intimação do despacho de fls.105/verso: "Façam-se as devidas alterações na capa e demais registros, como requerido no anverso, inclusive quanto aos autos em apenso. Expeça-se mandado de busca e apreensão, como requerido no anverso. Intime-se e cumpra-se."

**Autos nº 2006.0009.1796-6 – Ordinária de Cobrança**

Requerente: Massa Falida de Garavelo e Cia  
Advogado: Dr. Ivo Rodrigues do Nascimento – OAB/SP 49.889 Dr. Edmo Carvalho do Nascimento – OAB/SP 204.781  
Requerido: Dourivan Martins Miranda  
Advogado: Dr. João Amaral Silva – OAB/TO 952 Dr. Leonardo Rossini da Silva - OAB/TO 1929  
Requerido: Fernando Antônio Aguiar Cursino e Outro  
Advogado: Ainda não constituído  
Intimação do despacho do autor para a acompanhar a remessa e distribuição das cartas precatórias de citação em Palmas e Xambioá, pois precisará recolher as custas, as cartas precatórias foram encaminhadas em 16 de agosto de 2012, via malote digital.

**Autos nº 2006.0009.1796-6 – Ordinária de Cobrança**

Requerente: Massa Falida de Garavelo e Cia  
Advogado: Dr. Ivo Rodrigues do Nascimento – OAB/SP 49.889 Dr. Edmo Carvalho do Nascimento – OAB/SP 204.781  
Requerido: Dourivan Martins Miranda  
Advogado: Dr. João Amaral Silva – OAB/TO 952 Dr. Leonardo Rossini da Silva - OAB/TO 1929  
Requerido: Fernando Antônio Aguiar Cursino e Outro  
Advogado: Ainda não constituído  
Intimação do despacho de fls.207: "Chamo o processo a ordem para possibilitar aos requeridos maior possibilidade de defesa. O juiz conta hoje com recursos que permitem encontrar rapidamente o endereço residencial de uma pessoa. E o mais eficiente é o INFOSEG, porque seus dados também são alimentados pela Receita Federal. Sendo assim, determino as citações (por meio de carta precatória) dos Senhores João Batista Sampaio e Fernando Antonio Aguiar Cursino, segundo os dados fornecidos pelo INFOSEG. Expeçam-se as cartas precatórias para as Comarcas de Palmas e Xambioá. Intime-se a parte autora para acompanhar a remessa e distribuição das cartas precatórias de citação em Palmas e Xambioá, pois precisará recolher as custas. Intime-se, outrossim, o requerido Dourivan Martins Miranda. Seja providenciada a confecção de um segundo volume destes autos a partir da folha de número 201."

**Autos nº 2006.0009.1796-6 – Ordinária de Cobrança**

Requerente: Massa Falida de Garavelo e Cia  
Advogado: Dr. Ivo Rodrigues do Nascimento – OAB/SP 49.889 Dr. Edmo Carvalho do Nascimento – OAB/SP 204.781  
Requerido: Dourivan Martins Miranda  
Advogado: Dr. João Amaral Silva – OAB/TO 952 Dr. Leonardo Rossini da Silva - OAB/TO 1929  
Requerido: Fernando Antônio Aguiar Cursino e Outro

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls.207: "Chamo o processo a ordem para possibilitar aos requeridos maior possibilidade de defesa. O juiz conta hoje com recursos que permitem encontrar rapidamente o endereço residencial de uma pessoa. E o mais eficiente é o INFOSEG, porque seus dados também são alimentados pela Receita Federal. Sendo assim, determino as citações (por meio de carta precatória) dos Senhores João Batista Sampaio e Fernando Antonio Aguiar Cursino, segundo os dados fornecidos pelo INFOSEG. Expeçam-se as cartas precatórias para as Comarcas de Palmas e Xambioá. Intime-se a parte autora para acompanhar a remessa e distribuição das cartas precatórias de citação em Palmas e Xambioá, pois precisará recolher as custas. Intime-se, outrossim, o requerido Dourivan Martins Miranda. Seja providenciada a confecção de um segundo volume destes autos a partir da folha de número 201."

**Autos nº 2012.0005.0552-2 – Cobrança Seguro**

Requerente: Yasmin Vitoria Ferreira da Silva Dias  
Advogado: Dr. Danyllo Sousa Laghe – OAB/TO 5013  
Requerido: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Ainda não constituído  
Intimação do despacho de fls.42: "Trata-se de ação que tramitará pelo procedimento sumário, conforme inteligência do artigo 275, I, do Código de Processo Civil, porquanto o valor da causa é inferior a sessenta salários mínimos. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita com fulcro no artigo 4º, parágrafo 1º da Lei 1.060 de 5 de fevereiro de 1950. Designo realização de audiência de conciliação aos 4 de setembro de 2012, às 14 horas e 30 minutos, bem como citar o requerido por AR para contestar a ação, com uma antecedência mínima de 10 dias para comparecer na referida audiência. Cumpra-se."

**Autos nº 2012.0003.5910-0 – Revisional de Contrato**

Requerente: Suely Oliveira da Silva Bonfim  
Advogado: Dra Alessandra Viana de Moraes – OAB/TO 2580  
Requerido: Banco do Brasil  
Advogado: Dra Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573-A Dra Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4361  
Intimação do despacho de fls.118: "Intime-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos, no prazo de 10 dias."

**AUTOS: 2008.0010.2663-8 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerentes: CERRADÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E OUTRO.  
Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO Nº. 1.622.  
Requerido: GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.  
Advogados: JOSÉ MIRANDA DE SIQUEIRA – OAB/DF Nº. 10.332; MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALÁCIOS – OAB/TO Nº. 1.139-B; LEONARDO SOLANO LOPES – OABDF Nº. 17.819.  
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 90/92 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, conheço dos embargos de declaração, pois tempestivos, mas não lhes dou provimento, haja vista não se encontrar nos argumentos do embargante qualquer das figuras previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil. Permanece a sentença tal como foi proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

**AUTOS: 2008.0006.0995-8 /0 – AÇÃO COMINATÓRIA**

Requerente: FERNANDA BAETA PEREIRA DA SILVA.  
Advogada: MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO Nº. 604-B.  
Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
Advogada: LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO Nº. 2.179-B; PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO Nº. 1.073.  
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 261/262 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de folhas 258/259 bem como renúncia do prazo recursal, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas e despesas processuais conforme acordo. ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

**AUTOS: 2007.0006.1357-4 /0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A.  
Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO Nº. 4.562-A.  
Requerido: MAXMACOL LTDA.  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.  
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 104/105 seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Diante disso, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, condenando o Autor ao pagamento das custas processuais. Tendo em vista terem sido todos os atos praticados declarados nulo, não haverá arbitragem de honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**AUTOS: 2012.0002.2187-7 /0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
Promotor de Justiça: (...)  
Requerido: ALDAIR DA COSTA SOUSA.  
Advogado: SÉRGIO DELGADO JÚNIOR – OAB/TO Nº. 2.277.  
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 1.396 a seguir transcrito: DESPACHO: Por ter o Município de Araguaína demonstrado interesse nesta ação, determino o encaminhamento dos autos ao Cartório Distribuidor para posterior distribuição a uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública desta comarca. Intimem-se e cumpra-se.

**AUTOS: 2007.0001.0009-7 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: DINAIR RODRIGUES CAMARGO.  
Advogado: JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO Nº. 361-A.  
Requerido: JOSUÉ FERNANDES DA SILVA.  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 61/62 a seguir transcrita:  
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por renúncia da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Código de Processo Civil, art. 267, III e parágrafo 1º). Eventuais custas em aberto pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

**AUTOS: 2007.0010.3382-2 /0 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: ASA – ARAGUAINA SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA LTDA.  
Advogados: WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO Nº. 4.167; FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO Nº. 2.188.

Requerida: EDITORA DE CATÁLOGOS SAN REMO LTDA.

Advogada: GLAURA DE ARAÚJO BENEDEZZI – OAB/SP Nº. 157.976.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 151/152 a seguir transcrita:  
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de folhas 52/53 bem como renúncia do prazo recursal, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas e despesas processuais, se houver, conforme acordo. ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

**AUTOS: 2006.0004.7476-2 /0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: ANDRÉ MAIA.

Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO Nº. 2.267.

Requerido: PEDRO PAULO FREITAS SOARES.

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 1.363.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 84/85 a seguir transcrita:  
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de folhas 77/78 bem como renúncia do prazo recursal, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas e despesas processuais conforme acordo. ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

**AUTOS: 2006.0005.6695-0 /0 – AÇÃO DE USUCAPÃO**

Requerente: GENEROSA RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Advogado: MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO Nº. 214-B.

Requerido: ADEMAR MARIANO DA SILVA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 77/78 a seguir transcrita:  
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, conheço dos embargos, porque tempestivos, mas não lhes dou provimento, por inexistir omissão, contradição ou obscuridade na sentença prolatada aos 3 de maio de 2012. Por conseguinte, mantenho a sentença da maneira que foi proferida. Desentranhem-se as peças solicitadas a folhas 75. Após, em face do exposto pelo ora embargante, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

**AUTOS: 2009.0008.7922-8 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: CONTERPA – CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Advogado: EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO Nº. 219-B.

Requerido: CORNELIANO EDUARDO DE BARROS E OUTRA.

Advogada: CLAUZI RIBEIRO ALVES – OAB/TO Nº. 1.683.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 276/284 a seguir transcrita:  
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, extingo o feito com julgamento do mérito e por existir prova de quitação dos débitos reclamados e referentes às notas fiscais de folhas 21 a 23, indefiro o pedido de pagamento da quantia de Cz\$ 2.465.000,00 e, por conseguinte, condeno a autora pagar custas judiciais eventualmente em aberto, bem como honorários advocatícios da parte *ex adversa* que ora estipulo em 20% do valor da causa, tudo por óbvio devidamente convertido para a moeda real e corrigido monetariamente a partir da publicação desta sentença. Salvo melhor juízo a conversão do cruzado em janeiro de 1988 para o real, segundo o sítio cálculo exato, implica na quantia aproximada de R\$ 198.500,00. Portanto, esses cálculos de correção serão feitos de forma simples, por meio da Contadoria do Fórum. Em razão da litigância de má-fé (artigo 17, I, do Código de Processo Civil) e com espeque no artigo 18 do Código de Processo Civil, condeno a autora pagar multa de 1% sobre o valor da causa (mediante a devida conversão de moedas). Mas deixo de condenar a requerente a indenizar a parte requerida por não ter como auferir eventuais prejuízos sofridos pelos réus, principalmente pelo longo decurso do tempo, pois esta ação foi proposta na penúltima década do século passado. O mesmo digo quanto a uma segunda condenação em honorários advocatícios, pois a má-fé foi reconhecida pelo único motivo da empresa ter faltado com a verdade em relação a fato incontroverso, não porque sua pretensão não merecia ser acolhida (Superior Tribunal de Justiça, R.Esp 614.254, Ministro José Delgado, j. 01.06.2004, DJU 13.9.04, citado no Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, de Theotonio Negrão, José Roberto F. Gouvêa, Luis Guilherme A. Bondioli, com a colaboração de João Francisco Naves da Fonseca, Editora Saraiva, São Paulo, São Paulo, pag. 135). Os autos serão arquivados em cartório pelo lapso de seis meses. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

**AUTOS: 2006.0007.6980-0 /0 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO**

Requerente: J. F. CARVALHO FEITOSA.

Advogado: GERSON AKIHIRO KURAMOTO – OAB/MA Nº. 6.759.

Requerido: BRASIL VEÍCULOS CIA DE SEGUROS.

Advogada: KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA – OAB/GO Nº. 10.036.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 189/190 a seguir transcrita:  
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil,, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de folhas 181/183, bem como renúncia do prazo recursal, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas e despesas processuais conforme acordo. ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

**AUTOS: 2011.0003.2310-8 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogada: MARILI RIBEIRO TABORDA – OAB/TO Nº. 4.764-A; MAGDA L. R. EGGER – OAB/PR Nº. 25.731.

Requerido: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 33/34 a seguir transcrita:  
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

**Autos nº 2008.0007.4978-4 – Declaratória de Aquisição de Imóvel por Usucapião**

Requerente: Eurenice Sousa Cruz

Advogado: Dra Maria de Jesus da Silva Alves – OAB/TO 3600

Requerido: Pedro Gomes da Silva e outro

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls.67/68:"Em primeiro lugar deverá a autora, em 30 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, trazer aos autos planta do imóvel objeto desta ação, a constar a localização de todos os confrontantes. Se no prazo a planta do imóvel não for juntada, volvam-me conclusos.Uma vez juntada a planta do imóvel, a mencionador lote e a quadra (e somente após, sem necessidade de voltarem os autos conclusos), determino as citações, por meio de carta precatória, dos Senhores PEDRO GOMES DA SILVA e GONÇALETE GOMES DA SILVA, bem como JOSÉ INÁCIO DA SILVA, e esposa, nos seguintes endereços: Pedro Gomes da Silva e consorte, Praça do Mercado, sem número, centro, Filadélfia, Tocantins (CEP.: 77795000). José Inácio da Silva e esposa, Projeto Integrado de Colonização Bernardo Sayão, Zona Rural, Colinas do Tocantins (CEP.: 77760000). Se juntada a planta do imóvel, também determino a intimação do Senhor João Israel Ramos (co-autor) no endereço indicado a folhas 65 para tomar ciência desta ação. Deverá a escrivania verificar se os representantes de todas as pessoas jurídicas de direito público receberam as intimações previstas no artigo 943 do Código de Processo Civil, certificando. Expeçam-se cartas precatórias de citação, após o cumprimento da determinação acima por parte da autora. O valor da causa está incorreto. Deverá a escrivania remeter os autos à Senhora Contadora para atualizar o valor apontado a folhas 14 (Cr\$ 4.200,00). O valor atualizado será o da causa. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se e cumpra-se."

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0005.2699-6 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Joao Roberto Leite da Silva e Gildeci Barbosa Diniz

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes, OAB/TO 1975, Dr. Solenilton da Silva Brandão, OAB/TO 3889,

Intimação: Ficam os advogados constituídos dos respectivos denunciados acima mencionados intimados a, no prazo legal, apresentarem memoriais finais, a fim de instruir os autos acima mencionado.

**AUTOS: 2010.0007.4896-8 – AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: WALNEI DE SOUSA COSTA

Advogado: Drº Gilberto Batista de Alcântara- OAB/TO 677-A

Intimação: Fica o advogado constituído do despacho que segue em parte transcrito "tendo em vista a informação de que o denunciado Walnei já está residindo nesta Comarca (fl. 408), determino inteme-o para a audiência onde será realizado seu interrogatório, que desde já designo para o dia 02/10/12, às 16 horas. Sem prejuízo, determino que as alegações finais nas fls. 409/410 sejam desentranhadas dos autos e entregues ao advogado da parte, após intimação via DJE, prazo: 05 dias. Araguaína, 22 de junho de 2012, francisco Vieira Filho- Juiz de Direito Titular."

**AUTOS: 2009.0008.7885-0 – AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JONAS GOMES DA SILVA

Advogado: Drº. Maria José Rodrigues de Andrade Palácios, OAB/TO 1.139-B, Drº. Adriana Matos de Maria OAB/SP 190.134, Drº. Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600-B, Drº. Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B, Drº. Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415, Drº. Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A, Drº. Emanuele Moraess Xavier OAB/MT 6878, Drº. Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206, Professores Orientadores do Núcleo de Prática Jurídica do ITPAC.

Intimação: Ficam os advogados constituídos do denunciado Jonas Gomes da Costa intimado da audiência designada para o dia 02 de outubro de 2012 às 15:00 hs na Comarca de Araguaína do Tocantins/TO para oitiva da testemunha arrolada pelo Ministério Público.

**AUTOS: 2009.0000.8550-7/0- AÇÃO PENAL**

Denunciado: Elizeu Alves dos Santos

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira de Sousa, OAB/TO 1792

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para fins do artigo 422 do CPP nos autos acima mencionado. Araguaína, 15 de agosto de 2012.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): JOSE ISRAEL NUNES RIBEIRO, brasileiro, natural de Curupuru/MA, nascido aos 25/07/1976, filho de Antonio Lauro Ribeiro e Jacirene Nunes Ribeiro, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 213, Caput c/c arts. 14, II e 61, II, F, todos do CP, observados os rigores da Lei 8072/90, nos autos de ação penal nº 2008.0005.9758-5 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o

acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

## **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0002.6798-4 – AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: KEYTLOHELSON LIMA CAMPOS.

Advogados: Dr.ª PAULO ROBERTO DA SILVA OAB-TO 284-A.

FINALIDADE: Intimo V. Sª Para apresentar ALEGAÇÕES FINAIS por memoriais, do acusado supracitado no prazo legal. Aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2011.0003.2402-3/0**

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

REQUERENTE: J.D.J.D.

ADVOGADO: (INTIMANDO): DRA. GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO OAB/TO 994

REQUERIDO: P.D.S.D.R.

DESPACHO DE FLS-24: "Designo o dia 21/03/2013, às 14:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO, 12/06/2012. (ass) João Rigo Guimarães-Juiz de Direito"

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutora Julianne Freire Marques, MMª. Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude em substituição legal ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões, tramita a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 2011.0003.2532-1, ajuizada por Nilda Alves Lima em desfavor de Neuton Alves Monteiro, na qual foi decretada a interdição do requerido Sr. Neuton Alves Monteiro, brasileiro, solteiro, aposentado, nascido aos em 04/10/1934, em Grajaú –MA, filho de Raimundo Alves Monteiro e Febrônia Moreira Lima, portador da CI/RG nº 179.421 –SSP-TO, sendo o mesmo portador de Retardo Mental, tendo sido nomeada curadora ao Interditado a Sra. NILDA ALVES LIMA, brasileira, casada, aposentada, em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 36/37 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, a vista do contido nos autos acolho o pedido da requerente e decreto a interdição de Neuton Alves Monteiro, nomeando-lhe Nilda Alves Lima, como curadora que deverá representá-lo nos atos da vida civil com fundamento no art. 1.177, II do código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II do código civil. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização de hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao Cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1184 do código de Processo Civil Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do código de processo civil. Após arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a assistência judiciária gratuita a ambas as partes. PRI. Araguaína-TO, 15 de março de 2012. (Ass.) Renata Teresa da S. Macor, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 15 de Agosto de 2012. Eu, Denilza Moreira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. (ass.) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito.

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutora Julianne Freire Marques, MMª. Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude em substituição legal ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões, tramita a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 2009.0008.2168-8, ajuizada por Marlídia Izidoro Dias em desfavor de João José Dias, na qual foi decretada a interdição do requerido Sr. João José Dias, brasileiro, divorciado, aposentado, nascido aos em 23/04/1931, em Carumbaiba –GO, filho de Ramiro José Dias e Madalena Dias de Oliveira, portador da CI/RG nº 430.322 –SSP-TO, sendo o mesmo Etilista Crônico em abstinências e deficiente auditivo, tendo sido nomeada curadora ao Interditado a Sra. MARLÍDIA IZIDORO DIAS, brasileira, casada, recepcionista, em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 30/31 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, acolho a cota ministerial, inclusive adotando-a como fundamento para decretar a interdição de João José Dias, nomeando-lhe como curadora sua filha Marlídia Izidoro Dias, que deverá representá-lo nos atos da vida civil de modo a vedar sem assistência da mesma, a prática de qualquer ato de cunho negocial com fundamento no art. 1.177, e seguinte do código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II do código civil. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta vara e ainda, adotem-se as

providências do art. 1184 do código de processo civil. O curador fica isento de prestação de contas da hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1768 e seguintes do código civil. O dispositivo da presente deverá ser publicado no Diário da Justiça (art. 1184 do código de Processo Civil e lei nº 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do código de processo civil. Sem honorários e sem custas em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. PRI. E cumpra-se; Araguaína-TO, 28 de julho de 2010. (Ass.) Renata Teresa da S. Macor, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 15 de Agosto de 2012. Eu, Denilza Moreira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. (ass.) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0009.6113-7**

Ação: Interdição

Requerente: D. D. R.

Advogada: **Dra. Laedis Sousa da Silva Cunha OAB/TO 2915**

Advogado: **Dr. André Francelino de Moura OAB/TO 2621**

Requerido: J. D. C.

OBJETO: Manifestar sobre o laudo psiquiátrico de fls. 46/47, no prazo legal.

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0008.7948-1**

Ação: Interdição

Requerente: M. da C. R. P.

Advogado: **Dra. Sandra Márcia Brito de Sousa OAB/TO 2261**

Requerido: C. C. R. O. da L.

OBJETO: Manifestar acerca do laudo psiquiátrico de fls. 25/26 e da certidão de fls. 39 (a autora não foi encontrada no endereço presente nos autos), no prazo legal.

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0013.2459-9**

Ação: Inventário

Requerente: W. F. C.

Advogado: **Dr. Ronaldo de Sousa Silva OAB/TO 1495**

Advogado: **Dr. João Amaral Silva OAB/TO 952**

Requerido: Esp. de A. F. F.

OBJETO: Intimar do r. despacho de fls. 20, para prestar as primeiras declarações, bem como para manifestar interesse no prosseguimento do feito, manifestar no prazo de 20 (vinte) dias, contados na forma do artigo 993, do Código de Processo Civil.

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2012.0003.0749-6 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: JOSENILDO FERREIRA DA SILVA

Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES

DESPACHO: Fls. 23 – "DEFIRO a emenda retro (fls. 20/22). Oficie-se ao douto Juízo da 2ª VCriminal desta Comarca solicitando certidão acerca de qualificação do indiciado/denunciado nos autos dos feitos indicados às fls. 17, bem como, quanto ao atual estágio processual. Sem prejuízo, DESIGNO, desde logo, Audiência do requerente e testemunhas para o dia 11/09/2012, às 14h00. Intime-se."

**Autos nº 2012.0005.5269-5 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: VALTEVAN FERREIRA DE SOUSA

Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 39 – "DEFIRO a gratuidade judiciária requerida, IMPRIMINDO ao feito o RITO SUMÁRIO, em face do valor dado à causa. AUDIÊNCIA de tentativa de conciliação no dia 26/09/2012, às 15h15. CITE-SE com as cautelas legais, INTIMANDO para o ato designado e nele, frustrada a conciliação, OFERECER defesa, sob as penas da lei. Intime-se."

**Autos nº 2012.0003.5977-1 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: ADRIELLY PEREIRA DA SILVA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

DESPACHO: Fls. 121 – "...Sem prejuízo, DESIGNO, desde logo, AUDIÊNCIA da requerente e genitora para o dia 11/09/2012, às 14h30. Intime-se."

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2012.0002.2301-2 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

DESPACHO: "Primeiro retifique-se a capa dos autos fazendo constar como Embargante o Estado do Tocantins e como embargado o André Francelino de Moura. Em seguida, intime-se o embargado para, querendo, se manifestar sobre os embargos oposto, no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2012.0004.7730-8 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTERIO PUBLICO E REINALDO DOS REIS COELHO

Promotor: Dr. Fabio da Fonseca Lopes

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, com base no art. 267, inciso VI, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Após o decurso do trânsito em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 14 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2012.0005.0519-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: SINOMAR GONÇALVES DE GOUVEIA

Advogado: Dr. Leonda Francisco Xavier – OAB/TO 3015 e Dra. Maria Neusa Carvalho Cunha – OAB/GO 25548

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, com fundamento nos art. 77 e seguintes da Lei n. 6015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a lavratura do REGISTRO DE OBITO de MARLENE COELHO DE GOUVEIA, devendo observar o disposto no art. 80 da referida lei. Advirto que o nome da falecida é Marlene Coelho de Gouveia e não Marlene Coelho como consta na declaração de óbito. Expeça-se mandado, devidamente instruído com copia da presente sentença dos documentos de fls. 09/11, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidade legais, arquivem-se. Araguaína-TO, 31 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0010.9636-0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: PELLEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA

Advogado: Dr. Edison Quadra Fernandes – OAB/SP 50939 e Dr. César Augusto Melo Salmazo – OAB/SP 219138

DESPACHO: "Intime-se o executado para apresentar comprovante de pagamento pertinente a execução que corre neste juízo. Araguaína 14/08/2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0007.7114-5 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: EMS S/A

Advogado: Dr. João Alberto de Souza Torres – OAB/SP 147810

Requerido: DELEGADO DIRETOR DO CIRETRAN DE ARAGUAÍNA-TO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 6º, §5º da Lei n. 12016/09, c/c art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, e acolhendo o parecer ministerial de fls 95/100, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das súmulas do STF e STF, 105 e 512, respectivamente. Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais finais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 14, §1º da Lei n. 12016/09. Decorrido o prazo recursal, com ou sem apelação, remetam-se os autos ao e. TJTO, com as cautelas de estilo. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 31 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

FINALIDADE: Intimar o impetrante da sentença proferida nos autos e para efetuar o recolhimento das custas processuais finais em que foi condenado.

**AUTOS: 2010.0012.4157-3 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: JARBENEDES MARTINS BATISTA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Intimar o autor para efetuar o recolhimento das custas em que foi condenado

**AUTOS: 2011.0012.4103-2 – AÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

Requerente: FRANCISCO MARTINS DE LIMA

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: "(...) Isto posto INDEFIRO A PETICAO INICIAL, com fundamento no art. 295, inciso I c/c o parágrafo único, inciso I, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 31 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0010.2759-8 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: CREUSA VIEIRA CUNHA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Intimar o autor para efetuar o recolhimento das custas em que foi condenado.

**AUTOS: 2011.0003.2165-2 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: BRUNO VIEIRA ERBS

Advogado: Dr. Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 3070

Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLANDIA

FINALIDADE: Intimar o autor para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

**AUTOS: 2012.0004.7730-8 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTERIO PUBLICO E REINALDO DOS REIS COELHO

Promotor: Dr. Fabio da Fonseca Lopes

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, com base no art. 267, inciso VI, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Após o decurso do trânsito em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 14 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2012.0005.0519-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: SINOMAR GONÇALVES DE GOUVEIA

Advogado: Dr. Leonda Francisco Xavier – OAB/TO 3015 e Dra. Maria Neusa Carvalho Cunha – OAB/GO 25548

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, com fundamento nos art. 77 e seguintes da Lei n. 6015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a lavratura do REGISTRO DE OBITO de MARLENE COELHO DE GOUVEIA, devendo observar o disposto no art. 80 da referida lei. Advirto que o nome da falecida é Marlene Coelho de Gouveia e não Marlene Coelho como consta na declaração de óbito. Expeça-se mandado, devidamente instruído com copia da presente sentença dos documentos de fls. 09/11, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidade legais, arquivem-se. Araguaína-TO, 31 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0007.7114-5 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: EMS S/A

Advogado: Dr. João Alberto de Souza Torres – OAB/SP 147810

Requerido: DELEGADO DIRETOR DO CIRETRAN DE ARAGUAÍNA-TO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 6º, §5º da Lei n. 12016/09, c/c art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, e acolhendo o parecer ministerial de fls 95/100, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das súmulas do STF e STF, 105 e 512, respectivamente. Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais finais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 14, §1º da Lei n. 12016/09. Decorrido o prazo recursal, com ou sem apelação, remetam-se os autos ao e. TJTO, com as cautelas de estilo. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 31 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

FINALIDADE: Intimar o impetrante da sentença proferida nos autos e para efetuar o recolhimento das custas processuais finais em que foi condenado.

**AUTOS: 2011.0012.4103-2 – AÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

Requerente: FRANCISCO MARTINS DE LIMA

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: "(...) Isto posto INDEFIRO A PETICAO INICIAL, com fundamento no art. 295, inciso I c/c o parágrafo único, inciso I, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 31 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2012.0000.6968-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: RUBENS CAVALCANTE MILHOMEN

SENTENÇA "...POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito. Honorários advocatícios já pagos conforme se comprova o recibo acostado à fl. 11. Condeno-o ao pagamento das custas processuais finais. Pagas as custas, proceda-se o desbloqueio da quantia bloqueada à fl. 31. Certificado o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

**1ª Vara de Precatórios****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

**Autos Nº 2012.0005.5835-9 CARTA PRECATORIA P/ INQUIRIRÃO**

Processo de origem: 2008.0006.4592-0/0

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FILADELFA-TO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: SANDRO DIAS E CHARLES RODRIGUES ROCHA

ADVOGADO DO ACUSADO: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA OAB-TO 284-A.

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do acusado da audiência p/ inquirição de testemunhas designada para o dia 12 de SETEMBRO de 2012 às 16:15 horas, neste Juízo.

**Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 101/2012**

**Autos: n. 2010.0011.6920-1**

Ação: Denúncia

Acusado: Antônio Brito da Silva

ADVOGADO(S): José Hobaldo Vieira, OAB/TO 1.722-A

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) da r. SENTENÇA proferida às fls. 91/103, nos autos em epígrafe: "...Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 59 c/c art. 68, ambos, do Código Penal e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta

Magna, necessário se faz aferir as circunstâncias judiciais, considerar as circunstâncias atenuantes e agravantes e, por último, as causas de diminuição e de aumento. Isto posto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, e portanto, condeno ANTÔNIO BRITO DA SILVA, já qualificado nos autos, como incurso na sanção do artigo 129, § 9º do Código Penal Brasileiro na forma da Lei 11.340/2006, passando a fixar e dosar-lhe a pena para reprovação de sua conduta. DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA Concretizada a hipótese acusatória, a sanção a ser aplicada deverá levar em consideração o fato perpetrado e sua consagração na norma penal. Eventual gravidade da infração penal - é bom recordar - já está originalmente prevista, consubstanciada na sanção penal concebida para a conduta respectiva, devendo ser abstraído qualquer outro juízo de valor divorciado do fato, algo que tem limite na reprovação social da conduta adotada pelo agente, sob o prisma da culpabilidade como o fundamento e limite da culpa. Considerando a necessidade da fixação de uma pena, a culpabilidade passa a ter dois significados: o primeiro, de fundamento da pena e o segundo, de limite da pena, limite este conciliável com uma visão da pena como reprovação social da conduta e também como prevenção, geral ou especial, dependendo do ângulo examinado que justifique a imposição de uma sanção. Tal limite é fundamental, ainda, para evitar que abusos em nome de qualquer das finalidades atribuídas à pena sejam cometidos, no limite do necessário e suficiente, mote presente em todo o sistema de penas da Parte Geral de 1984, e não por acaso. Assim, a dosimetria da pena deve considerar, modo manifesto, a realidade social em que vivem as partes envolvidas, e não fora dali. Não se pode fazer um padrão para a valoração de culpabilidade, mas tem-se, sim, que examinar a figura do agente, o crime por ele cometido e se, dentro daquele contexto, era exigível a adoção de comportamento diverso. Eis o fator determinante da aplicação da pena privativa de liberdade. Atendendo as diretrizes traçadas no artigo 59 e 68 do Código Penal Brasileiro, tenho que a culpabilidade do acusado no crime de lesão corporal está evidenciada. O denunciando não apresenta antecedentes criminais (certidão de fls. 18); portanto é primário; não é reincidente; não apresenta registros negativos junto a Delegacia da Polícia Federal (fls. 19); não apresenta antecedentes criminais na Comarca de Filadélfia (fls. 29); a vítima não contribuiu para a prática delitiva, uma vez que já estava indo para sua casa; as conseqüências do delito são relevantes, visto que o crime de lesão corporal restou provado nos autos Das considerações acima, não vislumbro nos autos nada que possa vir em favor do réu a ponto de minorar-lhe a reprimenda. CRIME DE LESÃO CORPORAL. Ante a inexistência de agravantes ou atenuantes e à míngua de causas de aumento ou de diminuição de pena, fica o acusado, já qualificado, ANTÔNIO BRITO DA SILVA, definitivamente condenado, em primeira instância, a 08 (oito) meses de detenção, pelo crime de lesão corporal devendo o cumprimento da pena iniciar-se no regime aberto, conforme dicação do artigo 33, § 2º, letra 'c', do Código Penal. Deixo de aplicar a substituição da pena prevista no artigo 44, nos termos dos incisos II e III, visto que o delito foi cometido mediante violência; a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do crime não recomendam a substituição. Faculto ao acusado recorrer em liberdade, uma vez que não se fazem presentes os requisitos para a sua segregação do denunciado, tudo nos termos dos artigos 312 e 313 do CPP, mas o quantum e o regime inicial de cumprimento da pena não autorizam a sua custódia em caráter provisório. Suspendo os direitos políticos do acusado durante o cumprimento da reprimenda, com base no artigo 15, inciso III da Constituição Federal. DA FIXAÇÃO DOS DANOS MORAIS. Quanto ao valor indenizatório, não existe um critério matemático ou uma tabela para a recompensa do dano sofrido, mas a paga deve representar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar ou suavizar o mal sofrido. E, de outro lado, de significar, para o ofensor, um efeito pedagógico no sentido de inibir reiteração de fatos como esse no futuro. De qualquer sorte, na fixação do quantum a ser indenizado, importante avaliar a natureza da falta cometida, a eventual contribuição da vítima, e a condição das partes. O valor não pode ser excessivo a ponto de ensejar o enriquecimento sem causa, mas também inexpressivo a ponto de ser insignificante. O valor da indenização por dano moral é questão que remete à subjetividade, haja vista a ausência de critérios legais para o arbitramento do quantum. Nesse escopo, a doutrina e a jurisprudência têm construído paradigmas acerca do intuito da reparação pretendida, pautados pelo equilíbrio, mormente não havendo mensuração específica. O dano não pode ser fonte de lucro. Ao revés deve estar pautado pela razoabilidade. Assim, considerando que o agressor é moto-taxista, paga pensão à filha das partes e a vítima informa que deseja ser indenizada pelos danos morais sofridos na presença de outras pessoas, com supedâneo no art. 387, IV do CPP, fixo a título danos morais o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais corrigidos monetariamente pagamento do trânsito em julgado até o efetivo pagamento. Intime-se pessoalmente, com carga destes autos, conforme dicação do artigo 390 do Código de Processo Penal, o ilustre Representante do Ministério Público. Por derradeiro, condeno o acusado ao pagamento das custas processuais, pois inexistente requerimento de isenção das mesmas. Não há nenhum objeto a ser devolvido..." Araguaína-TO, 21 de junho de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 100/2012**

**Autos: n. 2012.0005.5911-8**

**Ação: Liberdade Provisória**

**Requerente: Vanderli Lopes Cardoso**

**ADVOGADO(S):** Maria José Rodrigues de Andrade Palacios, OAB/TO 1.139-B, Adriana Matos de Maria, OAB/TO 190.134, Jorge Palma de Almeida Fernandes, OAB/TO 1.600-B, Raniere Carrijo Cardoso, OAB/TO 2.214-B, Leonardo Gonçalves da Paixão, OAB/TO 4.415, Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO 3.692-A, Emanuelle Moraes Xavier, OAB/TO 6.878, Marcos Paulo Goulart Machado, OAB/TO 5.206.

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) da r. decisão proferida às fls. 32/34, dos autos em epígrafe: "...Ante o exposto, acolho o parecer Ministerial verso e com espeque nos artigos 282 e 319 da Lei 12.403/2012 e 23 da Lei 11.340/2006 concedo a liberdade provisória a VANDERLI LOPES CARDOSO mediante a imposição das medidas e medidas protetivas de urgência a serem cumpridas, sob pena de ser decretada sua prisão: 1-Comparecer mensalmente em juízo, iniciando-se nos dias compreendidos entre 15 a 20 e nas demais subsequêntes, para informar e justificar suas atividades; 2-Comparecer em todos os atos do processo quando estiver devidamente intimado; 3-Está proibido de ausentar-se da Comarca sem prévia autorização do juízo processante, quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução; 4-Recolher-se no seu domicílio no período noturno e nos dias de folga, até as 22h00min; 5-Está proibido de frequentar bares, comércios ou congêneres que vendam ou forneçam bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas; 6-Deverá residir no endereço indicado às f.ºs. 12; 7-Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de

trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; 8-Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; 9-Os itens 7 e 8 não atingem o filho do casal. Araguaína-TO, 12 de agosto de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação: Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT nº. 22.236/2011.**

**Recorrente:** Custodio Oliveira de carvalho

**Advogado:** (a) Samira Valéria Davi da Costa OAB-To. 4739-A

**Recorrido:** Seguradora Líder de Consórcio do Seguro DPVAT S/A

**Advogado:** Renato Chagas Correa da Silva OAB TO- 4.897-A

**INTIMAÇÃO:** da parte reclamada na pessoa do seu advogado despacho: Assim, determino a correção do dispositivo da sentença, devendo constar o percentual de indenização de 20% de 25%. Onde se lê 60% deverá ser lido 20% do valor da indenização para a hipótese de perda completa de um dos ombros, cotovelos, punho ou dedo polegar". Intimem-se. Considerando que já foram juntadas as contrarrazões ao recurso, remetem-se ao autos à Turma Recursal.

**Ação: Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT nº. 22.323/2011.**

**Recorrente:** Walter Sousa de Oliveira

**Advogado:** (a) Samira Valéria Davi da Costa OAB. 4739-A

**Recorrido:** Seguradora Líder dos consórcios dos Seguros - DPVAT

**Advogado:** Jacó Carlos Silva Coelho OAB TO- 3.678-A

**INTIMAÇÃO:** da parte reclamante e remada na pessoa do sua advogada para em 10 dias querendo contrarrazoar o seu recurso inominado interposto pela a reclamante e reclamada

**Ação de cobrança de seguro Obrigatório DPVAT nº. 22.244/2011**

**Recorrente:** Zilda Moreira da Cunha dos Santos

**Advogado:** Danyllo Sousa laghe OAB. 5013

**Recorrido:** ITAU SEGUROS S.A

**Advogado:** Jacó carlos Silva Coelho OAB/TO- 3678-A

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte reclamada na pessoa do seu advogado para no prazo de 10 dias querendo contrarrazoar o seu recurso inominado interposto pela a reclamante.

### **Juizado Especial Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 20.226/12**

**Autor:** ANTONIO DE MELO FILHO

**Vítima:** JACILDA RODRIGUES MAGALHÃES

**Advogado:** Dr. ISRAEL BRUXEL DE VASCONCELOS OAB/TO 2894

**INTIMAÇÃO:** fls.21v. Fica o advogado do requerente intimado do despacho do teor seguinte: "Vistos, etc...Defiro o requerido pelo Ministério Público. Intime-se o advogado subscritor da peça de fls. 17/19 via Diário de Justiça, para que no prazo de 10 (dez) dias, faça o aditamento da queixa e junte procuração com poderes especiais conforme requerido às fls.21. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de agosto de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

### **Juizado Especial da Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0011.3732-4**

**Requerido:**ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

**ADVOGADO:** Drª SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO-OAB/TO-(não consta na petição)-Procuradora do Estado

**DESPACHO:** Decreto a revelia do Estado, não se aplicando seus efeitos.Intimem-se as partes para especificarem as provas que predetendem produzir, no prazo de cinco dias.Araguaína, 30 de julho de 2012. (a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0011.3732-4**

**Requerido:**ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

**ADVOGADO:** Dr.MARCELA SILVA GONÇALVES-OAB/TO-3689-Procuradora do Município.

**DESPACHO:** Decreto a revelia do Estado, não se aplicando seus efeitos.Intimem-se as partes para especificarem as provas que predetendem produzir, no prazo de cinco dias.Araguaína, 30 de julho de 2012. (a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0010.3228-0**

**Requerido:**ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

**ADVOGADO:** Dr.MAURICIO F.D.MORGUETA-OAB/TO-(não consta na petição)-Procurador do Estado.

**DESPACHO:** Intimem-se as partes para especificarem as provas que predetendem produzir, no prazo de cinco dias.Araguaína, 30 de julho de 2012. (a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0010.3228-0**

**Requerido:**ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

**ADVOGADO:** Dr.MARCELA SILVA GONÇALVES-OAB/TO-3689-Procuradora do Município.

**DESPACHO:** Intimem-se as partes para especificarem as provas que predetendem produzir, no prazo de cinco dias.Araguaína, 30 de julho de 2012. (a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

**AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2008.0005.6233-1/0**

Requerentes: S.R.D.S.C. e R.F.C.

Requeridos: E.A.G.

Advogado: Dr. JOSÉ PINTO QUEZADO –OAB/TO-2.263

SENTENÇA: "...Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, deferindo a adoção pleiteada, constituindo o vínculo de filiação entre os requerentes S.R.D.S.C. e R.F.C. e a criança S.G., que passará a se chamar S.R.C. Em consequência, com fulcro no artigo 1.635, IV do Código Civil JULGO EXTINTO O PODER FAMILIAR DE E.A.G., em relação à S.G. Determino o cancelamento do registro original da adolescente, com abertura do novo registro e a inscrição do nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes. Não poderá constar nas certidões do competente ofício nenhuma observação sobre a origem do ato. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo. Transitada em julgado, extraia-se mandado." Araguaína/TO, 31 de julho de 2012. Julianne Freire Marques – Juíza de Direito.

**ARAGUATINS****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0009.9449-7**

Ação: Reintegração de Posse de Coisa Móvel...

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Adv. Dra. Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1597

Requerido: JOSÉ NIVALDO TAVARES NUNES.

INTIMAÇÃO: fica a parte autora por sua procuradora intimada para no prazo legal manifestar-se sobre a certidão circunstanciada (fls. 62). Tudo nos termos do r. despacho a seguir. DESPACHO: Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína, requerendo certidão circunstanciada do processo 2010.0010.2398-3, em especial se seu objeto é o contrato nº 425389, bem como a data de citação, caso já realizada. Após, intime-se o autor para manifestar. Araguatins, 15.05.12.

**ARAPOEMA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0002.5258-0 (654/10) – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: MARIA DE JESUS COSTA MENDONÇA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a produção de prova pericial, mediante exame médico na autora. Para tanto, em se tratando de parte hipossuficiente, defiro os benefícios da justiça gratuita para os fins de exame pericial, ao tempo em que determino seja a mesma periciada pela junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos termos do Decreto Judiciário nº. 346/2009. Para fins de possibilitar a perícia médica determino ao Sr. Escrivão a adoção das seguintes diligências: Intimar as partes, para querendo, oferecerem quesitos a serem respondidos e indicar assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias; Escoado o prazo acima, seja oficiado o Diretor da Junta Médica, requisitando o agendamento de data para a sua realização, com decurso de tempo suficiente para possibilitar as intimações das partes (no mínimo 60 dias). Determino, portanto, sejam extraídas cópias dos autos a fim de serem encaminhadas desde já com o ofício requisitório. Informada a data nos autos, proceda-se a intimação das partes. A da autora, pessoalmente. A de seu patrono, via Diário. Intime-se a Procuradoria Federal, mediante a remessa dos autos. Cumpra-se. Arapoema, 14 de agosto de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2010.0002.5259-8 (655/10) – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: GLEIDES PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a produção de prova pericial, mediante exame médico na autora. Para tanto, em se tratando de parte hipossuficiente, defiro os benefícios da justiça gratuita para os fins de exame pericial, ao tempo em que determino seja a mesma periciada pela junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos termos do Decreto Judiciário nº. 346/2009. Para fins de possibilitar a perícia médica determino ao Sr. Escrivão a adoção das seguintes diligências: Intimar as partes, para querendo, oferecerem quesitos a serem respondidos e indicar assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias; Escoado o prazo acima, seja oficiado o Diretor da Junta Médica, requisitando o agendamento de data para a sua realização, com decurso de tempo suficiente para possibilitar as intimações das partes (no mínimo 60 dias). Determino, portanto, sejam extraídas cópias dos autos a fim de serem encaminhadas desde já com o ofício requisitório. Informada a data nos autos, proceda-se a intimação das partes. A da autora, pessoalmente. A de seu patrono, via Diário. Intime-se a Procuradoria Federal, mediante a remessa dos autos. Cumpra-se. Arapoema, 14 de agosto de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2010.0002.5258-0 (654/10) – AMPARO SOCIAL A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA**

Requerente: MICAEL OLIVEIRA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a produção de prova pericial, mediante exame médico no autor. Para tanto, em se tratando de parte hipossuficiente, defiro os benefícios da justiça gratuita para os fins de exame pericial, ao tempo em que determino seja o mesmo periciado pela junta Médica Oficial do Poder Judiciário do

Estado do Tocantins, nos termos do Decreto Judiciário nº. 346/2009. Para fins de possibilitar a perícia médica determino ao Sr. Escrivão a adoção das seguintes diligências: Intimar as partes, para querendo, oferecerem quesitos a serem respondidos e indicar assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias; Escoado o prazo acima, seja oficiado o Diretor da Junta Médica, requisitando o agendamento de data para a sua realização, com decurso de tempo suficiente para possibilitar as intimações das partes (no mínimo 60 dias). Determino, portanto, sejam extraídas cópias dos autos a fim de serem encaminhadas desde já com o ofício requisitório. Informada a data nos autos, proceda-se a intimação das partes. A do autor, pessoalmente. A de seu patrono, via Diário. Intime-se a Procuradoria Federal, mediante a remessa dos autos. Cumpra-se. Arapoema, 14 de agosto de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2010.0004.4754-2 (673/10) – CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL**

Requerente: NOEME MIRANDA PEREIRA

Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4.159

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a produção de prova pericial, mediante exame médico na autora. Para tanto, em se tratando de parte hipossuficiente, defiro os benefícios da justiça gratuita para os fins de exame pericial, ao tempo em que determino seja a mesma periciada pela junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos termos do Decreto Judiciário nº. 346/2009. Para fins de possibilitar a perícia médica determino ao Sr. Escrivão a adoção das seguintes diligências: Intimar as partes, para querendo, oferecerem quesitos a serem respondidos e indicar assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias; Escoado o prazo acima, seja oficiado o Diretor da Junta Médica, requisitando o agendamento de data para a sua realização, com decurso de tempo suficiente para possibilitar as intimações das partes (no mínimo 60 dias). Determino, portanto, sejam extraídas cópias dos autos a fim de serem encaminhadas desde já com o ofício requisitório. Informada a data nos autos, proceda-se a intimação das partes. A da autora, pessoalmente. A de seu patrono, via Diário. Intime-se a Procuradoria Federal, mediante a remessa dos autos. Cumpra-se. Arapoema, 14 de agosto de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2010.0002.5258-0 (654/10) – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: AUGUSTO TEIXEIRA BARBOSA

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4128-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Com base no art. 130, do CPC, determino seja trasladado para estes autos, cópia de eventual Laudo Médico, porventura existente no processo de Interdição, informado na petição inicial. Defiro a produção de prova pericial, mediante exame médico no autor. Para tanto, em se tratando de parte hipossuficiente, defiro os benefícios da justiça gratuita para os fins de exame pericial, ao tempo em que determino seja o mesmo periciado pela junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos termos do Decreto Judiciário nº. 346/2009. Para fins de possibilitar a perícia médica determino ao Sr. Escrivão a adoção das seguintes diligências: Intimar as partes, para querendo, oferecerem quesitos a serem respondidos e indicar assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias; Escoado o prazo acima, seja oficiado o Diretor da Junta Médica, requisitando o agendamento de data para a sua realização, com decurso de tempo suficiente para possibilitar as intimações das partes (no mínimo 60 dias). Determino, portanto, sejam extraídas cópias dos autos a fim de serem encaminhadas desde já com o ofício requisitório. Informada a data nos autos, proceda-se a intimação das partes. A do autor, pessoalmente. A de seu patrono, via Diário. Intime-se a Procuradoria Federal, mediante a remessa dos autos. Cumpra-se. Arapoema, 14 de agosto de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito"

**ARRAIAS****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 085/2004 – Ação de Inventário e Partilha.**

Requerente: Luiz Carlos Bento França e Outros.

Advogado: Dr. Edi de Paula e Sousa - OAB/TO – 311-A.

Advogado: Dr. Francisco de Assis Jesus - OAB/DF – 26.875.

Requerido: Espólio de Onesino Bento França.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior - OAB/TO – 2743.

Despacho: "Intime-se o inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique as primeiras declarações com a inclusão dos herdeiros Jeferson da Costa Santos de Luiz Carlos Pereira de Souza Bento França, apresentando ainda, o novo plano de partilha. Ato contínuo, abra-se vistas ao duto representante do Ministério Público. Postergo a apreciação do pedido de remoção de inventariante para após a manifestação do M.P."

**Autos: 2009.0008.2794-5 – Ação Declaratória de União Estável.**

Requerente: Juanna Ferreira Gandara.

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira - OAB/TO – 202.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Rafael Vasconcelos Noleto.

Ato Ordinatório: "Por este ato fica a parte autora intimada, a manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de folhas 43/50.

**Autos: 2012.0001.0857-4 – Ação de Cobrança.**

Requerente: Agenimedicy Marques Araújo Franco.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Requerido: Monique Lucas de Souza.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Sentença: "Trata-se de Ação de Cobrança manejada por Agenimedicy Marques Araújo Franco em face de Monique Lucas de Souza, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de contrato de compra e venda não honrada pelo reclamado. Como se observa nos autos, a reclamante não compareceu a audiência de conciliação, como também não apresentou comunicação a este Juízo informando o novo endereço ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação

em questão. Em verdade, a ausência de comunicação do mesmo somente pode ser entendida como ausência total de interesse no processo. Saliente-se, ainda, que de acordo com o disposto no artigo 19, § 2º, da Lei nº. 9.099/95, as partes possuem a obrigação de comunicar ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, sendo que, reputam-se eficazes as ultimações enviadas ao endereço anteriormente indicado. A respeito, convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso III, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, **Julgo extinto o processo sem resolução do mérito**, ex vi do art. 267, III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Arquive-se".

**Autos: 2012.0004.4557-0 – Ação de Locupletamento Ilícito c/c Danos Morais.**

Requerente: Marissol Coelho Costa.

Advogado: Drª. Vanda Alves Lopes - OAB/TO – 4795.

Requerido: Nilson Nunes Reges.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges - OAB/TO – 682/A.

Sentença: "Trata-se de **Ação de Locupletamento Ilícito C/C Danos Morais** manejada por **Marissol Coelho Costa** em face de **Nilson Nunes Reges**, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de um contrato não honrado pelo reclamado. Compulsando os autos, constato às fl.25, que as partes transigiram, firmando acordo judicial, sendo que o reclamado se comprometeu a ressarcir a reclamante pelo prejuízo, dando por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, **HOMOLOGO POR SENTENÇA**, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e **Julgo extinto o processo com resolução do mérito**, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o pagamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-s

**Autos: 2012.0003.9346-5 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/ Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada.**

Requerente: Edivaldo Francisco da Silva.

Advogado: Dr. Maurício Tavares Moreira - OAB/TO – 4013.

Requerido: Claro - S/A.

Advogado: Dr. Vitor Gustavo L. Cortéz Amado - OAB/GO – 26400.

Advogado: Dr. João Marcelo Moreira de Oliveira Dias - OAB/MG – 104.619.

Sentença: "Trata-se de **Ação de Declaração de Inexistência de Débitos** manejada por **Edivaldo Francisco da Silva** em face de **CLARO S/A**, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de um contrato não honrado pelo reclamado. Compulsando os autos, constato às fl.25, que as partes transigiram, firmando acordo judicial, sendo que a empresa reclamada se comprometeu a ressarcir o reclamante pelo prejuízo, dando por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, **HOMOLOGO POR SENTENÇA**, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e **Julgo extinto o processo com resolução do mérito**, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o pagamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

**Autos: 2012.0003.9353-8 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/ Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada.**

Requerente: Edmilson Alves de Oliveira.

Advogado: Dr. Maurício Tavares Moreira - OAB/TO – 4013.

Requerido: Oi – Brasil Telecom S/A.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Sentença: "Trata-se de **Ação Declaratória de Inexistência de Débitos** manejada por **Edmilson Alves de Oliveira** em face de **Oi BRASIL TELECOM S/A**, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de contrato não honrado pelo reclamado. Como se observa nos autos, o reclamante não cumpriu o despacho de fl. 17, ou seja, o de acostar aos autos o comprovante do seu atual endereço como fora ordenado, não comparecendo também na audiência de conciliação, apenas representado por seu procurador. Assim sendo, convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso III, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, **Julgo extinto o processo sem resolução do mérito**, ex nvi do art. 267, III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. nSem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

**Autos: 2012.0003.9344-9 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/ Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada.**

Requerente: Edmilson Alves de Oliveira.

Advogado: Dr. Maurício Tavares Moreira - OAB/TO – 4013.

Requerido: Losango Promoções de Vendas Ltda.

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda - OAB/TO – 1536.

Sentença: "Trata-se de **Ação Declaratória de Inexistência de Débitos** manejada por **Edmilson Alves de Oliveira** em face de **LOSANGO LTDA**, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de contrato não honrado pelo reclamado. Como se observa nos autos, o reclamante não cumpriu o despacho de fl. 17, ou seja, o de acostar aos autos o comprovante do seu atual endereço

como fora ordenado, não comparecendo também na audiência de conciliação, apenas representado por seu procurador. Assim sendo, convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso III, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, **Julgo extinto o processo sem resolução do mérito**, exvi do art. 267, III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Arquive-se".

**Autos: 2012.0003.9352-0 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/ Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada.**

Requerente: Valdivino da Silva Oliveira.

Advogado: Dr. Maurício Tavares Moreira - OAB/TO – 4013.

Requerido: Oi Brasil Telecom S/A.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Sentença: "Trata-se de **Ação Declaratória de Inexistência de Débitos** manejada por **Valdivino da Silva Oliveira** em face de **Oi BRASIL TELECOM S/A**, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de contrato não honrado pelo reclamado. Como se observa nos autos, o reclamante não cumpriu o despacho de fl. 17, ou seja, o de acostar aos autos o comprovante do seu atual endereço como fora ordenado, não comparecendo também na audiência de conciliação, apenas representado por seu procurador. Assim sendo, convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso III, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, **Julgo extinto o processo sem resolução do mérito**, ex vi do art. 267, III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Arquive-se".

**Autos: 2012.0003.9345-7 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/ Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada.**

Requerente: Valdivino da Silva Oliveira.

Advogado: Dr. Maurício Tavares Moreira - OAB/TO – 4013.

Requerido: Vivo - S/A.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Sentença: "Trata-se de **Ação Declaratória de Inexistência de Débitos** manejada por **Valdivino da Silva Oliveira** em face de **VIVO S/A**, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de contrato não honrado pelo reclamado. Como se observa nos autos, o reclamante não cumpriu o despacho de fl 17, ou seja, o de acostar aos autos o comprovante do seu atual endereço como fora ordenado, não comparecendo também na audiência de conciliação, apenas representado por seu procurador. Assim sendo, convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso III, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, **Julgo extinto o processo sem resolução do mérito**, ex vi do art. 267, III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Arquive-se".

**Autos: 2012.0003.9347-3 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/ Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada.**

Requerente: Valdivino da Silva Oliveira.

Advogado: Dr. Maurício Tavares Moreira - OAB/TO – 4013.

Requerido: Banco Ibi - S/A.

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho– OAB/TO – 4574-A.

Sentença: "Trata-se de **Ação de Declaração de Inexistência de Débitos** manejada por **Valdivino da Silva Oliveira** em face de **BANCO IBI S/A**, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de um contrato não honrado pelo reclamado. Compulsando os autos, constato às fl.20, que as partes transigiram, firmando acordo judicial, sendo que a empresa reclamada se comprometeu a ressarcir o reclamante pelo prejuízo, dando por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, **HOMOLOGO POR SENTENÇA**, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e **Julgo extinto o processo com resolução do mérito**, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o pagamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

**Protocolo único nº 2011.0005.0974-0/0 – Ação de Guarda**

Requerente: J. A. da S.

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: G. M. da S.

Advogado: Eurivaldo de Oliveira Franco – OAB/TO nº 1.840-A e OAB/GO nº 5.484.

Despacho: "Junte-se. Remarque-se. Arraias, 06/08/2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível." Ato ordinatório: "Por ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, redesigno a audiência anteriormente determinada para o dia 17 de setembro de 2012, às 13hs:30min. Arraias/TO, 14 de agosto de 2012. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial"

# AUGUSTINÓPOLIS

## 1ª Escrivania Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Reparatória de Dano Decorrente de Ato Ilícito.

**Processo nº 2011.0006.2571-6/0 e/ou 111/1991.**

Requerente: Edileusa Alves do Nascimento e outros.

Advogado: Manoel Vieira da Silva, inscrito na OAB/MA, 2.353 e OAB/TO sob o nº 2.210.

Requerido: Município de Sítio Novo do Tocantins/TO.

Advogado: José da Cunha Nogueira, inscrito na OAB/TO, sob o nº 897-A.

**INTIMAÇÃO/DECISÃO** – Fica o advogado da parte requerida, intimado da decisão a seguir transcrita: "**D E C I S Ã O**. Intime-se o devedor para no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento das quantias indicadas (petições de fls. 451/453; 454/455 e 456/459), sob pena de multa de 10% e expedição de mandado de penhora e avaliação (Art. 475-J, CPC). No caso de não cumprimento no prazo estipulado, o devedor deverá pagar, além da multa, os honorários advocatícios, de acordo com a sentença, inclusive respeitando a cláusula penal. Na hipótese de cumprimento parcial da condenação, a multa de 10% incidirá sobre a diferença. Caso haja o pagamento por parte do devedor, o processo será extinto. Cumpra-se esclarecer que não havendo o cumprimento da obrigação no prazo estipulado, será expedido mandado de penhora e avaliação dos bens do devedor, devendo o requerente da medida indicar os bens do devedor a serem penhorados (§3º). Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o devedor, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias (art. 475-J, §1º, CPC). Cumpra-se ressaltar, ao final, que dentro do prazo de 15 dias, contados a partir da intimação da penhora, o devedor poderá oferecer impugnação, que consiste em simples procedimento incidental. De acordo com o art. 475-L, do CPC, a impugnação somente poderá versar sobre: I – falta ou nulidade da citação, se o processo ocorreu à revelia; II – inexigibilidade do título; III – penhora incorreta ou avaliação errônea; IV – ilegitimidade das partes; V – excesso de execução; e VI – qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que superveniente à sentença. Se, na impugnação, o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, deverá declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar desse impugnação (art. 475-L, §2º, CPC). A impugnação não terá efeitos suspensivos imediatos, podendo o juiz atribuir-lhe tal efeito desde que relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação (art. 475-M, CPC). Ainda que atribuído efeito suspensivo à impugnação, é lícito ao exequente requerer o prosseguimento da execução, oferecendo e prestando caução suficiente e idônea, arbitrada pelo juiz e prestada nos próprios autos (§1º). Cumpra-se. Intime-se. Augustinópolis/TO, 13 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

## AURORA

### 1ª Escrivania Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2008.0008.7921-1**

Ação: Declaratória de Filiação Partidária

Requerente: Lucinda Bandeira de Almeida e Souza

Advogado da requerente: Dr. Saulo de Almeida Freire

Requerido: Presidente da Comissão Provisória Municipal dos Democratas de Aurora do Tocantins

Advogados do requerido: Dr. Abel Cardoso de Souza Neto e Dr. Elsie Ferdinand de Castro Paranaguá e Lago

**FINALIDADE:** Intimar os advogados das partes, Dr. Saulo de Almeida Freire e Dr. Abel Cardoso de Souza Neto e Dr. Elsie Ferdinand de Castro Paranaguá e Lago, para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Logo, para discutir a justa casa da desfiliação ou cancelamento da filiação, caberia à parte autora demonstrar o fato constitutivo de seu direito (CPC, art. 333, I), não se limitando em apresentar desconformidade com o indigitado ato. Ademais, a prova da filiação partidária se dá pelo cadastro eleitoral. Destarte, se o pedido estriba-se na singular pretensão declaratória de filiação partidária da suplicante, o que resta cabalmente evidenciado que tal não resta demonstrado, impõe-se assim, a improcedência do pedido. Nesse trilhar, a causa de pedir e o pedido deveriam ser mais amplos, a permitirem a possibilidade de análise de eventual legitimidade do ato segundo o qual se questiona. Ao impulso dessas razões, **julgo improcedente o pedido**, resolvendo o mérito da demanda, com espeque no art. 269, I, do CPC. Tendo em conta que a demanda foi distribuída inicialmente na Justiça Eleitoral, onde não há necessidade de pagamento de custas processuais, via de regra, e que este Juízo não se pronunciou sobre as custas processuais, defiro o pedido de Assistência Judiciária à parte autora de ofício, em respeito à boa-fé e segurança jurídica, condenando-a às custas processuais, cuja exigibilidade ficará suspensa pelo período de 5 (cinco) anos. Condeno ainda a parte autora nos honorários advocatícios no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), ficando a exigibilidade suspensa por 5 (cinco) anos, com arrimo no parágrafo antecedente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Aurora do Tocantins, 13 de agosto de 2012 (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito."

**Autos n.º 2010.0001.0646-0**

Ação: Cobrança.

Requerente: Eliade Sudário da Fonseca e outras.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerido: Município de Combinado/TO.

Advogado do Requerido: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco.

**FINALIDADE:** Fica o advogado do requerido, Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco, INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder conforme determina o art.45 do CPC.Tudo de

conformidade com o despacho de fls.270-A, que segue transcrito: "Intime-se o Douto advogado subscritor da Petição de fls.269, a proceder conforme determina o art.45 do CPC, prazo 10 (dez) dias. Cumpra-se. Aurora, 10.8.2012. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro - Juiz de Direito."

**Autos nº 2011.0009.8826-6**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Dionizia Manoel dos Santos

Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

**FINALIDADE:** Intimar os advogados da parte autora para tomarem conhecimento da parte dispositiva proferida na sentença de fls. 42/44, a seguir transcrita: "Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa, nos moldes do parágrafo 4º, do artigo 20 do CPC, suspendendo a exigibilidade de pagamento, eis que defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, esclarecendo que tal suspensão dar-se-á enquanto perdurar a hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos, quando estará prescrita (art. 12 da Lei nº. 1060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 09 de agosto de 2012 (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito."

**Autos nº 2012.0000.1338-7**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Elio Holnik

Advogado do exequente: Dr. Nalo Rocha Barbosa

Executado: Adevir Holnik

Advogados do executado: Dr. Carlos Cesar Cabrini e Dr. Rogério G. Ferrato da Silva

**FINALIDADE:** Intimar os advogados das partes, Dr. Carlos Cesar Cabrini e Dr. Rogério G. Ferrato da Silva, para tomarem conhecimento quanto à parte dispositiva da sentença proferida à fls.88/89 dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "*In casu*, não vislumbro qualquer ilegalidade que possa macular a proposta de acordo formulada entre as partes, no que tange ao pagamento da dívida, oriunda do título executivo extrajudicial. Forte em tais razões, com fulcro nos artigos 331, 449 e 792, todos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 85/86 e determino a suspensão do processo (inclusive dos embargos à execução), pelo prazo concedido pelo credor ao devedor, para que cumpra voluntariamente a obrigação, qual seja: até 05.04.2015. E, caso não haja o cumprimento do acordo, o processo retornará seu curso. Junte-se cópia deste provimento jurisdicional aos autos de embargos de execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transcorrido o prazo para recurso, arquivem-se, sem baixa na distribuição. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 14 de agosto de 2012 (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito."

## AXIXÁ

### 1ª Escrivania Cível

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**PROCESSO Nº 2011.0007.5923-2/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.**

REQUERENTE: EVA PEREIRA DA SILVA.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO – GIDELVAN SOUSA SILVA, matrícula nº 8864853.

REQUERIDO: DOMINGOS PEREIRA LIMA.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

SENTENÇA: "Posto Isto com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC, HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO, para que surta os efeitos jurídicos e legais e extingo o processo com resolução do mérito. As partes desistem do prazo recursal. Registre-se. Publique-se. Arquivem-se. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto."

### 2ª Vara Cível

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

**PROCESSO Nº 2009.0002.9137-9 /0- AÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE: M. C. V. e T. C. V. representada por sua genitora Marinalva Costa Viana, e requerido Itamar Ferreira Viana.

ADVOGADO: Defensor Público.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PARTE DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:**

"**POSTO ISTO**, homologo a desistência da ação em favor do requerente Matias Lima Bonfim e Maria Rodrigues Amorim, razão porque relativamente a este, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, e, nos termos da fundamentação supra, extingo o processo sem resolução de mérito. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Axixá do Tocantins-TO, 12 de março de 2012. (ass) Dr. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2007.0006.2543-2/0 – BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADO**, onde figura como adolescente infrator Y. P. B. e Vitima : A Coletividade

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PARTE DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:** Determino, ainda, a orientação, apoio e acompanhamento temporário, bem como a matrícula e frequência obrigatória do adolescente em estabelecimento oficial de ensino, nos termos do artigo 101, incisos II e III, DO Estatuto da Criança e do Adolescente ao acompanhamento notificando-se o Conselho Tutelar para as providências necessárias

ao acompanhamento do **menor**, nos termos desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arquivem-se. Axixá do Tocantins, 28 de janeiro de 2009. (ass) Dr. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto

## COLINAS

### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº: 2012.0000.9120-5/0 – DTP**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: INTENSICARE UTI IOP LTDA e INTENSICARE UTI OSVALDO CRUZ LTDA, rep. por MÁRCIO ANTONIO DE SOUSA FIGUEIREDO

ADVOGADO: Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza – OAB/TO 1286-B

REQUERIDO: BASÍLIA GOMES DE SOUSA e LUZIA DE SOUSA MAGALHÃES

ADVOGADO: Dr. Celso A. Rodrigues – OAB/TO 4067

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 150: "Diante do cumprimento voluntário da sentença de fls. 137/141, AUTORIZO o desentranhamento dos cheques originais acostados à inicial, mediante substituição por cópias, certificando-se o ato. INTIME-SE a parte autora para promover o levantamento do valor depositado, conforme comprovante de fls. 148. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 15 de agosto de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz Substituto Respondendo."

**AUTOS Nº: 2012.0000.9120-5/0 – DTP**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: INTENSICARE UTI IOP LTDA e INTENSICARE UTI OSVALDO CRUZ LTDA, rep. por MÁRCIO ANTONIO DE SOUSA FIGUEIREDO

ADVOGADO: Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza – OAB/TO 1286-B

REQUERIDO: BASÍLIA GOMES DE SOUSA e LUZIA DE SOUSA MAGALHÃES

ADVOGADO: Dr. Celso A. Rodrigues – OAB/TO 4067

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 150: "Diante do cumprimento voluntário da sentença de fls. 137/141, AUTORIZO o desentranhamento dos cheques originais acostados à inicial, mediante substituição por cópias, certificando-se o ato. INTIME-SE a parte autora para promover o levantamento do valor depositado, conforme comprovante de fls. 148. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 15 de agosto de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz Substituto Respondendo."

**AUTOS N. 2009.0007.1340-0/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA - DEFINITIVA

EXEQUENTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA e FÁBIO ALVES FERNANDES

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834 e Dr. Fabio Alves Fernandes – OAB/TO 2635

EXECUTADO: WESLEY OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Martonio Ribeiro Silva – OAB/TO 4139

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 53: "1. Consoante o entendimento o E. STJ, para a incidência da multa do 475-J, do CPC, é necessária a intimação da parte vencida, na pessoa de seu advogado, para pagamento voluntário do débito, no prazo legal (REsp 940274/MS). 2. Sendo assim, INTIME-SE o executado, pelo Diário de Justiça, ou pessoalmente, caso não tenha advogado constituído, para pagar voluntariamente a dívida no valor de R\$ 8.433,76 reais, sendo R\$ 7.672,67 reais referentes à dívida principal (fls. 38/42), e R\$ 761,09 reais referentes aos honorários advocatícios estipulados no acordo de fls. 31/32, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%. CIENTIFIQUE-SE que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença (REsp 1153180/SP), além da multa. 3. Caso não haja pagamento voluntário: a) ARBITRO honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor exequendo. b) Voltem os autos conclusos para deliberação do pedido de fls. 41, item "d". 4. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 14 de agosto de 2012. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto."

### 2ª Vara Cível

#### DESPACHO

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 622/12 C

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2008.0002.0766-3/0 (665/98)**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

REQUERIDO: ROGÉRIO DE SIQUEIRA e outros

ADVOGADO: Dr. Alan Batista Alves, OAB/TO 1513

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o integral cumprimento do acordo de fls. 91/94. Após, autos conclusos. Cumpra-se Colinas do Tocantins, 29 de maio de 2012. (ass) José Calos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto Respondendo."

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 620/12 C

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS: 2011.0007.7926-8/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ELIENE DA CONCEIÇÃO LUSTOSA

ADVOGADA: Dr. Thiell Mascarenhas Aires, OAB/TO 4.683

REQUERIDO: MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADA: Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "CITE-SE o Município requerido, por mandado, para comparecer a audiência prevista no art. 277 do CPC, a qual ora designo para o dia 12/11/2012, às 15:00 horas, cientificando-o de que o seu não comparecimento ou comparecimento não concilie ou transija, nela deverá apresentar defesa escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus

questos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 277, §§ 1º, 2º e 3º e art. 278, todos do CPC), sob pena de revelia (sem entretanto reconhecer seus efeitos). INTIME-SE, também, o requerente e seu procurador para comparecer ao referido ato. Cumpram-se. Colinas do Tocantins, 15 de dezembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 61912

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS: 2012.0004.2630-4**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO REGISTRO DE ÓBITO

REQUERENTE: JOSEFA ALVES DE SOUZA

ADVOGADA: Dra. Franceturdes de Araújo Albuquerque OAB/TO 1296

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I- Designo audiência de justificação para o dia 24 de outubro de 2012 às 10:00 horas II- Intime-se a requerente para comparecer à audiência acompanhada de suas testemunhas. III- Notifique-se o Ministério Público da data da audiência. Intimem –se. Colinas do Tocantins, 13 de agosto de 2012 Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto respondendo 2ª Vara Cível".

#### SENTENÇA

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 623/12 V

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0008.3475-9/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: A UNIÃO

ADVOGADO: Procurador Federal

REQUERIDO: ANTONIO JOSE MOREIRA JUNIOR E Cia Ltda e Outros

ADVOGADO: Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos, OAB/TO 1753

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante do exposto, tendo o devedor efetuado o pagamento de sua obrigação, **JULGO EXTINTO** os presentes autos, com fulcro nas disposições do art. 1º da Lei 6.830/80 c/c artigos 794, I, e 795, ambos do CPC. CONDENO a parte executada ao pagamento de HONORÁRIOS DE ADVOGADO e das CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (art. 26, *caput*, segunda parte, do CPC, e REsp's 540287/PR, 842670/PR). FIXO os HONORÁRIOS em 10% sobre o valor da causa devidamente atualizado, conforme já estipulado no despacho de às fls. 38/39, uma vez que não houve oposição de embargos. **Após o trânsito em julgado**, ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. Em seguida, INTIME-SE a parte executada para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. **Após o recolhimento das custas finais expeça-se** ofício(s) de notificação para BAIXA DA PENHORA de fls. 44/45. INSTRUAM-SE os ofícios com cópias dos documentos de fls. 44/45 e desta sentença. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). P.R.I. Ao final. Arquivem-se com as cautelas de estilo. Colinas do Tocantins/TO, 14 de agosto de 2012. José Carlos Ferreira Machado - Juiz Substituto – Respondendo

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 621/12 C

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS: 2011.0007.7926-8/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ELIENE DA CONCEIÇÃO LUSTOSA

ADVOGADA: Dr. Thiell Mascarenhas Aires, OAB/TO 4.683

REQUERIDO: MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADA: Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2.268

Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a contestação apresentada pela parte ré às fls. 53/66.

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº. 1387/05 – ALEXS**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: ADELMIR DOS REIS ALVES

Advogados: Dr. ALEXANDRE GARCIA MARQUES, OAB/TO- 1874 e Dr. PAULO CÉSAR MONTEIRO JÚNIOR, OAB/TO-1800

Fica os advogados acima supracitados INTIMADOS da r. despacho de fl.819 (verso), que segue transcrito: "Apresente a defesa alegações finais. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 13.08.2012 (ass.) Océlio Nobre da Silva – MM. Juiz de Direito".

**Autos n. AP. 68/92 - CLEIDE LEITE**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado da sentença prolatada nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: AÇÃO PENAL

Denunciado: GABRIEL WELINGTON CALDEIRA DE SOUSA

ADV: Dr. JOSÉ MARCELINO SOBRINHO – OAB/TO 524-A

Do teor da SENTENÇA de fls. 147/148 cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, desde a data de 19.12.2007, em relação ao sentenciado GABRIEL WELINGTON CALDEIRA DE SOUSA, alhures qualificado, quanto à condenação pelo crime descrito no art. 171, § 1º, do Código Penal Brasileiro, em razão do implemento da prescrição da pretensão executória, considerando a pena aplicada em concreto na sentença penal condenatória (art. 107, IV, primeira figura, c/c arts. 109, IV, 110 e 112, I todos do CPB) Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Providencie-se as anotações de estilo. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 05 de abril de 2010. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto"

**Autos n. AP. 2007.0008.2873-2/0 = 1596/07 - CLEIDE LEITE**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado da sentença prolatada nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: AÇÃO PENAL

Denunciado: ORESTES MODESTO SEVERINO

ADV: Dr. PAULO CASAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

Do teor da SENTENÇA de fls. 70/71 cuja parte dispositiva segue transcrita: "Diante do exposto, acolho o pedido do Ministério Público e julgo, por sentença EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ORESTES MODESTOS SEVERINO, brasileiro, nascido ao 25.11.1942, natural de Parabaíba/MS, filho de José Severino Broba e Lázara Modesto Severino, nos termos do art. 107, I do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações de estilo. Notifique-se o Ministério. Feitas as anotações de praxe e comunicações de estilo, arquivem-se. Sem custas. P.R.I. Colinas do Tocantins, 01 de setembro de 2010. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto"

**Autos n. AP. 753/97 - CLEIDE LEITE**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado da sentença prolatada nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: AÇÃO PENAL

Denunciado: DORIOVALDO GONÇALVES DA SILVA e OUTRO

ADV: Dr. NARCISIO CARNEIRO LEITE – OAB/GO 27.307

Do teor da SENTENÇA de fls. 212/213 , cuja parte dispositiva segue transcrita: "Posto isso, declaro a perda superveniente de interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado RICHARD VAGNER DE LAZARO e DORIOVALDO GONÇALVES DA SILVA, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem Custas.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 22 de maio de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito"

**Autos n. AP. 753/97 - CLEIDE LEITE**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado da sentença prolatada nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: AÇÃO PENAL

Denunciado: RICHARD VAGNER DE LAZARO e oUTRO

ADV: Dr. ÉLCIO DIONÍSIO DA COSTA – OAB/GO 18.982

Do teor da SENTENÇA de fls. 212/213 , cuja parte dispositiva segue transcrita: "Posto isso, declaro a perda superveniente de interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado RICHARD VAGNER DE LAZARO e DORIOVALDO GONÇALVES DA SILVA, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem Custas.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 22 de maio de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito"

**Autos n. 2009.0008.4678-8/0 (AP. 2249/09) - CLEIDE LEITE**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado da sentença prolatada nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: AÇÃO PENAL

Denunciado: CLAYTON BARBOSA BONFIM

ADV: Dr. LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 1449

Do teor da SENTENÇA de fls. 64 , cuja parte dispositiva segue transcrita: "Posto isso, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do denunciado **CLAYTON BARBOSA BONFIM**, devidamente qualificado nos autos, em relação à imputação descrita na denúncia, com fundamento no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, proceda-se todas as comunicações necessárias, arquivando-se os autos. Notifique-se o Ministério Público Estadual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se". Colinas do Tocantins, 13 de agosto de 2012. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito"

**AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 1170/02**

**Acusado:** JOSÉ BRITO DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) JOSÉ BRITO DA SILVA – brasileiro, casado, lavrador, filho de Rosalves Laurindo da Silva e Joana Alves de Brito, atualmente em lugar ignorado, da r. Sentença de Extinção da Punibilidade em decorrência da prescrição prolatada pelo MM. Juiz nos autos da Ação Penal em epígrafe, cuja parte dispositiva segue transcrita: "POSTO ISTO, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao acusado JOSÉ BRITO DA SILVA, no que diz respeito aos atos por ele praticados, nos termos do art. 107, IV, c/c o 109, IV, ambos do CPB, e art. 61, CPP. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Colinas do Tocantins-05 de setembro de 2011 (as) Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (as) Luíza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins-TO, 14/08/2012. (as) Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto".

**AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 2007.0009.5761-3/0 = 1617/07**

**Acusado:** MÁRIO DO CARMO E SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) MÁRIO DO CARMO E SOUSA – brasileiro, casado, motorista, natural de Pontalina-GO., nascido aos 19/11/1966, filho de Manoel José do Carmo e Antonia Maria do Carmo, atualmente em lugar ignorado, da r. Sentença de Extinção da Punibilidade em decorrência da prescrição prolatada pelo MM. Juiz nos autos da Ação Penal em epígrafe, cuja parte dispositiva segue transcrita: "POSTO ISTO, acolho a manifestação do Ministério Público pelos fundamentos lançados no parecer de fls. 67/70, e declaro extinta a punibilidade dos crimes imputados ao acusado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 09 de maio de 2012. (as) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (as) Luíza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins-TO, 14/08/2012. (as) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.."

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 2005.0003.8940-6/0 = 1434/05**

**Acusado:** MARINHO GOMES PINHEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) MARINHO GOMES PINHEIRO – brasileiro, amasiado, vaqueiro, natural de Colinas-TO., nascido aos 08/02/1983, filho de João Gomes Venâncio e Rosalina Gomes Pinheiro, atualmente em lugar ignorado, da r. Sentença de Extinção da Punibilidade em decorrência da prescrição prolatada pelo MM. Juiz nos autos da Ação Penal em epígrafe, cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...)"POSTO ISSO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado MARINHO GOMES PINHEIRO, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 08 de maio de 2012. (As) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (as) Luíza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins-TO, 14/08/2012. (as) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.."

**AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 2012.0002.9047-0.0 = 3015/12**

**Acusado:** HÉLIO GOMES DE SOUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) HÉLIO GOMES DE SOUSA – brasileiro, solteiro, serralheiro, nascido aos 18/12/1976, filho de Vanjo Raimundo de Sousa e Ana Maria de Sousa, atualmente em lugar ignorado, da r. Sentença de Extinção da Punibilidade em decorrência da prescrição prolatada pelo MM. Juiz nos autos da Ação Penal em epígrafe, cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...)"POSTO ISSO, DECRETO A EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE do crime tipificado no art. 147 do CPB/c a Lei 11.340/06, atribuído ao acusado, em razão do implemento da decadência (art. 107, IV,CPB). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 13 de junho de 2012. (As) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (as) Luíza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins-TO, 14/08/2012. (as) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.."

**AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 1525/07**

**Acusado:** GILDÁRIO ARRUDA DE SANTANA e MOACIR BARBOSA CUNHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) GILDÁRIO ARRUDA DE SANTANA - brasileiro, casado, encarregado de fazenda, natural de Correntina-GO., nascido aos 25/03/1979, filho de Sebastião Ferreira de Santana e MOACIR BARBOSA CUNHA –brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Tupirama-TO., nascido aos 08/07/1967, filho de Domingos Alves Cunha e Eva Barbosa Cunha, atualmente em lugar ignorado, da r. Sentença de Extinção da Punibilidade em decorrência da prescrição prolatada pelo MM. Juiz nos autos da Ação Penal em epígrafe, cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...)"POSTO ISSO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado GILDÁRIO ARRUDA DE SANTANA e MOACIR BARBOSA CUNHA, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 04 de maio de 2012. (As) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (as) Luíza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins-TO, 14/08/2012. (as) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.."

**AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 32/92****Acusado:** ANTONIO LOPES DE SENA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) ANTONIO LOPES DE SENA – brasileiro, casado, lavrador, natural de Exu-PE., filho de Manoel Lopes de Sena e Angelita Barbosa da Silva, atualmente em lugar ignorado, da r. Sentença de Extinção da Punibilidade em decorrência da prescrição prolatada pelo MM. Juiz nos autos da Ação Penal em epígrafe, cuja parte dispositiva segue transcrita: “DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 107, IV, c/c o 109, I, CPB, declaro extinta a punibilidade dos crimes imputados ao acusado. Sem Custas. P.R.I. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 09 de março de 2012. (As) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.”.Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (as) Luíza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins-TO, 14/08/2012. (as) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.”.

**AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 2011.0005.6778-3/0 = 2764/11****Acusado:** JOÃO ALVES MOTA SOBRINHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) JOÃO ALVES MOTA SOBRINHO – brasileiro, casado, natural de Filadélfia-TO., nascido aos 27/09/1977, filho de Crescenciano Fernandes da Mota Carolina Alves da Silva, atualmente em lugar ignorado, da r. Sentença de Extinção da Punibilidade em decorrência da prescrição prolatada pelo MM. Juiz nos autos da Ação Penal em epígrafe, cuja parte dispositiva segue transcrita: “DIANTE DO EXPOSTO, declaro a extinção da punibilidade do crime tipificado no art. 147, CPB c/c a Lei 11.340/06, atribuído ao acusado em razão do implemento da decadência (art. 109, IV, CPB). Dou a presente por publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Após as baixas respectivas, archive-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 13 de junho de 2012. (As) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.”.Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (as) Luíza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins-TO, 14/08/2012. (as) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.”.

**AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 1666/08****Acusado:** CARLOS AUGUSTO BORGES BARROSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) CARLOS AUGUSTO BORGES BARROSO – brasileiro, casado, pedreiro, de cor parda, natural de Campo Maior-PI., nascido aos 02/05/1968, filho de Marcelino Mendes Barroso e Maria Francisca Borges Barroso, atualmente em lugar ignorado, da r. Sentença de Extinção da Punibilidade em decorrência da prescrição prolatada pelo MM. Juiz nos autos da Ação Penal em epígrafe, cuja parte dispositiva segue transcrita: “DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado Carlos Augusto Borges Barroso, pela prática, em tese, do crime descrito na exordial, em face da ocorrência da da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva Estatal, nos termos do art. 109, VI, CPB. Após as formalidades legais, com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição.. Sem custas. Dou a presente por publicada em Audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 11 de junho de 2012. (as) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – Em substituição automática.”.Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (as) Luíza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins-TO, 14/08/2012. (as) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto - Em substituição automática.”.

**AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 1062/01****Acusado:** VALDIR MOREIRA BRAGA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) VALDIR MOREIRA BRAGA – brasileiro, solteiro, natural de Santa Rosa-GO., nascido aos 30/12/1956, filho de Juvêncio Moreira Braga e Conceição Moreira Braga, atualmente em lugar ignorado, da r. Sentença de Extinção da Punibilidade em decorrência da prescrição prolatada pelo MM. Juiz nos autos da Ação Penal em epígrafe, cuja parte dispositiva segue transcrita: “DIANTE DO EXPOSTO, acolho o requerimento formulado pelo Ministério Público Estadual, e julgo, por sentença, extinta a punibilidade do denunciado VALDIR MOREIRA BRAGA, brasileiro, solteiro, natural de Santa Rosa-GO., nascido aos 30/12/1956, filho de Juvêncio Moreira Braga e Conceição Moreira Braga, pela ocorrência da prescrição, nos termos do art. 61, CPB e art. 109, IV, CPB. Após as formalidades legais, com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição.. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 11 de junho de 2012. (as) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – Em substituição automática.”.Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (as) Luíza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei

e subscrevo. Colinas do Tocantins-TO, 14/08/2012. (as) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto - Em substituição automática.”.

**AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 1086/01****Acusado:** SEVERINO SOARES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) severino soares da silva – brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Jurema-PE., nascido aos 02/06/1969, filho de Raimundo Soares da Silva e Josefa Maria da Conceição, atualmente em lugar ignorado, da r. Sentença de Extinção da Punibilidade em decorrência da prescrição prolatada pelo MM. Juiz nos autos da Ação Penal em epígrafe, cuja parte dispositiva segue transcrita: “POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado SEVERINO SOARES DA SILVA pelo conhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 04 de maio de 2012. (as) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.”.Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (as) Luíza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins-TO, 14/08/2012. (as) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.”.

**AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 2006.0007.6359-4/0 = 1492/06****Acusado:** ERNANDES PEREIRA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) ERNANDES PEREIRA DA SILVA – brasileiro, casado, mecânico, nascido aos 05/05/1986, filho de Raimundo Pereira da Silva e Maria José pereira da Silva, atualmente em lugar ignorado, da r. Sentença de Extinção da Punibilidade em decorrência da prescrição prolatada pelo MM. Juiz nos autos da Ação Penal em epígrafe, cuja parte dispositiva segue transcrita: “POSTO ISTO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado ERNANDES PEREIRA DA SILVA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 09 de maio de 2012. (as) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.”.Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (as) Luíza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins-TO, 14/08/2012. (as) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.”.

## COLMEIA

### 2ª Vara Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0004.7076-5/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C DIVISÃO DE BENS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MEIRE LANE MARTINS FLORENTINO

Advogado: Dr. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 3.766

Requeridos: WALTER RODRIGUES GOMES, WALDEREZA RODRIGUES GOMES e ROCKINAY RODRIGUES GOMES

Advogados: Dr. BRAZ DA SILVA LEMOS – OAB/GO – 5.446, Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. JOÃO FRANCISCO FERREIRA – OAB/TO – 48-B e OAB/GO – 4.963-

DESPACHO DE FLS 230: “Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, determino subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Intimem-se”. Colméia, 31 de julho 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

**AUTOS: 391/05 - 2009.0009.1335-3/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARIA DAS DORES LOPES SILVA

Advogados: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO – 2.541, Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO – 1.625, Dr. ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO – 2.546 e Dr. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 3.766.

Requerido: MUNICIPIO DE COLMÉIA - TO

Advogados: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO – 501, Dr. ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES - OAB/TO 1.227, Dr. FÁBIO CUSTÓDIO DE MORAES – OAB/TO – 4.387, Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO - 4158 .

PARTE FINAL DO DESPACHO DE FLS 221: “...Portanto, publicada a sentença condenatória contra a Fazenda Pública, finda está a prestação a que se destinava o processo, de modo que para alcançar medidas concretas de coerção da devedora, com vistas à satisfação do direito reconhecido em juízo, em favor do credor, necessário se torna a propositura de uma nova ação, ou seja, ação de execução de sentença (actio iudicati). Neste interim, nova petição inicial terá de ser deduzida em juízo, nova citação será promovida, e a eventual resposta da Fazenda executada dar-se-á por meio de embargos a execução, e não por contestação nem por simples petição. Ao impulso de tais considerações, chamo o feito à ordem e considerando a via eleita inadequada, INDEFIRO o processamento do petitório às fls. 207 e torno sem efeito os atos praticados dali para frente. Após, certifique-se a Escrivania o trânsito em julgado. Em seguida, arquivem-se os presentes autos com as cautelas e formalidades de estilo. Int. Cumpra-se”. Colméia, 21 de junho de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

**CRISTALÂNDIA****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0001.7842-4/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Vítima: Antoniele França Lima

Réu: Isaias Pereira Dias

Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado para apresentar, no prazo legal, as Alegações Finais em memoriais. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

**Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2011.0011.2341-2/0**

PEDIDO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO

REQUERENTE: VONIMAR APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADOS: Drs. Eder César de Castro Martins - OAB/TO nº 3.607 e Wenddell Matias Mendonça – OAB/GO 27.853

REQUERIDO: INSS

INTIMAR os advogados e procuradores do requerente da certidão de fl.32 verso dos autos a seguir transcrita: “CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por determinação da MMª. Juíza de Direito desta Cidade e comarca de Cristalândia – TO. Dirigi-me ao endereço mencionado, e lá estando, DEIXEI de averiguar os fatos narrados à fl. 27 haja vista que o Sr. VONIMAR APARECIDO DOS SANTOS, não reside mais no endereço indicado, e segundo informações seu paradeiro é ignorado. O referido é verdade e dou fé...”

**AUTOS Nº 2012.0000.7731-8/0****PEDIDO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS

ADVOGADO: Dr. Casemiro Alves dos Santos – OAB-SP 197.627.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida supracitada da decisão exarada a fl. 441 do 3º vol. dos autos acima identificado a seguir transcrita: “Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Especifiquem as partes, no prazo de 10(dez) dias, as provas que pretendem produzir, assinalando, com objetividade, os fatos que intentam demonstrar. O Silêncio será tomado como desinteresse na produção probatória...”

**DIANÓPOLIS****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2007.0008.0130-3/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: DIONEY DA SILVA SANTOS

Adv.: EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO 2456

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADOR ESTADUAL

DESPACHO

1. Não sendo caso de julgamento antecipado da lide e por tratar-se de direito disponível e evitar alegações de cerceamento de defesa, designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento do rito (CPC, art.331) para o dia 30 de outubro de 2012 às 17 horas..

2. Intimem-se, os advogados, cientificando-lhes de que eu, caso não se realize o acordo, ordenar-se-á o processo, nos termos do art.331, § 2º, do CPC.

3. Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art.331, § 2º)

Dianópolis-TO, 25 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

**1ª Vara Cível e Família****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 6.018/04 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Exequente: D. A. DE S. N., menor impúbere, representado por sua genitora P. DE S. R.

Advogado: Dr. Armezzimário Jr. M. de Araújo Bittencourt – OAB/GO nº 19881 e OAB/TO nº 2611-B

Executado: F. DOS S. N.

Advogado: Dr. Francisco Helio Ribeiro Maia – OAB/DF nº 14.037

PARTE DA SENTENÇA: "... Juntou termo de acordo às fls. 8. O requerido apresentou contestação às fls. 29/32. Junto à contestação, o requerido apresentou termo de conciliação de fls. 43. Intimado o exequente para manifestar sobre a contestação, este não se manifestou no prazo legal. Com vista o MP pugnou pela extinção do processo (fls. 52/53). Decido. Com razão o MP. Este órgão alega basicamente que o título executivo pelo qual a parte exequente pleiteia não é viável, uma vez que data de 1991 e pelo termo de conciliação de 1992, verifica-se que o casal havia se reconciliado, ficando cancelado o pedido de pensão de alimentos. Ressalta-se que a parte exequente manifesta desinteresse no prosseguimento do feito haja vista que não se manifestou acerca da contestação. Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente execução de alimentos, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. P.R.I. Dianópolis-TO, 20 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”.

**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2008.0005.8623-0/0 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: NAIR ALVES EVANGELISTA COSTA

Adv.: JELES JOSÉ COSTA VALENTE OAB/TO 450-B

Impetrado: ALONSO AIRES CERQUEIRA

Adv. : EDUARDO CALHEIROS BIGELI OAB/TO 4.008-B

**INTIMAÇÃO**

Fica o impetrado, na pessoa de seu procurador, intimado da DECISÃO prolatada nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: “(...) considerando a falta de interesse da requerente no prosseguimento do feito, JULGO EXTINTO ESTE FEITO, embasado na art.267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente, sem honorários. Com o trânsito em julgado, ARQUI-SE (...). Dianópolis-TO, 27 de março de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna. Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei

**1ª Vara Cível e Família****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 4.895/01 EXECUÇÃO**

Exequente: Brasília Motors Ltda

Adv: Lucineide de Oliveira OAB/DF 4.775

Executado: Albina Ferreira Lima

Adv: Jales José Costa Valente

**DESPACHO:**

Intime-se o exequente para trazer aos autos o valor atualizado da dívida para prosseguimento da execução em cinco dias. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

**AUTOS nº 6.310/04 – INVENTÁRIO EM RITO DE ARROLAMENTO**

Inventariante: NOEMI SILVA PÓVOA

Advogado: Dr. Silvio Romero Alves Póvoa – OAB/TO Nº 2.301-A

Inventariado: Etiene Rodrigues Póvoa

SENTENÇA: “Trata-se de inventário pelo rito do arrolamento sumário proposto por NOEMI DA SILVA PÓVOA dos bens deixados por ETIENE RODRIGUES PÓVOA, sendo a ação proposta no ano de 2004. Determinada a intimação pessoal da Requerente para dá andamento no feito, sob pena de arquivamento, esta permanece inerte, fl. 64. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Fundamento e decido. Como se vê do relatório, cuida-se de inventário pelo rito do arrolamento sumário proposto por NOEMI DA SILVA PÓVOA dos bens deixados por ETIENE RODRIGUES PÓVOA, sendo a ação proposta no ano de 2004. Com efeito, é de se ressaltar que a Requerente não conduziu de forma eficiente o processo, pois no rito proposto deveria esta ter juntado com a petição inicial todos os documentos para homologação de plano do arrolamento, e agora ainda abandonou o processo por vários anos, não promovendo os atos e diligências que lhe competiam, gerando assim a causa para extinção da ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Logo, a extinção do feito é medida que se impõe. Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação, sem resolução do mérito, a teor que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, pela Requerente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 27 de março de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”.

**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2006.0006.7384-6/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: FELIPE LEMOS LOPES

Adv.: EDUARDO CALHEIROS BIGELI OAB/TO 4008-B

Requerido: HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI

Adv. ; RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO OAB/TO 3002

**SENTENÇA**

Assim, sendo a transação um moderno instrumento de pacificação social, HOMOLOGO o acordo de fls.204/206, que passa a fazer parte integrante da presente sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Ante o exposto, JULGO extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art.269, III, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para liberação do valor penhorado a ser transferido para conta-corrente do PRIMEIRO ACORDANTE. Custas eventuais pelo primeiro acordante. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 24 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna. Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei

**AUTOS Nº. 2006.0006.7384-6/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: FELIPE LEMOS LOPES

Adv.: EDUARDO CALHEIROS BIGELI OAB/TO 4008-B

Requerido: HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI

Adv. ; RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO OAB/TO 3002

**SENTENÇA**

Assim, sendo a transação um moderno instrumento de pacificação social, HOMOLOGO o acordo de fls.204/206, que passa a fazer parte integrante da presente sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Ante o exposto, JULGO extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art.269, III, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para liberação do valor penhorado a ser transferido para conta-corrente do PRIMEIRO ACORDANTE. Custas eventuais pelo primeiro acordante. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dianópolis-TO, 24 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna. Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei

## **1ª Vara Cível e Família**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos n. 2008.3.4392-3 CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: Banco Matone S/A  
Adv: Fábio Gil Moreira Santiago OAB/BA 15.664  
Requerido: Município de Conceição do Tocantins e Newton Célio Guedes Fernandes  
Adv: Marcony Nonato Nunes OAB/TO 1.980

#### **DECISÃO:**

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de outubro de 2012, às 13:30 horas. Defiro a produção das provas documentais, já carreadas aos autos, depoimento pessoais das partes e testemunhal, devendo as partes juntarem o rol de testemunhas com 20 dias de antecedência da audiência, declinando da necessidade de intimação, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil, não havendo manifestação das partes, intím-se as testemunhas, por ventura já arroladas. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

# **FIGUEIRÓPOLIS**

## **1ª Escrivania Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2011.0010.1193-2**

Requerente: VALDECI RIBEIRO DE FARIAS  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: CLÉBER CLEMENTE ROSA  
Advogado: Dr. – LIDIMAR CARNEIRO PEREIRA CAMPOS OAB/TO 1359 e ARCY CARLOS BARCELOS OAB/TO 4992

**INTIMAÇÃO:** Ficam os procuradores acima intimados da designação de audiência de inquirição de testemunhas nos autos de Carta Precatória nº 2012.0004.9284-6, **dia 23 de agosto de 2012, às 14:00 horas**, que realizará na Comarca de Gurupi-TO., (Vara de Cartas Precatória, Falências e Concordatas). Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível.

# **FILADÉLFIA**

## **1ª Escrivania Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos nº 2009.0009.8878-7 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.**

Requerente: Rafael Andrade Nunes.  
Advogado: Dr. André Luiz Barbosa – OAB/TO 1118  
Advogada: Drª. Anáira Oliveira Santos – OAB/TO5176  
Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia.  
Advogada: Drª. Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190.  
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580.  
DECISÃO: “Vistos etc. Homologo a desistência da oitiva das testemunhas e depoimentos pessoais, requerido pelas partes. Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais escritos, iniciando-se pelo autor. Deverá a parte autora contrarrazoar o agravo retido, no mesmo prazo da apresentação dos memoriais. Intím-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/08/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos nº 2009.0012.0162-4 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.**

Requerente: Pedro Alves da Silva e Outra.  
Advogado: Dr. André Luiz Barbosa – OAB/TO 1118  
Advogada: Drª. Anáira Oliveira Santos – OAB/TO5176  
Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia.  
Advogada: Drª. Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190.  
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580.  
DECISÃO: “Vistos etc. Homologo a desistência da oitiva das testemunhas e depoimentos pessoais, requerido pelas partes. Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais escritos, iniciando-se pelo autor. Deverá a parte autora contrarrazoar o agravo retido, no mesmo prazo da apresentação dos memoriais. Intím-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/08/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos nº 2009.0012.0170-5 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.**

Requerente: Fagner de Oliveira Alves.  
Advogado: Dr. André Luiz Barbosa – OAB/TO 1118  
Advogada: Drª. Anáira Oliveira Santos – OAB/TO5176  
Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia.  
Advogada: Drª. Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190.  
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580.  
DECISÃO: “Vistos etc. Homologo a desistência da oitiva das testemunhas e depoimentos pessoais, requerido pelas partes. Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais escritos, iniciando-se pelo autor. Deverá a parte autora contrarrazoar o agravo retido, no mesmo prazo da apresentação dos memoriais. Intím-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/08/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos nº 2009.0012.0165-9 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.**

Requerente: Reginaldo Cardoso Matos e Outra.  
Advogado: Dr. André Luiz Barbosa – OAB/TO 1118  
Advogada: Drª. Anáira Oliveira Santos – OAB/TO5176  
Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia.  
Advogada: Drª. Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190.  
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580.  
DECISÃO: “Vistos etc. Homologo a desistência da oitiva das testemunhas e depoimentos pessoais, requerido pelas partes. Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais escritos, iniciando-se pelo autor. Deverá a parte autora contrarrazoar o agravo retido, no mesmo prazo da apresentação dos memoriais. Intím-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/08/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

#### **Autos nº 2009.0009.8863-9 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.**

Requerente: Rosineire Alves Pimentel.  
Advogado: Dr. André Luiz Barbosa – OAB/TO 1118  
Advogada: Drª. Anáira Oliveira Santos – OAB/TO5176  
Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia.  
Advogada: Drª. Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190.  
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580.  
DECISÃO: “Vistos etc. Homologo a desistência da oitiva das testemunhas e depoimentos pessoais, requerido pelas partes. Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais escritos, iniciando-se pelo autor. Deverá a parte autora contrarrazoar o agravo retido, no mesmo prazo da apresentação dos memoriais. Intím-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/08/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

#### **Autos nº 2009.0009.8856-6 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.**

Requerente: Douraci Lima de Andrade.  
Advogado: Dr. André Luiz Barbosa – OAB/TO 1118  
Advogada: Drª. Anáira Oliveira Santos – OAB/TO5176  
Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia.  
Advogada: Drª. Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190.  
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580.  
DECISÃO: “Vistos etc. Homologo a desistência da oitiva das testemunhas e depoimentos pessoais, requerido pelas partes. Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais escritos, iniciando-se pelo autor. Deverá a parte autora contrarrazoar o agravo retido, no mesmo prazo da apresentação dos memoriais. Intím-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/08/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

#### **Autos nº 2009.0012.0169-1 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.**

Requerente: Alexandra Oliveira Alves.  
Advogado: Dr. André Luiz Barbosa – OAB/TO 1118  
Advogada: Drª. Anáira Oliveira Santos – OAB/TO5176  
Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia.  
Advogada: Drª. Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190.  
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580.  
DECISÃO: “Vistos etc. Homologo a desistência da oitiva das testemunhas e depoimentos pessoais, requerido pelas partes. Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais escritos, iniciando-se pelo autor. Deverá a parte autora contrarrazoar o agravo retido, no mesmo prazo da apresentação dos memoriais. Intím-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/08/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

#### **Autos nº 2009.0009.8876-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.**

Requerente: Valcy Alves dos Santos.  
Advogado: Dr. André Luiz Barbosa – OAB/TO 1118  
Advogada: Drª. Anáira Oliveira Santos – OAB/TO5176  
Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia.  
Advogada: Drª. Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190.  
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580.  
DECISÃO: “Vistos etc. Homologo a desistência da oitiva das testemunhas e depoimentos pessoais, requerido pelas partes. Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais escritos, iniciando-se pelo autor. Deverá a parte autora contrarrazoar o agravo retido, no mesmo prazo da apresentação dos memoriais. Intím-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/08/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

#### **Autos nº 2009.0009.3982-4 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.**

Requerente: John Lennon Carvalho dos Santos.  
Advogado: Dr. André Luiz Barbosa – OAB/TO 1118  
Advogada: Drª. Anáira Oliveira Santos – OAB/TO5176  
Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia.  
Advogada: Drª. Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190.  
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580.  
DECISÃO: “Vistos etc. Homologo a desistência da oitiva das testemunhas e depoimentos pessoais, requerido pelas partes. Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais escritos, iniciando-se pelo autor. Deverá a parte autora contrarrazoar o agravo retido, no mesmo prazo da apresentação dos memoriais. Intím-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/08/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

#### **Autos nº 2009.0010.1191-4 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.**

Requerente: Maria da Luz de Sousa dos Santos.  
Advogado: Dr. André Luiz Barbosa – OAB/TO 1118  
Advogada: Drª. Anáira Oliveira Santos – OAB/TO5176  
Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia.  
Advogada: Drª. Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190.  
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580.



Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2009.0009.3989-1 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.**

Requerente: Rosimoni Pinto da Silva.

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa – OAB/TO 1118

Advogada: Drª. Anáira Oliveira Santos – OAB/TO5176

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia.

Advogada: Drª. Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190.

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580.

DECISÃO: “Vistos etc. Homologo a desistência da oitiva das testemunhas e depoimentos pessoais, requerido pelas partes. Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais escritos, iniciando-se pelo autor. Deverá a parte autora contrarrazoar o agravo retido, no mesmo prazo da apresentação dos memoriais. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/08/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

**Autos nº 2009.0009.3976-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.**

Requerente: Laudeci Sousa dos Santos.

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa – OAB/TO 1118

Advogada: Drª. Anáira Oliveira Santos – OAB/TO5176

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia.

Advogada: Drª. Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190.

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580.

DECISÃO: “Vistos etc. Homologo a desistência da oitiva das testemunhas e depoimentos pessoais, requerido pelas partes. Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais escritos, iniciando-se pelo autor. Deverá a parte autora contrarrazoar o agravo retido, no mesmo prazo da apresentação dos memoriais. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/08/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

**Autos nº 2009.0010.2544-3 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.**

Requerente: José Bandeira da Silva.

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa – OAB/TO 1118

Advogada: Drª. Anáira Oliveira Santos – OAB/TO5176

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia.

Advogada: Drª. Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190.

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580.

DECISÃO: “Vistos etc. Homologo a desistência da oitiva das testemunhas e depoimentos pessoais, requerido pelas partes. Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais escritos, iniciando-se pelo autor. Deverá a parte autora contrarrazoar o agravo retido, no mesmo prazo da apresentação dos memoriais. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/08/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

**Autos nº 2009.0007.7863-4 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.**

Requerente: Ronaldo Ferreira dos Santos e Outra.

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa – OAB/TO 1118

Advogada: Drª. Anáira Oliveira Santos – OAB/TO5176

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia.

Advogada: Drª. Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190.

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580.

DECISÃO: “Vistos etc. Homologo a desistência da oitiva das testemunhas e depoimentos pessoais, requerido pelas partes. Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais escritos, iniciando-se pelo autor. Deverá a parte autora contrarrazoar o agravo retido, no mesmo prazo da apresentação dos memoriais. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/08/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

**Autos nº 2009.0009.3997-2 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.**

Requerente: Erval Pereira Lopes e Outra.

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa – OAB/TO 1118

Advogada: Drª. Anáira Oliveira Santos – OAB/TO5176

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia.

Advogada: Drª. Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190.

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580.

DECISÃO: “Vistos etc. Homologo a desistência da oitiva das testemunhas e depoimentos pessoais, requerido pelas partes. Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais escritos, iniciando-se pelo autor. Deverá a parte autora contrarrazoar o agravo retido, no mesmo prazo da apresentação dos memoriais. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/08/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

**Autos nº 2010.0004.7086-2 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.**

Requerente: Elizângela Pereira Cunha.

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa – OAB/TO 1118

Advogada: Drª. Anáira Oliveira Santos – OAB/TO5176

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia.

Advogada: Drª. Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190.

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580.

DECISÃO: “Vistos etc. Homologo a desistência da oitiva das testemunhas e depoimentos pessoais, requerido pelas partes. Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais escritos, iniciando-se pelo autor. Deverá a parte autora contrarrazoar o agravo retido, no mesmo prazo da apresentação dos memoriais. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/08/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

**Autos nº 2009.0010.1194-9 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.**

Requerente: Vanderlúcia Pereira Gomes.

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa – OAB/TO 1118

Advogada: Drª. Anáira Oliveira Santos – OAB/TO5176

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia.

Advogada: Drª. Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190.

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580.

DECISÃO: “Vistos etc. Homologo a desistência da oitiva das testemunhas e depoimentos pessoais, requerido pelas partes. Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais escritos, iniciando-se pelo autor. Deverá a parte autora contrarrazoar o agravo retido, no mesmo prazo da apresentação dos memoriais. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/08/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2009.0009.3988-3 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.**

Requerente: Jonas Alves da Silva.

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa – OAB/TO 1118

Advogada: Drª. Anáira Oliveira Santos – OAB/TO5176

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia.

Advogada: Drª. Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190.

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580.

DECISÃO: “Vistos etc. Homologo a desistência da oitiva das testemunhas e depoimentos pessoais, requerido pelas partes. Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais escritos, iniciando-se pelo autor. Deverá a parte autora contrarrazoar o agravo retido, no mesmo prazo da apresentação dos memoriais. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/08/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2011.0.4598-1 de Ação de Benefício Previdenciário**

Reqte: Adriana Peres da Silva Oliveira

Adv: Drª. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

Reqdo: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: Procurador Federal

OBJETO: INTIMAÇÃO/Parte autora, na pessoa do seu procurador nos termos do inteiro teor da contestação de fls.42/46 dos autos, para querendo impugná-lo no prazo de lei.

**Autos n. 2011.2.9730-1 de Ação Previdenciária**

Reqte: Valdir Moreira da Silva

Adv: Dr. Rayner Carvalho Medeiros OAB/TO 28.336

Reqdo: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: Procurador Federal.

OBJETO: INTIMAÇÃO/Parte autora, na pessoa do seu procurador nos termos do inteiro teor da contestação de fls.25/29 dos autos, para querendo impugná-lo no prazo de lei.

**Autos n. 2012.0.1598-3 de Ação Benefício de pensão por morte**

Reqte: Aiete Moreira Ayres

Adv: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3.996-B

Reqdo: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: Procurador Federal.

OBJETO: INTIMAÇÃO/Parte autora, na pessoa do seu procurador nos termos do inteiro teor da contestação de fls.35/40 dos autos, para querendo impugná-lo no prazo de lei.

**Autos n. 2011.12.4169-5/99 de Ação de Aposentadoria Rural por Idade**

Reqte: Raimunda da Silva Milhomem

Adv: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/GO 29479

Reqdo: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: Procurador Federal

OBJETO: INTIMAÇÃO/Parte autora, na pessoa do seu procurador nos termos do inteiro teor da contestação de fls.23/25 dos autos, para querendo impugná-lo no prazo de lei.Obs:( Efetuando consultas processuais, constatei existir outro feito de nº 2011.0009.9848-2, com o meso objetivo, em relação as mesmas partes).

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: AP. 2011.6.7604-3**

Réu: Manoel Nunes Cirqueira

Advogado: Dr. Aeliton de Aquino Gomes-OAB-TO 929

FINALIDADE: Intimação.Fica o advogado intimado da designação da continuidade da audiência de instrução e julgamento, para o dia 27/09/2012, às 14.00 horas, na sala das audiências deste Juízo. Formoso do Araguaia aos 15 de agosto de 2012. Eu Edimê Rosal Campelo, Técnica Judiciária, digitei.

### Cartório da Família e 2ª Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO: Execução de Alimentos nº 2011.0001.1558-0**

Requerente: Christian Pires Costa Sá

Advogado (a): Defensora Publica

Requerido: Gledson Glayton Martins Sá

Advogado (a): Ronaldo de Sousa Silva OAB-TO 1.495

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do executado intimado do despacho de fls.61 v seguinte transcrito: Visto etc. Ante o teor do documento de fls. 60/61, resdesigno a audiência para o dia 22/08/2012, as 9 horas. Intimem-se as partes na pessoa de seus procuradores. Cumpra-se, com urgência. Formoso do Araguaia-TO, 15/08/2012. Formoso do Araguaia-TO. Gisele Pereira de Assunção Veronezi-Juiza Substituta

**GOIATINS****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0001.0204-7/0 – Mandado de Segurança**

Requerente: Glória Maria Machado Boucinhas

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/TO 3435

Requerido: Município de Goiatins TO

Adv. Daniel dos Santos Borges OB/TO 2238

OBJETO: INTIMAÇÃO dos advogados das partes para requererem o que de direito, no prazo de 15 dias. Goiatins, 15 de agosto de 2012.

**Autos nº 2009.0000.9977-0/0- Cobrança**

Requerente: Joel Miranda Alves

Adv. Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440-A

Requerido: Município de Barra do Ouro TO

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-B

OBJETO: INTIMAÇÃO dos advogados das partes para requererem o que de direito, no prazo de 15 dias. Goiatins, 15 de agosto de 2012.

**Autos nº 2009.0002.1446-3/0 - Cobrança**

Requerente: Antonia Gomes Rocha

Adv. Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440-A

Requerido: Município de Barra do Ouro TO

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-B

OBJETO: INTIMAÇÃO dos advogados das partes para requererem o que de direito, no prazo de 15 dias. Goiatins, 15 de agosto de 2012.

**Autos nº 2009.0001.2796-0-0/0 - Cobrança**

Requerente: Maria da Guia Guimarães de Sousa

Adv. Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440-A

Requerido: Município de Barra do Ouro TO

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-B

OBJETO: INTIMAÇÃO dos advogados das partes para requererem o que de direito, no prazo de 15 dias. Goiatins, 15 de agosto de 2012.

**Autos nº 2009.0010.6891-6/0 - Indenização**

Requerente: Domingos Leite Sobral

Adv. Dr. Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO 4159

Requerido: Consórcio Estreito energia - CESTE

Adv. Dr. Guilherme Schneider Burigo OAB/TO 4902-A

OBJETO: INTIMAÇÃO dos advogados das partes para comparecerem em audiência preliminar designada para o dia 03/09/2012, às 09h30, no edifício do fórum local. Goiatins, 15 de agosto de 2012.

**Autos nº 2009.0010.6894-0/0 - Indenização**

Requerente: Nelcina Ribeiro de Miranda

Adv. Dr. Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO 4159

Requerido: Consórcio Estreito energia - CESTE

Adv. Dr. Guilherme Schneider Burigo OAB/TO 4902-A

OBJETO: INTIMAÇÃO dos advogados das partes para comparecerem em audiência preliminar designada para o dia 03/09/2012, às 10h00, no edifício do fórum local. Goiatins, 15 de agosto de 2012.

**Autos nº 2009.0010.6892-4/0 - Indenização**

Requerente: Pedro Pereira da Silva

Adv. Dr. Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO 4159

Requerido: Consórcio Estreito energia - CESTE

Adv. Dr. Guilherme Schneider Burigo OAB/TO 4902-A

OBJETO: INTIMAÇÃO dos advogados das partes para comparecerem em audiência preliminar designada para o dia 03/09/2012, às 11h00, no edifício do fórum local. Goiatins, 15 de agosto de 2012.

**Autos nº 2009.0010.6895-9/0 - Indenização**

Requerente: Manoel Messias Rodrigues de Araújo

Adv. Dr. Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO 4159

Requerido: Consórcio Estreito energia - CESTE

Adv. Dr. Guilherme Schneider Burigo OAB/TO 4902-A

OBJETO: INTIMAÇÃO dos advogados das partes para comparecerem em audiência preliminar designada para o dia 03/09/2012, às 10h00, no edifício do fórum local. Goiatins, 15 de agosto de 2012.

**Autos nº 2009.0010.6893-2/0 - Indenização**

Requerente: Antonio Neto Pereira Guimarães

Adv. Dr. Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO 4159

Requerido: Consórcio Estreito energia - CESTE

Adv. Dr. Guilherme Schneider Burigo OAB/TO 4902-A

OBJETO: INTIMAÇÃO dos advogados das partes para comparecerem em audiência preliminar designada para o dia 03/09/2012, às 09h30, no edifício do fórum local. Goiatins, 15 de agosto de 2012.

**GUARAÍ****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2007.0006.7801-3 – COBRANÇA.**

Ficam os advogados da parte autora abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, nos termos do Provimento n.º 002/2011-CGUJUS/TO:

Requerente: Francisco Carvalho Brito

Advogado: Dr. Eivaldo Carvalho Lucena – OAB/PR n.º 28.725.

Requerida: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia – CAPAF.

Advogada: Dr. Maria Rosa Rocha Rêgo – OAB/TO n.º 1.260-B.

DECISÃO de fls. 145/155: "Primeiramente, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se, às fls. 125/132, a interposição INTEMPESTIVA do recurso de embargos de declaração pela parte requerida em face da sentença prolatada nos presentes autos.

A recorrente, em princípio, atendeu os demais pressupostos processuais intrínsecos, de modo que utilizou do recurso cabível, na forma do artigo 513, do Código de Processo Civil, bem como há interesse processual para recorrer, somada a sua legitimidade recursal; mas, de uma leitura com acuidade da peça recursal, observa-se a ausência de assinatura original do recorrente (requisito extrínseco), uma vez que, às fls. 125/132, a assinatura se apresenta de forma digitalizada - que constitui mera reprodução da assinatura de próprio punho, obtida por meio de imagem através de scanner e inserida em documento, ou seja, diversa da assinatura digital - que assegura a autenticidade de documentos em meio eletrônico disciplinada pela Lei n.º 11.419/2006 - sem contar que as demais folhas de tal petição encontram-se sem assinatura alguma, configurando assim, petição apócrifa, e consequentemente ato inexistente, conforme entendimento jurisprudencial abaixo colacionado: (...) Posto isto, deixo de receber o recurso de fls. 125/132 - cujo desentranhamento determino a fim de ser entregue a parte interessada mediante recibo nos autos. Ademais, configurada a preclusão lógica diante da manifestação de fls. 134/144, dando prosseguimento ao feito, considerando a juntada do comprovante de preparo do recurso de apelação à fl. 140 desacompanhado da respectiva planilha de cálculo, remetam-se os autos à contadoria judicial a fim de certificar acerca do seu recolhimento correto ou não. No ensejo, na hipótese positiva, presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, recebo-o no seu duplo efeito; determinando intimação da parte contrária para, se desejando, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contra-razões. Caso contrário, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Guarai, 04/7/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.306/2012**

Fica a advogada da parte Requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2010.0009.6327-3 – Ação Civil Pública**

Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: O Município de Guarai/TO

Advogada: Drª. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO n.13322

DESPACHO de fls. 144: "Cumpra-se conforme retro pleiteado. Após, nova vista ao IRMP. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi . Juíza de Direito". (Parecer de fls. 143-verso: "O Ministério Público requer a intimação do Município, no sentido de carrear aos autos os documentos consignados no termo de audiência inserto à fl. 135, tendo em vista que juntou somente o relatório de levantamento de buracos em pavimentação asfáltica. Guarai, 20.06.2012. (ass) Fernando Antonio Sena Soares. Promotor de Justiça").

**Autos nº: 2008.0001.2096-7/0 – Ação Reivindicatória**

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autor: Aldenora Cardoso de Macedo

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes OAB/TO nº 4242-A

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº 002/2011 e da Portaria nº 002/2010-1ªVC, fica o advogado da parte autora intimado para retirar o documento de fl. 24, desentranhado dos autos em epígrafe.

**Autos nº: 2010.0002.1666-4/0 – Ação Ordinária**

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autor: Haroldo Pereira Costa

Advogado: Dr. Juarez Ferreira OAB/TO nº 3405

Réu: Município de Guarai

Advogado: Drª Márcia de Oliveira Rezende OAB/TO nº 3322

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº 002/2011 e da Portaria nº 002/2010-1ªVC, fica o advogado da parte autora intimado para retirar os documentos de fls. 09/12, desentranhados dos autos em epígrafe.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.305/2012**

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0007.7057-2 – Ação de Indenização**

Requerente: Nelzir Pinto Soares

Advogado: Drª. Joaão dos Santos Gonçalves de Brito - OAB/TO n.1498-B

Requerido: O Estado do Tocantins

Procurador do Estado

Requerido: Município de Pedro Afonso/TO e Outros

Advogado: Drª. Carlos Alberto Dias Noleto – OAB/TO n.906 e Drª. Elton Valdir Schmitz – OAB/TO n.4364

DESPACHO de fls. 154-verso: "Primeiramente, em que pese entendimento contrário do requerido exposto à fl.153, desentranhe-se a contestação retro, uma vez que INTEMPESTIVAMENTE, ex vi carimbo de juntada em 18/07/2011 da última CP de citação (art. 191 c/c art. 241, III, ambos do CPC), a qual deverá ser devolvida à origem mediante recibo nos autos. Dito isso, oportunamente, designar-se à audiência preliminar, haja vista o disposto no (art. 94, "caput", Lei 9.504/97). Intimem-se. Guarai, 19/07/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

**1ª Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÕES PENAIIS nºs.: 2009.0009.0357-9/0 (nº. Antigo: 057/05). e 2009.0009.0358-7/0 (nº. Antigo: 057/05-A).**

Infração: Art. 121, § 2º, incs. II (motivo fútil), c/c Art. 29, ambos do Código Penal.

Partes: Vítima: Rosalia Ribeiro de Sousa.

Autor da Denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusado(s): AROLDO DAVID DE OLIVEIRA e ADERBAL DAVID DE ANDRADE.

Advogado(s): Dr. Rubens de Almeida Barros Júnior (OAB/TO nº. 1605-B).

Fica(m) o(a)(s) réu(s) e advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "Autos nº. 2009.0009.0357-9 (e 2009.0009.0358-7). DESPACHO. Delibero em função da Petição e documentos de fls. 503/506. Levo em conta as razões ali declinadas para remarcar a sessão de julgamento para o dia 11 de outubro de 2012, às 09hs00min. Intimem-se, PROVIDENCIANDO o necessário para a realização do julgamento. Guaraí, 10 de agosto de 2012. (Ass.). Dr. Fábio Costa Gonzaga-Juiz de Direito".

## **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº. 2009.0010.2447-1 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

EXEQUENTE: M.A.L e outro representados pela mãe P.V. da S.

Advogado: DR. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1498

REQUERIDO: G.L.B.

DECISÃO: "(...) Intime-se o exequente para impulsionar o processo, em 48:00 horas (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Após, conclusos. Guaraí, 29/03/2012. (ass.) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz Substituto".

### **JUSTIÇA GRATUITA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso, registrado sob o n.º 2012.0003.5069-3/0 movida por J.B. DE A. em face de MARIA PUREZA ALVES DOS SANTOS ABREU, brasileira, casada, lavradora, filha de Edmundo Domingos dos Santos e Maria Anita Alves, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e por meio deste fica CITADA a requerida, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Alan Ide Ribeiro da Silva, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (15/8/2012). Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e eu, Lucélia Alves da Silva, subscrevi.

### **JUSTIÇA GRATUITA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, registrado sob o n.º 2012.0003.9739-8/0 movida por R.M. DE S., F.S.S.S. e M.K.S. DE S. em face de JOAQUIM WANNUTTY DIAS, brasileiro, solteiro, RG nº 882.005 SSP/TO, filho de Wanderley Dias da Silva e Edinalva da Silva, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste fica CITADO o requerido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Alan Ide Ribeiro da Silva, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (13/8/2012). Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e eu, Lucélia Alves da Silva, subscrevi.

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **(6.0) SENTENÇA Nº 89/05**

Autos nº 2010.0000.4168-6

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

C/C PEDIDO LIMINAR

Requerente: AURENICE LEANDRO DE MIRANDA

Advogado: Sem assistência

Requerida: OURO MINAS TRADE

Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido/Verifica-se pela certidão de fls. 72/Vº que a parte Autora foi devidamente intimada no dia 18.01.2012 (fls.15/vº) para fornecer o atual endereço da Requerida e, até a presente data, não forneceu o novo endereço, deixando transcorrer mais de trinta dias sem se manifestar nos autos. Portanto, em razão do abandono do feito por mais de 30 (trinta) dias, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, *caput*, da Lei 9.099/95 c/c os artigos 267, inciso III, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo sem resolução de mérito Transitado em julgado, providencie-se a baixa dos autos e consequente arquivamento, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, servindo cópia desta como carta de intimação. Guaraí, 31 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **PROCESSO Nº. 2012.0002.7576-4**

ESPÉCIE Repetição de Indébito Data 20.06.2012 Hora 16:00 SENTENÇA nº: 37/06

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

REQUERENTE: LOURENICE BARBOSA LIMA SCHEFFLER

ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A.- av. Bernardo Sayão, 2048, centro- Guaraí-TO

(6.11) -SENTENÇA Nº 37/06: Considerando que a Autora requereu a extinção do processo em face da solução dada pelo banco requerido, com fundamento no que dispõe o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. Publique-se no DJE/SPROC. Após as anotações necessárias, archive-se

#### **PROCESSO Nº. 2012.0002.7663-9**

ESPÉCIE Indenização Data 28.06.2012 Hora 09:40 SENTENÇA nº: 73/06

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

REQUERENTE: IVAN ALVES DE ABREU

ADVOGADA: Dra. Patricia Maria Dias Nogueira Leal

REQUERIDO: TRANSBRASIL TRANSPORTES

SENTENÇA Nº 73/06 (6.4 c): Considerando que as Partes chegaram a um acordo, concordando que a declaração de ilegitimidade passiva, neste caso, apenas causaria maiores danos ao Requerente que, até a presente data, não teve solução para o seu problema; considerando que as Partes requerem de comum acordo, a extinção do feito sem julgamento do mérito; nos termos do que dispõe o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Após, publicada no DJE e efetuadas as anotações necessárias, archive-se

#### **PROCESSO Nº. 2012.0004.2237-6**

ESPÉCIE Ressarcimento Data 26.06.2012 Hora 09:00 SENTENÇA nº: 58/06

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: DARI ELESBÃO GOETTEN

ADVOGADO: Dr. José Ferreira Teles

REQUERIDA: AGROREGIONAL COMERCIO REPRESENTAÇÕES E PRODUTOS AGROP. LTDA

(6.11) -SENTENÇA Nº 58/06: Considerando que o Autor requereu a extinção do processo em face da solução dada pela empresa requerida, com fundamento no que dispõe o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Publique-se no DJE/SPROC. Após as anotações necessárias, archive-se

#### **PROCESSO Nº. 2012.0002.7573-0**

ESPÉCIE Indenização Data 21.06.2012 Hora 13:30 SENTENÇA nº: 42/06

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: LUIZ AFONSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

REQUERIDO: VALDIMARCIO GUIMARÃES PEREIRA

ADVOGADO: Dr. Andres Caton Kopper Delgado

(6.1-SENTENÇA Nº 42/06: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos acima. As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução.

#### **PROCESSO Nº. 2012.0004.2249-0**

ESPÉCIE Cobrança Data 26.06.2012 Hora 09:30 SENTENÇA nº: 59/05

Magistrada: Dra. Sarita von Roeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: ROBSTON RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: DOMINGOS JOSE MARINHO NETO

(SENTENÇA Nº: 59/05: Dispensado o relatório o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. O processo teve seu trâmite normal, sendo designada audiência de conciliação, instrução e julgamento. Aberta esta sessão da audiência, verificou-se a presença do Autor e ausência do Requerido, apesar de devidamente citado e intimado, conforme comprova o aviso de recebimento acostado às fls. 06/v. A ausência do Requerido conduz à revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, com o consequente reconhecimento da veracidade dos fatos alegados na inicial pelo Requerente. No caso presente, ante a ausência de provas contrárias e considerando as provas juntadas pelo Requerente (fls.03/05), verdadeiros se tornam os fatos alegados pelo Autor. Cumpre registrar que a implantação de um loteamento ou desmembramento para fins urbanos está subordinada à Lei Federal nº 6.766/79 e às diretrizes traçadas pela legislação municipal. Portanto, além da mencionada legislação federal, há que observar-se também as legislações estadual e municipal. Neste caso, a análise foi realizada aos auspícios da legislação federal, em razão da ausência de legislação específica por parte deste município, vez que a Lei Orgânica Municipal não regulamenta os loteamentos e não existe Plano Diretor Local. Ressalte-se que, o parcelamento do solo urbano tem por finalidade principal ordenar o espaço urbano destinado à habitação e, assim, para os loteamentos e desmembramentos serem considerados legais, devem ser cumpridos os procedimentos previstos pela Lei 6.766/79. Neste sentido, antes mesmo da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes para o uso do solo, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel, atendendo ao disposto pelo artigo 6º, da referida lei. Aprovado o projeto, o loteamento deve ser registrado no Cartório imobiliário, conforme determina a legislação vigente (art. 18 da lei nº 6.766/79). Ainda que repisante, de ressaltar que, para a implantação de loteamento para fins urbanos, deve-se submeter às regras da Lei Federal 6766/79, observando-se as alterações realizadas pela Lei 9.785/99, além da legislação municipal pertinente. Há que se observar ainda, que somente é possível o loteamento se a área for localizada em zona urbana ou de expansão urbana. Caso contrário, se o parcelamento for de imóvel rural com fins urbanos ou de expansão urbana, incidirão regras do Decreto-Lei 58/37 e demais regramentos traçados pelo INCRA. Desta forma, o loteamento só se tornará legal, depois de aprovado pela Prefeitura e submetido ao registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme exposto pela legislação vigente. Logo, verifica-se que somente depois de aprovado, executadas as obras de infra-estrutura ou oferecidas garantias de sua execução e realizado o registro imobiliário o loteamento será legal e poderá, então, o loteador vender os referidos lotes. Ressalte-se que, nos termos do artigo 37, da referida

lei, é vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento não registrado. Entretanto, a realidade nos mostra que, não desejando se submeter às regras legais exigidas pela Lei 6.766/79 para aprovação dos loteamentos, os proprietários de terras que resolvem destinar sua propriedade a esse fim iniciam a venda de lotes sem legalizarem o projeto de parcelamento do solo junto aos órgãos públicos. O caso dos autos é um exemplo desta realidade. Embora o Requerido não tenha comparecido e apresentado sua defesa, há que se ressaltar que tramitam, neste juízo, vários outros processos envolvendo a mesma questão do referido loteamento e o mesmo Requerido, sendo que nestes processos restou comprovado, após análise do conjunto probatório, que o loteamento denominado Santa Rosa não atende às exigências e que a venda de lotes foi realizada sem observância das normas legais aplicáveis. Registre-se ainda, que o contrato de compra e venda firmado entre as partes (fls.04) não atende, integralmente, as exigências previstas no artigo 26, da Lei 6.766/79. Todavia, não se verificam no caso vícios capazes de inutilizar o documento e, assim, não há como ignorar o contrato particular de alienação do bem imóvel. Ainda que desprovido de algumas formalidades específicas, representa autêntica manifestação volitiva das partes, portanto, documento apto a gerar direitos e obrigações de natureza pessoal e patrimonial, mesmo que restritas aos contratantes. Registre-se que não pode prosperar em favor do Requerido nenhuma alegação do desconhecimento da lei para justificar o descumprimento das normas, porquanto, além do disposto no artigo 3º, do Decreto-Lei 4.657/42, deveria ter buscado meios de conhecer o procedimento legal para o parcelamento do solo e também poderia ter buscado junto ao Poder Público Municipal informações sobre documentação necessária antes de iniciar o empreendimento. Portanto, constata-se que o Requerido ao efetuar venda de lote de loteamento não aprovado e não registrado, em total infringência à Lei 6.766/79, praticou um ato ilícito nos termos do artigo 186 do CC, devendo repará-lo nos termos do artigo 927 do CC. Por outro lado, verifica-se uma concorrência de falhas, porquanto o Requerente deveria ter averiguado a regularidade do loteamento junto aos órgãos públicos antes de firmar o contrato de compra e venda. Todavia, restou provado que o Autor cumpriu com a sua obrigação contratual e efetuou o pagamento de parte do valor do lote (fls. 03/04) e não pode ser prejudicado pela ilicitude praticada pelo Requerido, sob pena de enriquecimento ilícito. Desta forma, o pleito do Requerente merece acolhimento. Conforme declarou o Requerido nos outros processos, não há possibilidade de se regularizar referido loteamento diante do alto custo para se atender às exigências legais. DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito mencionadas e nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO. Nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido de ROBSTON RIBEIRO DA SILVA em face de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO, resiliendo a relação contratual entre ambos. Condenando o Requerido a reembolsar o Requerente no valor total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), referente ao valor das três parcelas pagas (fls. 03/04) que, atualizado a partir de cada desembolso e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação (14.06.2012 - fls. 06/v), resulta no valor total de R\$ 834,95 (oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos). Transitada em julgado, fica o Requerido intimado para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$ 834,95 (oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença e independente de nova intimação (art. 475-J do C.P.C.; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Remeta-se ao Ministério Público uma via desta sentença acompanhada de cópia das fls. 03/04 dos autos para análise e providências que julgar conveniente ante a possibilidade, em tese, da ocorrência de crime previsto no artigo 50, da Lei 6.766/79. Proceda-se a respectiva averbação na Matrícula do Imóvel correspondente ao Loteamento Santa Rosa, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, servindo cópia da presente como mandado. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, após as providências necessárias, proceda-se a baixa na distribuição e archive-se. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Intime-se o Requerido por carta, servindo cópia da presente como mandado. (SPROC/DJE).

**PROCESSO Nº. 2012.0004.2248-1**

ESPÉCIE Cobrança Data 26.06.2012 Hora 10:00 SENTENÇA nº: 60/05

Magistrada: Dra. Sarita von Roeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: DIEGO JAKSON DA SILVA

ADVOGADO: Sem Assistência

REQUERIDO: DOMINGOS JOSE MARINHO NETO

ATOS DO CONCILIADOR SENTENÇA Nº: 60/05: Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. O processo teve seu trâmite normal, sendo designada audiência de conciliação, instrução e julgamento. Aberta esta sessão da audiência, verificou-se a presença do Autor e ausência do Requerido, apesar de devidamente citado e intimado, conforme comprova o aviso de recebimento acostado às fls. 09/v. A ausência do Requerido conduz à revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, com o consequente reconhecimento da veracidade dos fatos alegados na inicial pelo Requerente. No caso presente, ante a ausência de provas contrárias e considerando as provas juntadas pelo Requerente (fls. 03/08), verdadeiros se tornam os fatos alegados pelo Autor. Cumpre registrar que a implantação de um loteamento ou desmembramento para fins urbanos está subordinada à Lei Federal nº 6.766/79 e às diretrizes traçadas pela legislação municipal. Portanto, além da mencionada legislação federal, há que observar-se também as legislações estadual e municipal. Neste caso, a análise foi realizada aos auspícios da legislação federal, em razão da ausência de legislação específica por parte deste município, vez que a Lei Orgânica Municipal não regulamenta os loteamentos e não existe Plano Diretor Local. Ressalte-se que, o parcelamento do solo urbano tem por finalidade principal ordenar o espaço urbano destinado à habitação e, assim, para os loteamentos e desmembramentos serem considerados legais, devem ser cumpridos os procedimentos previstos pela Lei 6.766/79. Neste sentido, antes mesmo da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes para o uso do solo, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel, atendendo ao disposto pelo artigo 6º, da referida lei. Aprovado o projeto, o loteamento deve ser registrado no Cartório imobiliário, conforme determina a legislação

vigente (art. 18 da lei nº 6.766/79). Ainda que repisante, de ressaltar que, para a implantação de loteamento para fins urbanos, deve-se submeter às regras da Lei Federal 6766/79, observando-se as alterações realizadas pela Lei 9.785/99, além da legislação municipal pertinente. Há que se observar ainda, que somente é possível o loteamento se a área for localizada em zona urbana ou de expansão urbana. Caso contrário, se o parcelamento for de imóvel rural com fins urbanos ou de expansão urbana, incidirão regras do Decreto-Lei 58/37 e demais regramentos traçados pelo INCRA. Desta forma, o loteamento só se tomará legal, depois de aprovado pela Prefeitura e submetido ao registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme exposto pela legislação vigente. Logo, verifica-se que somente depois de aprovado, executadas as obras de infra-estrutura ou oferecidas garantias de sua execução e realizado o registro imobiliário o loteamento será legal e poderá, então, o loteador vender os referidos lotes. Ressalte-se que, nos termos do artigo 37, da referida lei, é vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento não registrado. Entretanto, a realidade nos mostra que, não desejando se submeter às regras legais exigidas pela Lei 6.766/79 para aprovação dos loteamentos, os proprietários de terras que resolvem destinar sua propriedade a esse fim iniciam a venda de lotes sem legalizarem o projeto de parcelamento do solo junto aos órgãos públicos. O caso dos autos é um exemplo desta realidade. Embora o Requerido não tenha comparecido e apresentado sua defesa, há que se ressaltar que tramitam, neste juízo, vários outros processos envolvendo o mesmo questionado do referido loteamento e o mesmo Requerido, sendo que nestes processos restou comprovado, após análise do conjunto probatório, que o loteamento denominado Santa Rosa não atende às exigências e que a venda de lotes foi realizada sem observância das normas legais aplicáveis. Registre-se ainda, que o contrato de compra e venda firmado entre as partes (fls. 03) não atende, integralmente, as exigências previstas no artigo 26, da Lei 6.766/79. Todavia, não se verificam no caso vícios capazes de inutilizar o documento e, assim, não há como ignorar o contrato particular de alienação do bem imóvel. Ainda que desprovido de algumas formalidades específicas, representa autêntica manifestação volitiva das partes, portanto, documento apto a gerar direitos e obrigações de natureza pessoal e patrimonial, mesmo que restritas aos contratantes. Registre-se que não pode prosperar em favor do Requerido nenhuma alegação do desconhecimento da lei para justificar o descumprimento das normas, porquanto, além do disposto no artigo 3º, do Decreto-Lei 4.657/42, deveria ter buscado meios de conhecer o procedimento legal para o parcelamento do solo e também poderia ter buscado junto ao Poder Público Municipal informações sobre documentação necessária antes de iniciar o empreendimento. Portanto, constata-se que o Requerido ao efetuar venda de lote de loteamento não aprovado e não registrado, em total infringência à Lei 6.766/79, praticou um ato ilícito nos termos do artigo 186 do CC, devendo repará-lo nos termos do artigo 927 do CC. Por outro lado, verifica-se uma concorrência de falhas, porquanto o Requerente deveria ter averiguado a regularidade do loteamento junto aos órgãos públicos antes de firmar o contrato de compra e venda. Todavia, restou provado que o Autor cumpriu com a sua obrigação contratual e efetuou o pagamento de parte do valor dos lotes (fls. 03/06) e não pode ser prejudicado pela ilicitude praticada pelo Requerido, sob pena de enriquecimento ilícito. Desta forma, o pleito do Requerente merece acolhimento. Conforme declarou o Requerido nos outros processos, não há possibilidade de se regularizar referido loteamento diante do alto custo para se atender às exigências legais. DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito mencionadas e nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO. Nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido de DIEGO JAKSON DA SILVA em face de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO, resiliendo a relação contratual entre ambos. Condenando o Requerido a reembolsar a Requerente no valor total de R\$ 3.605,00 (três mil e seiscentos e cinco reais), referente ao valor das sete parcelas pagas (fls. 03/06) que, atualizado a partir de cada desembolso e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação (14.06.2012 - fls. 09/v), resulta no valor total de R\$ 3.940,00 (três mil e novecentos e quarenta reais). Transitada em julgado, fica o Requerido intimado para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$ 3.940,00 (três mil e novecentos e quarenta reais). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença e independente de nova intimação (art. 475-J do C.P.C.; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Remeta-se ao Ministério Público uma via desta sentença acompanhada de cópia das fls. 06/09 dos autos para análise e providências que julgar conveniente ante a possibilidade, em tese, da ocorrência de crime previsto no artigo 50, da Lei 6.766/79. Proceda-se a respectiva averbação na Matrícula do Imóvel correspondente ao Loteamento Santa Rosa, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, servindo cópia da presente como mandado. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, após as providências necessárias, proceda-se a baixa na distribuição e archive-se. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Intime-se o Requerido por carta, servindo cópia da presente como mandado. (SPROC/DJE).

**PROCESSO Nº.2012.0002.7649-3**

ESPÉCIE Reclamação Data 27.06.2012 Hora 15:00 SENTENÇA nº: 72/06

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: GILBERTO BENTO DE FARIA

ADVOGADO: Sem Assistência

REQUERIDO: DOMINGOS JOSE MARINHO NETO

ATOS DO CONCILIADOR

(6.10) OCORRÊNCIAS: Aberta a sessão, verificou-se a presença do Requerente. Ausente o requerido, embora citado, conforme certidão de fls. 08/v. SENTENÇA Nº 72/06 (6.4 c): Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. O processo teve seu trâmite normal, sendo designada audiência de conciliação, instrução e julgamento. Aberta esta sessão da audiência, verificou-se a presença do Autor e ausência do Requerido, apesar de devidamente citado e intimado, conforme comprova a certidão de fls. 08/v. A ausência do Requerido conduz à revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, com o consequente reconhecimento da veracidade dos fatos alegados na inicial pelo Requerente. No caso presente, ante a ausência de provas contrárias e considerando as provas

juntadas pelo Requerente (fls. 03/07), verdadeiros se tornam os fatos alegados pelo Autor. Cumpre registrar que a implantação de um loteamento ou desmembramento para fins urbanos está subordinada à Lei Federal nº 6.766/79 e às diretrizes traçadas pela legislação municipal. Portanto, além da mencionada legislação federal, há que observar-se também as legislações estadual e municipal. Neste caso, a análise foi realizada aos auspícios da legislação federal, em razão da ausência de legislação específica por parte deste município, vez que a Lei Orgânica Municipal não regulamenta os loteamentos e não existe Plano Diretor Local. Ressalte-se que, o parcelamento do solo urbano tem por finalidade principal ordenar o espaço urbano destinado à habitação e, assim, para os loteamentos e desmembramentos serem considerados legais, devem ser cumpridos os procedimentos previstos pela Lei 6.766/79. Neste sentido, antes mesmo da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes para o uso do solo, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel, atendendo ao disposto pelo artigo 6º, da referida lei. Aprovado o projeto, o loteamento deve ser registrado no Cartório imobiliário, conforme determina a legislação vigente (art. 18 da lei nº 6.766/79). Ainda que repisante, de ressaltar que, para a implantação de loteamento para fins urbanos, deve-se submeter às regras da Lei Federal 6766/79, observando-se as alterações realizadas pela Lei 9.785/99, além da legislação municipal pertinente. Há que se observar ainda, que somente é possível o loteamento se a área for localizada em zona urbana ou de expansão urbana. Caso contrário, se o parcelamento for de imóvel rural com fins urbanos ou de expansão urbana, incidirão regras do Decreto-Lei 58/37 e demais regramentos traçados pelo INCRA. Desta forma, o loteamento só se tornará legal, depois de aprovado pela Prefeitura e submetido ao registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme exposto pela legislação vigente. Logo, verifica-se que somente depois de aprovado, executadas as obras de infra-estrutura ou oferecidas garantias de sua execução e realizado o registro imobiliário o loteamento será legal e poderá, então, o loteador vender os referidos lotes. Ressalte-se que, nos termos do artigo 37, da referida lei, é vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento não registrado. Entretanto, a realidade nos mostra que, não desejando se submeter às regras legais exigidas pela Lei 6.766/79 para aprovação dos loteamentos, os proprietários de terras que resolvem destinar sua propriedade a esse fim iniciam a venda de lotes sem legalizarem o projeto de parcelamento do solo junto aos órgãos públicos. O caso dos autos é um exemplo desta realidade. Embora o Requerido não tenha comparecido e apresentado sua defesa, há que se ressaltar que tramitam, neste juízo, vários outros processos envolvendo a mesma questão do referido loteamento e o mesmo Requerido, sendo que nestes processos restou comprovado, após análise do conjunto probatório, que o loteamento denominado Santa Rosa não atende às exigências e que a venda de lotes foi realizada sem observância das normas legais aplicáveis. Registre-se ainda, que o contrato de compra e venda firmado entre as partes (fls.05) não atende, integralmente, as exigências previstas no artigo 26, da Lei 6.766/79. Todavia, não se verificam no caso vícios capazes de inutilizar o documento e, assim, não há como ignorar o contrato particular de alienação do bem imóvel. Ainda que desprovido de algumas formalidades específicas, representa autêntica manifestação volitiva das partes, portanto, documento apto a gerar direitos e obrigações de natureza pessoal e patrimonial, mesmo que restritas aos contratantes. Registre-se que não pode prosperar em favor do Requerido nenhuma alegação do desconhecimento da lei para justificar o descumprimento das normas, porquanto, além do disposto no artigo 3º, do Decreto-Lei 4.657/42, deveria ter buscado meios de conhecer o procedimento legal para o parcelamento do solo e também poderia ter buscado junto ao Poder Público Municipal informações sobre documentação necessária antes de iniciar o empreendimento. Portanto, constata-se que o Requerido ao efetuar venda de lote de loteamento não aprovado e não registrado, em total infringência à Lei 6.766/79, praticou um ato ilícito nos termos do artigo 186 do CC, devendo repará-lo nos termos do artigo 927 do CC. Por outro lado, verifica-se uma concorrência de falhas, porquanto o Requerente deveria ter averiguado a regularidade do loteamento junto aos órgãos públicos antes de firmar o contrato de compra e venda. Todavia, restou provado que o Autor cumpriu com a sua obrigação contratual e efetuou o pagamento de parte do valor do lote (fls. 05/07) e não pode ser prejudicado pela ilicitude praticada pelo Requerido, sob pena de enriquecimento ilícito. Desta forma, o pleito do Requerente merece acolhimento. Conforme declarou o Requerido nos outros processos, não há possibilidade de se regularizar referido loteamento diante do alto custo para se atender às exigências legais. **DISPOSITIVO:** Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito mencionadas e nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO. Nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido de GILBERTO BENTO DE FARIA em face de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO, resiliendo a relação contratual entre ambos. Condenando o Requerido a reembolsar o Requerente no valor total de R\$ 1.590,00 (mil e quinhentos e noventa reais), referente ao valor das seis parcelas pagas (fls. 05/07) que, atualizado a partir de cada desembolso e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação (07.05.2012 - fls. 02 e 08/v), resulta no valor total de R\$ 1.772,07 (mil e setecentos e setenta e dois reais e sete centavos). Transitada em julgado, fica o Requerido intimado para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$ 1.772,07 (mil e setecentos e setenta e dois reais e sete centavos). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença e independente de nova intimação (art. 475-J do C.P.C.; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Remeta-se ao Ministério Público uma via desta sentença acompanhada de cópia das fls. 03/07 dos autos para análise e providências que julgar conveniente ante a possibilidade, em tese, da ocorrência de crime previsto no artigo 50, da Lei 6.766/79. Proceda-se a respectiva averbação na Matrícula do Imóvel correspondente ao Loteamento Santa Rosa, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, servindo cópia da presente como mandado. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, após as providências necessárias, proceda-se a baixa na distribuição e archive-se. Publicada

e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Intime-se o Requerido por carta, servindo cópia da presente como mandado. (SPROC/DJE)

**PROCESSO Nº. 2012.0002.7563-2**

ESPÉCIE Cobrança Data 21.06.2012 Hora 15:30 SENTENÇA nº: 48/06

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: DIVINA GRAÇA NORONHA DA SILVA

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDA: SUPERMERCADO REAL

REPR. LEGAL: Kátia Maria de Sousa

ATOS DO CONCILIADOR

(6.10) OCORRÊNCIAS: Aberta a sessão, verificou-se a presença da Requerente, sem assistência da Defensoria Pública, embora tenha sido intimada, conforme ciente às fls. 21v. Presente também a representante da Empresa Requerida. Proposta a conciliação entre as partes, compuseram nos seguintes termos: I - A Empresa Requerida SUPERMERCADO REAL pagou em espécie, nesta audiência, à requerente DIVINA GRAÇA NORONHA DA SILVA a importância de R\$ 1.259,00 (mil e duzentos e cinquenta e nove reais). II – A autora se compromete em levar as cinco calças que ainda se encontram em seu poder e o restante do tecido utilizado à empresa requerida até o dia 22.06.2012. III – A autora declara que não tem outras reclamações a fazer a respeito do contido nos autos, a qualquer título. IV - As partes renunciam ao prazo recursal para que se opere o trânsito em julgado imediatamente.6.1-SENTENÇA Nº 48/06: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos acima. As partes renunciaram ao prazo recursal e, assim, a presente decisão transita em julgado nesta data. Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC.

**(6.4.c) DECISÃO Nº 70/07**

AUTOS Nº 2009.0004.8308-1

Exequente: ELINE COSTA DA SILVA DIAS

Advogado: Sem Assistência

Executado: ANASTÁCIO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: Sem Assistência

Caixa Econômica Federal – agência 1116 – Conta Judicial nº 01500069

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, foi encaminhada listagem onde se encontrava incluído o presente feito. Estando este arquivado, foi incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a real situação da conta judicial que ainda constava em aberto, posto que a referida listagem não informa a data em que foram verificados os saldos que menciona. Ante o exposto, requisito da Caixa Econômica Federal, agência nº 1116, para cumprimento em dez (10) dias, extrato atualizado da conta judiciais nº 01500069. Juntado o extrato, voltem conclusos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime-se. Guarai, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**PROCESSO Nº. 2012.0004.2214-7**

ESPÉCIE Cobrança-DPVAT Data 27.06.2012 Hora 09:00 DECISÃO nº: 68/06

Magistrada: Dra. Sarita Von Röeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: MARA RUBIA FERREIRA DA SILVA J

AADVOGADO: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADA: Dra. Weydna Marth de Souza

PREPOSTO: Marcyell Guimarães Lopes

ATOS DO CONCILIADOR

(6.10) OCORRÊNCIAS: Aberta a sessão, verificou-se a presença das partes. DECISÃO Nº 68/06 (6.4 c): Considerando o adiantado da hora e o fato de que ainda existem mais duas audiências a serem realizadas nesta data, bem como, o fato de que a equipe do Tribunal de Justiça se encontra neste Fórum trocando todos os equipamentos de informática, redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia presente ato para o dia 20.09.2012, às 14h00min., ficando os presentes intimados. P.I. (SPROC/DJE)

**AUTOS Nº 2011.0003.6773-3**

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Marineide Valadares Figueiredo

Advogado: Dr. Andres Caton Kopper Delgado

Requerida: Banco BMG

Dr. Felipe Gazola Vieira Marques

Certifico que, os presentes autos encontram-se nesta escrivania do JECC para manifestação das partes. O referido é verdade e dou fé. Guarai, 15.08.2012. *Eliezer R. de Andrade* *escrivão em Substituição*

**(6.4.c) DECISÃO Nº 57/06**

Autos nº 2010.0010.5924-4

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: GILMAR NERES DA SILVA

Advogado: Sem assistência

Executado: B2W CIA GLOBAL DE VAREJO - SUBMARINO

Advogada: Dra. Sarah Gabrielle A. Alves

Considerando que o Exequente afirma que não se recorda de ter efetuado o levantamento da quantia penhorada (R\$ 1.061,88) por meio de Alvará Judicial, embora reconheça sua assinatura quando do recebimento do respectivo documento (fls.48), conforme certificado nos autos (fls. 54), decido: DETERMINO que a Caixa Econômica Federal, agência 3924, encaminhe, no prazo de dez (10) dias, extrato atualizado da conta judicial que recebeu o depósito ID 07201100004467572, sob pena de pagar multa cominatória diária, no valor de R\$100,00 (cem reais), por descumprimento de ordem judicial. A execução desta multa independe da questão posta nos autos, possuindo apenas caráter coercitivo para

cumprimento da decisão judicial ora exarada, não guardando qualquer relação com o mérito da ação proposta. Sirva a cópia da presente como Carta de Intimação. Publique-se. Intime-se. Guarai, 19 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**PROCESSO Nº.2012.0002.7576-4**

ESPÉCIE Repetição de Indébito Data 20.06.2012 Hora 16:00 SENTENÇA nº: 37/06

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

REQUERENTE: LOURENICE BARBOSA LIMA SCHEFFLER

ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A.

OCORRÊNCIA: Aberta a sessão, verificou-se a ausência da requerente, bem como do banco requerido, embora citado (fls. 14v). Presente a advogada da requerente, que ratificou o pedido de extinção acostado aos autos às fls. 15. (6.11) -SENTENÇA Nº 37/06: Considerando que a Autora requereu a extinção do processo em face da solução dada pelo banco requerido, com fundamento no que dispõe o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. Publique-se no DJE/SPROC. Após as anotações necessárias, archive-se

**PROCESSO Nº. 2012.0002.4501-6**

ESPÉCIE Reclamação Data 21.06.2012 Hora 09:30 DECISÃO nº: 59/06

Magistrada: Dra. Sarita von Roeder Michels

REQUERENTE: João Junior Caixeta

ADVOGADO: Dr. Mario Eduardo Lemos Gontijo

REQUERIDO: Rede Celtns - Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva

PREPOSTO: Eurico Noleto de Moura

DECISÃO Nº 59/06 (6.4 c): Suspendo o curso da instrução a fim de possibilitar que as partes cheguem a uma solução para o problema encontrado. Redesigno a continuidade para o dia 18.09.2012, às 13:30 horas, ficando os presentes já intimados. Publique-se no SPROC/DJE

**(6.4.c) DECISÃO CIVEL Nº 71/05**

Autos nº 2012.0000.4928-4

Ação de restituição

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: Sem assistência

Requerido: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO

Advogado: Sem assistência

Trata-se de pedido de execução de título judicial. Defiro o pedido de execução (fls.28) e determino: a) Procedam-se as anotações necessárias na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ; b) Baixem os autos à Contadoria para liquidação da sentença (fls. 23/25); c) Intime-se o Executado para, em quinze (15) dias efetuar o pagamento do valor atualizado nos termos da sentença, sob pena de arcar com a multa prevista no art. 475-J do CPC. Publique-se. Intimem-se. Guarai, Guarai - TO, 31 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**(6.4.c) DECISÃO CIVEL Nº 67/05**

Autos nº 2011.0007.8515-2

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO

Requerente: WELITON SILVÉRIO BATISTA

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO

Trata-se de pedido de execução de título judicial. Defiro o pedido de execução (fls.40) e determino: a) Procedam-se as anotações necessárias na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ; b) Baixem os autos à Contadoria para liquidação da sentença (fls. 34/36); c) Intime-se o Executado para, em quinze (15) dias efetuar o pagamento do valor atualizado nos termos da sentença, sob pena de arcar com a multa prevista no art. 475-J do CPC. d) Não efetuado o pagamento, proceda-se a penhora dos imóveis do Executado, conforme já efetuado nos demais processos em tramitação neste Juizado, inclusive com a respectiva averbação à margem dos respectivos registros imobiliários. Publique-se. Intimem-se. Guarai, Guarai - TO, 31 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

## GURUPI

### 1ª Vara Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Monitoria – 2009.0001.1532-5**

Requerente: Isaú Luiz Rodrigues Salgado

Advogado(a): Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB-TO 4063

Requerido(a): João de Holanda Cavalcante Neto

Advogado(a): Delson Carlos de Abreu Lima OAB-TO 1964

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, que importa em R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

### 3ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2011.0000.9366-8- Ação de Cobrança Securitária**

REQUERENTE: JULDEMAR PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos de Halleben Leite Muniz, OAB/TO 4417

REQUERIDO: ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO: Dr. Renato Chagas Correa da Silva, OAB/TO 4897-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da perícia designada nos autos em epígrafe para o dia 31 (trinta e um) de agosto de 2012, às 16:30 horas, a ser realizada no Instituto de Olhos Dr. Fernando Borges, situado na Av. Pernambuco, nº 1745, centro, Gurupi-TO.

**AUTOS Nº: 1741/01- Ação de Carta de Sentença**

REQUERENTE: TÁVORA MEDEIROS DE LIMA E OUTROS

ADVOGADO: Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa, OAB/TO 41-A

REQUERIDO: ARISTEU DE MORAIS E S/M

ADVOGADO: Dr. Anis Andrade Khouri, OAB/SP 123.408

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 366/367, cujo teor segue transcrito: "TÁVORA MEDEIROS DE LIMA e outros, qualificados nos autos promoveram o cumprimento de sentença proferida em ação de interdito proibitório em desfavor de ARISTEU DE MORAIS e sua esposa GENI PAULA DA SILVA MORAIS, também qualificados ainda no ano de 2001. Foi a sentença cumprida na parte referente a abertura da estrada e prosseguiu com relação a multa. Desde então o feito se arrasta aguardando regularização do pólo ativo. Em fevereiro de 2010 foram os executados intimados a promover a regular habilitação nos autos em razão do falecimento do exequente no prazo de 30 (trinta) dias, pena de extinção e arquivamento. A intimação ocorreu em 17/06/2010, fls. 354 em novembro do mesmo ano nada tinha ocorrido, certidão de fls 355. Nessa oportunidade já cabia a extinção do feito, mesmo assim novamente foram intimados para tal fim em 10 (dez) dias, intimação ocorrida em 16.02.2011, em abril do mesmo ano nada havia ocorrido certidão de fls 357; outra vez foram intimados, fls 362, em 15.07.2011 e desta feita apenas solicitaram mais prazo para as habilitações, fls 362, verso. Compareceram somente em 20 de julho do corrente ano somente para informar o possível endereço de parte dos sucessores, com solicitação de novo prazo para informar sobre os demais, fls 364. É o relatório. Decido. Pelo exposto acima, percebe-se que este juízo deu prazo por várias vezes aos exequentes para regularizarem o pólo ativo da execução, são mais de dois anos aguardando tal solução, foram intimados duas vezes com prazo suficiente para tal com informação de que haveria extinção do processo e mesmo assim os prazos transcorreram *in albis*. Depois de ultrapassados por vários meses todos os prazos deferidos, retornaram sem a devida habilitação e requerem mais prazo para tal, o que não mais fez sentido eternizar o feito cuja sentença foi proferida no ano de 1992 e o andamento está paralisado há mais de dois anos por negligência dos autores. Isto posto, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, II e III do Código de Processo Civil. Condono os exequentes nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa. Publique. Registre e intime. Gurupi, 26 de julho de 2012. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

### 1ª Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****RÉU PRESO - AUTOS: 2012.0003.9979-0 – Ação Penal**

Acusados: Diego Rodrigues da Silva, Leondino Lopes da Silva, Edivaldo Ferreira Brito e Mylla Katyele Leal dos Santos

Advogado: Edimilson Alves de Araujo OAB-TO 1491

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima mencionado intimado para apresentar as alegações finais em forma de memoriais no prazo de 2 (dois) dias.

**RÉU PRESO - AUTOS: 2012.0004.9646-9 – Ação Penal**

Acusada: Marco Antonio Rodrigues Barbosa

Advogado: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano OAB-TO 195-B

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do acusado acima intimada para apresentar as alegações finais em forma de memoriais no prazo de 2 (dois) dias.

### 2ª Vara Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO**

**AUTOS N.º: 2011.0002.4629-4/0**

Acusado: ELPÍDIO BARBOSA MARINO

**EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias.** A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este Juízo e Escrivânia da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **2011.0002.4629-4/0** que a Justiça Pública como autora move contra **ELPÍDIO BARBOSA MARINHO**, brasileiro, convivente, motorista, nascido aos 03/05/1956 em Taipas do Tocantins - TO, filho de Idelbrando Santiago e de Inês Barbosa Marinho, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no **Art. 65 do Decreto-Lei 3688/65 e no Art. 330 do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 15 de agosto de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**AUTOS N.º: 2012.0003.9889-0/0**

Acusado: RAIMUNDO ALVES DOS REIS

**EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias.** A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este Juízo e Escrivânia da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **2012.0003.9889-0/0** que a Justiça Pública como autora move contra **RAIMUNDO ALVES DOS REIS**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 04/03/1974 em São Brejinho de Nazaré - TO, filho de Eloi Antônio de Souza e de Lourdes Alves dos Reis, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no **Art. 155, § 4º, II, do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um

Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 15 de agosto de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º: 2012.0001.6880-1/0**  
 REQUERENTE/ACUSADO(S): FÁBIO JUNIO JOSÉ DOS SANTOS  
 TIPIFICAÇÃO: Art. 180, Caput, do CP.  
 ADVOGADO (A) (S): Dr.º HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB/TO 4.044-B  
 Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25 de Setembro de 2012 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

**AUTOS N.º: 2012.0004.9263-3/0**  
 REQUERENTE/ACUSADO(S): GEFERSON FERREIRA DIAS  
 TIPIFICAÇÃO: Art. 33, caput, c/c art. 40, VI, da Lei 11.343/06  
 ADVOGADO (A) (S): Dr.º Walter Sousa do Nascimento OAB/TO 1.377  
 Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26 de Setembro de 2012 às 16h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

**AUTOS N.º: 2008.0005.2918-0/0**  
 REQUERENTE/ACUSADO(S): JOSÉ MAURO ALVES DIAS e UBIRATAN OLIVEIRA NEGRY  
 TIPIFICAÇÃO: Art. 1º, II – Lei 9.455/97.  
 ADVOGADO (A) (S): Dr.º Sérgio Patrício Valente, Ibanor Antônio de Oliveira e Wellington da Silva Lisboa  
 Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25 de Setembro de 2012 às 15h30min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

**AUTOS N.º: 2011.0000.9310-2/0**  
 REQUERENTE/ACUSADO(S): VILMAR ANTUNES  
 TIPIFICAÇÃO: Art. 306, Caput, da Lei 9.503/97.  
 ADVOGADO (A) (S): Dr.º Ironaldo Martins Lisboa OAB/TO 963  
 Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25 de Setembro de 2012 às 15h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo: 2011.0007.1781-5/0**  
 Autos: PEDIDO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PEDIDO DE GUARDA E ALIMENTOS A MENOR  
 Requerente: V. F. de B. N.  
 Advogado: Dra. LUDMILLA DE OLIVEIRA TRIERS PASQUALI – OAB/TO 5240  
 Requerido: E. G. V.  
 Advogado: Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 17  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 26/09/2012, às 15:30 horas. Para intimação pessoal das partes para o referido ato deverá ser recolhido às custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça.

**AUTOS N.º 2012.0000.0598-8/0**  
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 Requerente: R. DE S. O. M.  
 Advogado (a): Dra. KÁRITA CARNEIRO PEREIRA - OAB/TO n.º 2.588  
 Requerido: F. F. B.  
 Advogado (a): Dr. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 156-B  
 INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 41/42, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... (...) Tendo em vista a natureza satisfativa da ação em epígrafe. Ao exposto e com espeque no artigo 269, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, com conhecimento do mérito. Custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, devendo ser supostados pela parte ré. P.R.I. Arquive-se. Gurupi, 24 de maio de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**Processo: 2011.0004.4102-0/0**  
 Autos: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
 Requerente: J. T. dos S.  
 Advogado: Dr. JOSE DUARTE NETO – OAB/TO 2039  
 Requerido: R. S.  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e o advogado intimados para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia

20/09/2012, às 14:00 horas. Para intimação pessoal das partes para o referido ato deverá ser recolhido às custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça.

**Processo: 2010.0008.0847-2/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**  
 Autos: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ALIMENTOS E GUARDA DE MENOR  
 Requerente: G. R. de S.  
 Advogado: Dr. IRON MARTINS LISBOA – OAB/TO 535  
 Requerido: I. R. F.  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 19/09/2012, às 15:30 horas.

**AUTOS N.º 2012.0004.9369-9/0**  
 AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO PELO RITO DE ARROLAMENTO  
 Requerentes: OSDETE ARAUJO BEZERRA MARQUEZAN  
 Advogado (a): Dra. JUCIENE REGO DE ANDRADE - OAB/TO n.º 1.385  
 Requerido (a): ESPÓLIO DE HÉLIO DE AGUIAR MARQUEZAN  
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO  
 Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 43. DESPACHO: "Nomeio a requerente inventariante, devendo esta prestar compromisso em cinco dias e primeiras declarações nos vinte dias subsequentes. Intime-se. Gurupi, 13 de julho de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**Processo: 2011.00004.3015-0/0**  
 Autos: DIVÓRCIO  
 Requerente: R. A. R.  
 Advogado: Dr. JOSE PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486, Dr. JORGE BARROS FILHO – OAB/TO 1.490  
 Requerido: D. M. C. da S. A.  
 Advogado: Dra. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA – OAB/TO 1.775  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 03/10/2012, às 14:00 horas. Para intimação pessoal das partes e das testemunhas deverá ser recolhido às custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

**Processo: 2009.0009.9617-8/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**  
 Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS  
 Requerente: T. A. da S., representada por M. do S. S.  
 Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins  
 Requerido: E. M. N.  
 Advogado: Dr. LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO – OAB/TO 116-B  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e o advogado intimado para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 18/09/2012, às 16:30 horas.

**Processo: 2012.0004.9392-3/0**  
 Autos: DIVORCIO LITIGIOSO  
 Requerente: M. M. da G.  
 Advogado: Dra. LEODIANE MORAIS NOLETO GARCIA – OAB/TO 5.063  
 Requerido: E. V. M.  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e a advogada intimada para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito, designada nos autos em epígrafe para o dia 29/08/2012, às 15:15 horas. Devendo a advogada comparecer acompanhada da parte autora.

**AUTOS N.º 2012.0005.5938-0/0**  
 AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
 Requerente: C. S. F. DE S.  
 Advogado (a): Dra. SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES - OAB/TO n.º 3.989  
 Requerido (a): M. T. M.  
 Advogado (a): Dr. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA - OAB/TO n.º 2.900  
 Objeto: Intimação do advogado da parte requerida do despacho proferido às fls. 11 v.º. DESPACHO: "Intime-se o impugnado, na forma da Lei. Gpi., 13.08.12. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**Processo: 2011.0007.1548-0/0**  
 Autos: DIVORCIO LITIGIOSO  
 Requerente: F. P. de A.  
 Advogado: Dr. WASHINGTON PATROCINIO – OAB/TO 4.687  
 Requerido: L. C. dos S. C. de A.  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 18/09/2012, às 15:30 horas. Para intimação pessoal das partes deverá ser recolhido às custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça.

**AUTOS N.º 2007.0006.1476-7/0**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS  
 Exequente: L. DE C. F. O.  
 Advogado (a): Dr. JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO - OAB/TO n.º 4.203  
 Executado (a): M. A. N. O.  
 Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 200 v.º. DESPACHO: "Vistos etc. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco)

dias. Gpi., 29/05/2012. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta”.

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0004.5822-4 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requeridos: ANTONIO CARLOS F. MELO, ADEMAR MOTA MARINHO, JUACI MADEIRA CRUZ, EVERTON CARVALHO, MARCOLINO ARAUJO COSTA, VALDOMIRO KOECH, JOSE PEDRO KOECH, ALDERIJO PINTO, RENATO REIS, JUAREZ ALVES MACHADO, CARMÉLIA DIAS VALADARES, JURACIR TIMOTEO DA SILVA, RAIMUNDO SOUZA AGUIAR, VENCESLAU MARTINS LIMA, PEDRO RODRIGUES LOPES

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls.127, que segue transcrito: “Vistos etc... Ante a certidão retro, intime-se o requerente para comprovar o depósito do valor do quantum expropriatório no prazo de cinco dias, pena de revogação da decisão qual imitiu o requerente na posse do imóvel objeto da ação. Em consulta ao INFOJUD, constatei que os endereços cadastrados são os mesmos já mencionados nos autos. Intimem-se.15/08/2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta”.

## **Vara de Execuções Penais**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação: 2012.0004.8913.6**

Autor: MPE

Acusado: Decimar Gomes Queiroz

Vítima: Leles Alberto Soares

Advogado: José Augusto Bezerra OAB-TO 2308 B e Vilma Alves de Souza Bezerra OAB-TO 4056 A

Despacho: Vista a defesa para apresentação de memoriais pelo prazo legal.

**AUTOS: 2012.00004.9695-7**

Ação: Agravo

Agravante: Ademir Pereira Luz

Advogados(s):Dr. Reginaldo Ferreira Campos - OAB-TO 42

INTIMAÇÃO: Despacho: “ Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Distribuidor do TJ/TO. Intime-se. Gurupi-TO., 31 de julho de 2012. Joana Augusta Elias da Silva – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2012.00004.9696-5**

Ação: Agravo

Agravante: Vera Lúcia Marques de Oliveira

Advogados(s):Dr. Reginaldo Ferreira Campos - OAB-TO 42

INTIMAÇÃO: Despacho: “ Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Distribuidor do TJ/TO. Intime-se. Gurupi-TO., 31 de julho de 2012. Joana Augusta Elias da Silva – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0013.0153-0**

Reeducando: Erivaldo Inocencio dos Santos

Advogados(s):DR. Ciran Fagundes Barbosa

INTIMAÇÃO: Despacho; “ Visando possibilitar a formação do contraditório, vista à Defesa da pretensão ministerial de fls. 107/108. Prazo de (cinco) dias. Gurupi-TO., 11 de agosto de 2012. Ademar Alves de Souza Filho – Juiz de Direito”.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº 2012.0000.5307.9, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado JOSÉ PEREIRA DE SOUSA NETO brasileiro, solteiro, agente de vigilante, portador do RG 25599694.2, nascido em 17/03/70, natural de Carolina-MA, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo artigo 121, § 2, I, parte final da lei 8.072/90 do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da sessão de julgamento pelo tribunal do júri a realizar-se-à no dia 22/08/2012 às 8h30min na sala do Tribunal do Júri desta comarca, situado na Av. Rui Grande do Norte, s/nº, Gurupi-TO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. **Observação:** A Defensoria Pública que faz a defesa do acusado, requereu a antecipação do júri para o dia 22/08/12 e foi deferido DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 29 de junho de 2012. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Técnica Judiciária de 1ª instância, que digitei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO.

## **Juizado Especial Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2011.0008.0461-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: JONAS LUIZ MARINHO

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerido: FELIX AUGUSTO SOUSA CARVALHO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 27, bem como para indicar o correto endereço do executado de forma detalhada no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção.” Gurupi , 13 de agosto de 2012.Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

**Autos: 2009.0010.9315-5 – EXECUÇÃO**

Requerente: IVAN DA SILVA GONÇALVES

Advogados: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: “Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora.” Gurupi , 10 de agosto de 2012.Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

**Autos: 2010.0009.9718-6 – EXECUÇÃO**

Requerente: M J LIMA DE ASSIS

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerido: JOSÉ WILTON RODRIGUES LEÃO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente para indicar a correta localização do bem a ser penhorado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.” Gurupi , 07 de agosto de 2012.Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

**Autos: 2011.0002.7838-2 – EXECUÇÃO**

Requerente: MARLENE DE FREITAS JALLES

Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082

Requerido: ARLETE ARAUJO MARTINS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Nesta data procedi à verificação no Sistema Renajud e localizei veículo indicado, mas que já contém restrição, conforme consulta que segue. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável, posto que não é eficaz restrição e penhora do bem com restrição anterior ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção.” Gurupi , 03 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

**Autos: 2011.0008.0515-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: DAYANNA CARVALHO DE MORAIS

Advogados: DRA. ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766

Executado: TRANSBRASIL TRANSPORTE COLETIVO BRASIL TCB LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, do Art. 53, da lei nº 9.099/95, enunciado 75 do Fonaje e Art. 267, III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 02 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2011.0002.5567-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: JACINTA CABRAL DE SOUSA MARINH

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Executado: ONORIO PINTO CERQUEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 06 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2011.0001.9331-0 – EXECUÇÃO**

Exequente: M.J. LIMA DE ASSIS

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Executado: SARON ALVES DO NASCIMENTO SANTOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 06 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2011.0002.7871-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: WASHINGTON BISPO

Advogados: DR. WALACE PIMENTEL OAB TO 1999

Executado: WEBJET LINHAS AEREAS

Advogados: DRA. MICHELLE MOREIRA CALIL OAB RJ 165.715

Executado: MAIS TURISMO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao Art. 55 da lei n. 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO,02 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2011.0002.7881-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: AGUIAR E SOUSA LTDA

Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775

Executado: VIVIANE ROSAL FONSECA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no Art. 53, parágrafo 4º da lei nº 9.099/95, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos às fls. 15/35, os quais deverão ser entregues a parte exequente com as cautelas de estilo. P.R.I.. Gurupi-TO, 06 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2011.0008.8078-3 – COBRANÇA**

Exequente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Executado: VÂNIA PINTO DIAS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento do documento, fl. 6/7, os quais deverão ser entregues à autora com as cautelas de estilo. P.R.I.. Gurupi-TO 06 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2011.0002.7921-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: AGUIAR E SOUSA LTDA  
 Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775  
 Executado: DELZUITA CRUZ DA SILVA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Oficie-se o juízo deprecado para que devolva a carta precatória sem o devido cumprimento, em razão do pagamento integral da execução. P.R.I. Após archive-se, com as cautelas de estilo. Gurupi-TO, 06 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0006.3106-6 – EXECUÇÃO**

Requerente: GRACIELLA LOPES DE SOUSA  
 Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789  
 Requerido: DAKUTTI INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Indefiro o recebimento da petição à fl. 65, uma vez que o processo já foi sentenciado. Intimem-se as partes sobre a sentença às fls. 63/64. Após, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e archive-se com as cautelas de estilo." Gurupi, 13 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

**Autos: 2011.0005.2722-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: THIAGO LOPES BENFICA  
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329  
 Executado: RICARDO ELETRO DIVINOLOPOLIS LTDA  
 Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. Gurupi-TO, 10 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2009.0006.2975-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: ANTÔNIO ALVES GARCIA  
 Advogados: DEFENSOR PÚBLICO  
 Executado: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogados: DRA. PATRICIA MOTA M. VICHMEYER OAB TO 2245  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 267, III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 18 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2009.00007.7126-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: JOEL RODRIGUES LIMA  
 Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331  
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BEUNO FILHO OABRJ 126.358  
 INTIMAÇÃO: "...Intime-se a parte executada que efetuou o depósito à fl. 119 para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento, para posterior arquivamento do processo. Tudo conforme decisão às fls. 181/182.. Gurupi, 21 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

## ITAGUATINS

### Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

**DECISÃO****AUTOS: Nº 2008.0000.5407-7 / 0 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: APARECIDA PANTANO ALMOSTER  
 Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 372  
 Requerente: FLAVIO RODRIGUES PANTANO  
 Requerido: RAIMUNDO LUCENA DA SILVA  
 Requerido: JULIMAR FRANCISCO DE SÁ  
 Requerido: PAULO PEDRO DA SILVA  
 Requerido: DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA  
 Requerido: RUBENS PEIXOTO NEGREIROS  
 Requerido: CLEMOAR DE OLIVEIRA BORGES  
 Requerido: JOSÉ PEREIRA CARVALHO  
 Requerido: RUI FERREIRA DA SILVA  
 Advogado: SILVESTRE GOMES JUNIOR OAB/TO 630-A  
 Intimar as partes para especificar as provas que desejam produzir em 5 (cinco) dias, e intimá-las da r. decisão exarada às fls. 108v de teor a seguir transcrita DECISÃO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em 5 (cinco) dias. Intime-se. Itaguatins, 09 de julho de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

**DESPACHO****AUTOS: Nº 2008.0000.0287-5 / 0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: ANTONIO MILHOMEM MARINHO  
 Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO OAB/TO 3723  
 Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS –TO  
 Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1671-A  
 Intimar a parte autora e seu advogado para que junte aos autos documentos que comprove sua hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias. Intimá-lo do r. Despacho exarado às fls. 93 de teor a seguir transcrito: DESPACHO: Defiro o prazo de 10 (dez) dias para o autor junte aos autos documentos que comprove sua hipossuficiência. Decorrido o prazo, volvam-me conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins, 05 de julho de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****Autos nº 2012.0000.1419-7/0 – DIVÓRCIO CONSENSUAL**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2012.0000.1419-7/0, Ação de Divórcio Consensual tendo como Requerente: Dalcino Vieira da Silva e Jaqueline dos Santos de Souza Silva, sentença proferida na forma seguinte: **SENTENÇA:** "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial e DECRETO o divórcio do casal, que se regerá pelas cláusulas constante da peça de fls. 14/17, declarando cessado v'piunculo matrimonial, nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 66, bem como HOMOLOGO o acordo de fls 02/05, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo o conjuge virago voltar a usar o nome de solteira, qual seja, JAQUELINE DOS SANTOS DE SOUSA. Sem custas. Após o trânsito em julgado, expeça-se os mandados que se fizerem necessários. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se. Itaguatins, 10 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo ramos, Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que sera publicado no Diário da Justiça. Itaguatins/TO, aos 15/08/2012.

**SENTENÇA****AUTOS: Nº 2011.0005.9153-6 / 0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A  
 Advogada: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311  
 Advogado: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627  
 Advogado: CELSO MARCON OAB/TO 4009-A  
 Requerido: GERALDO RODRIGUES DA SILVA  
 Intimar as partes da r. Sentença exarada as fls. 46/47 de teor a seguir transcrito: SENTENÇA: Trata-se de **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO** ajuizada pelo **BANCO FINASA BMC S/A**, contra **GERALDO RODRIGUES DA SILVA**, ambos devidamente qualificados nos autos. Juntou documentos às fls. 05/32. Decisão concedendo liminar às fls. 34/35. **É o necessário. Decido.** Verifica-se que às fls. 40 foi determinada a intimação pessoal do autor para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (artigo 267, § 1º do CPC). Contudo conforme certidão de fls. 44, apesar de devidamente intimado, o Requerente não se manifestou no prazo estipulado. Portanto, uma vez não atendida a ordem judicial dentro do prazo estabelecido no aludido mandado de intimação, a extinção dos presentes autos sem resolução do mérito e seu arquivamento é medida que se impõe. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ante o princípio da causalidade, ao pagamento das custas, despesas processuais. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Itaguatins 04 de julho de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

## MIRACEMA

### 1ª Vara Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

Denunciado: VALDINEIS GOMES DA SILVA  
 Vítima: VALDINEIS GOMES DA SILVA.  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte final da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**..."Sopesadas as circunstâncias judiciais estatuidas no "caput" do Art.59 do Estatuto Penal Repressivo, fixo-lhe a pena base em 02 (dois) anos de reclusão, a qual diminui de 1/3 (um terço) atendendo-se à regra insita no do Art. 155 do mesmo Diploma Legal, totalizando-a em 01 (um) ano e 04 meses de reclusão. Atendendo-se, ainda, ao reconhecimento da atenuante prevista no artigo 65, inciso III, letra "d", do CPB, subtraio-lhe a reprimenda em 04 (quatro) meses, firmando-a em 01(um) ano de reclusão, que declaro definitiva, à ausência de circunstância outras que possam alterá-la, a ser cumprida, inicialmente, em regime ABERTO, na forma estabelecida no artigo 36 e §§ do CPB. Deixo de suspender-lhe condicionalmente a reprimenda, por não haver correspondência com os requisitos legais pertinentes (art. 77, inciso III, do CPB)"Publique-se, registre-se, intimem-se, inclusive a vítima. Miracema-TO, 30.03.2010. Dr. Marcello Rodrigues de Ataides, MM. Juiz de Direito, aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e doze.

### Juizado Especial Cível e Criminal

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2046/2004**

Requerente: SANTANA E PEREIRA LTDA - ME  
 Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos  
 Requerido: EDIVALDO PEREIRA DA SILVA E ADÉLIA MILHOMEM NASCIMENTO NEVES  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Proceda-se a penhora e avaliação do bem indicado nas fls. 151/152, intimando-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, pessoalmente, por mandado ou correio, podendo oferecer embargos, querendo, no prazo de quinze dias, contados da intimação da penhora (art. 475, "J", § 1º, do CPC). Miracema do Tocantins, 16/07/12. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 5124/2012 – PROTOCOLO: (2012.0005.4655-5)**

Requerente: ADRIANO DIVINO FERREIRA  
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes  
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "(...)Assim, com fulcro no art. 273 do CPC, **concedo a antecipação da tutela solicitada para determinar ao(s) Requerido(s) que providencie,**

**imediatamente, a baixa do nome do(a) requerente** junto ao SERASA, CADIN, SPC, CCF, ou qualquer outro órgão de informação de crédito, referente à inscrição do contrato nº 024941461000094, no valor de R\$ 615,50 (seiscentos e quinze reais e cinquenta centavos), no prazo de quarenta e oito (48) horas, **sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).** Expeça-se mandado. Sem prejuízo da efetivação de medida, fica desde já designada audiência UNA (conciliação, instrução e julgamento) para o dia 30/08/2012, às 15h00. Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se. **Miracema do Tocantins, 09/08/2012. Juiz Marco Antônio Silva Castro**".

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS N.º 6467/12 (2012.05.3116-7) - INVENTÁRIO**

Requerente: JOSÉ FERNANDES CORONHEIRA  
ADVOGADO: MARIA EDITE ALVES DO NASCIMENTO  
Requerido: ESPOLIO DE MANOEL MENDES CORONHEIRA E TEREZA FERNANDES CORONHEIRA  
INTIMAÇÃO: da advogada supra, para que preste suas declarações nos 20 dias subsequentes.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **AUTOS Nº 280/90**

Ação: Inventário  
Requerentes: O Ministério Público em favor de Francisca Teresa Ribeiro Aguiar  
Inventariada: Maria de Lourdes Solino Ribeiro  
FINALIDADE: INTIMA a requerente FRANCISCA TERESA RIBEIRO AGUIAR, brasileira, casada, professora, estando em lugar incerto e não sabido, para que. Junte a inventariante no prazo de 10 dias plano de partilha e certidões da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sob pena de extinção e arquivamento. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Atenda-se integralmente o parecer Ministerial de fls. 156v e intemem-se o autor, pessoalmente, através de seu advogado, ou via edital com prazo de 30 dias caso não seja encontrado para dá andamento ao feito, adotando as providências requeridas pelo Ministério no prazo de 10 dias sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 24 de julho de 2012. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)**

##### **(1ª PUBLICAÇÃO)**

O Doutor Marco Antônio Silva Castro, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível, em 1ª substituição automática, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Curatela nº 4494/07 (2007.0009.3516-4) tendo como requerente Antônio Lopes dos Santos e Interditanda Maria José Lopes dos Santos e que as fls. 32/33, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a INTERDIÇÃO/ CURATELA de Maria José Lopes dos Santos, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "... Isto posto, conforme art. 1.184 do Código do Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Maria José Lopes dos Santos, brasileira, casada, maior, inválida, filha de José Alves de Sousa e Iteivina Lopes da Conceição, natural de Pedro Afonso/TO, nascida aos 04 de agosto de 1941, portadora do RG nº 247.821 SSP/TO e do CPF nº 952.655.381-00, residente e domiciliada na Rua 29, nº 439 – Setor Universitário – Miracema do Tocantins/TO, nomeando como seu curador o Sr. **Antônio Lopes dos Santos**. Expeça-se o mandado de averbação. Sem custas. Publique-se conforme art. 1.184 do Código de processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 30 de 6 de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (15.06.1012)

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2011.0001.5716-0/0 – 719/11 AÇÃO: DECLARATÓRIA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: WELLINGTON ROQUE DE BRITO  
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB-TO 726-B  
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado: Dr. MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2223-B  
INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para efetuar o pagamento do valor da condenação R\$10.181,01 (dez mil, cento e oitenta e um reais e um centavo), no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10%, art. 475-J CPC.

## **PALMAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 33/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AUTOS Nº: 2005.0001.5562-6/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: ADELINO AUGUSTO GUIMARÃES  
Advogado: Francisco José de Sousa Borges OAB/TO 413  
Requerido: FIAT AUTOMOVEIS S/A

Advogado: Leandro Jeferson Cabral De Mello OAB/TO 3.683-B; Ana Paula Soares Pereira Requerido: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogado: Carlos Gabino de Sousa Júnior OAB/TO 4590; Ataul Correa Guimarães OAB/TO 1235-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação agendada para o dia 24/10/2012, às 14h00min nos termos do despacho a seguir transcrito: (...) "Oficie-se como solicitado às fls. 146/147. Em pauta audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de maio de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

##### **AUTOS Nº: 2006.0000.0056-6/0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: ZULEIDE RODRIGUES DOS SANTOS e outras  
Advogado: Leonardo da Costa Guimarães OAB/TO 2481  
Requerido: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR – SOES FACULDADES OBJETIVO SOES/IEPO  
Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELI OAB/TO  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) "Tendo em vista que o requerimento de fls. 139/241 se encontra em conformidade com a Sentença de fls. 224, cujo trânsito em julgado já ocorreu (fls. 236), defiro a expedição de alvará à requerida. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, em 2 de julho de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

##### **AUTOS Nº: 2007.0008.4266-2/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequirente: MARIA LUIZA GOMES AGUIAR  
Advogado: MARCIO GONÇALVES MOREIRA OAB/TO 2554  
Executada: VANESSA BRAZ CARNEIRO  
Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA OAB/TO 50-A; SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES OAB/TO 3989  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) "A certidão do Oficial de Justiça de fl. 43/44 informa que não encontrou qualquer pessoa no imóvel a ser penhorado/avaliado, solicitando o arrombamento para cumprimento da ordem. A parte autora, por sua vez, em petição de fl. 47, solicita o arrombamento e uso de reforço policial. Analisando os autos entendo que não há prejuízo no deferimento da medida pleiteada, pois o imóvel a ser penhorado está relacionado com o negócio jurídico que gerou a dívida executada. Assim, defiro a solicitação do meirinho e da parte autora e autorizo o arrombamento do imóvel localizado na: ARSO 61, ALAMEDA 07, QI – D, LOTE 05 - PALMAS, para o cumprimento do mandado de Penhora e Avaliação. Havendo necessidade, requisite o acompanhamento de força policial. A parte Autora deverá providenciar o auxílio de um chaveiro que providenciará a abertura das portas e, ao término das diligências, deixar o imóvel nas mesmas condições encontradas. Expeça-se mandado nos termos já determinado à fl. 42. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de Agosto de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

##### **AUTOS Nº: 2009.0000.0802-2/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: JAIRO BONFIM RIBEIRO e OUTRO  
Advogado: Ercílio Bezerra de Castro – OAB/TO 69  
Requerido: INSTITUTO DE ENSINO DOM BOSCO DO TOCANTINS LTDA-ME  
Requerido: CÉLIO ROBERTO RODRIGUES  
Requerido: PATRÍCIA DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES  
Advogado: Suéllen Siqueira Marcelino Marques – OAB/TO 790  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O feito se encontra em ordem, portanto o tenho como sanado. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas a serem produzidas, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive com a juntadas dos respectivos no art. 407 e parágrafo único, do CPC.

##### **AUTOS Nº: 2009.0011.8914-4/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequirente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO  
Advogado: Lazaro José Gomes Junior – OAB 4562-A  
Executado: JOÃO ELOI CARDOSO  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Exequirente sobre a certidão de fl. 38.

##### **AUTOS Nº: 2010.0012.0648-4 – CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: NAZARETH MARTINS DE SOUZA  
Advogado: Rivadavia V. de Varros Garção – OAB-TO 1803  
Requerido: NOVA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl.21.

##### **AUTOS Nº: 2011.0001.5375-0/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequirente: MARGARETE RODRIGUES LÓPES  
Advogado: Willian Martins Lopes – OAB/MG 57.787; Simone de Oliveira Freitas OAB/TO 4.333-B  
Executado: TOCANTINS TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
Advogado: CHRISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO 2.404; SILSON PEREIRA AMORIM - OAB/TO 635-A; GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA OAB/TO 2121

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para manifestarem sobre os cálculos de fls. 258/264 apresentados pela Contadoria do Foro da Comarca de Palmas em cumprimento à decisão judicial de fls. 245/250.

##### **AUTOS Nº: 2011.0001.7651-2/0**

Requerente: JOSE CICERO SOUZA  
Advogado: Flávio Alves do Nascimento OAB/TO 4610  
Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A  
Advogado: Mariene Cardoso OAB/RS 30.264; Rosângela da Rosa Corrêa OAB/RS 30.820; Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira OAB/MG 91811

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação agendada para o dia 03/10/2012, às 10h00min nos termos do despacho a seguir transcrito: "Em pauta para audiência de conciliação. Intimem-se. Palmas, 22 de maio de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0001.7687-3/0 AÇÃO DE RECISÃO CONTRATUAL**

Requerente: RUFINO ANDREA OSMARI E OUTRO  
 Advogado: Nelzirée Venâncio da Fonseca OAB/TO 467-B  
 Requerido: JOSE ADELMIRO GOMES GOETTEN E OUTRO  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação agendada para o dia 03/10/2012, às 09h nos termos do despacho a seguir transcrito: "Determino o desentranhamento das fls. 79/95 e 97/111, vez que se referem à contrafé. Defiro o requerimento de fls. 113/114. Em pauta para audiência de conciliação. Palmas, 22 de maio de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0001.7716-0/0 AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: EDVAN BISPO VARANDA  
 Advogado: Julio Cesar de Medeiros Costa OAB/TO 3595-B  
 Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1.597  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação agendada para o dia 05/09/2012, às 16h30min nos termos do despacho a seguir transcrito: "Em pauta audiência de conciliação. Intimem-se. Palmas, 22 de maio de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0001.7743-8/0 REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: ESPOLIO DE SIDNEY VIANA DA SILVA  
 Advogado: Gisele de Paula Proença OAB/TO 2.664  
 Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
 Advogado: Welves Konder Almeida Ribeiro OAB/TO 4.950; Pedro Henrique Laguna Miorin OAB/SP 253.957  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação agendada para o dia 05/09/2012, às 16h30min nos termos do despacho a seguir transcrito: "Em pauta audiência de conciliação. Intimem-se. Palmas, 22 de maio de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0002.3623-0/0 ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA**

Requerente: CRISTIANE WORN e ODELIO JOAQUIM DA COSTA  
 Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1.536  
 Requerido: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATA BRASILEIRO - PMDB  
 Advogado: José da Cunha Nogueira OAB/TO 897-A  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação agendada para o dia 05/09/2012, às 16h30min nos termos do despacho a seguir transcrito: "Em pauta audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de maio de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0002.5613-3/0 REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: JOSÉ VENDIDO DO EGITO CURSINO DA SILVA  
 Advogado: Sheila Marise Nogueira Beniz Parente OAB/TO 5032; Publio Borges Alves OAB/TO 2365  
 Requerido: CELTINS – CENTRAIS ELETRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: SÉRGIO FONTANA OAB/TO 701  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação agendada para o dia 05/09/2012, às 16h00min nos termos do despacho a seguir transcrito: "Em pauta audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de maio de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0003.0813-3/0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: GERSON BURJACK CIRQUEIRA  
 Advogado: Márcio Augusto M. Martins OAB/TO 1.655  
 Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1.597  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação agendada para o dia 05/09/2012, às 15h00min nos termos do despacho a seguir transcrito: "Em pauta audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de maio de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0003.0795-1/0 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: ALYNE COELHO PEREIRA  
 Advogado: Alyne Coelho Pereira OAB/TO 4729  
 Requerido: MAIS FOTO  
 Advogado: Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior OAB/GO 19.915  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação agendada para o dia 05/09/2012, às 15h00min nos termos do despacho a seguir transcrito: "As partes deverão comparecer pessoalmente ou representados por pessoa com poderes para transigir. Em pauta audiência de conciliação. Intimem-se. Palmas, 24 de maio de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0003.0823-0/0 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: MARIE MONTES DIAS  
 Advogado: Marcos D. S. Emilio OAB/TO 4659  
 Requerido: BB LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4.361  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação agendada para o dia 03/10/2012, às 10h, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Em pauta para audiência de conciliação. Intimem-se. Palmas, 22 de maio de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0004.5996-4/0 AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: ANA CLÁUDIA OLIVEIRA LIMA  
 Advogado: Késsia Poliana S. de Souza OAB/TO 2756  
 Requerido: LOJAS RENNER LTDA  
 Advogado: Thiago Perez Rodrigues OAB/TO 4.257  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação agendada para o dia 03/10/2012, às 09h30min nos termos do despacho a seguir transcrito: "Em pauta para audiência de conciliação, que será realizada na sala de audiência das varas. Palmas, 22 de maio de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0005.6182-3/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: JOSÉ ALVES DOS SANTOS  
 Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda  
 Requerido: INVESTICO S/A  
 Advogado: Walter Ohofugi Jr OAB/TO 392-A; Bruna Bonilha de Toledo Costa OAB/TO 4170  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) "Nomeio como perito o Engenheiro Edson A. Oliveira Pereira. O perito deverá informar a data para a realização da audiência nos próximos 30 dias, tendo em seguida, 30 dias para a realização do laudo e respectiva entrega."

**AUTOS Nº: 2011.0005.6267-6/0 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: BARROS E FLORENTINO LTDA ME  
 Advogado: Leandro Manzano Sorroche OAB/TO 4792  
 Requerido: POLIGRESS DO BRASIL LTDA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação agendada para o dia 03/10/2012, às 09h30min nos termos do despacho a seguir transcrito: "Cite-se a requerida para apresentar resposta no prazo de 15 dias, com as advertências legais. Em pauta para audiência de conciliação. Intimem-se. Palmas, 22 de maio de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0005.9891-3/0 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: ANA ROSA LEÃO PEREIRA  
 Defensor Público – Edivan de Carvalho Miranda  
 Requerido: BANCO BMG E BANCO BOM SUCESSO S/A  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação agendada para o dia 03/10/2012, às 10h30min nos termos do despacho a seguir transcrito: "Cumpra-se despacho/decisão de fls. 18/19. Citem-se. Em pauta para audiência de conciliação. Palmas, 22 de maio de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0006.0618-5/0 – OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER**

Requerente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PALMAS MEDICAL CENTER  
 Advogado: Graziela Tavares de Souza Reis OAB/TO 1801-B e Márcia Ayres da Silva OAB/TO 1724-B  
 Requerido: OLIVEIRA E NOVA AURORA LTDA  
 Advogado: José Messias de Oliveira OAB/TO 1595  
 Requerido: MEDCLIN LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA  
 Advogado: Vinicius Pinheiro Marques OAB/TO 4140-A  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação agendada para o dia 03/10/2012, às 09h30min nos termos do despacho a seguir transcrito: "Em pauta para audiência de conciliação. Intimem-se. Palmas, 22 de maio de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 147/2012****Ação: Reparação de Danos – 2010.0010.1145-4/0 (Nº de Ordem 01)**

Requerente: Anttonyone Canedo Costa Rodrigues  
 Advogado: Ademir Teodoro Oliveira – OAB/TO 3731  
 Requerido: Google Brasil Internet Ltda  
 Advogado: Tereza Mellin Gimenes – OAB/SP 223.037; Leandro Jéferson Cabral de Melo – OAB/TO 3683-B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO "...Da peça retro, diga o autor. Palmas-TO, 31 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2010.0007.4074-6/0 (Nº de Ordem 02)**

Requerente: Geraldo Magela Azevedo Silva Junior  
 Advogado: Alexandre Abreu Aires Junior – OAB/TO 3769  
 Requerido: Banco Santander S/A  
 Advogado: Núbia C. Moreira – OAB/TO 4311  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO "... À especificação de provas em 10 (dez) dias, justificando a utilidade de cada uma delas. Podem ainda indicar previamente os pontos controversos. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. Se as partes desejarem o julgamento antecipado da lide, devem fazê-lo expressamente em 10 (dez) dias. Palmas-TO, 28 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0006.6415-2/0 (Nº de Ordem 03)**

Requerente: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento  
 Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626  
 Requerido: Roberto Amaral Neres  
 Advogado: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO "... À especificação de provas em 10 (dez) dias, justificando a utilidade de cada uma delas. Podem ainda indicar previamente os pontos controversos. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. Se as partes desejarem o julgamento antecipado da lide, devem fazê-lo expressamente em 10 (dez) dias. Palmas-TO, 28 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**Ação: Reparação de Danos – 2010.0001.2176-0/0 (Nº de Ordem 04)**

Requerente: Ana Paula Conceição de Souza  
 Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO  
 Requerido: Sociedade Banestes  
 Advogado: Cristian Zini Amorim – OAB/TO 2404; Paulo Guilherme de Mendonça Lopes – OAB/SP 98.709

INTIMAÇÃO: DESPACHO "...Diante do confronto das assinaturas de fls. 07/08/13, com a de fls. 75, entendo desnecessária a confecção de perícia face a gigante diferença entre elas. Assim, revogo o despacho de fls. 85 e encerro a discussão sobre o tema perícia. Intimar. Palmas-TO, 31 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**Ação: Monitoria – 2009.0010.1470-0/0 (Nº de Ordem 05)**

Exequente: Adeilson Guilherme de Lima  
Advogado: Leandro Jeferson Cabral de Melo – OAB/TO 3683  
Executado: All Tyme Conveniências 24 Horas Ltda  
Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO "... Indique o exequente bens passíveis de arresto. Palmas-TO, 04 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**Ação: Obrigação de Fazer – 2009.0008.8742-5/0 (Nº de Ordem 06)**

Requerente: Sandrer Leonardo de Sousa Barros; Gardenia Moura Maciel  
Advogado: Elizandra Barbosa Silva Pires – OAB/TO 2843  
Requerido: Raimundo Barros Galvão Filho; Maria de Lourdes Linhares Galvão  
Advogado: Marcelo Wallace de Lima – OAB/TO 1954

INTIMAÇÃO: DESPACHO "... Diga o autor sobre sua obrigação assumida às fls. 427 dos autos. Palmas-TO, 31 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**Ação: Embargos à Execução – 2010.0001.4519-8/0 (Nº de Ordem 07)**

Requerente: Claudio Caretta; Joana Darc Mastrande de Andrade Caretta  
Advogado: Micheli Zanotelli – OAB/DF 27.778  
Requerido: Banco da Amazônia S/A  
Advogado: Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO 1965

INTIMAÇÃO: DESPACHO "...Renovar o ato. Palmas-TO, 04 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

**Boletim nº 145/2012**

**INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**Ação: Indenização – 2010.0012.0579-8 (Nº de Ordem 01)**

Requerente: Michelle Dias Menezes  
Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO 3090  
Requeridos: Waldecy Mendonça Furtado e Alexandre Geraldo Paulino  
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Sobre a resposta da Rede Infoseg de fls. 41/42, diga o autor.

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0010.6152-4 (Nº de Ordem 02)**

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/PR 19.937  
Requerido: Clereston Ferreira de Carvalho  
Advogado: José Laerte de Almeida – OAB/TO 96-A

INTIMAÇÃO: "Ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação.

**Ação: Busca e Apreensão – 2011.0002.1337-0 (Nº de Ordem 03)**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350  
Requerido: Luiz Marcelo da Silva  
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Sobre a resposta da Rede Infoseg e Renajud de fls. 46/47, diga o autor.

**Ação: Execução – 2009.0009.3824-0 (Nº de Ordem 04)**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogados: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779  
Requeridos: Polar Representações Ltda e José Ferreira da Silva  
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Sobre a resposta da Rede Infoseg de fls. 64, diga o autor.

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

**Boletim nº 146/2012**

**Ação: Declaratória – 2010.0011.3726-1 (Nº de Ordem 02)**

Requerente: Bruno Nobre Pelizari  
Advogados: Klecia Kalthiane Mota Costa – OAB/TO 4303 e outros  
Requerido: Oboé Financeira

Advogados: José Carlos Meireles de Freitas – OAB/CE 2.790 e outros  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "À especificação de provas, justificando a utilidade de cada uma delas. Cls. Em, 27/04/12. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fráz – Juiz de Direito."

**Ação: Declaratória – 2011.0006.2101-0 (Nº de Ordem 02)**

Requerente: Peg Pag Popular Ltda - ME  
Advogados: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054 e outros  
Requerido: Precil Pré Moldados de Ciumento Ltda  
Advogado: Não Constituído

Requerido: Divifórmika Comercial Ltda  
Advogados: Pedro Carvalho Martins – OAB/TO 1961

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogados: Gustavo Amato Pissini – OAB/TO 4694-A e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista o efeito modificativo dos embargos de fls. 84/91, intime-se o embargado para manifestar-se no prazo legal. Palmas, 15 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fráz – Juiz de Direito."

**Ação: Ordinária – 2010.0006.4936-6 (Nº de Ordem 03)**

Requerente: Associação Brasileira dos Consumidores de Serviços Públicos - ABRACONSP

Advogados: Adriano Gomes Pires – OAB/TO 75503 e outros

Requerido: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogados: Cristiane Gabana – OAB/TO 2073 e outros

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Ante o exposto, com base na decisão tomada nos autos da ADC 18, determino a suspensão do processo até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal. Palmas, 09 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fráz – Juiz de Direito."

**Ação: Repetição de Indébito – 2010.0005.4938-8 (Nº de Ordem 04)**

Requerente: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC  
Advogados: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 75503 e outros  
Requerido: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogados: Sérgio Fontana – OAB/TO 701 e outros

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Ante o exposto, com base na decisão tomada nos autos da ADC 18, determino a suspensão do processo até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal. Palmas, 09 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

**Boletim nº 144/2012**

**INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**Ação: Busca e Apreensão – 2004.0000.1763-2/0 (Nº de Ordem 01)**

Requerente: Banco General Motors S.A  
Advogado: Danilo Di Rezende Bernardes – OAB/GO 18396  
Requerido: Arlete Pereira da Silva  
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: "Intimação da parte autora para, no prazo legal, efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 15,36 (Quinze reais e trinta e seis centavos), para cumprimento de mandado de intimação do executado. Palmas, 15 de agosto de 2012."

**Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – Cumprimento de Sentença – 2004.0000.4361-7/0 (Nº de Ordem 02)**

Requerente: Investco S.A  
Advogado: Ludimylla Melo Carvalho – OAB/TO 4095-B  
Requerido: Construtora Equilíbrio Ltda  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Intimação da parte autora para, no prazo legal, efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 23,04 (vinte e três reais e quatro centavos), para cumprimento de mandado de intimação do executado. Palmas, 15 de agosto de 2012."

**Ação: Cumprimento de Sentença – 2004.0000.5651-4/0 (Nº de Ordem 03)**

Requerente: JOÃO BATISTA  
Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170  
Requerido: GERALDO GONTIJO  
Advogado: Jakeline O. Guimarães – OAB/MG 86104-B

INTIMAÇÃO: "Intimação da parte autora para, no prazo legal, comparecer em Cartório para retirar e providenciar o cumprimento da carta precatória de penhora e registro. Palmas, 15 de agosto de 2012."

**Ação: Execução – 2005.0000.3941-3/0 (Nº de Ordem 04)**

Requerente: BANCO BRADESCO S.A  
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779  
Requerido: SAVENA COMÉRCIO DE AUTO-PEÇAS LTDA – OAB/TO 2170  
Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO 209, e outros

INTIMAÇÃO: "Intimação da parte autora para, no prazo legal, comparecer em Cartório para retirar e providenciar o cumprimento da carta precatória de citação, penhora, intimação e avaliação. Palmas, 15 de agosto de 2012."

**Ação: Execução de Sentença Arbitral – Cumprimento de Sentença – 2005.0001.3671-0/0 (Nº de Ordem 05)**

Requerente: Gilmar Nunes  
Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438  
Requerido: Sandro Wesley da Silva Lopes e outro  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Intimação da parte autora para, no prazo legal, retirar e dar cumprimento ao edital de intimação dos requeridos. Palmas, 15 de agosto de 2012."

**Ação: Exceção de Incompetência – 2005.0001.6125-1/0 (Nº de Ordem 06)**

Requerente: IVON WILSON DA SILVA  
Advogado: Affonso Celso Leal de Mello Júnior – OAB/TO 2341-A  
Requerido: FÓRUM TOCANTINENSE DE ECONOMIA SOLIDÁRIA  
Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694

INTIMAÇÃO: "Intimação da parte autora para, no prazo legal, retirar e dar cumprimento ao edital de intimação da parte executada. Palmas, 15 de agosto de 2012."

**Ação: Execução de Sentença Arbitral – 2007.0003.0503-9/0 (Nº de Ordem 07)**

Requerente: CMS – Construtora e Incorporadora Ltda  
Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438  
Requerido: Luís Pedro de Souza e Kênia Cássia Ribeiro Moreira de Souza  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Intimação da parte autora para, no prazo legal, comparecer em Cartório para retirar e dar cumprimento à carta precatória de penhora, avaliação, registro e intimação. Palmas, 15 de agosto de 2012."

**Ação: Reintegração de Posse – 2008.0000.0181-0/0 (Nº de Ordem 08)**

Requerente: BANCO GMAC S.A  
Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/TO 1982  
Requerido: LENIRA FIGUEIREDO DE SOUSA  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Intimação da parte autora para, no prazo legal, retirar e dar cumprimento ao edital de citação da requerida. Palmas, 15 de agosto de 2012."

**Ação: Monitória – Cumprimento de Sentença - 2008.0010.0961-0/0 (Nº de Ordem 09)**

Requerente: POSTO TREVO – BATISTA PEREIRA E RODRIGUES LTDA

Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223, e outros

Requerido: ROBERT KELLER

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Intimação da parte autora para, no prazo legal, comparecer em Cartório para retirar e dar cumprimento à carta precatória de penhora, avaliação e intimação. Palmas, 15 de agosto de 2012."

**Ação: Monitória – Convertida em Execução - 2009.0000.6657-0/0 (Nº de Ordem 10)**

Requerente: FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147; Francisco Gilberto Bastos de Souza – OAB/TO 1286-B

Requerido: PORTO DO VAU CONSTRUTORA LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Intimação da parte autora para, no prazo legal, comparecer em Cartório para retirar e dar cumprimento à carta precatória de penhora, avaliação e intimação. Palmas, 15 de agosto de 2012."

**Ação: Execução - 2009.0008.8351-9/0 (Nº de Ordem 11)**

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779

Requerido: MARIA ROBERTO RUVINA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Intimação da parte autora para, no prazo legal, comparecer em Cartório para retirar e dar cumprimento à carta precatória de citação, penhora, avaliação e intimação. Palmas, 15 de agosto de 2012."

**Ação: Busca e Apreensão - 2009.0011.6079-0/0 (Nº de Ordem 12)**

Requerente: BANCO FINASA BMC S.A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093; Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868

Requerido: RAFAEL VIEIRA PACHECO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Intimação da parte autora para, no prazo legal, comparecer em Cartório para retirar e dar cumprimento à carta precatória de busca, apreensão, citação e intimação. Palmas, 15 de agosto de 2012."

**Ação: Execução de Título Extrajudicial - 2010.0003.5519-2/0 (Nº de Ordem 13)**

Requerente: LUÍS CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Clóvis Teixeira Lopes – OAB/TO 875

Requerido: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Intimação da parte autora para, no prazo legal, comparecer em Cartório para retirar e dar cumprimento à carta precatória de citação, penhora, intimação e avaliação. Palmas, 15 de agosto de 2012."

**Ação: Busca e Apreensão - 2010.0003.6994-0/0 (Nº de Ordem 14)**

Requerente: BANCO FINASA BMC S.A

Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350; José Martins – OAB/SP 84314

Requerido: RONES LIMA DOS SANTOS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Intimação da parte autora para, no prazo legal, comparecer em Cartório para retirar e dar cumprimento à carta precatória de busca, apreensão, citação e intimação. Palmas, 15 de agosto de 2012."

**Ação: Execução por Quantia Certa - 2010.0006.8965-1/0 (Nº de Ordem 15)**

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: Gustavo Amato Pissini – OAB/SP 261030

Requerido: DANTAS E LIMA LTDA – ME; BENTO PEREIRA LIMA e JOSELMA MOREIRA DANTAS LIMA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Intimação da parte autora para, no prazo legal, comparecer em Cartório para retirar e dar cumprimento à carta precatória de registro, intimação, leilão e demais atos. Palmas, 15 de agosto de 2012."

**Ação: Monitória - 2010.0011.2055-5/0 (Nº de Ordem 16)**

Requerente: COMAC COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

Advogado: Carlos Gabino de Sousa Júnior – OAB/TO 4590

Requerido: ANTÔNIO RODRIGUES LOPES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Intimação da parte autora para, no prazo legal, comparecer em Cartório para retirar e dar cumprimento à carta precatória de intimação do executado. Palmas, 15 de agosto de 2012."

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

**Boletim nº 143/2012**

**INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**Ação: Cobrança – 2010.0011.3733-4/0 (Nº de Ordem 01)**

Requerente: Sandra Maria Magalhães

Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

Embargado: Edmar Caetano Porfírio e Kátia Patrícia Borges

Advogado: Sérgio C. Wacheleski – OAB/TO 1643

INTIMAÇÃO: "Intimação das partes por todo o teor do ofício de fls. 73, que designa audiência de inquirição de testemunha para o dia 21 de agosto de 2012, às 16 horas, na Comarca de Araguaína-TO. Palmas, 15 de agosto de 2012."

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0005.2448-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Victor Hugo Alves Lopes

Advogado(a): Drª. Elizabete Alves Lopes

Requerido: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda

Advogado(a): Drª. Tatiana Clemer das Neves

INTIMAÇÃO: DESCISÃO: Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, ambas manifestaram interesse no julgamento antecipado. 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2010.0002.2859-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Maria Rosa Rocha Rego

Advogado(a): Dr. Dodanin Alves dos Reis

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Dr. Laurêncio Martins e Dr. Fábio Alves dos Santos

INTIMAÇÃO: DESCISÃO: Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, ambas manifestaram interesse no julgamento antecipado. 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2009.0011.2957-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: Cristiano Pereira do Nascimento Silva

Advogado(a): Drª. Gisele de Paula Proença e r. Renatto Pereira Mota

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini

INTIMAÇÃO: DESCISÃO: Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, ambas manifestaram interesse no julgamento antecipado. 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2009.0011.2957-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: Cristiano Pereira do Nascimento Silva

Advogado(a): Drª. Gisele de Paula Proença e r. Renatto Pereira Mota

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini

INTIMAÇÃO: DESCISÃO: Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, ambas manifestaram interesse no julgamento antecipado. 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2009.0011.2957-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: Cristiano Pereira do Nascimento Silva

Advogado(a): Drª. Gisele de Paula Proença e r. Renatto Pereira Mota

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini

INTIMAÇÃO: DESCISÃO: Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, ambas manifestaram interesse no julgamento antecipado. 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2009.0011.5607-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: Cristiano Pereira do Nascimento Silva

Advogado(a): Drª. Gisele de Paula Proença e r. Renatto Pereira Mota

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Drª. Cristiane de Sá Muniz Costa

INTIMAÇÃO: DESCISÃO: Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, ambas manifestaram interesse no julgamento antecipado. 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2009.0008.3431-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: CCM – Construtora Centro Minas Ltda

Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves Moreira e Dr. Ricardo Haag

Requerido: Boainain Indústria e Comercio Ltda

Advogado(a): Drª. Eliana Ribeiro Correia

INTIMAÇÃO: DESCISÃO: Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, ambas manifestaram interesse no julgamento antecipado. 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2009.0008.3598-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: Euzeni Pedrosa Grimm

Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim e Drª. Denyse da Cruz Costa Alencar e Dr. Júlio Franco Poli e Outros

**INTIMAÇÃO: DESCISÃO:** Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, ambas manifestaram interesse no julgamento antecipado. 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2010.0002.2855-7 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: José Batista Marinho  
Advogado(a): Dr. Dodanin Alves dos Reis  
Requerido: Banco da Amazônia - Basa

Advogado(a): Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho e Dr.ª Ester de Castro Nogueira  
**INTIMAÇÃO: DESCISÃO:** Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, ambas manifestaram interesse no julgamento antecipado. 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2010.0003.2632-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: Luciane de Paula Machado  
Advogado(a): Dr.ª Gisele de Paula Proença  
Requerido: Joias Marisa e CRED 21 Participações Ltda  
Advogado(a): Dr. Jéssus Fernandes da Fonseca

**INTIMAÇÃO: DESCISÃO:** Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, ambas manifestaram interesse no julgamento antecipado. 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2010.0005.2335-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: UNIMED Palmas Cooperativa de Trabalho Médico  
Advogado(a): Dr. Adonis Koop  
Requerido: Oi Brasil Telecom S/A  
Advogado(a): Dr. Josué Pereira Amorim e Dr. Júlio Franco Poli

**INTIMAÇÃO: DESCISÃO:** Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, ambas manifestaram interesse no julgamento antecipado. 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2010.0005.2196-3 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: José Roberto Miranda dos Reis  
Advogado(a): Dr. Pedro D. Biazotto e Dr. Airton A. Schutz  
Requerido: Banco ABN AMRO Real S.A  
Advogado(a): Dr. Leandro Rogeres Lorenzi

**INTIMAÇÃO: DESCISÃO:** Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, ambas manifestaram interesse no julgamento antecipado. 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**3ª Vara Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.**

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado LUIZ FERNANDO RIBEIRO MASCARENHAS, brasileiro, solteiro, nascido aos 01/01/1993 em Palmas- TO, filho de Victor Barros Mascarenhas e Laélia Ribeiro Santos, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2011.0011.1843-3/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- "O Ministério Público denunciou Bruce Pereira da Silva, Jorge Nilton da Silva Barros, Edilson de Aquino Nogueira, Luiz Fernando Ribeiro Mascarenhas, Iraiton Alves dos Santos, Silvio Barreira Borges Filho, Silvio Barreira Borges e Valmir Almeida Mota, qualificados nas fls. 02/3, narrando o que segue. "Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial, que em data inicial não precisada até 29/09/2011, na Av. Brasil Qd SW3 Lt 8 Aureny I, os denunciados Bruce, Edilson, Jorge Nilton e Iraiton falsificaram documentos públicos em continuidade delitiva. Consta, ainda, em em 29/09/2011, o denunciado Bruce fez uso de documento público falso, qual seja uma carteira de identidade, com o fim de não ser reconhecido, uma vez que era procurado pela polícia. (...) Consta, também, que, na mesma idata, na Rua S2 Qd 14 Lt 1B Setor Sul, o denunciado Sílvio Filho ocultava, em proveito próprio ou alheio, duas motocicletas Honda FAN, sendo uma preta, ano 2007/8, placa MWG, 4891/TO e outra preta, ano 2008, placa MWL-6538/TO que sabia ser produto de crime. Além disso, possuía ou mantinha sob sua guarda arma de fogo de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência. Consta que o denunciado Sílvio (pai), em fevereiro de 2011 adquiriu se seu filho, em proveito próprio, a motocicleta Honda/CBX Twiter 250CC, Vermelha, Placa MWQ, que sabia ser produto de crime. Consta que os denunciados Edilson e Valmir, em setembro de 2011, obtiveram para si, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo funcionário de pessoa jurídica em erro, mediante meio fraudulento. Consta, por fim, que em data e local não precisados, os denunciados Bruce, Jorge Nilton, Edilson, Luiz Fernando, Iraiton e Sílvio Filho associaram-se em quadrilha, para o fim de cometer crimes. (...) O denunciado Luiz Fernando Ribeiro Mascarenhas, após passar por uma revista pessoal, foi encontrado na posse de uma chave micha (apreendida), usada para dar partidas em motos e costumeiramente usada por "ladroões" de motocicletas. (...) Os elementos de provas

constantes nos autos demonstram que Bruce, Jorge Milton, Edilson, Luiz Fernando, Iraiton e Sílvio Filho formavam uma quadrilha, que se reuniram para falsificar documentos, como documentos pessoais e contracheques com o fim de obter empréstimos bancários, adquirir produtos em lojas, falsificar documentos de propriedade de motocicletas furtadas, sendo que a chave mixa encontrada com Luiz Fernando no local dos fatos indica que provavelmente também são os responsáveis pelos furtos ocorridos. Além do que na casa de Sílvio foram encontradas motos furtadas e as respectivas placas originais, o que também reforça a tese de que estavam todos envolvidos nas práticas ilícitas, tendo cada um deles uma função dentro da empreitada criminosa. Pediu-se a condenação dos acusados nas penas dos seguintes dispositivos (...) –LUIZ FERNANDO: art. 288 do Código Penal. (...); A denúncia foi oferecida em 21 de outubro de 2011 e recebida no dia 25 seguinte (fls. 15/6). Os acusados foram citados pessoalmente, sucedendo o que segue: (...) - Sílvio Filho: foi citado pessoalmente e indicou advogado (fl. 64), que apresentou a resposta de fls. 193/7, sem rol de testemunhas; (...) A decisão de fl. 198 manteve o recebimento da denúncia. Na instrução, foram ouvidas as seguintes pessoas: José Amilton Nunes Filho, Genivaldo Paz da Silva, José Neto Alves Ferreira (fls. 226/8), Marcelo Barbosa dos Santos, João Carlos Marins Carneiro, Jaciara Sobrinho Viana, Esdras Baia de Oliveira, Rosalina Carlos Alves, Philip Melo Correia e Heli Carlos Alves Damasceno (fl. 270), sendo dispensada a oitiva das demais testemunhas arroladas. Na última audiência, foram também interrogados os acusados Bruce, Jorge Nilton, Edilson, Luiz Fernando, Iraiton e Sílvio Filho. Nas alegações finais, o Ministério Público reiterou o pedido de condenação desses acusados (fls. 273/84). (...) A defesa de Jorge Nilton, Edilson, Luiz Fernando e Iraiton alegou em suma, o que segue (fls. 308/23) (...). Os acusados chegaram a ser presos em flagrante, porém foram beneficiados com a liberdade provisória, exceto Bruce, que permanece preso. II – FUNDAMENTAÇÃO: Este processo penal teve como supedâneo a prisão em flagrante dos acusados, conforme inquérito policial apenso, no qual se deu a apreensão de inúmeros documentos e coisas que embasaram alguns dos fatos descritos na denúncia. (...) III – DISPOSITIVO Diante do exposto, parcialmente procedente a denúncia, para: h) (...) absolver os acusados Bruce Pereira da Silva, Jorge Nilton da Silva Barros, Edilson de Aquino Nogueira, Luiz Fernando Ribeiro Mascarenhas, Iraiton Alves dos Santos, Silvio Barreira Borges Filho quanto ao crime do art. 288 do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal. (...) COISAS APREENHIDAS: Considerando a natureza das coisas apreendidas, determino o que segue: a) o revólver e munições (fl. 242) são considerados perdidos e devem ser destinados ao Exército (art. 25 da Lei nº 10.826/2003); b) os cartões (fl. 243) devem ser inutilizados e mantidos nos autos, ficando anotados no SNBA na condição de "destruídos"; c) os pendrives (fl. 244) devem ser formatados, de modo que seu conteúdo seja inteiramente apagado, após o que poderão ser restituídos a Bruce, se este, em 30 dias, manifestar interesse em reavê-los. Passado esse prazo, os objetos poderão ser destinados a entidade beneficente; d) os documentos apreendidos devem permanecer nos autos por ocasião de seu arquivamento; e) quanto às demais coisas (computador etc.), primeiramente é preciso determinar o lugar em que se encontram. DISPOSIÇÕES FINAIS: (...) Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as alterações decorrentes de eventual recurso: e) proceda-se como ordenado no tocante às coisas apreendidas; f) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/09. Registre-se. Intimem-se.(...). Desde logo: a) proceda-se a busca por informação sobre a carta precatória de fl. 40, inclusive oficiando-se ao juízo deprecado, se necessário; b) expeça-se nova carta precatória para citação de Valmir e apresentação da proposta de suspensão do processo; c) certifique-se, em 30 dias, onde se encontram as coisas que foram apreendidas e ainda não restituídas ou encaminhadas a este juízo, a exemplo do computador. Palmas/TO, 19 de julho de 2012. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 15 de agosto de 2012. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrivã, digitei e subscrevo.

**1ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

**Boletim nº 62/2012**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2011.0008.6109-6/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: C. S. A. DE A.

Advogado(a): DR. ÂNGELO PITTSCH CUNHA

Requerido: A. C. B. S.

Advogada: DRA. JAKELINE DE MORAIS E O. SANTOS

DESPACHO: "...Desde já, designo audiência de conciliação para o dia 21 de agosto de 2012, às 14h, a ser realizada nesta Vara de Família e Sucessões. (...) Intime-se. Cumpra-se. Pls, 16mai2012. Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0008.6109-6/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: C. S. A. DE A.

Advogado(a): DR. ÂNGELO PITTSCH CUNHA

Requerido: A. C. B. S.

Advogada: DRA. JAKELINE DE MORAIS E O. SANTOS

DESPACHO: "Cumram-se todas as determinações contidas no despacho de fls. 145. Após a realização da audiência designada apreciarei o pedido formulado pela autora às fls. 146/147 e 150/154. Intime-se. Cumpra-se. Pls, 31jul2012. Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0009.6129-5/0**

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: C. DA S. S. E. E. G. B.

Advogado(a): DR. MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA

DESPACHO: "Acolhendo o parecer ministerial de fls.29, designo audiência de ratificação para o dia 23 de agosto de 2012, às 16h. Intimem-se as partes, seus advogados e a Representante do Ministério Público. (...) Cumpra-se. Pls, 12jun2012. Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta."

**Autos: 2010.0007.7435-7/0**

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO  
 Requerente: M. E. DE M.  
 Advogado(a): DRA. MARIA DO SOCORRO R. A. COSTA  
 Requerido: S. A. DE M.  
 Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

DESPACHO: "A fim de se tentar uma composição entre as partes, designo audiência de conciliação para o dia 24 de agosto de 2012, às 14h. Intimem-se as partes pessoalmente e também por meio de seus advogados. Expeça carta de sentença em favor do Requerido, levando-se em conta do documento acostado às fls. 264/265. (...) Intime-se. Cumpra-se. Pls, 03jul2012. Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0001.4621-2/0**

Ação: ALIMENTOS  
 Requerente: O.G.D.L.  
 Advogado (a): DR. MÁRIO FRANCISCO NANIA JUNIOR  
 Requerido: L.N.G.M  
 Advogado: DR. MEIRE A. CASTRO LOPES

DESPACHO: "Do compulsar dos autos, verifico a necessidade de instrução do feito, razão pela qual designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de dezembro de 2012, às 15h30min. Intimem-se pessoalmente as partes para comparecerem à audiência designada acompanhada das testemunhas que pretendem ouvir, sob pena de preclusão. Expeça-se a competente carta precatória para intimação do Autor. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 10 de julho de 2012. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito".

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 61/2012**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2007.0004.1208-2/0**

Ação: ALIMENTOS  
 Requerente: M.P.B  
 Advogado(a): DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA  
 Requerido: D.B.D.S.  
 Advogado: DR. FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA  
 DESPACHO: "Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de novembro de 2012, às 14h30min. Intimem-se as partes para arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir em até 20 (vinte) dias, contados da intimação deste despacho, sob pena de preclusão. (...) Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito."

**3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2006.0006.3520-0/0**

Ação : CAUTELAR  
 Requerente: ADÃO SOUSA LIMA  
 Advogado: JOSE MESSIAS DE OLIVEIRA  
 Advogado: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA  
 Requerido: PRES. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO INTERNA DE CANDIDATOS AO CONC. DE HAB. DF OF. DA PM-TO  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**ATO PROCESSUAL:** "(...). Ficam as partes litigantes desses autos devidamente intimados para no prazo de 15 (dez) dias sob pena de Arquivamento, manifestar nos autos acerca do retorno dos autos que se encontravam no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos".

**Autos nº 2010.0008.2512-1/0**

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS  
 Requerente: LADYANARA RODRIGUES DA ROCHA  
 Advogado: MARIA DE FATIMA MELO ALBURQUEQUE CAMARANO  
 Advogado: KATIA BOTELHO AZEVEDO  
 Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
**ATO PROCESSUAL:** "(...). Ficam as partes litigantes desses autos devidamente intimados para no prazo de 15 (dez) dias sob pena de Arquivamento, manifestar nos autos acerca do retorno dos autos que se encontravam no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos".

**Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 659/2004 - Ação: COBRANÇA**

Exequente: ESPÓLIO DE JAIME CARDOSO DA MATA  
 Advogado: ROBERTO LACERDA COREIA – OAB/TO 2291  
 Executado: PEDRO GOMES DA SILVA  
 Advogado: não constituído  
 Executado: JEAN CARLOS FIGUEIREDO DA SILVA  
 Advogado: não constituído

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Diante do exposto, face o contido no artigo 50, § 4º da Lei 9099/95, **DECLARO** extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, determinando o arquivamento do feito, após o trânsito em julgado da sentença. Sem custas face o disposto no artigo 55 da Lei 9099/95. Sem custas ou verba honorária (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, archive-se. DEBORAH WAJNGARTEN – Juíza Substituta".

**PALMEIRÓPOLIS****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0010.3035-0/0**

Ação: Improbidade Administrativa  
 Requerente: Ministério Público Estadual  
 Requerido: Washington de Souza Milhomem  
 Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos as partes através de seus advogados para tomarem ciência da audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 25 de setembro de 2012, às 16:00 horas. Palmeiropolis/To 15 de agosto de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

**Autos nº. 291/05 META 2 CNJ.**

Ação: Inventário.  
 Requerente: Selma Oliveira do Prado Guedes.  
 Advogado: Adalberto Elias de Oliveira, OAB/TO-265.  
 Requerido: (espólio) Davino Guedes dos Santos.  
 Advogado: Vera Lucia M. F. Gomes, OAB/GO-20984.

**INTIMAÇÃO ATO ORDINARIO:** "Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre documentos juntados nos autos. Pls. 15/08/2012. Técnico Judiciário".

**PARAÍSO****2ª Vara Cível, Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2010.0006.1575-5 – Execução de Alimentos**

Requerente: Eduardo Ferreira Nascimento Rep. p/sua mãe Nelcirene Ferreira da Silva  
 Advogado: Flávio Alves do Nascimento, OAB/TO-4610  
 Requerido: Cleverson Nascimento da Silva  
 Fica o advogado do Autor intimado para se manifestar nos autos, cientificando-o de que os autos estão em cartório com vista a parte autora. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei.

**EDITAL DE LEILÃO (1º e 2º)**

Dispensada a publicação deste edital em Jornais de ampla circulação(CPC, art. 686-§ 3º, na redação dada pela Lei 11.382/2006.

2ª publicação

Origem /Referência: **Autos de Carta Precatória n. 2012.0002.0271-6;** Originada da ação de Execução Fiscal n. 111/03, da Comarca de Santa Rosa de Viterbo/SP: Exequente Credor: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo; Advogado do Exequente: Dr. Aline Crivelari Lopes, OAB/SP-283.990 Executado(S)/Devedor(Es): Maria Renata Salim, portadora do CPF n. 643.870.541-15, residente na Av. Bernardo Sayão n. 1164, centro em Paraíso/TO., bem como na Rua Vinicius de Moraes n. 1026, Bairro Jardim Paulista em Paraíso, podendo ainda ser encontrada na MODS 13, A20, QD 01, s/n. Frango Norte, Parque Industrial em Paraíso/TO., Advogado do(a) Executado(a) devedor: não consta procuração nestes autos de Precatória. Bens Penhorados, Avaliação E Data Da Avaliação: Item 01: Uma impressora Epson LX 300, usada, avaliada em R\$300,00 (trezentos Reais); Item 02: Um aparelho de Fax, marca Toshiba, cor preta, usado, avaliado em R\$200,00 (duzentos reais).Avaliação: Ficam os bens acima descrito, avaliados em R\$300,00 e R\$200,00 perfazendo um total de R\$ 500,00(quinhetos reais). Avaliação, feita em 03 de maio de 2007. . ÔNUS; dos autos não consta recurso pendente e os bens estão livres de ônus. Local, Datas E Horários do Primeiro E Segundo Leilão: Edifício do Fórum, Paraíso do Tocantins (TO),situado na rua 13 de Maio n. 265, centro, **no dia 03 de setembro de 2012, 14:00 horas, (PRIMEIRO (1º) LEILÃO, a quem mais der, em lance superior ao da avaliação e/ou em SEGUNDO (2º) LEILÃO, não podendo ser inferior ao valor da avaliação. OBSERVAÇÕES/NOTAS:** a) Não havendo licitante no PRIMEIRO LEILÃO será realizado o **SEGUNDO LEILÃO no dias 18 de setembro de 2012, às 14:00 horas**, não podendo, nesta, o lance ser inferior ao da avaliação. b) Não sendo encontrado o(a) devedor(a)/executado(a) e esposo(a) (se casado(a)) para intimações pessoais, por mandado, ficam os mesmos desde logo, intimados dos Leilões por meio deste edital; não existem incidentes ou recursos pendentes de decisão sobre os bens. intimandos: a) - ficam intimados também, por meio deste edital dos respectivos leilões acima descritos: a) executada: Maria Renata Salim e seu esposo, portadora do CPF n. 643.870-541-15, residente na Av. Bernardo Sayão n. 1164, Centro em Paraíso/TO e Rua Vinicius de Moraes n. 1026, Setor jardim Paulsita em Paraíso/TO podendo ser encontrada ainda na MODS.13, A.20, QD.01, s/n. Frango Norte- Parque Industria de paraíso/TO. sede do juízo: Rua 13 de maio, nº 265 – 1º andar – Centro – Ed. do Fórum, fone/fax (63)-3602-1360. Dado e Passado no Cartório e Gabinete do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins (TO), aos vinte e um (21) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e doze(2012). Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei. Esmar Custódio Vêncio Filho -Juiz de direito

**PEDRO AFONSO****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº.: 2010.0011.2139-0/0 - JECC**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
 Requerente: Sebastião Rezende da Cruz  
 Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO -3138  
 Requerido: Pedro Vinicius Martins Belarmino  
 Advogado: S/Advogado

Autos nº.:2010.0009.0926-0/0

Ação: Embargos a Execução

Embargante: Pedro Vinicius Martins Belamino

Advogado: José Pereira de Brito – OAB-TO -151

Embargado: Sebastião Rezende da Cruz

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos

SENTENÇA Nº 14:“ (...) Considerando o acima exposto, acolho os embargos à execução, porquanto as notas promissórias, in casu, não são títulos executivos, visto que padecem de requisitos essenciais, os quais conferem a natureza de título cambiário às notas promissórias. P.R. Intimem-se e Cumpra-se. Após as formalidades de praxe, arquivem-se com as cautelas de estilo. Sem custas e honorários. Junte-se uma cópia dessa sentença, nos autos de execução e arquivem-se também este, por ser conexo aos autos de embargos. Pedro Afonso/TO, 13 de julho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular”.

**AUTOS Nº.: 2010.0002.9113-5/0 - JECC**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Raimundo Ferreira dos Santos

Advogado: Raimundo ferreira dos Santos – OAB-TO -3138

Requerido: Aurelio Jorge Neves

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA Nº 39:“ (...)Pelo exposto, declaro extinto o feito, com fundamentos nos artigos, 794, I e 795 do CPC e 51 I da LJE. Sem custas e honorários. Transitada em julgado expeça-se ofício para levantamento de eventuais penhoras ou arrestos e, após, arquivem-se com as devidas baixas. Pedro Afonso/TO, 31 de maio de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular”.

**AUTOS Nº.: 2006.0008.9149-5/0 - JECC**

Ação: Cobrança

Requerente: Pedro Pereira Rodrigues

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO - 576

Requerido: Antonio Carlos Louzeiro

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA Nº 12:“ (...)Ante o exposto e com fundamento no artigo 267, II, III e VI c/c artigo 300 § 4º, ambos do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários, devido ser feito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Após o transito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo, e proceda com as baixas na distribuição. Pedro Afonso/TO, 30 de maio de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular”.

**AUTOS Nº.: 2010.0002.3385-2/0 - JECC**

Ação: Cobrança

Requerente: Wanderly Pereira Benicio dos Santos

Advogado: S/Advogado

Requerido: Wagner Rocha da Silva e Elizanete R. Pereira de Abreu

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA Nº 16:“ (...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial e CONDENO o primeiro requerido Wagner a pagar o valor de R\$ 744,00(setecentos e quarenta e quatro reais), com juros de mora e correção monetária a contar da citação e a segunda requerida Elizanete a pagar o valor de R\$ 483,00(quatrocentos e oitenta e três reais) com juros de mora e correção monetária a contar da citação inicial. Sem custas e sem honorários advocatícios, a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R. Intimem-se. Após o transito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Pedro Afonso, 11 de junho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular”.

**AUTOS Nº.: 2011.0005.6557-8/0 - JECC**

Ação: Cobrança

Requerente: Marciane Barros Medeiros

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB/TO - 576

Requerido: Domingas Janes Lopes da Rocha

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA Nº 41:“ (...)Ante o exposto, com fulcro no artigo 267 VI do CPC e 51, capt da Lei 9.099/95, extingo o presente sem resolução do mérito. Certificado o transito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55, caput da Lei 9.099/95). Publique-se no mural, principio da simplicidade. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Pedro Afonso/TO, 31 de maio de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular”.

**AUTOS Nº.: 2009.0008.2493-8/0 - JECC**

Ação: Cobrança

Requerente: Cosme de Sousa Correia

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB/TO - 576

Requerido: Valeston Patrocínio Pinto

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA Nº 11:“ (...) Ante o exposto, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o presente, com resolução de mérito, na formados artigos 269, inciso III e 795 e 598 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, feito do juizado especial cível. Publique-se. Registre-se. Intime-se e, certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se. Pedro Afonso/TO, 11 de junho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular”.

**AUTOS Nº.: 2010.0002.5071-4/0 - JECC**

Ação: Cobrança

Requerente: Luzia de Almeida Borges

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB/TO - 576

Requerido: Maria Lucia dos Santos Sousa

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA Nº 09:“ (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial e CONDENO a parte requerida a pagar o valor de R\$ 3.238,00, com juros de mora e correção monetária a contar da citação. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.Intime-se. Após o transito em

julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Pedro Afonso/TO, 11 de junho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular”.

**AUTOS Nº.: 2009.0005.6628-9/0 - JECC**

Ação: Cobrança

Requerente: Márcio Antônio Sábio

Advogado: S/Advogado

Requerido: Ieda Vieira Carvalho

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA Nº 03:“ (...) Ante o exposto e com fundamento no artigo 267, II, III e IV c/c com o artigo 459 todos do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários, ex legis. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se. Após o transito em julgado arquivem-se com as cautelas de estilo, e proceda com as baixas na distribuição. Pedro Afonso/TO, 06 de junho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular”.

**AUTOS Nº.: 2011.0009.0859-9/0 - JECC**

Ação: Rescisão Contratual Cumulada com Perdas e Danos

Requerente: Drogaria Cristo Rei LTDA

Advogado: Elton Valdir Schmitz

Requerido: Inform. Sistemas Paraíba LTDA

Advogado: Rogério Beirigo de Sousa – OAB/TO – 1545-D

SENTENÇA Nº 10:“ (...) Ante o exposto, e de tudo que constam nos presente autos, referendo a tutela antecipada concedida nos autos e julgo parcialmente o pedido para rescindir o contrato firmado pelo autor e o réu, desde o dia 26 de novembro de 2011, e determino restituir-se-ão as partes ao estágio em que antes dele se achavam, com juros de mora a partir do ajuizamento da ação e correção monetária de cada parcela a partir de seu efetivo pagamento. Julgo improcedente o pedido de ressarcimento de danos morais e materiais, pelo fato do primeiro ser improcedente e o segundo não haver prova do dano emergente e lucro cessante. Condono o requerido nas custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00(hum mil reais). P.R. Intimem—se e cumpra-se. Pedro Afonso, 11 de junho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular”.

## **Família, Infância, Juventude e Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2007.0002.5451-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: EDIVALDO MACHADO DA SILVA

Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B

Requerido: VILMAR VILI STEINDORF - ILGA COZZLER E MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Advogados JESUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO 2112-B

JAIME AUGUSTO MARQUES – OAB/BA 9446

JOSÉ CARLOS SILVEIRA SIMÕES – OAB/TO 1534

DECISÃO - INTIMAÇÃO – “A prova é dirigida ao magistrado, e a necessidade de Perícia é uma prova que é submetida ao prudente arbítrio deste. Com efeito, exigir perícia para estes autos é uma providência desnecessária, pois já foi realizada instrução, bem como há prova pericial realizada por abalizada instituição Rede Sarah de Hospital às fls. 266/272, que serve ao julgamento de mérito. Considerando essa prova específica, determino que as partes apresentem considerações da prova pericial da Rede Sarah em 05 (cinco) dias, para ser analisada por essa magistrada, em face do princípio do contraditório e ampla defesa, bem como as provas são dirigidas a ambas as partes, e determino, desde já, que o processo será julgado com esta prova, e dispense a realização de nova perícia oficial. Após o prazo assinalado, conclusão para julgamento do mérito. Pedro Afonso, 04 de julho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**AUTOS Nº 2010.0000.6406-6 – PREVIDENCIARIA – SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: CLEIA ALVES CAMPOS

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A

LUCIANO HENRIQUE S. DE O. AIRES – OAB/TO 4699

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO NORMATIVO: - INTIMAÇÃO – Audiência designada para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/09/2012 às 13:30 horas. Às partes para que digam as provas que pretendem produzir. Pedro Afonso, 15 de agosto de 2012. Ass) Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã Judicial.

**AUTOS Nº 2009.0012.8248-9 – PREVIDENCIARIA – PENSÃO P/ MORTE**

Requerente: LEZI DOS SANTOS MORAIS

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A

LUCIANO HENRIQUE S. DE O. AIRES – OAB/TO 4699

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO NORMATIVO: - INTIMAÇÃO – Audiência designada para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/09/2012 às 17:00 horas. Às partes para que digam as provas que pretendem produzir. Pedro Afonso, 15 de agosto de 2012. Ass) Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã Judicial.

**AUTOS Nº 2009.0009.6623-6 – PREVIDENCIARIA – SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: MARIA ANGELIA DE AGUIAR CASTRO

Advogado: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693

LUCIANO HENRIQUE S. DE O. AIRES – OAB/TO 4699

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO NORMATIVO: - INTIMAÇÃO – Audiência designada para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/09/2012 às 15:30 horas. Às partes para que digam as provas que pretendem produzir. Pedro Afonso, 15 de agosto de 2012. Ass) Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã Judicial.

**AUTOS Nº 2009.0010.0759-3 – PREVIDENCIARIA – SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: ELZIANE VICENTE COIMBRA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A

LUCIANO HENRIQUE S. DE O. AIRES – OAB/TO 4699

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO NORMATIVO: - INTIMAÇÃO – Audiência designada para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/09/2012 às 17:00 horas. Às partes para que digam as provas que pretendem produzir. Pedro Afonso, 15 de agosto de 2012. Ass) Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã Judicial.

**AUTOS Nº 2009.0010.1166-3 – PREVIDENCIARIA – SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: CLAUDIANE ALVES AZEVEDO  
Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A  
LUCIANO HENRIQUE S. DE O. AIRES – OAB/TO 4699  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ATO NORMATIVO: - INTIMAÇÃO – Audiência designada para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/09/2012 às 17:30 horas. Às partes para que digam as provas que pretendem produzir. Pedro Afonso, 15 de agosto de 2012. Ass) Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã Judicial.

**AUTOS Nº 2010.0000.6396-5 – PREVIDENCIARIA – SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: LUCIANE PEREIRA DE ABREU  
Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A  
LUCIANO HENRIQUE S. DE O. AIRES – OAB/TO 4699  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ATO NORMATIVO: - INTIMAÇÃO – Audiência designada para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/09/2012 às 16:30 horas. Às partes para que digam as provas que pretendem produzir. Pedro Afonso, 15 de agosto de 2012. Ass) Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã Judicial.

**AUTOS Nº 2010.0001.7177-6 – PREVIDENCIARIA – SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: MARINETE RODRIGUES AGUIAR  
Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A  
LUCIANO HENRIQUE S. DE O. AIRES – OAB/TO 4699  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ATO NORMATIVO: - INTIMAÇÃO – Audiência designada para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/09/2012 às 16:00 horas. Às partes para que digam as provas que pretendem produzir. Pedro Afonso, 15 de agosto de 2012. Ass) Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã Judicial.

**AUTOS Nº 2009.0010.1170-1 – PREVIDENCIARIA – SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: ALINE MORAIS MILHOMEM  
Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A  
LUCIANO HENRIQUE S. DE O. AIRES – OAB/TO 4699  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ATO NORMATIVO: - INTIMAÇÃO – Audiência designada para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/09/2012 às 15:30 horas. Às partes para que digam as provas que pretendem produzir. Pedro Afonso, 15 de agosto de 2012. Ass) Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã Judicial.

**AUTOS Nº 2009.0010.1162-0 – PREVIDENCIARIA – SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: DINALIA DE SOUZA  
Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A  
LUCIANO HENRIQUE S. DE O. AIRES – OAB/TO 4699  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ATO NORMATIVO: - INTIMAÇÃO – Audiência designada para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/09/2012 às 15:00 horas. Às partes para que digam as provas que pretendem produzir. Pedro Afonso, 15 de agosto de 2012. Ass) Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã Judicial.

**AUTOS Nº 2009.0010.1214-7 – PREVIDENCIARIA – SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: MARCIANE SOARES DA SILVA  
Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A  
LUCIANO HENRIQUE S. DE O. AIRES – OAB/TO 4699  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ATO NORMATIVO: - INTIMAÇÃO – Audiência designada para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/09/2012 às 14:30 horas. Às partes para que digam as provas que pretendem produzir. Pedro Afonso, 15 de agosto de 2012. Ass) Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã Judicial.

**AUTOS Nº 2009.0012.8254-3 – PREVIDENCIARIA – SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: DIVINA SOUSA SILVA  
Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A  
LUCIANO HENRIQUE S. DE O. AIRES – OAB/TO 4699  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ATO NORMATIVO: - INTIMAÇÃO – Audiência designada para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/09/2012 às 14:00 horas. Às partes para que digam as provas que pretendem produzir. Pedro Afonso, 15 de agosto de 2012. Ass) Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã Judicial.

**AUTOS Nº 2009.0012.8254-3 – PREVIDENCIARIA – SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: DIVINA SOUSA SILVA  
Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A  
LUCIANO HENRIQUE S. DE O. AIRES – OAB/TO 4699  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ATO NORMATIVO: - INTIMAÇÃO – Audiência designada para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/09/2012 às 14:00 horas. Às partes para que digam as provas que pretendem produzir. Pedro Afonso, 15 de agosto de 2012. Ass) Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã Judicial.

**AUTOS Nº 2009.0012.8254-3 – PREVIDENCIARIA – SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: DIVINA SOUSA SILVA  
Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A  
LUCIANO HENRIQUE S. DE O. AIRES – OAB/TO 4699  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ATO NORMATIVO: - INTIMAÇÃO – Audiência designada para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/09/2012 às 14:00 horas. Às partes para que digam as

provas que pretendem produzir. Pedro Afonso, 15 de agosto de 2012. Ass) Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã Judicial.

**AUTOS Nº 2009.0012.8251-9 – PREVIDENCIARIA – SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: JOSELY PEREIRA MARTINS  
Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A  
LUCIANO HENRIQUE S. DE O. AIRES – OAB/TO 4699  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ATO NORMATIVO: - INTIMAÇÃO – Audiência designada para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/09/2012 às 13:00 horas. Às partes para que digam as provas que pretendem produzir. Pedro Afonso, 15 de agosto de 2012. Ass) Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã Judicial.

**AUTOS Nº 2009.0008.8305-5 – PREVIDENCIARIA – AUXILIO MATERNIDADE RURAL**

Requerente: FABIOLA DIAS CARNEIRO  
Advogado: MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL – OAB/TO 3.671-A  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ATO NORMATIVO: - INTIMAÇÃO – Audiência designada para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/09/2012 às 13:30 horas. Às partes para que digam as provas que pretendem produzir. Pedro Afonso, 15 de agosto de 2012. Ass) Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã Judicial.

**AUTOS Nº 2012.0003.2322-0 – COBRANÇA**

Requerente: COODETEC – COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA  
Advogado: ANDERSON MELLO ROBERTO – OAB/MT 8095  
Requerido: IVONE FIORINE BONILHA E PAULO SERGIO FIORINE BONILHA  
ATO NORMATIVO: Providenciar o requerente o recolhimento das custas processuais referente à Carta Precatória encaminhada a Comarca de Guarai – To.

## PONTE ALTA

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCTOLO ÚNICO Nº. 2010.0012.1824-5**

AÇÃO: Alimentos  
Requerente: J. G. L. C. representado por sua mãe Catarina Barbosa Leite  
Advogado: Dra. Franciana Di Fátima Cardoso - Defensora Pública  
Requerido: Tiago Aires Coelho  
Advogado: Márcio Augusto Monteiro Martins OAB TO nº 1655  
INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado na pessoa de seu advogado acima citado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição de fls. 45 do feito. (Ato ordinatório)

**PROCTOLO ÚNICO Nº: 2011.0007.7444-4**

Requerente: Gezielene Alves de Jesus  
Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz OAB TO 218 e Nazário Sabino Carvalho OAB TO 4349  
Requerido: Edivaldo Santana de Jesus  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, do inteiro teor do despacho proferido, que segue abaixo transcrito:  
DESPACHO: "(...) Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, requerer o que entender de direito sob pena das advertências legais. Cumpra-se. Ponte Alta, 03 de agosto de 2012. Jordan Jardim. Juiz de Direito."

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados  
**AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.7733-4/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**  
Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A  
Advogado(a): Drª. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB/TO 1.962  
Requerido: A.D. SARAIVA  
Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Nestes autos houve intervenção da Curadoria Especial via Defensoria Pública, em função de citação editalícia. A manifestação foi apresentada no sentido de suscitação da nulidade da citação editalícia, impenhorabilidade e contestação por negativa geral. Assim, vista à parte exequente com oportunidade de resposta à manifestação, no prazo de 15 dias." Providencie-se o necessário. Intime-se. Porto Nacional/TO, 05 de junho de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.1376-2/0– AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO ITAÚ S/A  
Advogado(a): DRª. HAIKA M. AMARAL BRITO OAB/TO 3.785 E FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO4.265-A  
Requerido: S.R.S. CONSTRUTORA LTDA.  
Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA:  
**Certidão supra:** "Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde-se em 'arquivo provisório' eventual impulso independentemente de nova intimação, suspenso o processo (CPC, art. 791, III). Intime(m)-se. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.6783-8/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a): DRª. JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 2.360-B

Requerido: DROGARIA NACIONAL LTDA, MARCELO COSTA MAIA E CLODOVEU JOSÉ ALVES

Advogado(a): DR. LUIS ANTÔNIO MONTEIRO MAIA OAB/TO 868 E DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO OAB/TO 819 - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) REQUERIDA DE FLS. 126/127: "intime-se a parte devedora com margem ao cumprimento do julgado, consignando que a multa de 10% (CPC, art. 475-J) incidirá tão só no caso da ausência de quitação no prazo de quinze dias (STJ – Resp 1265422)." Providencie-se o necessário, ciente a parte exequente. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2012. Ass. Antígenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0012.3847-3/0 – CARTA PRECATÓRIA**

Requerente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado (A): Drª. SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3.191

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado (a): DRª NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311 E SIMONY VIEIRA OLIVEIRA OAB/TO 4.093 - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA(S) PARTE(S) REQUERIDA:

"Fica a parte requerida intimada a proceder o recolhimento das custas finais do processo, no valor de R\$ 81,94 (oitenta e um reais e noventa e quatro centavos) e Taxa Judiciária no valor de R\$ 50,00(cinquenta reais), no prazo legal."

## 2ª Vara Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2011.0006.9244-8 – Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A

Requerido: Manoel Ricardo Alves Costa

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO 4405 – A

Despacho: "Fls. 95/96: Diga o requerido. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0012.3762-0 – DECLARATÓRIA**

Requerente: LUIZA BORGES DE PEREIRA

Advogado: ADALENE GOMES CERQUEIRA – OAB/TO 3783

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: "1 Promova as retificações necessárias, no que tange ao valor dado à causa, fls. Retro; 2 Deixo para apreciar os pedidos preliminares, após o decurso do prazo para defesa; 3 Defiro a gratuidade; 4 Cite-se. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2012.0001.2554-1 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: VALDAIR DE OLIVEIRA CALAÇA

Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO 2242

Requerido: MOTO LASER LTDA E OUTRO

Advogado: FRANCISCO SEIXAS TADEU DE LIMA – OAB/TO 5146

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre as contestações e documentos apresentados de fls.34/55, pelas partes requeridas nos autos acima descrito.

**AUTOS: 2007.0008.7938-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: A UNIÃO

Requerido: LUIZ GOMES DA SILVA M/E E OUTRO

Advogado: BIANCA GOMES CERQUEIRA – OAB/TO 4169

DECISÃO: "EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, INDEFIRO os pedidos insertos na exceção ora apreciada. Intime-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

## Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº: 2011.0006.9077-1**

Espécie: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: A. DO A. R. e A. B. M. A. F.

Advogado: **Dr. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819.**

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, HOMOLOGO o acordo quanto à exoneração da pensão alimentícia, firmado entre ANGELO DO AMARAL ROCHA e ANGELA BENVINDA MARTINS AMARAL FERREIRA, que irradie seus efeitos jurídicos e legais. OFICIE-SE o Empregador (fl. 03) para que deixe proceder ao desconto dos valores referentes à pensão. Face ao acordo, JULGO o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pelos acordantes. Ficam dispensados do recolhimento, face à concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. OFICIE-SE. ARQUIVEM-SE, após o trânsito em julgado. Porto Nacional, 24 de outubro de 2011. (a)Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juiza de Direito".

**Autos nº: 2009.0010.7777-0**

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: J. R. DOS S.

Executado: L. A. DOS S.

Advogado da exequente: **Dr. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819.**

INTIMAÇÃO para manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, às fls. 25 (em cumprimento à Ordem de Serviço n.º 01/2010 – Art. 1º "...IX - Intimação da parte para manifestar sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 5(cinco) dias").

**Autos nº: 2008.0004.2857-0**

Espécie: ALIMENTOS

Requerente: A. DE A. B.

Requerido: S. DE M. B.

Advogada: **Dra. SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191.**

SENTENÇA: "... Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado – termo de fl. 60 – referente à verba alimentar, acordada em 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Fica dispensado do recolhimento, face à concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, previstos na Lei 1060/50. Expeça-se o necessário. P.R.I.C. Arquivem-se após o trânsito em julgado, Porto Nacional, 19 de março de 2012. (a)Marcelo Eliseu Rostirolla-Juiz de Direito".

**Autos nº: 2007.0006.2737-0**

Espécie: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: K. J. J. R.

Executado: M. R. DA S.

Advogado do executado: **Dr. RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO - OAB/TO 3002.**

SENTENÇA: "...Conforme preceitua o art. 794, I do Código de Processo Civil "Extingue-se a execução quando: I – o devedor satisfaz a obrigação;" o que pode ser constatado no pedido de fls. 82. POSTO ISTO, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução e, em consequência, determine o seu arquivamento. Sendo o ônus do processo de execução do devedor, posto que, pressupõe a mora, condeno o executado a arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios da exequente, os quais estabeleço em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito exequendo, devidamente atualizado., do que ora fica dispensado eis que sobre o pálio da gratuidade da justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Porto Nacional, 15 de setembro de 2011. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juiza de Direito".

**Autos nº: 2011.0010.6024-0**

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: CAROLINA FREITAS DO CARMO

Requerido: EDSON RODRIGUES DOS REIS

**ADVOGADO(S): DR.ª MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES, EPITÁCIO BRANDÃO LOPES - OAB/TO n.ºs 2.814, 572-A e 10.680, 315-A, Dr.ª LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO 1.824, Dr.ª ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO - OAB/TO n.º 1998, DR. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES FILHO – OAB/TO n.º 2971 e Dr. DIDIMO HENENO PÓVOA AIRES – OAB/TO n.º 4883-B**

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA: Intimo os advogados do requerido a comparecerem neste juízo para a audiência com as partes, que se realizará no dia 25/09/2012, às 16h00min. Porto Nacional, 15 de agosto de 2012.

## Juizado Especial Cível

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Processo nº: 2012.0000.5222-6/0**

Prot. Int.: nº 10.608/12

Referência: Embargos de Declaração

Embargante: Banco Schahin S.A

Advogados: Doutor Marcelo Toledo – OAB-TO nº 2.512 e Doutor Felipe Gazola V. Marques – OAB-MG nº 76.696

Embargada: Joana Pinto de Abreu Matos

Advogado: Doutor Helmar Tavares Mascarenhas Júnior – OAB-TO nº 4.373

Decisão: fls. 76/76v.

DECISÃO – DISPOSITIVO - Isso posto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração interpostos pela Embargante por presentes os pressupostos de admissibilidade, porém no mérito NEGO PROVIMENTO ao seu pedido, por inexistir contradição na decisão de fls. 76/76v. - Embargos de Declaração sem custas e honorários advocatícios. - R.L. - Porto Nacional – TO -, 13 de agosto de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

**Autos: 2012.0003.3442-6**

Protocolo Interno: 10.941/12

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: ANTÔNIO DA CUNHA SOBRINHO

Procurador: DR(A). DANNYELA AZEVEDO TRIERS-OAB/TO: 5236-A

Requerido: AIRTON PEREIRA DA CUNHA

DESPACHO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, no sentido de apresentar: a) certidão que demonstre a regularidade como EI; b) Nota fiscal da relação comercial; Sob pena de indeferimento da inicial e remessa de cópias dos autos à Delegacia da Receita Estadual.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2012.0003.3424-8**

Protocolo Interno: 10.923/12

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: ANTÔNIO DA CUNHA SOBRINHO

Procurador: DR(A). DANNYELA AZEVEDO TRIERS-OAB/TO: 5236-A

Requerido: EURIVAN RIBEIRO DOS SANTOS

DESPACHO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, no sentido de apresentar: a) certidão que demonstre a regularidade como EI; b) Nota fiscal da relação comercial; Sob pena de indeferimento da inicial e remessa de cópias dos autos à Delegacia da Receita Estadual.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2012.0003.3419-1**

Protocolo Interno: 10.919/12

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: ANTÔNIO DA CUNHA SOBRINHO

Procurador: DR(A). DANNYELA AZEVEDO TRIERS-OAB/TO: 5236-A

Requerido: DOMINGOS PEREIRA BEZERRA E OUTRA

DESPACHO:.. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, no sentido de apresentar: a) certidão que demonstre a regularidade como EI; b) Nota fiscal da relação comercial; Sob pena de indeferimento da inicial e remessa de cópias dos autos à Delegacia da Receita Estadual.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2012.0003.3420-5**

Protocolo Interno: 10.918/12  
Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
Requerente: ANTÔNIO DA CUNHA SOBRINHO  
Procurador: DR(A). DANNYELA AZEVEDO TRIERS-OAB/TO: 5236-A  
Requerido: DIVINO DOMINGOS DA SILVA

DESPACHO:.. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, no sentido de apresentar: a) certidão que demonstre a regularidade como EI; b) Nota fiscal da relação comercial; Sob pena de indeferimento da inicial e remessa de cópias dos autos à Delegacia da Receita Estadual.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2012.0003.3421-3**

Protocolo Interno: 10.920/12  
Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
Requerente: ANTÔNIO DA CUNHA SOBRINHO  
Procurador: DR(A). DANNYELA AZEVEDO TRIERS-OAB/TO: 5236-A  
Requerido: ELBER DA COSTA CARNEIRO

DESPACHO:.. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, no sentido de apresentar: a) certidão que demonstre a regularidade como EI; b) Nota fiscal da relação comercial; Sob pena de indeferimento da inicial e remessa de cópias dos autos à Delegacia da Receita Estadual.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2012.0003.3434-5**

Protocolo Interno: 10.933/12  
Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
Requerente: ANTÔNIO DA CUNHA SOBRINHO  
Procurador: DR(A). DANNYELA AZEVEDO TRIERS-OAB/TO: 5236-A  
Requerido: ROMERSON PEREIRA COELHO

DESPACHO:.. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, no sentido de apresentar: a) certidão que demonstre a regularidade como EI; b) Nota fiscal da relação comercial; Sob pena de indeferimento da inicial e remessa de cópias dos autos à Delegacia da Receita Estadual.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2012.0003.3443-4**

Protocolo Interno: 10.942/12  
Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
Requerente: ANTÔNIO DA CUNHA SOBRINHO  
Procurador: DR(A). DANNYELA AZEVEDO TRIERS-OAB/TO: 5236-A  
Requerido: CANDIDO MARTINS TAVARES

DESPACHO:.. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, no sentido de apresentar: a) certidão que demonstre a regularidade como EI; b) Nota fiscal da relação comercial; Sob pena de indeferimento da inicial e remessa de cópias dos autos à Delegacia da Receita Estadual.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2012.0003.3433-7**

Protocolo Interno: 10.932/12  
Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
Requerente: ANTÔNIO DA CUNHA SOBRINHO  
Procurador: DR(A). DANNYELA AZEVEDO TRIERS-OAB/TO: 5236-A  
Requerido: SANCHO CORREA ARAÚJO

DESPACHO:.. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, no sentido de apresentar: a) certidão que demonstre a regularidade como EI; b) Nota fiscal da relação comercial; Sob pena de indeferimento da inicial e remessa de cópias dos autos à Delegacia da Receita Estadual.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2012.0003.3423-0**

Protocolo Interno: 10.922/12  
Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
Requerente: ANTÔNIO DA CUNHA SOBRINHO  
Procurador: DR(A). DANNYELA AZEVEDO TRIERS-OAB/TO: 5236-A  
Requerido: JOÃO ALBERTO NONATO MOTA DE SOUSA

DESPACHO:.. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, no sentido de apresentar: a) certidão que demonstre a regularidade como EI; b) Nota fiscal da relação comercial; Sob pena de indeferimento da inicial e remessa de cópias dos autos à Delegacia da Receita Estadual.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2012.0003.3435-3**

Protocolo Interno: 10.934/12  
Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
Requerente: ANTÔNIO DA CUNHA SOBRINHO  
Procurador: DR(A). DANNYELA AZEVEDO TRIERS-OAB/TO: 5236-A  
Requerido: LAERCIO ARAUJO REIS

DESPACHO:.. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, no sentido de apresentar: a) certidão que demonstre a regularidade como EI; b) Nota fiscal da relação comercial; Sob pena de indeferimento da inicial e remessa de cópias dos autos à Delegacia da Receita Estadual.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2012.0003.3425/6**

Protocolo Interno: 10.924/12  
Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
Requerente: ANTÔNIO DA CUNHA SOBRINHO  
Procurador: DR(A). DANNYELA AZEVEDO TRIERS-OAB/TO: 5236-A  
Requerido: JUNIOR DE CARVALHO E SOUZA

DESPACHO:.. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, no sentido de apresentar: a) certidão que demonstre a regularidade como EI; b) Nota fiscal

da relação comercial; Sob pena de indeferimento da inicial e remessa de cópias dos autos à Delegacia da Receita Estadual.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2012.0003.3422-1**

Protocolo Interno: 10.921/12  
Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
Requerente: ANTÔNIO DA CUNHA SOBRINHO  
Procurador: DR(A). DANNYELA AZEVEDO TRIERS-OAB/TO: 5236-A  
Requerido: MARISELMA TEIXEIRA DE LIMA

DESPACHO:.. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, no sentido de apresentar: a) certidão que demonstre a regularidade como EI; b) Nota fiscal da relação comercial; Sob pena de indeferimento da inicial e remessa de cópias dos autos à Delegacia da Receita Estadual.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2012.0003.3436/1**

Protocolo Interno: 10.935/12  
Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
Requerente: MANOEL TADEU BATISTA FIGUEREDO  
Procurador: DR(A). DANNYELA AZEVEDO TRIERS-OAB/TO: 5236-A  
Requerido: ANTÔNIO MARCOS PEDREIRA DOS SANTOS

DESPACHO:.. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, no sentido de apresentar: a) certidão que demonstre a regularidade como EI; b) Nota fiscal da relação comercial; Sob pena de indeferimento da inicial e remessa de cópias dos autos à Delegacia da Receita Estadual.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2012.0003.3439-6**

Protocolo Interno: 10.938/12  
Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
Requerente: MANOEL TADEU BATISTA FIGUEREDO  
Procurador: DR(A). DANNYELA AZEVEDO TRIERS-OAB/TO: 5236-A  
Requerido: ROBERTO FERREIRA DE MENEZES

DESPACHO:.. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, no sentido de apresentar: a) certidão que demonstre a regularidade como EI; b) Nota fiscal da relação comercial; Sob pena de indeferimento da inicial e remessa de cópias dos autos à Delegacia da Receita Estadual.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2012.0003.3440-0**

Protocolo Interno: 10.939/12  
Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
Requerente: MANOEL TADEU BATISTA FIGUEREDO  
Procurador: DR(A). DANNYELA AZEVEDO TRIERS-OAB/TO: 5236-A  
Requerido: LUCELIO CERQUEIRA LIRA

DESPACHO:.. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, no sentido de apresentar: a) certidão que demonstre a regularidade como EI; b) Nota fiscal da relação comercial; Sob pena de indeferimento da inicial e remessa de cópias dos autos à Delegacia da Receita Estadual.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2012.0003.3441-8**

Protocolo Interno: 10.940/12  
Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
Requerente: MANOEL TADEU BATISTA FIGUEREDO  
Procurador: DR(A). DANNYELA AZEVEDO TRIERS-OAB/TO: 5236-A  
Requerido: DEOCLECIANO AIRES SOBRINHO

DESPACHO:.. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, no sentido de apresentar: a) certidão que demonstre a regularidade como EI; b) Nota fiscal da relação comercial; Sob pena de indeferimento da inicial e remessa de cópias dos autos à Delegacia da Receita Estadual.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2012.0003.3280-6**

Protocolo Interno: 10762/12  
Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
Requerente: KEILA VIANA RIBEIRO-EI  
Procurador: DR(A). DANNYELA AZEVEDO TRIERS-OAB/TO: 5236-A  
Requerido: LAURENÍCIO DIAS DOS SANTOS

DESPACHO:.. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da certidão retro. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2012.0003.3406-0**

Protocolo Interno: 10.905/12  
Ação: COBRANÇA  
Requerente: RUBENS ALVES COELHO  
Procurador: DR(A). HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR-oab/to: 4373  
Requerido: DORACY AIRES PI TAVARES

DESPACHO:..Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, no sentido de apresentar: a) certidão que demonstre a regularidade como EI; b) Nota fiscal da relação comercial; Sob pena de indeferimento da inicial e remessa de cópias dos autos à Delegacia da Receita Estadual. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

**Processo nº: 2012.0003.3249-0**

Prot. Int. n.º: 10.730/12  
Reclamação: Ação Ordinária: Declaratória e Condenatória  
Reclamante: Francisco Emídio de Oliveira  
Advogado: Dr. Crésio Miranda Ribeiro – OAB/TO 2511  
Reclamada: Companhia de Energia Elétr.do Estado do Tocantins – CelTins  
Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante – OAB/TO 4277  
SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e DECLARO A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO referente à diferença faturada a maior, ora correspondente a 3772 kWh, do mês de outubro de 2011, vencida a em 8/12/2011, devendo a reclamada dar baixa do débito declarado inexistente, com base na diferença faturada a maior (3772 kWh), junto ao sistema informatizado, a fim de evitar cobranças e inscrição do nome do autor em cadastro restritivo de crédito, sob pena de cominação de multa. - A reclamada deverá expedir nova fatura referente ao mês

novembro/2011, vencida em 8/12/2012, fls. 24, na qual deve constar o consumo de 162 (cento e sessenta e dois) Kwh, convertendo-se em valores, devendo ser emitida com vencimento 20 (vinte) dias após sua expedição e remetida ao reclamante para efetuar o pagamento. - IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos materiais, eis que não demonstrado o fato constitutivo do direito da parte reclamante, qual seja, a comprovação do alegado prejuízo patrimonial. - IMPROCEDENTE o pedido de compensação por danos morais, eis que não demonstrado o fato constitutivo do direito da parte reclamante, a considerar o teor da súmula 385 do Superior Tribunal de Justiça. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal. - R.I.C - Porto Nacional – TO -, 13 de agosto de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

**Autos: 2012.0003.3226-1**

Protocolo Interno: 10.706/12

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: FIGUEREDO E FIGUEREDO LTDA- EPP

Procurador: DR(A). DANNYELA AZEVEDO TRIERS-OAB/TO: 5236-A

Requerido: HELIO TIAGO GAMA

DESPACHO:..Tendo em vista o certificado, intime-se a parte exequente para indicar no prazo de 10 (dez) dias o atual endereço do executado, sob pena de extinção do feito. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2012.0000.5182-3**

Protocolo Interno: 10.569/12

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: IEDA ALVES DE SOUZA BATISTA

Procurador: DR(A). CÍCERO AYRES FILHO-OAB/TO 876-B

Requerido: DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPOSTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS

Procurador: DR(A)FÁBIO LUIS MELLO DE OLIVEIRA-OAB/MT: 6.848 E DRA. INESSA DE OLIVEIRA TREVISAN SOPHIA-OAB/MT: 6.843

Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A ( BANCO MÚLTIPLO)

Procurador: DR(A)MURILO SUDRÉ MIRANDA-OAB/TO:1536

DESPACHO:..Intime-se para fornecimento dos dados completos.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2011.0000.4289-3**

Protocolo Interno: 9900/11

Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: JOÃO EDIVALDO MIRANDA REGO

Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Procurador: DR(A)JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-OAB/TO: 1842-A

DESPACHO:..Indefiro o pedido de reabertura de prazo, pois no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis não é cabível o Recurso Inominado de decisão em Embargos à Execução. Intime-se. Após, archive-se com as cautelas legais. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2012.0000.5165-3**

Protocolo Interno: 10.552/12

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: EUGENIO CESAR BATISTA MOURA

Procurador: DR(A). DANNYELA AZEVEDO TRIERS-OAB/TO: 28.346

Requerido: TNL PCS S/A E BRASIL TELECOM CELULAR- OI

Procurador: DR(A) ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO-OAB/TO: 69

DESPACHO:..Recebo os embargos no efeito suspensivo. Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2012.0003.3298-9**

Protocolo Interno: 10.777/12

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Requerente: VALDOMIRO RABELO

Procurador: DR(A). PRISCILA G. RABELO VILELA-OAB/SP: 317.379

Requerido: PRIME AGROINDUSTRIAL LTDA-ME

DESPACHO:.. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da certidão retro, sob pena de arquivamento dos autos. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2012.0003.3296-2**

Protocolo Interno: 10.775/12

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: VALDOMIRO RABELO

Procurador: DR(A). PRISCILA G. RABELO VILELA-OAB/SP: 317.379

Requerido: PRIME AGROINDUSTRIAL LTDA-ME

DESPACHO:..Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da certidão retro, sob pena de arquivamento dos autos. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2012.0000.5204-8**

Protocolo Interno: 10.591/12

Ação: RESILIÇÃO CONTRATUAL

Requerente: SIMONE MARIA SALAZAR QUEIROZ

Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191.

Requerido: DISMOBRÁS IMP. E EXP. DE MÓVEIS (CITY LAR)

DESPACHO:..Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da certidão retro, sob pena de arquivamento dos autos. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2012.0003.3235-0**

Protocolo Interno: 10.715/12

Ação: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: KEILA VIANA RIBEIRO-EI

Procurador: DR(A). DANNYELA AZEVEDO TRIERS-OAB/TO: 5236-A

Requerido: MANOEL AIRES MANDUCA NETO

SENTENÇA:..ISSO POSTO, HOMOLOGO a transação efetuada entre as partes, nos termos da petição juntada nos autos do processo, em consequência, RESOLVO O MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2012.0003.3223-7**

Protocolo Interno:10.703/12

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: KEILA VIANA RIBEIRO-EI

Procurador: DR(A). DANNYELA AZEVEDO TRIERS-OAB/TO: 5236-A

Requerido: LUCIANA PEREIRA CUNHA

SENTENÇA:..ISSO POSTO, HOMOLOGO a transação efetuada entre as partes, nos termos da petição juntada nos autos do processo, em consequência, RESOLVO O MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Processo nº: 2012.0000.5209-9/0**

Prot. Int. n.º: 10.596/12

Reclamação: Ação Ordinária: Declaratória e Condenatória

Reclamante: Maria Gomes Ribeiro

Advogada: Dra. Adalene Gomes Cerqueira Simões – OAB/TO 3783

Reclamada: BCV – Banco de Crédito e Varejo S/A

Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques – OAB/MG 76.696

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e DECLARO A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA representada pelo contrato de empréstimo nº 46-1246659/1199, que deu origem os descontos consignados que constam discriminados nas fls. 73/79. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.962,00 (hum mil novecentos e sessenta e dois reais), já constando em dobro, a título de REPETIÇÃO DO INDÉBITO, referente aos descontos indevidos do empréstimo do mês de janeiro a junho de 2012, no valor de R\$ 163,50 (cento e sessenta e três reais e cinquenta centavos), acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - CONFIRMO os efeitos da decisão de fls. 26/28, em que se concedeu, liminarmente, a antecipação de tutela para suspensão dos descontos de contrato de empréstimo junto ao benefício previdenciário do reclamante. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 10 de agosto de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

**Processo nº: 2012.0003.3200-8/0**

Prot.Int. n.º: 10.681/12

Reclamação: Ação Ordinária

Reclamante: Raimunda Pereira Barros

Advogado: Dr. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires – OAB/TO 4699

Reclamada: Losango Promoções de Vendas Ltda

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 4.264-A

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - DEIXO DE DECLARAR A NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA E/OU DÉBITO discriminado às fls. 12, por não constar na exordial pedido final neste sentido, sob pena de figurar sentença "extra petita". - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 10 de agosto de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

**Processo nº: 2012.0003.3342-0/0**

Prot.Int. n.º: 10.841/10

Reclamação: Ação Ordinária: Condenatória

Reclamantes: Jacira Ribeiro Carvalho, Angela Vitória Ribeiro Furtado e Pedro Henrique Ribeiro- Representados neste ato por sua Genitora e Curadora Jacira Ribeiro Carvalho

Advogado: Dr. Luciano Henrique S. de Oliveira Aires – OAB/TO 4699

Reclamada: Itaú Seguros S/A

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, IV, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, I e VI, do Código de Processo Civil, em razão da impossibilidade jurídica do pedido, já que consta no pólo ativo da demanda pessoa incapaz, não se permitindo a figura de representação em Juizados Especiais Cíveis. - Isento de custas. - R.I. - Porto Nacional – TO -, 10 de agosto de 2.012. - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

**Autos: 2012.0000.5128-9**

Protocolo Interno: 10.515/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO

Requerente: MARIA DINALVA AIRES DA SILVA

Procurador: DR(A). CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO-OAB/TO: 2511

Requerido: BANCO BMG S/A

Procurador: DR(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES-OAB/MG: 76.696

DESPACHO:..Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito do valor apurado pelo Contador Judicial.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2012.0003.3212-1**

Protocolo Interno: 10.692/12

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS COM DANOS MORAIS

Requerente: JOÃO GUILHERME DA SILVA

Procurador: DR(A). LUCIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA AIRES-OAB/TO: 4699

Requerido: JOAQUINA PEREIRA DOS SANTOS

Procurador: DR(A): CÍCERO AYRES FILHO-OAB/TO: 876-B

DESPACHO:... Concedo os benefícios da AJ. Recebo o recurso nominado no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2012.0000.5180-7**

Protocolo Interno: 10.567/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: JOANA DOS REIS GUIMARÃES

Procurador: DR(A). HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR-OAB/TO: 4373

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A E BANCO FINASA S/A

Procurador: DR(A)MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO-OAB/TO: 3774

DESPACHO:..O executado comprova o cumprimento da obrigação, fls. 50/54, portanto não incide a multa. Arquive-se, com as cautelas legais.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2012.0003.3199-0**

Protocolo Interno: 10.679/12

Ação: COBRANÇA PARA REEMBOLSO DA INDENIZAÇÃO

Requerente: LINDAMAR LEE DE JESUS SILVA

Procurador: DR(A). LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES-OAB/TO: 4699

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Procurador: DR(A): RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA- OAB/TO: 4867-A

DESPACHO:..Concedo os benefícios da AJ. Recebo o recurso nominado no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2012.0003.3467-1**

Protocolo Interno: 10.964/12

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: EMMELYNE PAOLA AZEVEDO PINTO

Procurador: DR(A): ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO-OAB/TO: 4133-B

Requerido: SUPERMERCADO QUARTETO

DESPACHO:.. PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE SETEMBRO DE 2012, às 15:40 HORAS... P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2012.0003.3262-8**

Protocolo Interno: 10.742/12

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ONÉZIO ANTÔNIO DOS REIS

Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Procurador: DR(A): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO-OAB/TO: 69

DESPACHO:..Intime-se, as partes, para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se a respeito dos documentos juntados em sessão de conciliação, tanto pelo reclamante quanto pela reclamada.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2012.0003.3438-8**

Protocolo Interno: 10.937/12

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: MANOEL TADEU BATISTA FIGUEREDO

Procurador: DR(A). DANNYELA AZEVEDO TRIERS-OAB/TO: 5236-A

Requerido: JOSIVAL ROCHA BARBOSA

DESPACHO:..Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial apresentando nota fiscal da venda ao consumidor e certidão da Jucetins que comprove a regularidade como ME, EPP ou EI, sob pena de indeferimento da inicial. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2011.0000.4380-6**

Protocolo Interno: 9994/11

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: JOVIANO BENUTO DIAS

Procurador: DR(A). JUAREZ RIGOL DA SILVA-OAB/TO: 606

Requerido: MAURICIO FARIAS JUNIOR

Procurador: DR(A): WASHINGTON VASCONCELOS- OAB/TO: 1969

DESPACHO:..Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados à penhora, sob pena de arquivamento do processo.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2011.0005.7142-0**

Protocolo Interno: 10.318/11

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: LUZIRENE LEITE MOURA

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: BRASIL TELECOM S/A -OI

Procurador: DR(A) FÁBIO DE CASTRO SOUZA- OAB/TO: 2868

DESPACHO:..Intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito das informações e documentos retro. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2012.0000.5102-5**

Protocolo Interno: 10.489/12

Ação: DECLARATÓRIA DE DÉBITO

Requerente: DEUZAMAR DUARTE CARVALHO

Procurador: DR(A). PEDRO D. BIAZOTTO-OAB/TO: 1228-B

Requerido: AVON COSMÉTICOS LTDA

Procurador: DR(A): JOSÉ ALEXANDRE LISBOA CANCELA COHEN-OAB/PA: 12.415-A

DESPACHO:..Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar a respeito do ofício retro. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2012.0003.3227-0**

Protocolo Interno: 10.707/12

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: KEILA VIANA RIBEIRO-EI

Procurador: DR(A). DANNYELA AZEVEDO TRIERS-OAB/TO: 5236-A

Requerido: WERLANDE RIBEIRO GOMES

DESPACHO:..Intime-se a exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2010.0005.5454-3**

Protocolo Interno: 9.854/10

Ação: RESTITUIÇÃO DE IMÓVEL

Requerente: SÔNIA MARIA AVELINO NASCIMENTO SOUTO

Procurador: DR(A). PEDRO D. BIAZOTTO-OAB/TO: 1228-B

Requerido: LUNABEL IMÓVEIS- INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Procurador: DR(A). CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA- OAB/TO: 3115-B

DESPACHO:..Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito do despacho e certidões retro, fls. 110/112.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2010.0005.5467-5**

Protocolo Interno: 9807/10

Ação: COBRANÇA

Requerente: ABELARDO MOURA DE MATOS

Procurador: DR(A). ABELARDO MOURA DE MATOS- OAB/TO: 549-A

Requerido: IRAÍDES GUIMARÃES SANTOS

Procurador: DR(A): LUCIREI COELHO DE SOUZA-OAB/TO: 907

DESPACHO:..PELO PRESENTE FICA O RECLAMANTE INTIMADO DAS DATAS DAS PRAÇAS DESIGNADAS A SABER: 1º LEILÃO: 03 DE SETEMBRO DE 2012, às 14:00 HORAS, E 2º LEILÃO: 17 DE SETEMBRO DE 1012, às 14:00 HORAS.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2012000334604**

Protocolo Interno: 10.597/12

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: CERÂMICA BETIM LTDA-EPP

Procurador: DR(A). ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR-OAB/TO: 3769

Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS

DESPACHO:.. PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 24 DE OUTUBRO DE 2012, às 13:20 HORAS. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

## TOCANTINÓPOLIS

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Processo nº 2010.0007.2883-5 - Ação: AÇÃO DE RESITUIÇÃO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Manoel Dias Ribeiro

Advogado(a): Marcelo Rezende Queiroz Santos OAB/TO 2059

Requerido(a): Recon Administradora de Consórcio Ltda

Advogado(a): Alysson Tosin OAB/MG 86.925 e Fábio Martins de Lima OAB/SP 291.639

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Expeça-se alvará em favor do credor.”. Toc./TO, 06/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2012.0000.2019-7 - Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: Ceres Maia de Oliveira Lima  
 Advogado(a): Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481  
 Requerido(a): Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face do pedido e documento apresentado pelo Banco do Brasil, manifeste-se a autora. Prazo: 10(dez) dias.A inércia ensejará o arquivamento dos autos.." . Toc./TO, 02/agosto/2012. – Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0000.0077-5/0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: MARIA LUZANIRA PEREIRA DA SILVA  
 Advogado: Dr. Sebastião Alves Mendonça Filho – OAB/TO 409  
 Requerido: ESPOLIO DE RAIMUNDO OSMAR RIBEIRO DE SOUSA  
 INTIMAÇÃO da parte autora para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para 05/12/2012 às 15:45h, no Fórum local, acompanhada de suas testemunhas.

**XAMBIOÁ****1ª Escrivania Cível****SENTENÇA****Autos: 2007.0007.2771-5/0 – REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA**

Requerente: FRANCISCA SARAIVA BEZERRA  
 Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274  
 Requerido: MARIA DOS SANTOS SARAIVA BEZERRA E OUTRA  
 SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Fica sem efeito a guarda provisória, devendo a parte autora fazer as devidas comunicações ao INSS. Sem custas e sem honorários, partes beneficiárias da assistência judiciária gratuita (fl. 13). Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Xambioá – TO, 14 de Agosto de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****COBRANÇA: 2008.0009.8649-2/0**

Requerente: Juarez Gonçalves dos Santos  
 Advogado: Dr. Flavio Sousa de Araujo OAB/TO 2.494-A, Dr. Milton Ribeiro de Araujo OAB/TO 118-A.

Requerido: Governo do Estado do Tocantins, Secretaria Estadual de Saúde.  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrita: Intime-se a parte autora via DJ para impugnar a contestação em 10 dias e dizer se pretende produzir prova oral, indicando o rol e se há necessidade de intimação de testemunhas. Após, intime-se o requerido, para dizer sobre a prova oral no mesmo prazo e condições estabelecidas ao autor.– Cumpra-se. Xambioá-TO, 07 de junho de 2012, (as) Ricardo Gagliardi- juiz de Direito.

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS: 2010.0000.9132-2/0**

Requerente: M.R.B.C, representado por FRANCISCO BANDEIRA CANTUARIA

Advogado: Dr. Luciana Ventura OAB/TO 3698-A,  
 Requerido: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA  
 Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1130  
 Requerido: SIDEPAR-SIDERURGICA DO PARÁ  
 Advogado: SEVERA ROMANA BARATA GUIMARAES OAB/PA 12225, RAFAEL DE OLIVEIRA LAGE OAB/MG 112452

Requerido: Jose Arnaldo Filho  
 Advogado: CARLOS HENRIQUE CRISTINO OAB/PA 3678-A  
 Requerido: ITAU SEGUROS S.A  
 Advogado: JACO CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A RITA DE CASSIA AZEVEDO DE PAULA OAB/TO 4.999

Requerido: FRANCISVALDO SANTOS MONTEIRO  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimados do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva "[...] I – Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de apelação como Agravo Retido, com base na fungibilidade recursal e tomo as seguintes providencias: 1- Mantenho a decisão agravada quanto à inexistência de nulidade por não intervenção do Ministério Público, visto que, como em todos os demais atos do processo, houve intervenção do Parquet, conforme parecer constante à fl. 466-verso, manifestando favoravelmente à homologação do acordo, exceto a parte que trata da renúncia do direito de ajuizar ação anulatória, como decidido. 2- Quanto a argumentação de indevida exclusão dos litidenciados e demais partes do litígio, não acolho, vez que, no caso concreto não há litisconsórcio necessário e sim facultativo, como já decidiu o juiz da causas, às fls. 119/122. Portanto, mantenho o indeferimento de denunciação da lide em face do Banco Bradesco, porque referida decisão já precluiu e não admite mais recurso. 3- Determino a suspensão da decisão de homologação de acordo, apenas para determinar que os autores devam ficar cientes, inclusive pessoalmente, de que os outros requeridos, não integrantes do acordo, somente responderão na medida de suas culpas, se houver. Assim, intimem-se os autores, por meio de seus advogados e pessoalmente, para se manifestarem nos autos em até 05 dias, visto que entre o pedido inicial e o acordo houve grande diferença de valores. Nessa oportunidade deverá a parte autora

informar se ainda possui interesse no processo e, em caso positivo, indicar as provas que pretende produzir, indicando o rol, no caso de prova oral e se há necessidade de intimação de testemunhas. Fica a decisão de homologação do acordo suspensa até o decurso do prazo acima. O silêncio importará em consentimento e após o prazo de cinco dias da intimação pessoal, caso na haja manifestação contrária, voltará a imperar a decisão homologatória às fls. 474/475. Esclareço, ainda, que a exclusão dos outros requeridos se deu porque houve acordo entre eles, renunciando o autor, dos outros valores constantes do pedido, na medida da culpa daqueles. Os outros requeridos que permanecerem nos autos, responderão na medida de suas culpas, se houver. Intimem-se os requeridos remanescentes, para em 05 dias informar sobre a produção de prova oral, nos mesmos termos determinados à parte autora. Cumpra-se. Xambioá-TO. 14/08/2012(as), Ricardo Gagliardi- Juiz de Direito

**Autos: 2010.0011.3425-4/0 – CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Requerido: P.R.A.S.;J.C.M.  
 Advogado: ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022  
 Requerido: A.P.S.; D.M.S.J.  
 Advogado: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES – OAB/TO 1600-B

FINALIDADE: Intimação das partes para tomarem ciências de que a perícia de insanidade mental da vítima, será realizada no dia 29 de Agosto de 2012 às 08:00 horas no IML de Araguaína.

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0005.3845-7/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 Réu: Saulo Barros Borba  
 Advogado: Dr. Wendel Araújo de Oliveira - OAB/DF – 27.669 e Dr. Rubens de Almeida Barros Junior- OAB/TO 1605-B  
 Réu: Edimar Pinheiro da Silva  
 Advogado: Dr. Wendel Araújo de Oliveira - OAB/DF – 27.669 e Dr. Rubens de Almeida Barros Junior- OAB/TO 1605-B  
 Réu: Alanete Pereira dos Santos  
 Advogado: Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB /TO 1600-B  
 Réu: Divino Martins dos Santos Junior  
 Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO 1600-B  
 Réu: Paulo Rogério Alves da Silva  
 Dr. Alvaro dos Santos Silva – OAB/TO 2022  
 Réu: Belmivan Barros Borba  
 Advogado: Dr. Carlos Henrique Batista da Silva – OAB- MA 4866

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes acima identificados, intimados da audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 18 de setembro de 2012, às 14 horas.

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES  
OAB****Seccional do Tocantins****EDITAL DE INSCRIÇÕES NOS QUADROS DA OAB**

A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, faz público e para conhecimentos dos interessados, que os nomes abaixo relacionados requereram inscrições nos quadros da Ordem. Qualquer impugnação deverá ser enviada, por escrito à Secretaria da OAB/TO, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação. **Inscrições Originária** os Bacharéis: Adriana Alves de Lima, André Luiz de Oliveira Barbosa, Alan de Souza Vieira, David Sadrac Rodrigues Alves, Dhiego Ricardo Schuch, Elba Maria Rabelo Alves da Cruz, Erika de Melo Alvino, Fabio de Oliveira Soares, Hiromu Bringel Kawamura Netto, João Pontes Filho, Jonathas Eduardo da Silva, José Eduardo Araújo de Andrade, José Sabóia de Souza Lima Neto, Julio Cesar de Souza Ferreira, Luis Silvestre Dallacqua, Maignson Alves Fernandes, Marcelo Douglas Soares Belchior, Núbia Dias Gomes Batista, Ricardo Marinho Catuaba, Taciana Lamounier Salomão, Tito Albino Evangelista da Silva e Vanessa Ferreira Wanderley. **Inscrições Estagiária** os Acadêmicos: José Eterno Nunes Viana, Kenia Alves de Freitas, Leonardo Luiz Nunes de Assunção, Marcela Cerutti Chaves, Marciano Almeida da Silva, Rodrigo Fernandes Mamede, Thulyo César Severino Barros e Victor Hugo Alves Lopes. **Suplementar da OAB/R** Jos Advogados: Carlos Fernando de Siqueira Castro e Carlos Roberto de Siqueira Castro. **Suplementar da OAB/MG** Advogado: Leandro Gomes de Melo. **Suplementar da OAB/GO** o Advogado: Liberato Nunes Taguatinga Filho. **Transferência da OAB/GO** Advogado: Fábio Jaber. Palmas - Tocantins, aos 15 dia do mês Agosto de 2012.

**JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES**  
 Secretário-Geral da OAB/TO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA****LEILA)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des.****ANTÔNIO FÉLIX)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)**1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)**1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.**1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)**1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças-feiras, às 14h00.**1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h**

## Diário da Justiça

**Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)**